



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Análise e Execução Orçamentária
 Gerência de Execução Orçamentária

PRIORIDADE COVID-19

DECRETO Nº 40.584, DE 1º DE ABRIL DE 2020



Documento assinado eletronicamente por **MONICA GOMES PEREIRA - Matr.1443295-1, Gerente de Execução Orçamentária**, em 20/04/2020, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BANGOIM MARREIROS LIMA - Matr.1657796-5, Diretor(a) de Análise e Execução Orçamentária**, em 20/04/2020, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38928761** código CRC= **6A57CBEF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 -
DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38928761



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Memorando Nº 74/2020 - SES/SINFRA

Brasília-DF, 01 de abril de 2020.

PARA: DIAOP/SINFRA/SES e
DEC/SINFRA/SES,
Senhora Diretora e Senhor Diretor,

Considerando a publicação do Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, e visando prevenir situação de calamidade pública.

Considerando a determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde (processo SEI 00060-00129560/2020-83) de criar 200 (duzentos) leitos de internação para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando que a compra de 300 (trezentos) ventiladores, na primeira tentativa de aquisição, não obteve êxito, conforme consta no processo SEI 00060-00103726/2020-31.

Encaminhamos os autos a Vossas Senhorias, informando a necessidade de compor 200 (duzentos) leitos por locação com a URGÊNCIA que o caso requer.

Atenciosamente,

ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE - Matr.1694631-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 01/04/2020, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=37972618 código CRC= **46AF8E61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

Requisitos mínimos de Hotelaria para funcionamento de **um** (1) leito de Terapia Intensiva e:

Requisitos mínimos de Hotelaria para funcionamento de um (1) leito de enfermaria geral é:

Equipamento	Quantidade
<p>Suporte de soro com volante: Suporte de soro confeccionado em aço inoxidável (AISI 304 ou 304L), com base e volante em aço inoxidável sólido e robusto de forma a propiciar segurança para sua utilização. O volante deverá ter diâmetro de no mínimo 30 cm, não podendo haver variação para menos nessa medida. Haste superior fabricada em tubos de aço inox 304 ou 304L de ¾ de polegada, com quatro ganchos virados para cima. Haste inferior em tubo de aço inox 304 ou 304L de uma polegada, com regulagem de altura através de manipulador. A base deverá possuir cinco pernas com cinco rodízios giratórios de no mínimo 3 cm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 3 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento em diagonal, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. O produto deverá ser reforçado e robusto, suportando a adaptação de no mínimo quatro bombas de infusão sem oferecer risco de tombamento ou queda. Dimensões: Altura máxima: entre 210 e 205 cm. Altura mínima: entre 165 e 160 cm. Diâmetro da base: mínimo de 50 cm. Será tolerada a variação de 2% a 5% para unidades de medidas, exceto para o volante, o qual poderá ter medidas apenas com variação para mais.</p>	<p style="text-align: center;">2</p> <p style="text-align: center;">1</p>
<p>Mesa de Refeições: Sinônimos: Mesa para Refeição, Apoio para Refeição, Mesa de Refeição. Mesa de refeição no leito com tampo de inox AISI 304 ou 304L com no mínimo 0,5 cm de espessura; pés em tubos de aço inoxidável quadrado com no mínimo de 0,5 cm de espessura. A estrutura deverá ser construída de forma que a mesa se sobreponha sobre o leito. Largura do tampo de no mínimo 60 cm e profundidade de no mínimo 40 cm. Tampo com bordas arredondadas e bem-acabadas. A base da mesa auxiliar deverá ser em aço inoxidável AISI 304 ou 304L com tubos de 50X50 mm (dois longitudinais e dois transversais para maior estabilidade do móvel). Altura regulável através de blocagem ou rosetas em aço inoxidável AISI 304 ou 304L, com medidas de no mínimo 90 cm de altura com a mesa abaixada e no mínimo de 120 cm de altura com a mesa levantada. Sob a base deverão ser acoplados 4 rodízios de 5 cm com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Todas as medidas mencionadas poderão ter variação de, no máximo, 2% a 5% para mais ou para menos. Todas as faces da estrutura deverão ter uma perfeita e reforçada fusão. Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.</p>	<p style="text-align: center;">1</p> <p style="text-align: center;">1</p>
<p>Biombo sanfonado em pvc: confeccionado com lâminas extrudadas de no mínimo 0,9 x 21 cm, interligadas por junções extrudadas de 1 x 2cm em PVC rígido de alto impacto. As lâminas devem possuir tampas de acabamento superior e inferior injetadas em resina termoplástica ABS. Rodízios giratórios com garfos confeccionados em aço inox, banda de rodagem de no mínimo 3 cm de diâmetro, confeccionada em nylon ou poliuretano com núcleo em PVC. Deslizamento do Biombo em uma orientação de no mínimo 180 °. Estrutura estabilizada por 02 bases estruturais com tubo de aço inox (304/304L) de 3x2 cm, com espessura de no mínimo 0,12 cm; base de apoio de 32cm x 30cm, com 04 rodízios acoplados nas 04 pontas extrema de, no mínimo, 3cm de diâmetro com garfo e demais componentes</p>	<p style="text-align: center;">2</p> <p style="text-align: center;">2</p>

<p>metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento em diagonal, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Deve possuir puxador confeccionado em polipropileno para facilitar a abertura e fechamento do biombo, assim como cinta para travamento e transporte. Dimensões: 3,0 x 1,80 m. Será tolerada a variação máxima de 5% para as unidades de medidas (tamanhos). Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.</p>	
<p>Escada com dois degraus: utilizada para auxiliar o paciente a subir e descer da maca, ou equipamento para realização dos atendimentos, utilizada para auxiliar em vários exercícios. Estrutura feita com armação em tubos redondos de 01 polegada em aço inoxidável reforçado degraus revestidos com piso de borracha sintética resistente e cinta de aço inox. Pés com ponteiros de PVC. Acabamento com degraus e ponteiros na cor preta e armação em aço inox, Todas as faces da estrutura deverão ter uma perfeita e reforçada fusão, com todas as partes metálicas em inox AISI 304 ou 304L. Dimensões: Profundidade: 45 cm, Largura: 36 cm e Altura: 39 cm (PxLxA). Será tolerada a variação máxima de 5% para unidades de medidas. Deverá acompanhar o produto: Manual de Instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.</p>	<p style="text-align: center;">1 1</p>
<p>Comadre e Papagaio:</p> <p>COMADRE, utilizada para coletar urina em pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção. Constituída por estrutura em aço inoxidável 304 ou 304L, com capacidade total de no mínimo 3,5 litros. Com alça em inox para facilitar o transporte e o descarte. Todas as faces da estrutura deverão ter uma perfeita e reforçada fusão, bordas arredondadas. Dimensões: Comprimento: 43 cm, Largura: 25 cm e Altura: 9 cm na parte mais alta e 4 cm a parte mais baixa. Bocal medindo no mínimo 23 cm (Largura), (CxLxA). Será tolerada a variação máxima de 5% para unidades de medidas. Deverá acompanhar o produto: Manual de Instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.</p> <p>PAPAGAIO/COMPADRE, constituído por coletor de urina masculino utilizado por pessoas acamadas ou com dificuldades de locomoção. Confeccionado em aço inoxidável (AISI 304 ou 304L), com formato anatômico. Possui alça e capacidade mínima de 1000 ml. Dimensões: 26 x 13 cm (CxL) Será tolerada a variação máxima de 5% para unidades de medidas. Deverá acompanhar o produto: Manual de Instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.</p>	<p style="text-align: center;">1 1</p>
<p>Lixeira: confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa e abertura por pedal, com capacidade mínima de 60 litros. Cor branca e formato retangular. Dimensões mínimas: 51,5 cm de altura; 40,5 cm de largura e 40,5 cm de comprimento. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.</p>	<p style="text-align: center;">1 1</p>
<p>Mesa de cabeceira: Estruturas laterais em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L com, no mínimo, 0,2 cm de espessura. Bandeja superior e inferior, e faces frontal e traseira em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L com, no mínimo 0,5 cm de espessura. Deverá possuir uma gaveta de no mínimo 20 cm de altura, confeccionada em aço inoxidável com no mínimo 0,2 cm de espessura. Os puxadores, as partes móveis e o trilho telescópico deverão ser em aço inox AISI 304 ou 304L. Deverá possuir compartimento inferior com 1 prateleira, em chapa de aço inoxidável em no mínimo 0,5 cm de espessura, com porta frontal e puxador em aço inoxidável AISI 304 ou 304L. A estrutura deverá ser totalmente fechada. Rodízios montados na bandeja inferior, com no mínimo de 7,5 cm de diâmetro com garfo e demais</p>	<p style="text-align: center;">1 1</p>

componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Cabeceira confeccionada com as dimensões de 40 cm x 55 cm x 80 cm (C x L x A). Todas as medidas mencionadas poderão ter variação de, no máximo, 2% a 5% para mais ou para menos. Todas as faces da estrutura deverão ter uma perfeita e reforçada fusão. Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.	
Dispensador de álcool em gel	1 1
Mesa auxiliar: material em inox AISI 304 ou 304L, pernas com reforços horizontais, fabricada em perfis estruturais quadrados, tampo de trabalho reforçado fabricado em chapa retangular. Chapa de inox com espessura de no mínimo 0,5 cm, com dobras rebatidas. Deve possuir uma prateleira abaixo nas mesmas dimensões. Acabamento polido. Rodízios de, no mínimo 5 cm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Deverá suportar no mínimo 100 kg. Medidas aproximadas: 40 X 60 X 80 (CM) Será tolerada a variação de 2% a 5% para as unidades de medidas. Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano contra defeitos de fabricação.	1 1
Colchão modelável a vácuo: para posicionamento de pacientes cirúrgicos/radioterapia/acamados constituído por almofada composta de um envoltório de silicone e preenchida com bolinhas de PVC que se moldam às regiões anatômicas do paciente, segurando-o na posição cirúrgica determinada, podendo ser utilizado em posicionamentos de pacientes em radioterapia e também como instrumento para auxiliar nas mudanças de decúbito em pacientes acamados e/ou entubados. Também utilizável em transporte de pacientes em ambulâncias e em transporte aeromédico. Acionamento por vácuo em rede ou vácuo portátil. Apresentação: KIT contendo 01 (um) colchão de corpo inteiro; 01 (um) colchão para tronco tamanho pediátrico; 01 (um) colchão para tronco adulto; 01 (um) colchão para tronco obeso; 01 (um) colchão em “T”; 03 (três) colchões para membros superiores e entubação de pacientes; 01 (um) colchão pequeno para cabeça.	1 0
Lençol adulto 2,70X1,70m. Aplicação: cobertura do colchão e do paciente. Material: tecido tela cor branca, 50% algodão e 50% poliéster, linha 100% algodão, número mínimo de fios de 200. Tamanho: 2,70X1,70m. Características: peça simples, com barras estreitas, costura reta com linha 100% algodão, tecido tela 50% algodão e 50% poliéster, com variação de ±5%; gramatura mínima de 160g/m. Apresentar no centro do lençol a logomarca da SES-DF medindo 22x22cm e o nome da peça com seu tamanho. Forma de Apresentação: embalagem primária em saco plástico com 10 unidades e secundária em fardo plástico com no máximo 100 unidades. Unidade de estoque: unidade. Unidade de fornecimento: unidade.	5 5
Cobertor adulto composto de 100% microfibra, com 240g/m ² , Cor: Marron, Tamanho: 170x270cm. Antialérgico. Características: peça simples, com barras estreitas, com dobra dupla,, costura reta e reforçada, com linha 100% algodão, com variação de ±5%. Apresentar no centro do cobertor a logomarca da SES-DF bordada na cor verde bandeira, medindo 22x22cm. Forma de Apresentação: embalagem primária em saco plástico com 10 unidades e secundária em fardo plástico com no máximo 100 unidades. Unidade de estoque: unidade. Unidade de fornecimento: unidade.	2 2
Conjunto de pijama adulto GG. Aplicação: para pacientes. Material: Tecido liso, cor azul, 100% algodão- T6 C (NBR 13734/2016). Linha 100% algodão. Tamanho: GG	

<p>(REFERENCIADO PELA ABNT NBR 16060). Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. Camisa - costuras laterais, mangas japonesas curtas, abertura na frente e fechada por três cadarço, bolsos laterais na parte inferior. Apresentar logomarca SES-DF medindo 7x7cm no bolso esquerdo e manga direita (SILKSCREEN). Calça: peça simples, cós com 03 cm por onde passa um elástico na cintura. Costura reta e overlock em linha 100% algodão. Apresentar logomarca SES-DF medindo 15x15 cm na parte anterior da perna esquerda (SILKSCREEN). Tecido tela 100%; tingimento em idantrem; gramatura mínima 140 g/m. Forma de Apresentação: embalagem primária em saco plástico com no máximo 10 unidades e secundária em caixa de papelão com no máximo 100 unidades. Unidade de Estoque: Unidade. Unidade de fornecimento: Unidade.</p>	<p>2</p> <p>2</p>
<p>Conjunto de pijama adulto G. Aplicação: para pacientes. Material: Tecido liso, cor azul, 100% algodão- T6 C (NBR 13734/2016). Linha 100% algodão. Tamanho: G (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 16060). Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. Camisa - costuras laterais, mangas japonesas curtas, abertura na frente e fechada por três cadarço, bolsos laterais na parte inferior. Apresentar logomarca SES-DF medindo 7x7cm no bolso esquerdo e manga direita (SILKSCREEN). Calça: peça simples, cós com 03 cm por onde passa um elástico na cintura. Costura reta e overlock em linha 100% algodão. Apresentar logomarca SES-DF medindo 15x15 cm na parte anterior da perna esquerda (SILKSCREEN). Tecido tela 100%; tingimento em idantrem; gramatura mínima 140 g/m². Forma de Apresentação: embalagem primária em saco plástico com no máximo 10 unidades e secundária em caixa de papelão com no máximo 100 unidades. Unidade de Estoque: Unidade. Unidade de fornecimento: Unidade.</p>	<p>5</p> <p>5</p>

Demais itens de hotelaria que devem estar presentes em uma unidade de Terapia Intensiva e Enfermaria Geral, entretanto em uma proporção menor que 1 por leito:

- **MACA PARA TRANSPORTE, COM GRADES LATERAIS, SUPORTE PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS E SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;**
- **ARMÁRIO PARA MATERIAIS E MEDICAMENTOS: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos ou razão;**
fabricado com perfis estruturais em aço inox AISI 304 ou 304 L com espessura de 0,5 cm. Fechamentos laterais em aço inox com espessura mínima de 0,2 cm. Fechamento do fundo em aço inox com espessura mínima de 0,5 cm. 04 prateleiras fixas em aço inox de 0,2 cm, excetuando-se a última prateleira com espessura mínima de 0,5 cm. com dimensões mínimas da área útil de 40 X 113 e equidistantes 30,5 cm. Portas frontais de correr em aço inox. Rodízios giratórios com estrutura de apoio com 4 furos e garfos confeccionados em aço inox AISI 304 ou 304L, banda de rodagem de 12,5 cm de diâmetro, confeccionada em nylon 6 ou poliuretano com núcleo em PVC, sendo 2 rodas sem trava e 2 com travas em diagonal, de aço inox de fácil acionamento, com giro livre, ou seja movimentos de 360°.Obs.: Será tolerada variação máxima de 5 % nas dimensões e espessuras do produto. Medidas recomendadas: Altura 195 cm; Largura 130cm; Profundidade entre 46 cm. Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.
- **CAMA FAWLER PARA OBESO: 3 unidades**
Totalmente revestida em material termoplástico de alta resistência. Leito rádio transparente, com espessura mínima de 0,2 cm, perfurado de forma a permitir o escoamento de fluidos; Estrutura do leito em aço com tratamento antioxidante, articulada em tubo de 50 x 30 x 1,5 mm; com cabeceira e peseira removíveis em poliuretano injetado; para-choque de borracha sintética resistente ou PVC resistente nos quatro cantos da cama para proteção de parede; par de grades de proteção móveis construídas em poliuretano injetado, com estruturas reforçadas em aço inox (304/304L), equipadas com travas de segurança tipo alavanca; Base com pés recuados; Movimentos acionados através de três manivelas escamoteáveis cromadas com cabo de baquelite; Sendo uma manivela que permita a movimentação do leito para baixo ou para cima; Movimentos mínimos: Fowler, elevação de dorso, flexão de joelho, trendelenburg e seu reverso; Rodízios de, no mínimo, 100 mm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava (posicionadas em diagonal) de fácil acionamento, sendo essa trava confeccionada aço inoxidável AISI 304 ou 304L. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Capacidade: mínima 250 kg. Dimensões mínimas: Externas – 2,00 x 1,00 cm, altura mínima

45 cm, altura máxima 80 cm, grades laterais 64 x 28 cm. Será tolerada a variação máxima de 5% para as unidades de medidas (tamanhos). Garantia: um (1) ano contra defeitos de fabricação. Acompanha: colchão hospitalar de espuma D 33, com 20 cm de altura, dimensões proporcionais às da cama, com passagem de ar para auxiliar na transpiração (pequenos furos/detalhes), revestido de capa impermeável de napa no mínimo 0,33 mm de espessura (composição: base 100% PVC; parte têxtil: 100% poliéster), sem zíper e com costura reforçada, na cor azul royal ou cinza chumbo, resistente ao uso de produtos químicos para desinfecção. Suporte de soro em aço inox (304/304L) com 2 cm de espessura e com quatro ganchos. Gancho para bolsas do tipo foley/dispositivos urinários, ganchos para drenos. Deverá acompanhar o produto o Manual de instruções e Termo de Garantia.

- **CARRO DE EMERGÊNCIA: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos ou fração:**

Fabricado com perfis estruturais, fechamentos laterais e traseiros em alumínio extrudado com pintura eletrostática com chapa de 3 mm. Bandeja superior e inferior, puxadores laterais em aço inox 304 ou 304 L com chapa de 2 mm. Deverá possuir 5 Gavetas com corredeiras telescópicas em metal não oxidável e puxadores em aço inox 304 ou 304 L, sendo a 1º e gaveta com colmeia de 30 divisórias confeccionada em poliestireno, 2º gaveta com 6 divisórias transversais e duas divisórias longitudinais. Lacre único. Suporte de soro ajustável na altura em aço inox 304 ou 304 L, com chapa de diâmetro de 2 mm. Suporte para desfibrilador, monitor, cardioversor, com bordas arredondadas em aço inox 304 ou 304 L. Suporte para cilindro de oxigênio com apoio em aço inox 304 ou 304 L e velcro nas laterais. Tábua de massagem cardíaca em acrílico dimensões 40 cm x 40 cm, e 0,6 cm de espessura. Calha de tomadas com 4 pontos, 2P + T com cabo de 3 m. Rodízios, montados na bandeja inferior, de 100 mm de diâmetro com garfo em inox e banda de rodagem poliuretano com núcleo em PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava em aço inox 304 ou 304L de fácil acionamento. OBS: Todas as medidas mencionadas poderão ter variação de no máximo 5%. O licitante deverá entregar certificado de aferição, emitido por órgão reconhecido pelo "INMETRO", juntamente com o produto. Deverá acompanhar o produto Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia de um (1) ano contra defeitos de fabricação. Medidas: Carrinho: 113 cm x 86 cm x 54 cm (A x L x P) Descritivo Gavetas: - 4 gavetas de 14, 7 cm de altura com medidas úteis de 57 x 40 x 8,8 cm (A x L x P)- Última gaveta de 29,4 cm de altura com medidas úteis 57 x 40 x 18 cm (A x L x P)

- **CARRO PARA CURATIVO: 1 (um) para cada 2 (dois) leitos;**

Fabricado em estrutura confeccionada em aço inox (AISI 304/304L); prateleiras com gradil aberto nos dois lados; dispositivos para uso de bacia ou saco de lixo, chassi confeccionado em chapa de aço inox (AISI 304/304L) com espessura de 5mm. Proteção de bordas lateral e dobras rebatidas não cortantes; alça de transporte em tubo de no mínimo três quartos de polegadas de diâmetro, nos dois lados do carrinho, para-choque em plástico nos quatro cantos inferiores. Rodízios de, no mínimo, 7,5 cm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Acessórios que acompanham o produto: balde em aço inoxidável (AISI 304/304L), com alça e capacidade de 10 litros e bacia em aço inoxidável (AISI 304/304L). Dimensões: Comprimento de 75 cm, largura de 45 cm e altura de 80 cm. Será tolerada a variação máxima de 5% para as unidades de medidas (tamanhos). Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.

- **CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL CONTAMINADO: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;**

Com fechamentos laterais e traseiro em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L. Bandeja superior em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L. Três bandejas intermediárias em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L. Faixa vermelha indicativa de material contaminado. Uma porta frontal bipartida com fecho tipo Cremona. Chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L com espessura de no mínimo 5mm, com dobras rebatidas e não cortantes. Puxador lateral em tubo de aço inox AISI 304 ou 304L; para-choque em borracha sintética resistente ou PVC resistente ao redor de toda a bandeja inferior. Rodízios de no mínimo 12,5 cm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento em diagonal, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Medidas aproximadas: Altura: 120 cm; Largura: 110 cm; Profundidade: 63 cm. Será tolerada a variação máxima de 5% para as unidades de medidas (tamanhos). Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.

- **CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL ESTERILIZADO: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração:**

Com fechamentos laterais e traseiro em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L. Bandeja superior em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L. Três bandejas intermediárias em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L. Faixa verde indicativa de material esterilizado. Uma porta frontal bipartida com fecho tipo Cremona. Chapa de aço inoxidável AISI 304 ou 304L com espessura de no mínimo 5mm, com dobras rebatidas e não cortantes. Puxador

lateral em tubo de aço inox AISI 304 ou 304L; para-choque em borracha sintética resistente ou PVC resistente ao redor de toda a bandeja inferior. Rodízios de no mínimo 12,5 cm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento em diagonal, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Medidas aproximadas: Altura: 120 cm; Largura: 110 cm; Profundidade: 63 cm. Será tolerada a variação máxima de 5% para as unidades de medidas (tamanhos). Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.

- **MESA DE MAYO: 1 (uma) para cada 5 (cinco) leitos ou fração;**

Confeccionada em aço inoxidável AISI 316 ou 316L. Base com dois garfos dianteiros em aço inoxidável, sendo cada garfo com espessura de, no mínimo, 10 mm, largura de, no mínimo, 6 cm e comprimento de, no mínimo, 40 cm. Os garfos deverão acoplar-se a uma barra inferior de, no mínimo, 10 mm de espessura; com largura de, no mínimo, 6 cm, e comprimento de, no mínimo, 38 cm. A barra inferior deverá possuir dois rodízios traseiros de, no mínimo, 75mm de diâmetro com com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. A face de acoplamento de cada garfo deverá ser confeccionada em peça única inclinada à barra inferior, protegendo os rodízios com, no mínimo, 10 mm de espessura. A mesa de Mayo deverá possuir duas hastes fixadas à barra inferior e confeccionada em dois tubos paralelos redondos de aço inoxidável com, no mínimo, $\frac{3}{4}$ de polegada de diâmetro e altura regulável com fixador tipo blocagem ou rosetas em cada uma das hastes. As duas hastes fixas deverão possuir duas barras transversais de reforço, posicionadas a, no máximo, 10 cm de cada extremidade (superior e inferior). As duas hastes ajustáveis deverão possuir, cada uma, uma barra em “L” a, no mínimo, 3 cm de distância da face inferior da bandeja fixa, sendo a distância da porção longitudinal de, no mínimo, 15 cm e, a porção de fixação à face inferior da bandeja com, no mínimo, 3 cm de altura. A mesa de Mayo deverá possuir uma bandeja fixa, em aço inoxidável, nas medidas de, no mínimo, 500 X 350 mm, com chapa com espessura de, no mínimo, 10 mm e bordas com, no mínimo, 2 cm de altura, devendo as bordas serem levantadas e levemente inclinadas para fora. Todas as medidas mencionadas poderão ter variação de, no máximo, 2% para mais ou para menos. Todas as faces da estrutura deverão ter uma perfeita e reforçada fusão. Deverá acompanhar o produto Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia de um (1) ano contra defeitos de fabricação.

- **CARRO PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES COM TAMPA: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos ou fração;**

Com leito confeccionado em aço inox (AISI 304/304L), com rebaixo e declive para escoamento de líquidos. Cobertura superior removível em aço inox (304/304L). Leito com empunhadura para transporte do carro em ambos os lados. Base em tubos de aço inox (304/304L), com duas barras inferiores paralelas, fixadas por 2 barras transversais, contendo uma estrutura em forma circular, com grades de proteção e dobras rebatidas e não cortantes, conforme as medidas do balde, para melhor segurança ao transporte. Rodízios de, no mínimo, 15 cm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Acessórios que acompanham o produto: Um (1) balde em aço inox (AISI 304/304 L) de capacidade mínima de 2 litros. Dimensões: Mesa comp. 2,00 x larg. 0,77 x alt 0,81 Tampa: compr 1,95 x larg. 0,71 x Alt 0,32 Tamanho total: compr. 2,00 x larg 0,77 x alt 1,14 Será tolerada a variação máxima de 5% para as unidades de medidas (tamanhos). Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.

- **PRANCHA DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES: 1 (uma) para cada 5 (cinco) leitos;**

Confeccionada em Nylon 6 e plástico absorvente de impacto, dobrável e lavável, coberta com material antimicrobiano, anti-chama, anti-estática e durável. Possui duas alças resistentes (superior e inferior) para transporte e sustentação permitindo deslizamento suave sobre a a prancha num sistema rolante, transportando consigo o que estiver sobreposto. Capacidade mínima de 200 kg. Etiqueta de lote rastreável. Registro na Anvisa e certificação CE. Dimensões: 177cm x 55cm (CxL) (aberto) ou 88cm x 55cm (CxL) (dobrado) Peso: 3,3 kg Será tolerada a variação máxima de 5% para unidades de medidas. Deverá acompanhar o produto: Manual de Instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.

- **RACK PARA ELETROCARDIOGRAFO: 1 (uma) para cada 5 (cinco) leitos;**

Com estruturas reforçadas e chapas metálicas em pintura epóxi eletrostática a pó na cor cinza. Deverá possuir duas prateleiras, uma superior com barra tubular em U com no mínimo $\frac{3}{4}$ de polegadas que servirá de puxador e segunda prateleira intermediária. Cesta aramada confeccionada em estrutura metálica situada na base inferior

para o armazenamento de instrumentos e acessórios. Rodízios de no mínimo 75 mm de diâmetro com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304L e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem travas e 2 com travas de fácil acionamento em diagonal, sendo essa trava confeccionada em Nylon 6. Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360°. Medidas aproximadas: Rack: altura 96 cm, largura 60 cm e comprimento 56 cm. Bandeja Superior: largura 40 cm, comprimento 35 cm. Bandeja Intermediária: largura 36 cm, comprimento 32 cm. Cesto: largura 18 cm, comprimento 32 cm. Obs.: Será tolerada a variação máxima de 5% para as unidades de medidas. Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia: um (1) ano de garantia contra defeitos de fabricação.

- **SUPORTE PARA SACO HAMPER COM TAMPA: 2 (dois) para cada 5 (cinco) leitos;**
Confeccionada em fiberglass (fibra de vidro), fixada por fecho confeccionado em aço inox (AISI 304/316/316L) com 4 parafusos, com abertura por pedal em aço inoxidável (AISI 304/316/316L), com estrutura reforçada, em tubo de aço inox (AISI 304/316/316L) redondo. Bandeja inferior redonda em aço inox com espessura de 5mm, fixada na estrutura em tubo de aço inox redondo. Rodízios reforçados de no mínimo 75mm de diâmetro com garfo em estrutura metálica inoxidável e banda de rodagem em poliuretano ou toda em nylon 6, sendo 2 sem trava e 1 com trava metálica inoxidável de fácil acionamento e fixados na estrutura em tubo de aço inox redondo. Medidas aproximadas: Altura mínima entre 900 mm e 1000 mm. Diâmetro mínimo entre 500mm e 510mm. Capacidade para saco de 100 litros. Será tolerada a variação de 2% a 5% para as unidades de medidas (tamanhos), resguardada a capacidade de acomodar o saco de 100 litros. Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções e Termo de Garantia, com um (1) ano contra defeitos de fabricação.
- **BALANÇA PORTÁTIL ADULTO: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos; BALANÇA PORTÁTIL PARA OBESOS: 1 (uma) unidade.**
- **CADEIRA DE RODAS ADULTO: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos; CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS: 1 (uma) unidade.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Apoio Operacional
 Gerência de Hotelaria em Saúde

Despacho - SES/SINFRA/DIAOP/GHS

Brasília-DF, 02 de abril de 2020.

A DIAOP E SINFRA,

Conforme solicitado segue parecer técnico (38066081) com a composição dos 200 leitos, conforme solicitado.

Atenciosamente,

TASSIO FERREIRA DE CAMARGOS

Matrícula nº 1694623-5

Gerente de Hotelaria em Saúde

SES/SINFRA/DIAOP/GHS



Documento assinado eletronicamente por **TASSIO FERREIRA DE CAMARGOS - Matr.1694623-5, Gerente de Hotelaria em Saúde**, em 02/04/2020, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38066157** código CRC= **E64B4299**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38066157



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
 Diretoria de Apoio Operacional

Despacho - SES/SINFRA/DIAOP

Brasília-DF, 02 de abril de 2020.

À SES/SINFRA,

Assunto: Necessidade de compor 200 (duzentos) leitos por locação com URGÊNCIA.

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o cordialmente, tratam os autos da **Necessidade de compor 200 (duzentos) leitos por locação com URGÊNCIA.**

Em atenção ao Despacho GHS/DIAOP/SINFRA/SES (38074890), que encaminha parecer técnico (38066081) com a composição dos 200 leitos, conforme solicitado.

Ante o exposto, encaminhamos o processo retro a Vossa Senhoria para conhecimento, manifestação e providências cabíveis

Atenciosamente,

MARCELA MENDES DOS SANTOS VAZ

Matrícula 1.695.330-4

Diretora da Diretoria de Apoio Operacional

DIAOP / SINFRA / SES



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MENDES DOS SANTOS VAZ - Matr. 1695330-4, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 02/04/2020, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38074890)
 verificador= **38074890** código CRC= **7D62A877**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
 Diretoria de Engenharia Clínica

Despacho - SES/SINFRA/DEC

Brasília-DF, 05 de abril de 2020.

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o cordialmente, tratam os autos acerca da Necessidade de compor 200 (duzentos) leitos por locação com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando a publicação do Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, e visando prevenir situação de calamidade pública.

Isto posto, encaminhamos o processo retro a Vossa Senhoria para conhecimento, manifestação e providências cabíveis, sugerindo que o projeto básico, 38119308 seja validado pela SAIS, a qual entende-se ser a área competente para dimensionamento de serviços assistenciais



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN HENRIQUE GONTIJO ZICA - Matr. 1695216-2, Diretor(a) de Engenharia Clínica**, em 05/04/2020, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=38173603&codigo_CRC=92BFF071.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Despacho - SES/SINFRA

Brasília-DF, 05 de abril de 2020.

À SAIS

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o cordialmente, tratam os autos acerca da Necessidade de compor 200 (duzentos) leitos por locação com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando a publicação do Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, e visando prevenir situação de calamidade pública.

Isto posto, considerando a manifestação de nossa Diretoria de Engenharia Clínica, através do despacho 38173603 é que encaminhamos o processo retro a Vossa Senhoria para conhecimento, manifestação e providências cabíveis.

Atenciosamente,

ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE - Matr.1694631-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 05/04/2020, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38173627 código CRC= **649DB28C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38173627



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde

Despacho - SES/SAIS

Brasília-DF, 05 de abril de 2020.

URGENTE

**À SES/SAIS/CATES,
C/c SES/SAIS/CATES/DSINT**

Senhora Coordenadora,

Trata-se o presente de Despacho - SES/SINFRA (38173627) do qual traz a baila a necessidade composição de 200 (duzentos) leitos por locação, com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo 6/2020, de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto em Despacho - SES/SINFRA/DEC nº 38173603, do qual requer avaliação da área técnica quanto ao dimensionamento de serviços assistenciais.

Desta feita, de ordem desta Subsecretaria, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para ciência e emissão de parecer acerca da referida contratação.

Atenciosamente,

Suellen C. de Lacerda

Assessor/SAIS



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN CONCEIÇÃO DE LACERDA - Matr.1690603-9, Assessor(a)**, em 05/04/2020, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38174176** código CRC= **DA2A142F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38174176



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde
 Coordenação de Atenção Especializada à Saúde

Despacho - SES/SAIS/CATES

Brasília-DF, 06 de abril de 2020.

À **DSINT.**

URGENTE

Senhora Diretora,

Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA 38173627** do qual traz a baila a necessidade composição de 200 (duzentos) leitos por locação, com **URGÊNCIA**, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando despacho **SAIS 38174176**), encaminhando a esta *Coordenação de Atenção Especializada à Saúde - CATES* ressaltando a decretação de estado de emergência pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo 6/2020, de 20 de março de 2020; E considerando o disposto em Despacho - SES/SINFRA/DEC nº 38173603, do qual requer avaliação da área técnica quanto ao dimensionamento de serviços assistenciais.

Isto posto, encaminhamos à Vossa Senhoria para conhecimento e providências cabíveis no intuito de emitir o parecer acerca da referida contratação.

Atenciosamente,

JEFFERSON BRENO OLIVEIRA BARROZO

Assessor Técnico

CATES/SAIS/SES/DF



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON BRENO OLIVEIRA BARROZO - Matr.1689279-8, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/04/2020, às 06:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38179032&codigo_crc=09B2864C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Coordenação de Atenção Especializada à Saúde
 Diretoria de Serviços de Internação

Despacho - SES/SAIS/CATES/DSINT

Brasília-DF, 06 de abril de 2020.

À GESTI, GESINT

URGENTE

Senhoras Gerentes,

Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA 38173627** do qual traz a baila a necessidade composição de 200 (duzentos) leitos por locação, com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando despacho **SAIS 38174176**, encaminhando a *Coordenação de Atenção Especializada à Saúde - CATES e posteriormente a esta DSINT* ressaltando a decretação de estado de emergência pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo 6/2020, de 20 de março de 2020; E considerando o disposto em Despacho - SES/SINFRA/DEC nº 38173603, do qual requer avaliação da área técnica quanto ao dimensionamento de serviços assistenciais.

Isto posto, encaminhamos à Vossa Senhoria para conhecimento e providências, no intuito de emitir o parecer acerca da referida contratação, no que couber a esta área técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DENYZANGELA FEITOSA WESTPHALL - Matr.0140000-2, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 06/04/2020, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38219857** código CRC= **A796FE8E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Serviços de Internação
 Gerência de Serviços de Terapia Intensiva

Despacho - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESTI

Brasília-DF, 06 de abril de 2020.

PARA: CATES/SAIS

DSINT/CATES/SAIS

ASSUNTO: NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAR 20 LEITOS DE UTI HOSPITAL DE RETAGURADA

Sra. Diretora,

Recebido nesta data, respondido nesta data.

Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA 38173627** que relata a necessidade composição de 200 (duzentos) LEITOS POR LOCAÇÃO, com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando despacho **SAIS (8174176)**, através da DSINT solicitando a a GESTI manifestação, ressaltando a decretação de estado de emergência pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo 6/2020, de 20 de março de 2020; E considerando o disposto em Despacho - SES/SINFRA/DEC nº 38173603, do qual requer avaliação da área técnica quanto ao dimensionamento de serviços assistenciais e emitir o parecer acerca da referida contratação, no que couber a esta área técnica.

Eis a manifestação da GESTI

Considerando a elaboração do Projeto Básico 38119308

SUGIRO que sejam locados os equipamentos que a SES DF não tenha como prover para implementar estes leitos. Para isto, a DEC/SINFRA deverá sinalizar quais equipamentos não tem disponibilidade ou no número suficiente no acervo da SES DF.

Todos os leitos de UTI necessitam de suporte de TRS(Terapia Renal Substitutiva) a beira-leito de acordo com a necessidade dos pacientes;

Importante ressaltar que alguns equipamentos como capnógrafo, PAI estão com um número maior que o previsto, pois os pacientes COVID 19 portadores de Insuficiência Respiratória Grave necessitam de PRONAÇÃO frequente.

Conforme solicitado e considerando a urgência da manifestação, segue o exarado na Portaria 895/2017 e na RDC ANVISA sobre o mínimo necessário para implementar leitos de UTI ADULTO, Tipo II.

Solicito ciência, avaliação e aprovação da manifestação e prosseguimento do trâmite,s.m.j.

À disposição,

Atenciosamente,

**QUANTITATIVO EQUIPAMENTOS PREVISTOS
PARA MONTAR 10 LEITOS DE UTI**

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
"Maleta" (kit) para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 para 5(cinco leitos)
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, suporte para cilindro de oxigênio	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, cardioscopia, frequência respiratória), específico paratransporte, com bateria.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Cilindro transportável de oxigênio	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios	01 (uma) por leito	01 (uma) por leito

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07de 2010
Conjunto padronizado de beira de leito contendo: estetoscópio, fita métrica, kit reanimador manual tipo bolsa auto-inflável com máscara (M e G) e reservatório, termômetro .	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos

Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos (“bomba de infusão”).	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos
Conjunto de nebulização, em máscara.	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio.	01 (um) para cada 02 (dois)leitos	01 (um) para cada 02 (dois)leitos
Material para monitorização de pressão venosa central.	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado.	01 (um) para cada leito. Por tratar-se do COVID 19	01 (um) para cada leito. Por tratar-se do COVID 19

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar.	01 (um) para Cada 3 leitos por trata-se do COVID 19	01 (um) para cada 3 leitos por trata-se do COVID 19
Material, medicamentos e equipamentos para reanimação	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos
Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e	01 (um) para	01 (um) para

gerador.	cada 10 (dez) leitos	cada 10 (dez) leitos
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva.	01 (um) para cada 3 leitos por tratar-se do COVID 19	01 (um) para cada 3 leitos por tratar-se do COVID 19
Materiais para aspiração traqueal em sistema fechado.	Conforme necessidade da unidade.	Conforme necessidade da unidade.
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 5 (cinco leitos)
Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (cuffômetro).	02 (dois) por unidade por tratar-se do COVID 19	02 (dois) por unidade por tratar-se do COVID 19
Eletrocardiógrafo portátil	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Foco auxiliar portátil e Aspirador cirúrgico portátil.	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	
Monitor de débito cardíaco.	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos. de 24 horas	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Ventilômetro	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade

Capnógrafo	01 (um) para cada 3 leitos por trata-se do COVID 19	01 (um) para Cada 3 leitos por trata-se do COVID 19
Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente.	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de imagens disponível na unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade.
Oftalmoscópio e Otoscópio.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade. Por trata-se do COVID 19	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade. Por trata-se do COVID 19
Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva)		01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos- full face, naso oral vários tamanhos
relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.		
aspirador a vácuo portátil;		02 por unidade
Ultrassom portátil com transdutor linear,convexo e setorial (Point of Care e avaliação pulmonar)	01 por unidade	
Gasometria arterial		
01 para os 20 leitos		



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FARIAS COSTA GODEIRO CARLOS - Matr.0190604-6, Gerente de Serviços de Terapia Intensiva**, em 06/04/2020, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38245182)
verificador= **38245182** código CRC= **98274572**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38245182



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde
 Coordenação de Atenção Especializada à Saúde

Despacho - SES/SAIS/CATES

Brasília-DF, 06 de abril de 2020.

À DIENF/COASIS.

URGENTE

Senhor(a) Diretor(a),

Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA 38173627** do qual traz a baila a necessidade composição de 200 (duzentos) leitos por locação, com **URGÊNCIA**, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Isto posto, encaminhamos à Vossa Senhoria para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,

JEFFERSON BRENO OLIVEIRA BARROZO

Assessor Técnico

CATES/SAIS/SES/DF



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON BRENO OLIVEIRA BARROZO - Matr.1689279-8, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/04/2020, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38246557** código CRC= **E2E0A651**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38246557



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Serviços de Internação
 Gerência de Serviços de Internação

Despacho - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESINT

Brasília-DF, 06 de abril de 2020.

À DSINT

Senhora Diretora,

Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA 38173627** do qual versa a necessidade da composição de 200 (duzentos) leitos por locação, com **URGÊNCIA**, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando o disposto em Despacho - SES/SINFRA/DEC nº 38173603, do qual requer avaliação da área técnica quanto ao dimensionamento de serviços assistenciais:

Considerando o projeto básico SES/SINFRA/DEC sugerido (38119308);

Em atenção ao despacho SES/SAIS/CATES/DSINT (38219857), ao que cabe no escopo desta Gerência de Serviços de Internação referente à leitos de internação geral (enfermarias), sugerimos que o dimensionamento seja realizado conforme as normativas preconizadas na RDC 50 em anexo (38260066)

Isto posto, encaminhamos para conhecimento, manifestação, providencias com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários .

Atenciosamente,

Wanessa Sandes de Sousa

Gerente de Serviços de Internação



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA SANDES DE SOUSA - Matr.0199065-9, Gerente de Serviços de Internação**, em 06/04/2020, às 23:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38258007)
 verificador= **38258007** código CRC= **E6B25AB8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

2.2.6	(politraumatismo, parada cardíaca, etc)	com distância de 1 m entre estes e paredes, exceto cabeceira e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa. Pé-direito mínimo = 2,7 m	FA M ; A C ; E E
--------------	---	--	---------------------

AMBIENTES DE APOIO (deve-se acrescentar os ambientes de apoio da urgência de baixa e média complexidade):

Atendimento de Urgência e Emergência

-Área para guarda de pertences de pacientes

-Agência transfusional ²

-Banheiros para pacientes (salas de observação e isolamento)

-Rouparia

-Sanitários para funcionários

-Banheiro para funcionários (plantão)

-Quarto de plantão

-Depósito de equipamentos

- Sala de distribuição de hemocomponentes ("in loco" ou não)

*- Salas administrativas

*- Copa

*- Posto policial

Obs.: Caso tenha-se atendimento pediátrico na unidade, este deverá ser diferenciado do de adultos, com s. de observação e de espera próprias. Admite-se uma única sala de espera quando o nº total de s. de exames for ≤ a 4.

Deve-se acrescentar aos ambientes listados nesta tabela, todos os ambientes contidos na tabela anterior de urgências de baixa e média complexidade, inclusive os ambientes de apoio. As unidades de alta complexidade e/ou emergência são compostas pelos ambientes desta tabela, mais os ambientes obrigatórios das urgências de baixa e média complexidade.

¹ Admite-se uma única sala para homens e mulheres, desde que entre os leitos haja algum dispositivo de vedação que permita a privacidade dos pacientes e o nº total de leitos não for maior do que 12.

² "In loco" ou não. Obrigatório somente quando não existir outra unidade de hemoterapia com estocagem de hemocomponentes no EAS.

UNIDADE FUNCIONAL: 3 - INTERNAÇÃO				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
3.1	Internação geral (lactente, criança, adolescente e adulto) ¹			
3.1.2;3.1.3	Posto de enfermagem / prescrição médica	1 posto a cada 30 leitos	6,0 m	HF;EE
3.1.3	Sala de serviço	1 sala p/ cada posto de enfermagem	5,7 m	HF;EE
3.1.2;3.1.3	Sala de exames e curativos	1 a cada 30 leitos (quando existir enfermaria que não tenha subdivisão física dos leitos)	7,5 m	H F ; FA M ; E E
3.1.2	Área para prescrição médica		2,0 m	
3.1.3	Área de cuidados e higienização de lactente	1 a cada 12 berços ou fração	4,0 m	HF;HQ
3.1.1 à 3.1.5;3.1.7	Enfermaria de lactente	15 % dos leitos do estabelecimento. Deve haver no mínimo 1 quarto que possa servir para isolamento a cada 30 leitos ou fração	4,5m por leito = lactente 9,0m = quarto de 1 leito 5,0m por leito = criança Nº máximo de crianças até 2 anos por enfermaria = 12	H F ; H Q ; F O ; FA M ; EE;ED; FVC (no caso do uso para "PPP");EE;AC ¹
3.1.1 à 3.1.5;3.1.7; 4.5.9	Quarto de criança			
3.1.1 à 3.1.5;3.1.7	Enfermaria de criança			

3.1.1 à 3.1.5;4.5.9; 4.7.2;4.7.3	Quarto de adolescente		10,0m = quarto de 1 leito, ou 14,0m com dimensão mínima de 3,0m no caso do uso para "PPP" 7,0m por leito = quarto de 2 leitos 6,0m por leito = enfermaria de 3 a 6 leitos Nº máximo de leitos por enfermaria = 6 Distância entre leitos paralelos = 1m Distância entre leito e paredes: cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2 m; lateral = 0,5m Para alojamento conjunto, o berço deve ficar ao lado do leito da mãe e afastado 0,6 m de outro berço.		
3.1.1 à 3.1.5	Enfermaria de adolescente				
3.1.1 ` a 3.1.5;4.5.9; 4.7.2.;4.7.3;3.2.1	Quarto de adulto	A cada 30 leitos ou fração deve existir no mínimo 1 quarto para situações que requeiram isolamento			
3.1.1 ` a 3.1.5;3.2.1	Enfermaria de adulto				
3.1.6	Área de recreação / lazer / refeitório	1 para cada unidade de pediatria, psiquiatria e crônicos	1,2 m por paciente em condições de exercer atividades recreativas / lazer	HF	
8.6.3; 8.6.4	Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento		1,8 m	HF	
3.1.7	Sala de aula		0,8m por aluno		

AMBIENTES DE APOIO:

- Sala de utilidades -Banheiro para acompanhantes na pediatria
- Sanitários para público e funcionário (mas. e fem.)
- Rouparia -Sala de estar para acompanhantes na pediatria
- Depósito de material de limpeza
- Banheiro para pacientes (cada quarto ou enfermaria, exceto lactente, deve ter acesso direto a um banheiro, podendo este servir a no máximo 2 enfermarias)
- Banheiro (anexo a sala de estar para acompanhantes na pediatria)
- *-Área para guarda de macas e cadeira de rodas
- *-Sala administrativa
- *-Sanitários para funcionários
- *-Sala de estar para pacientes, acompanhantes e visitantes
- *-Depósito de equipamentos e materiais
- *-Sala para coleta de leite humano (somente para enfermarias)
- *-Copa de distribuição

Obs.: - O posto pode se apresentar dividido em sub-unidades. Neste caso deve haver ao menos uma sala de serviço a cada 30 leitos. Estas sub-unidades podem ter variações quanto à dimensão mínima.

- Os quartos e enfermarias da pediatria devem possuir painéis de vidro nas paredes divisórias com a circulação.
- Na pediatria e na geriatria devem ser previstos espaços para poltrona de acompanhante ao lado do leito. O mesmo deve acontecer no caso de alojamento conjunto, reservando-se um espaço para o berço ao lado da cama da mãe. Nesse último caso as metragens quadradas permanecem as mesmas citadas na tabela. Vide estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90).
- Na internação de idosos em hospitais públicos deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Nesse caso as metragens quadradas permanecem as mesmas citadas na tabela. Vide Portaria MS/GAB nº 280 DE 07/04/99 publicada no DO de 08/04/99.
- No caso da adoção da técnica de alojamento conjunto, o quarto ou a enfermaria deve possuir uma bancada servida por água quente para higienização do RN, quando esse serviço não for realizado na neonatologia.
- PPP = pré-parto/parto/pós-parto - técnica para partos através de processos fisiológicos. O quarto deve possuir área para reanimação de RN. No caso do uso de sala separada para reanimação de RN, vide tabela de CPN.
- A área de cuidados e higienização de lactente deve possuir uma pia de despejo.
- A sala de estar para acompanhantes na pediatria é optativa quando a unidade de internação pediátrica for composta por somente quartos individuais.

- Para internação de transplantados de medula óssea é exigida uma sub-unidade exclusiva, com capacidade de no mínimo 3 quartos individuais com filtragem absoluta do ar interior ¹ no caso de transplantados alogênicos. Vide Portaria MS/GAB nº 1316 de 30/11/00 - Regulamento Técnico para transplante de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

¹ Vide adendo - Classificação dos pacientes segundo faixa etária.

UNIDADE FUNCIONAL: 3 - INTERNAÇÃO (cont.)		D I M E N S I O N A M E N T O		INSTALAÇÕES
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
3.2	Internação de recém-nascido (neonatologia)	A unidade completa é obrigatória a partir da existência de 12 berços de RN de c. intermediários/sadios ou 5 berços de RN de cuidados intensivos ¹		
3.2.4;3.2.5	Posto de enfermagem / prescrição médica	1 a cada 15 berços de cuidados intermediários ou sadios e 1 para cada berçário de cuidados intensivos	4,5 m	HF;EE
3.2.4.	Área para prescrição médica		2,0 m	
3.2.5	Área de serviços de enfermagem	1 Área de serviços por posto de enfermagem	6,0 m	HF;EE
3.2.5	Área de cuidados e higienização ²	1 a cada 15 berços ou fração	4,0 m	HF;HQ;FVC; FAM; EE
3.2.1;3.2.6	Berçário de sadios		2,2 m por berço (R.N. sadio) e 4,5 m (outros), mantendo uma distância mínima de 0,6 m (sadios) e 1 m (outros) entre berços e entre estes e paredes, exceto entre cabeceira do berço e parede. Para alojamento conjunto ³ , o berço deve ficar ao lado do leito da mãe e afastado 0,6 m de outro berço.	HF; EE
3.2.2;3.2.6	Berçário de cuidados intermediários	1. Devem existir 4 berços a cada 80 RN/ano de baixo peso (-2500 g)		HF;HQ;FVC; FAM; EE;FO
3.2.3;3.2.6	Berçário de cuidados intensivos - UTI neonatal 4	Mínimo de 5 leitos, sendo 1 berços a cada 80 RN/ano de baixo peso (-2500g). É obrigatório em todo em EAS que atendam gravidez/parto de alto risco	6,5 m por berço. Distância entre paredes e berço = 1 m, exceto cabeceira Distância entre berços = 2 m	H F ; F O ; F A M ; A C ; E E ; FVC;ED;E

Vide Manual de Assistência ao Recém Nascido, Coordenação Materno Infantil do Ministério da Saúde, 1994 e Portaria 1091/GM de 25/08/99, publicada no DO 26/08/99, sobre Unidade de cuidados intermediários neonatal no âmbito do SUS.

AMBIENTES DE APOIO:

Internação de recém-nascido - neonatologia (unidade de acesso restrito):

- Sala de utilidades
- Área para registro de pacientes (controle de entrada e saída)
- Quarto de plantão ("in loco" ou não)
- Sanitários para funcionários
- Depósito de equipamentos / materiais
- Depósito de material de limpeza
- Vestiário de acesso à unidade

*-Sala administrativa

*-Copa de distribuição

*-Área para guarda de carros de transferência de R.N.

*-Sala para coleta de leite (obrigatório quando a mãe não estiver internada no mesmo EAS)

*-Sala de estar para visitante (anexa à unidade)

*-Sanitários para público (junto à sala de estar)

Obs.: - Os berçários devem possuir painéis de vidro na área de visão, instalados nas paredes.

¹ EAS com menos de 12 leitos de RN podem prescindir da unidade física de neonatologia completa, entretanto devem possuir na unidade de internação geral ao menos o ambiente "berçário de cuidados intermediários", com o mesmo dimensionamento da tabela de acima. Neste ambiente deve ser instalada uma bancada com pia com água quente para cuidados e higienização dos RNs. O posto de enfermagem pode ser compartilhado com o da unidade de internação geral onde o berçário citado está instalado, desde que este seja contíguo ao posto.

² A sala de cuidados e higienização de lactente deve possuir uma pia de despejo.

³ Obrigatório de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90).

⁴ Preferencialmente deve estar localizado na unidade de neonatologia. Poderá eventualmente localizar-se no CTI/UTI.

UNIDADE FUNCIONAL: 3 - INTERNAÇÃO (cont.)		DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
3.3	Internação intensiva-UTI / CTI (1)	É obrigatória a existência em hospitais terciários e em hospitais secundários com capacidade 100 leitos, bem como nos especializados que atendam pacientes graves ou de risco e em EAS que atendam gravidez /par-to de alto risco. Neste último caso o EAS deve dispor de UTIs adulto e neonatal.		
3.3.2;3.3.3; 3.3.5	Posto de enfermagem / área de serviços de enfermagem	1 para cada área coletiva ou conjunto de quartos, independente do nº de leitos.	Ao menos um dos postos (quando houver mais de um) deve possuir 6,0m.	HF;EE
3.3.2	Área para prescrição médica		1,5 m	
3.3.1 à 3.3.3; 3.3.5; à 3.3.7	Quarto (isolamento ou não)	Mínimo de 5 leitos podendo existir quartos ou áreas coletivas, ou am-bos a critério do EAS. O nº de leitos de UTI deve	10,0 m com distância de 1 m entre paredes e leito, exceto cabeceira e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa.	HF;FO;FAM; AC; EE;FVC;ED;E
3.3.1 à 3.3.3; 3.3.5; à 3.3.7	Área coletiva de tratamento (exceto neonatologia)	corresponder a no mínimo 6% do total de leitos do EAS. Deve ser previsto um quarto de isolamento para cada 10 leitos de UTI, ou fração.	9,0 m por leito com distância de 1 m entre paredes e leito, exceto cabeceira e de 2 m entre leitos e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa.	H F ; F O ; FA M ; A C ; EE; FVC; ED
5.3.1; 5.3.2	Sala de higienização e preparo de equipamentos / material	1. "In loco" ou não	6,0m com dimensão mínima igual a 1,5 m	HF
3.3.8	Sala de entrevistas		6,0m	

AMBIENTES DE APOIO:

CTI/UTI (unidade de acesso restrito):

-Sala de utilidades

-Quarto de plantão

-Rouparia

-Depósito de equipamentos e materiais

-Banheiro para quarto de plantão

-Sanitários com vestiários para funcionários (mas. e fem.)

-Sanitário para pacientes (geral)

- Pode ser substituído, quando se fizer uso de quartos individuais, por equipamento ou bancada contendo lavatório e bacia sanitária juntos.

-Sala de espera para acompanhantes e visitantes (anexo à unidade ou não)

-Sala administrativa (secretaria)

-Depósito de material de limpeza

-Copa

*-Área de estar para equipe de saúde

*-Sanitário para público (junto à sala de espera)

Obs.: - Os boxes das áreas coletiva de tratamento devem possuir dispositivos que permitam a privacidade dos pacientes quando necessário.

- Na UTI pediátrica deve ser prevista poltrona para acompanhante junto aos leitos, sem que isto implique em aumento de área prevista para cada leito.

- A sala de espera pode ser compartilhada com setores afins do hospital, desde que seja dimensionada de forma a atender à demanda das unidades a que se destina.

- O posto de enfermagem deve estar instalado de forma a permitir observação visual direta ou eletrônica dos leitos ou berços. No caso de observação visual por meio eletrônico, deverá dispor de uma central de monitores.

UNIDADE FUNCIONAL: 3 - INTERNAÇÃO (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
	Internação Para Tratamento Intensivo de Queimados-UTQ	A unidade deve existir a partir da necessidade de 5 leitos para queimados		
3.4.1	Área de recepção e preparo de paciente	1	Suficiente para o recebimento de uma maca	
3.4.3;3.4.4;3.4.9	Posto de enfermagem / prescrição médica	1 a cada 10 leitos	6,0 m	HF;EE
3.4.3	Área para prescrição médica		2,0 m	
3.4.3;3.4.4;3.4.6	Sala de exames e curativos	1 a cada 30 leitos (quando existir enfermaria que não tenha sub-divisão física dos leitos)	7,5 m	H F ; F A M ; E E
3.4.4	Sala de serviços	Cada posto deve ser servido por ao menos 1 sala.	5,7 m	HF;EE
3.4.2;3.4.4; 3.4.9;3.4.10	Quarto		12,0m com distância de 1 m entre paredes e leito, exceto cabeceira	
3.4.2;3.4.4 3.4.9;3.4.10	Enfermaria de adulto, de adolescente e criança	A cada 10 leitos de enfermaria ou fração,tem de existir um quarto para isolamento. Nº máximo de leitos por enfermaria = 6	7,0m por leito = quarto de 2 leitos 6,0m por leito = enfermaria de 3 à 6 leitos Distância entre leitos paralelos = 1m Distância entre leito e paredes = cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2m; lateral = 0,5m Nos leitos pediatria, deve ser previsto espaço para cadeira de acompanhante ao lado destes	HF;HQ; FO; FAM; FVC;AC; EE; ED
3.4.5;3.4.6	Sala para tratamento de balneoterapia	1	12,0 m	HF;HQ;FO;EE; ED;FN
3.4.3;3.4.4	Banco de pele		3,0 m	HF;EE

AMBIENTES DE APOIO:

UTQ (unidade de acesso restrito):

-Sala de utilidades

-Sala cirúrgica ("in loco" ou no centro cirúrgico)

-Copa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Coordenação de Atenção Especializada à Saúde
 Diretoria de Serviços de Internação

Despacho - SES/SAIS/CATES/DSINT

Brasília-DF, 06 de abril de 2020.

Para CATES/SAIS:

C/C para SAIS/SES.

ASSUNTO: NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAR 173 (DUZENTOS) LEITOS DE INTERNAÇÃO + 20 LEITOS DE SUPORTE AVANÇADO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) EM HOSPITAL DE RETAGUARDA.

Sra. Coordenadora,

RECEBIDO NESTA DATA.

RESPONDIDO NESTA DATA.

Trata-se o presente Despacho - SES/SINFRA (38173627) que relata a necessidade de composição de 200 (duzentos) LEITOS POR LOCAÇÃO, com URGÊNCIA, conforme determinação do Sr. Secretário de Saúde para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando o Despacho SAIS (38174176) e manifestação da Gerência de Terapia Intensiva - GEST/DSINT/CATES/SAIS/SES e da Gerência dos Serviços de Internação - GESINT/DSINT/CATES/SAIS/SES;

Esta Diretoria ratifica a sugestão destas Gerências quanto aos equipamentos e prosseguimento do processo com a urgência que o caso requer.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ARILENE DE SOUZA LUIS - Matr.1671682-5**, **Diretor(a) de Serviços de Internação**, em 06/04/2020, às 23:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38260071** código CRC= **F8270073**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38260071



PROCESSO Nº 00001/2020-1

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 0001/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA: INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA PARA INSTALAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL / ARENA BSB

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA DESTINADAS PARA INSTALAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA (RAIOS 42 A 62 – PRIMEIRO ANDAR)

1 – DO OBJETIVO

1.1 - O presente relatório tem por objetivo tratar da inspeção realizada no estádio Mané Garrincha nos dias 27/03/2020 e 28/03/2020 para avaliar as condições da área destinada às instalações do hospital de campanha do Distrito Federal para tratamento de infectados pelo Novo Corona Vírus (Raios 42 a 62 – Primeiro Andar).

2 – DO LOCAL VISTORIADO

2.1 – A inspeção foi realizada em todas as áreas localizadas entre os raios 45 e 62 do primeiro andar incluindo salas, vãos abertos, banheiros e etc. Foram observadas as principais condições das áreas, como estado de conservação, patologias, danos por vandalismo, condição de uso, dentre outras. Ressalta-se que, após a vistoria, a área foi ampliada para abranger do raio 42 ao 62, estando a área ampliada com patologias e/ou anomalias semelhantes ao restante da área previamente avaliada.



3 – DOS APONTAMENTOS

3.1 – Das Condições Estruturais

Pela presente vistoria pôde-se constatar diversos pontos com manifestações patológicas estruturais, em sua grande maioria trincas e fissuras. Com objetivo de resguardar ambas as partes, apresenta-se abaixo um registro fotográfico das mesmas.

Tais patologias são vícios construtivos presentes desde a entrega do Estádio Nacional de Brasília ao GDF pelo consórcio construtor, sendo objeto de litígio entre as partes.

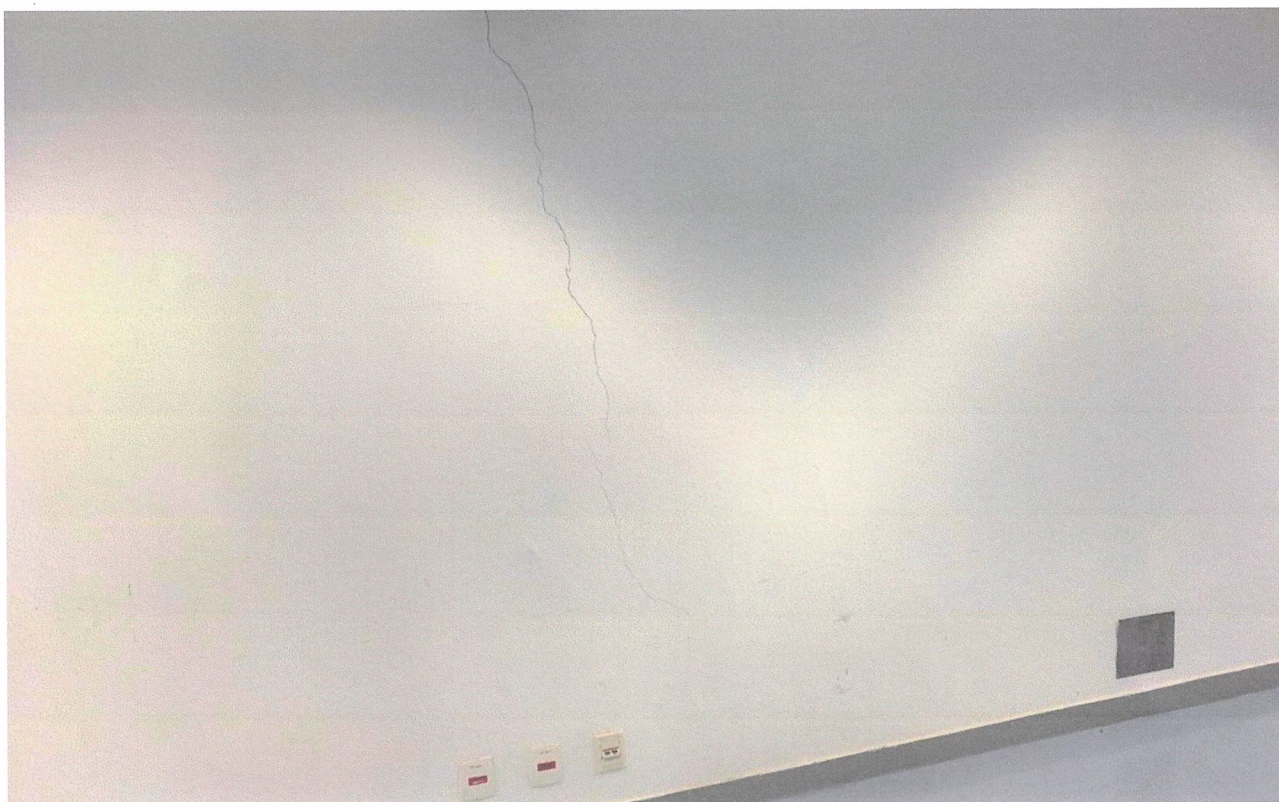


Imagem 1 – Fissura em Paredes



Imagem 2 – Fissura em Paredes



Imagem 3 – Fissura em Paredes

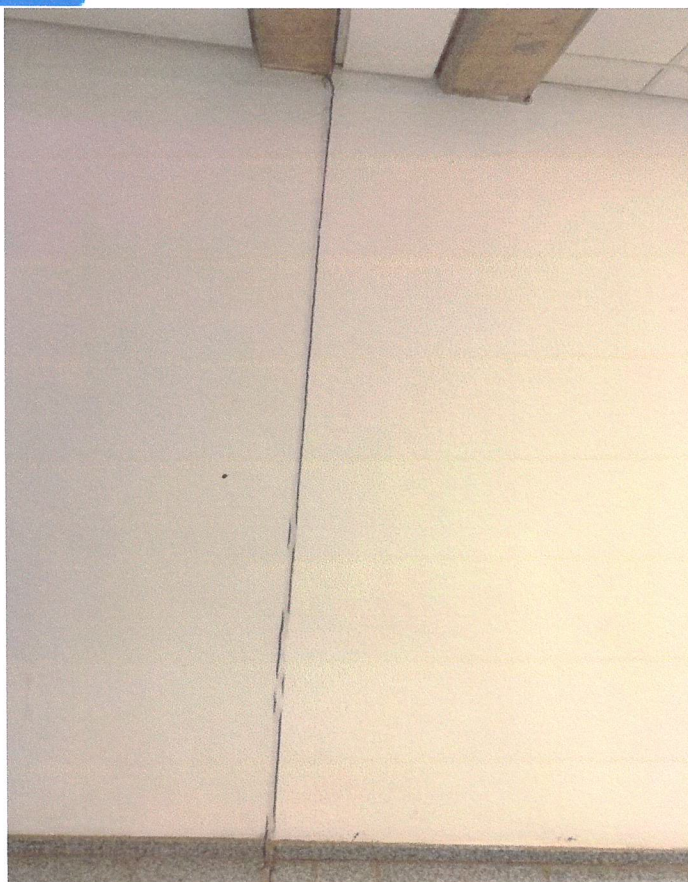


Imagem 4 – Fissura em Paredes

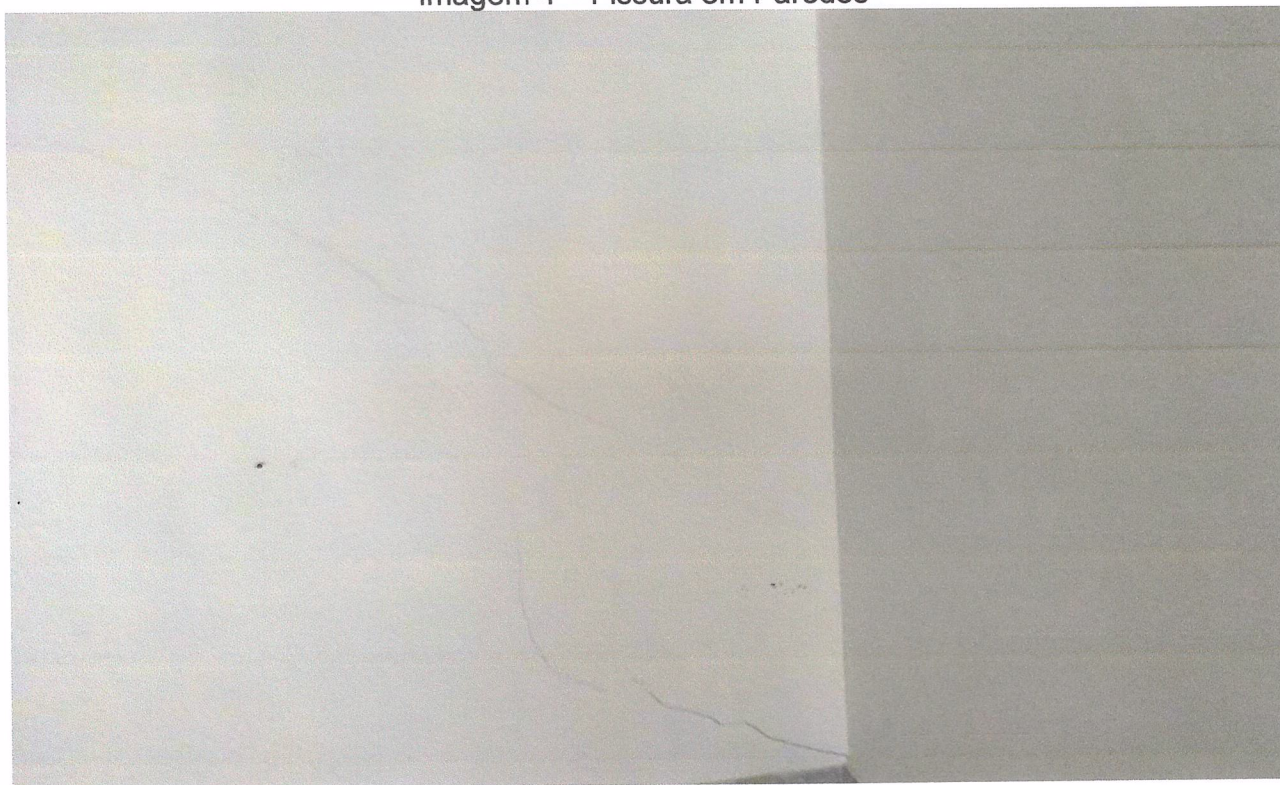


Imagem 5 – Fissura em Paredes

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name followed by a surname.

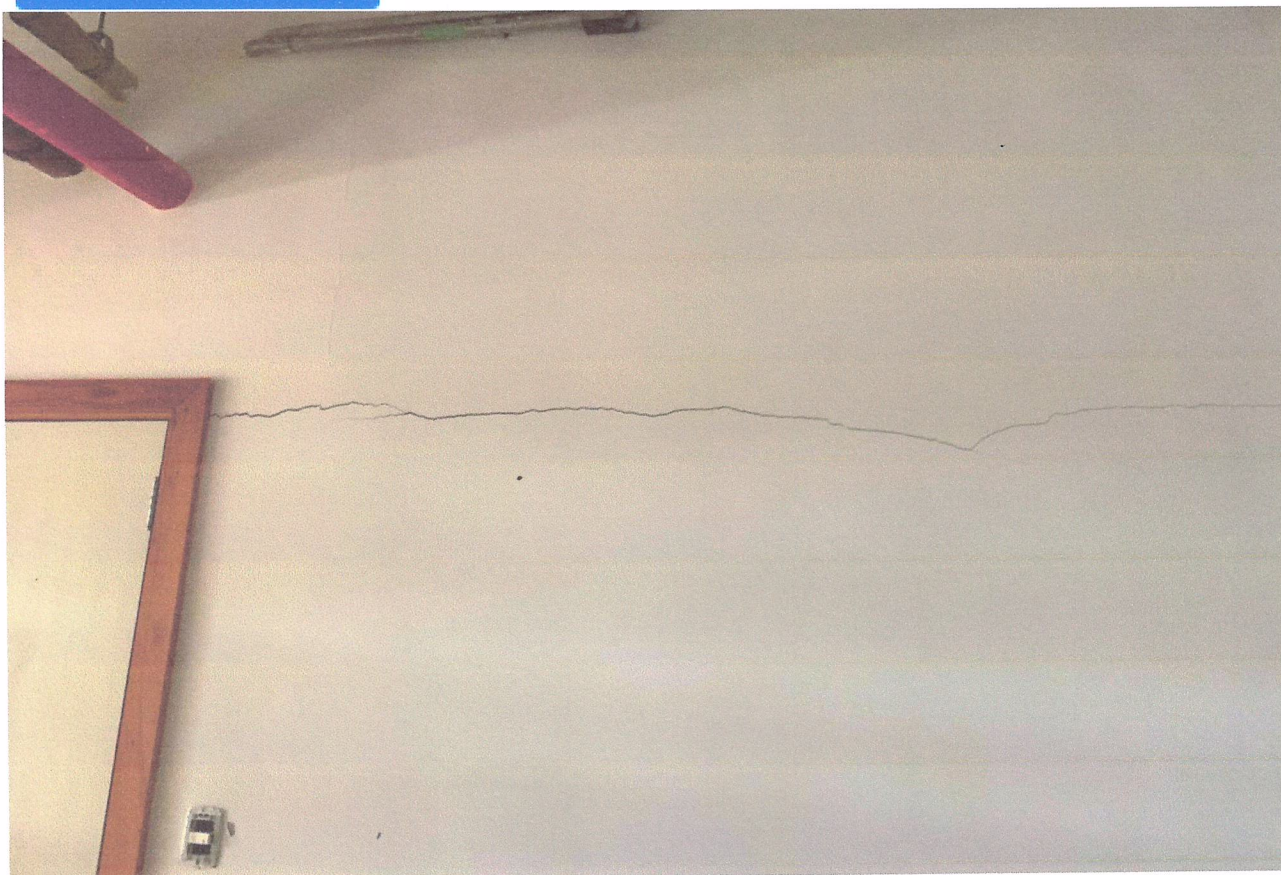


Imagem 6 – Fissura em Paredes



Imagem 7 – Fissura em Paredes



Imagem 8 – Fissura em Paredes

3.2 – Das Condições do Forro

Toda a área destinada às instalações do Hospital de Campanha encontram-se possuem cobertura de forro mineral. Foram observados pontos com infiltração e também placas previamente danificadas. Abaixo está exposta tabela contendo o quantitativo de forros danificados por área entre raios, assim como registro fotográfico que exemplifica as diferentes inconformidades encontradas. O total contabilizado de placas com alguma patologia e/ou dano foi de 107 unidades.



CONTAGEM DE PLACAS DO FORRO COM INCONFORMIDADES			
-	Manchado / Sujo	Quebrado	Faltando
SALAS	4	10	0
44/45	3	7	1
45/46	0	0	1
46/47	7	1	0
47/48	1	4	0
48/49	0	2	0
49/50	2	2	0
50/51	2	5	0
51/52	0	0	1
52/53	2	3	0
53/54	1	2	0
54/55	1	5	0
55/56	1	5	0
56/57	1	5	1
57/58	2	6	0
58/59	1	2	1
59/60	0	4	0
60/61	2	1	0
61/62	3	3	0
62/63	1	2	0
TOTAL	33	69	5
	107		

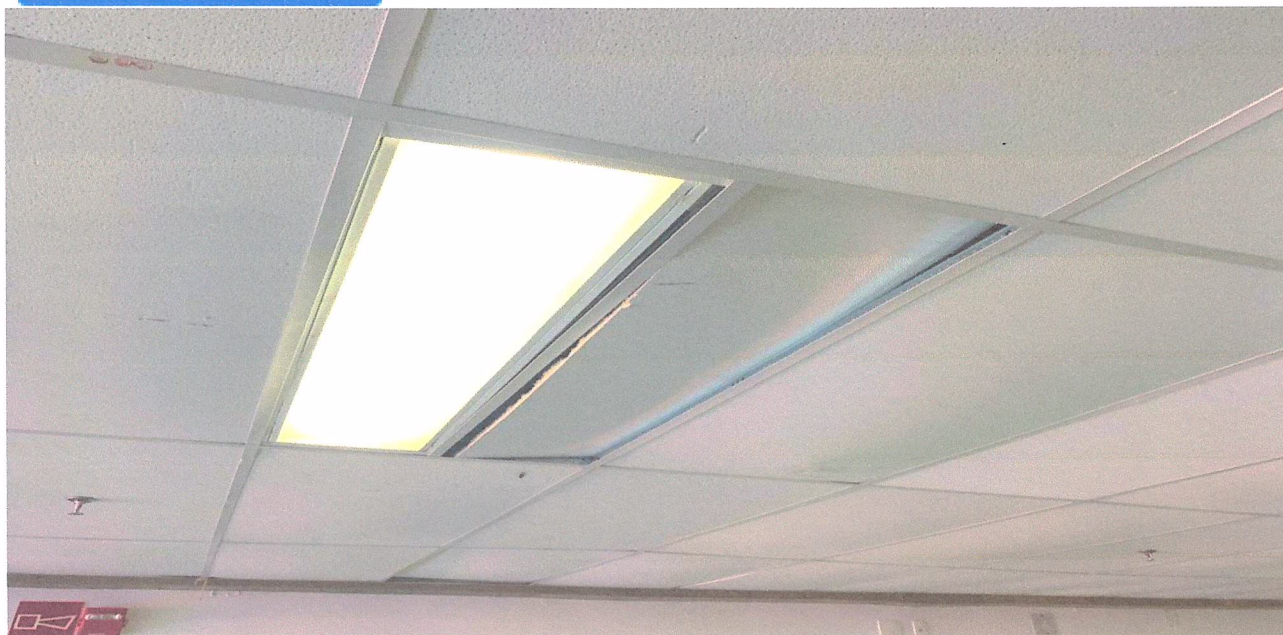


Imagem 9 – Placas de Forro Soltas

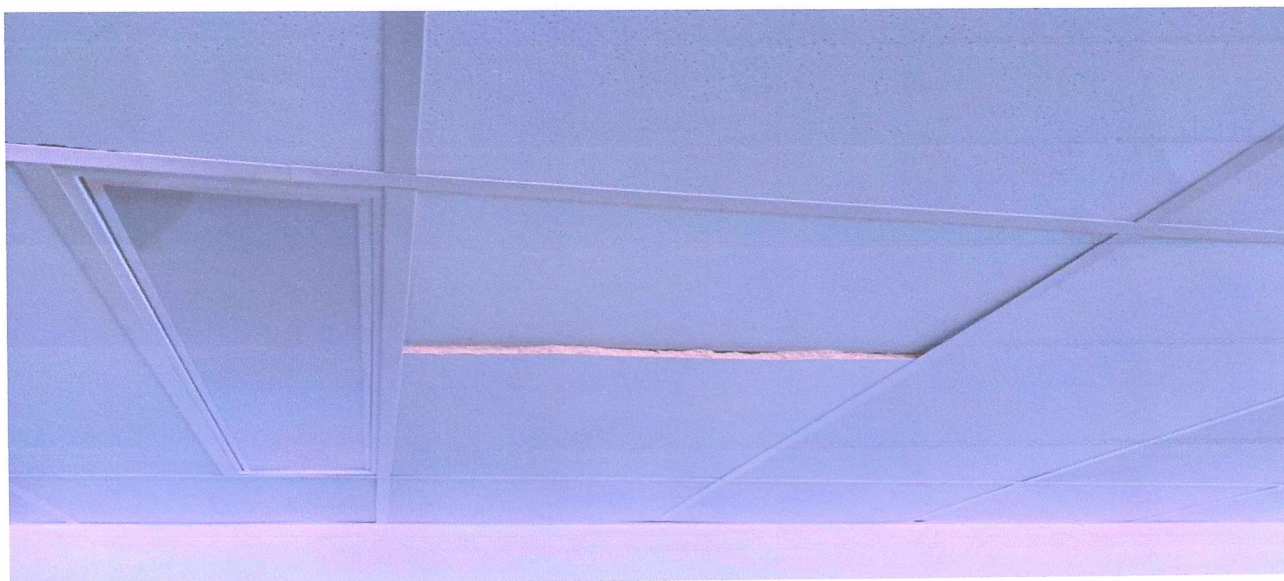


Imagem 10 – Placas de Forro Quebradas

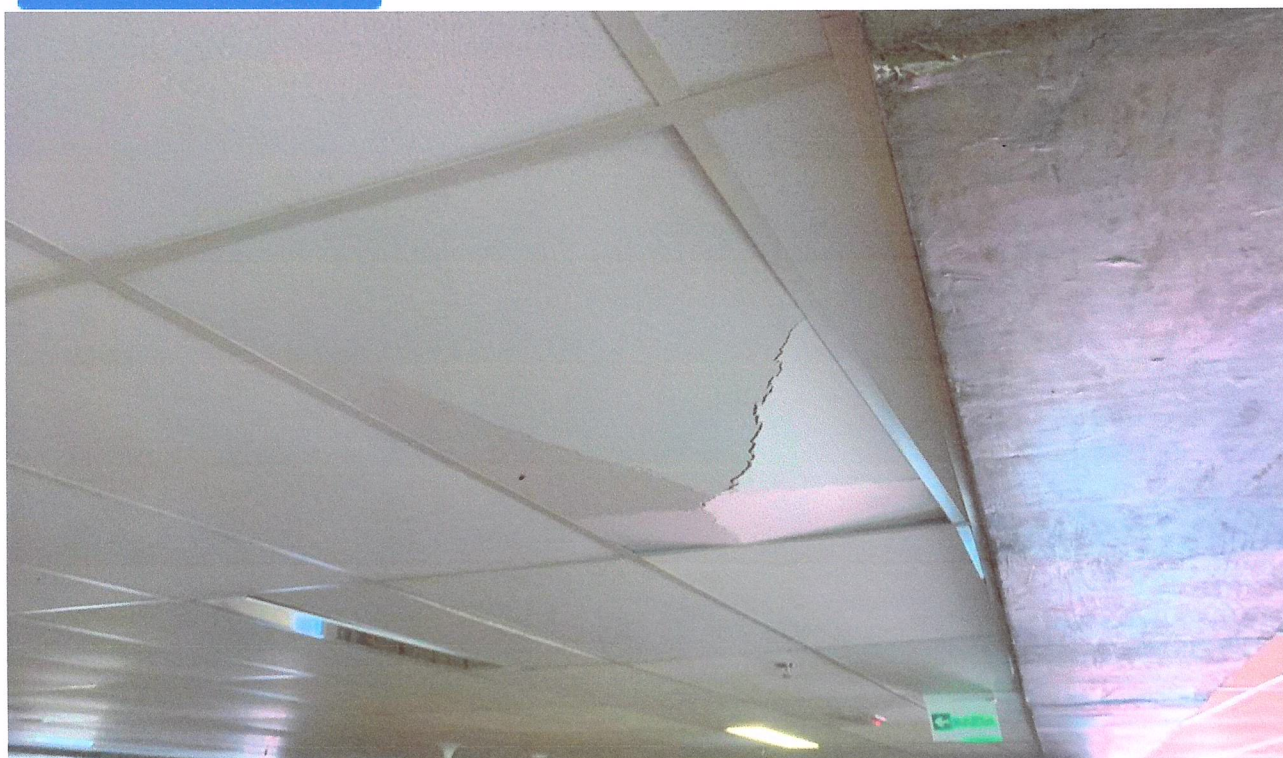


Imagem 11 – Placas de Forro Quebradas



Imagem 12 – Infiltração no Forro

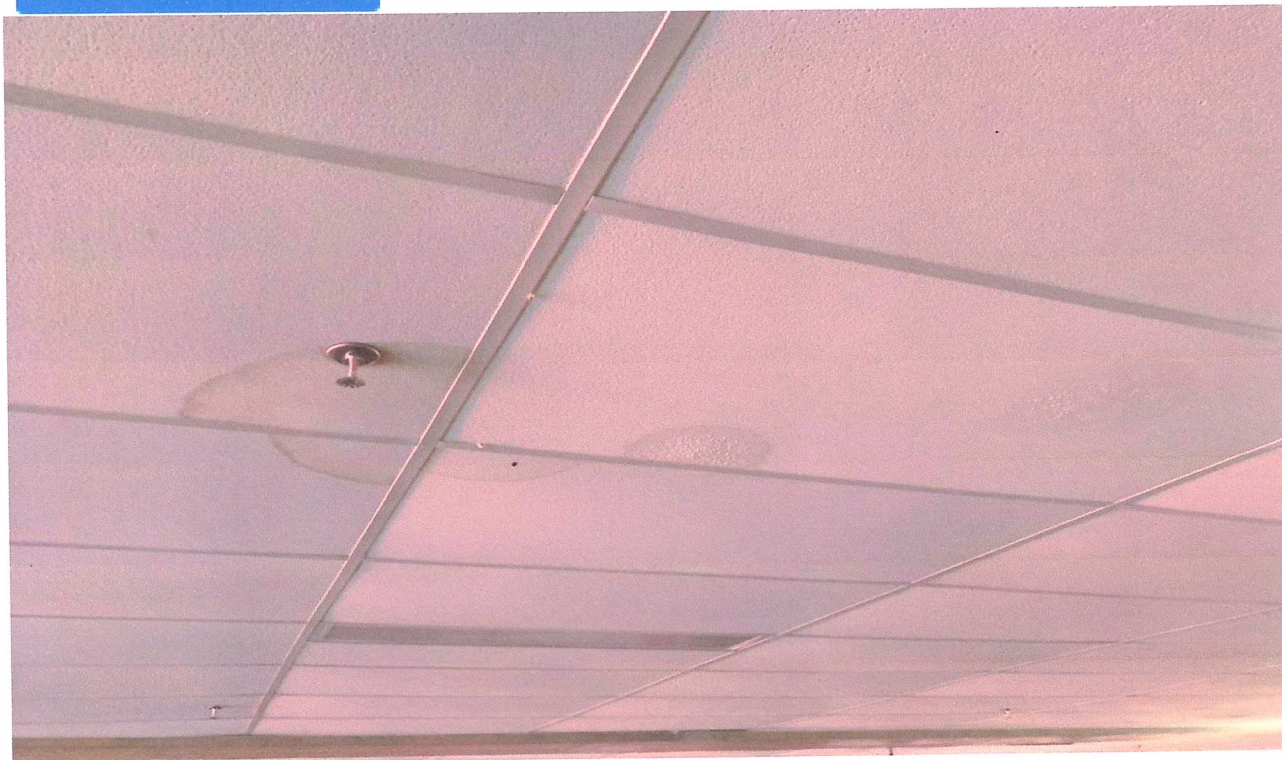


Imagem 13 – Infiltração no Forro



Imagem 14 – Infiltração no Forro

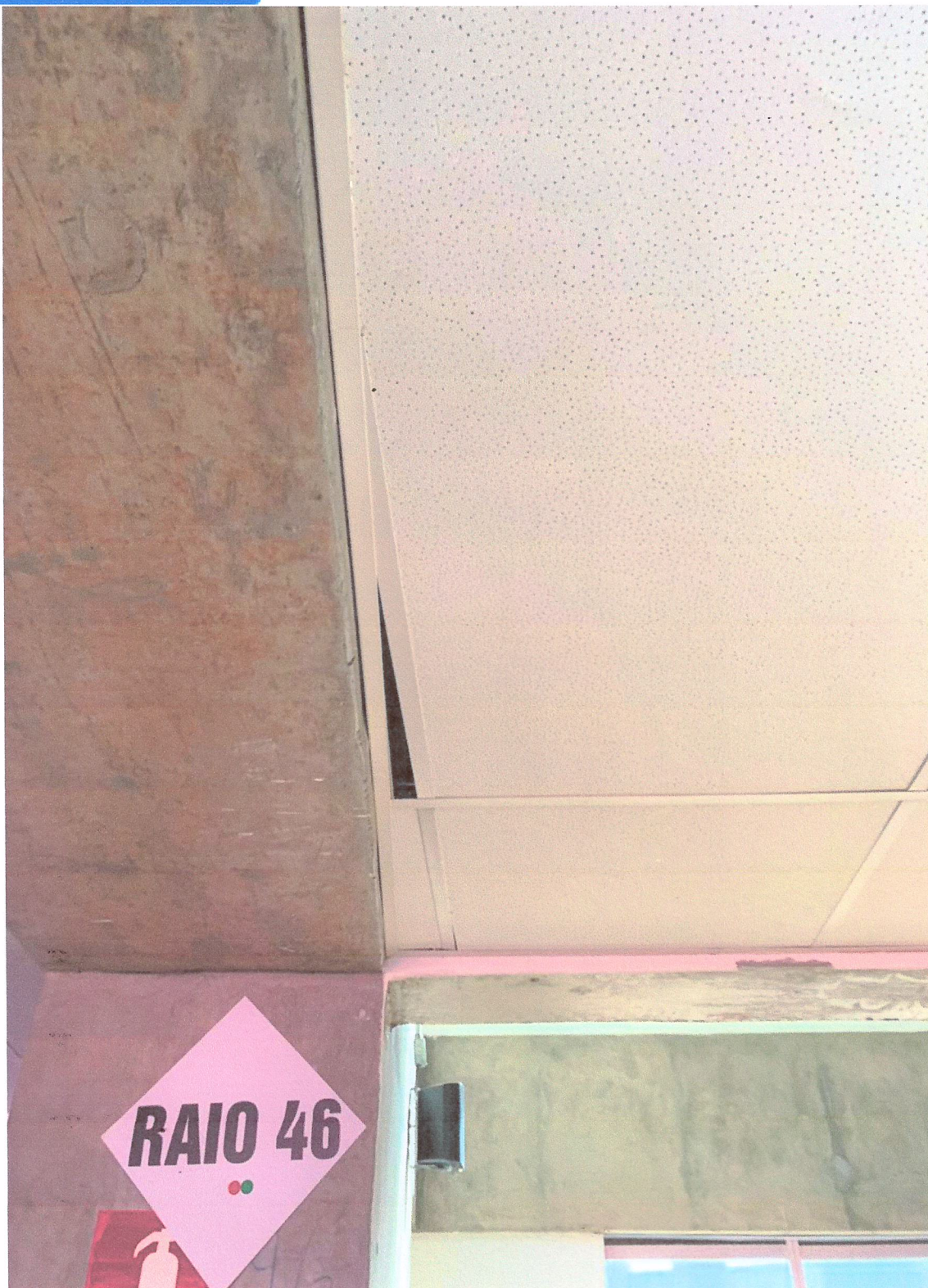


Imagem 15 – Montantes danificados



Imagem 16 – Placas de forro quebradas



Imagem 17 – Placas de forro quebradas

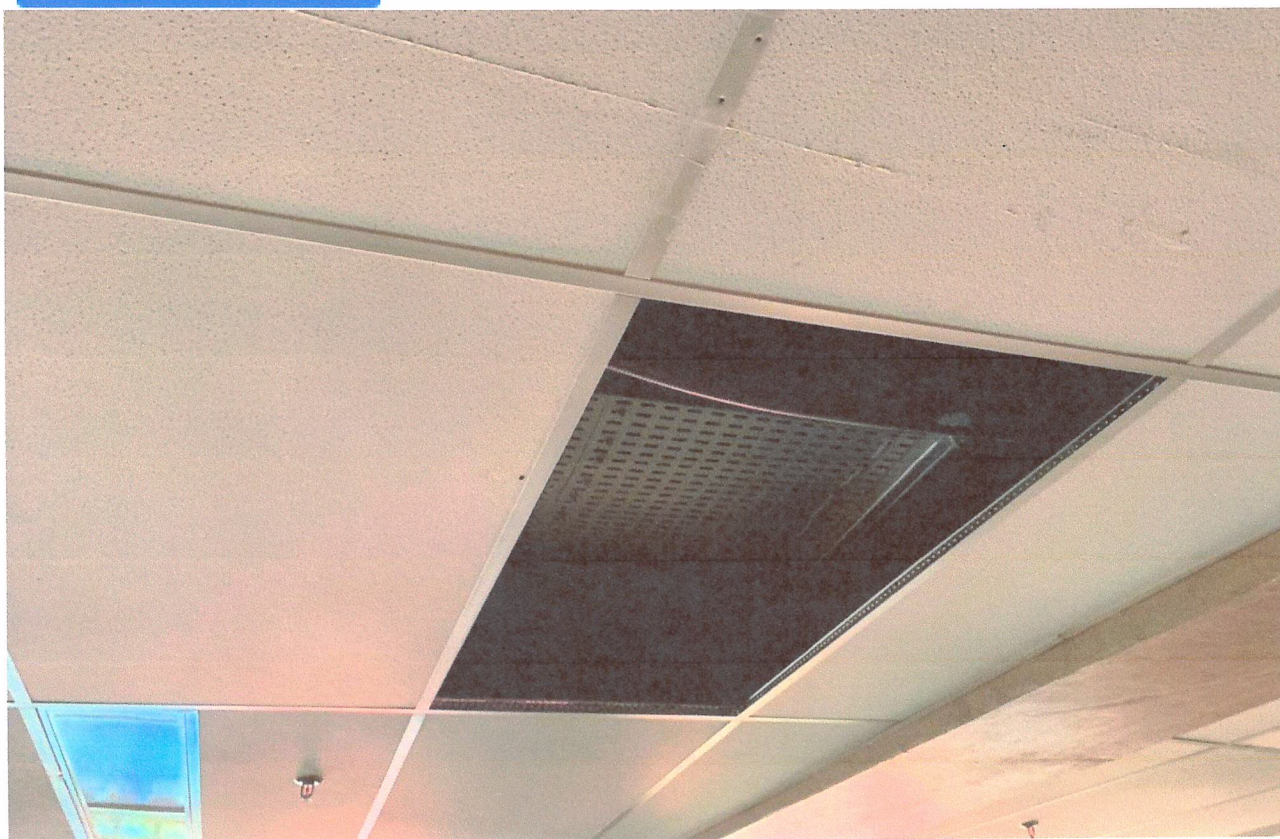


Imagem 18 – Falta de placas no forro



Imagem 19 – Infiltração no Forro



Imagem 19 – Montantes do forro danificados



3.3 – Das Condições de Paredes e Teto com Pintura

A pintura da área de intervenção terá de ser refeita para atender as normas hospitalares, porém foram levantadas as condições originais à título de registro.

Pela presente vistoria pôde-se constatar muitas marcas de uso (sujeira e danos) nas paredes e tetos com pintura conforme relatório fotográfico abaixo:



Imagem 20 – Marcas na pintura das paredes

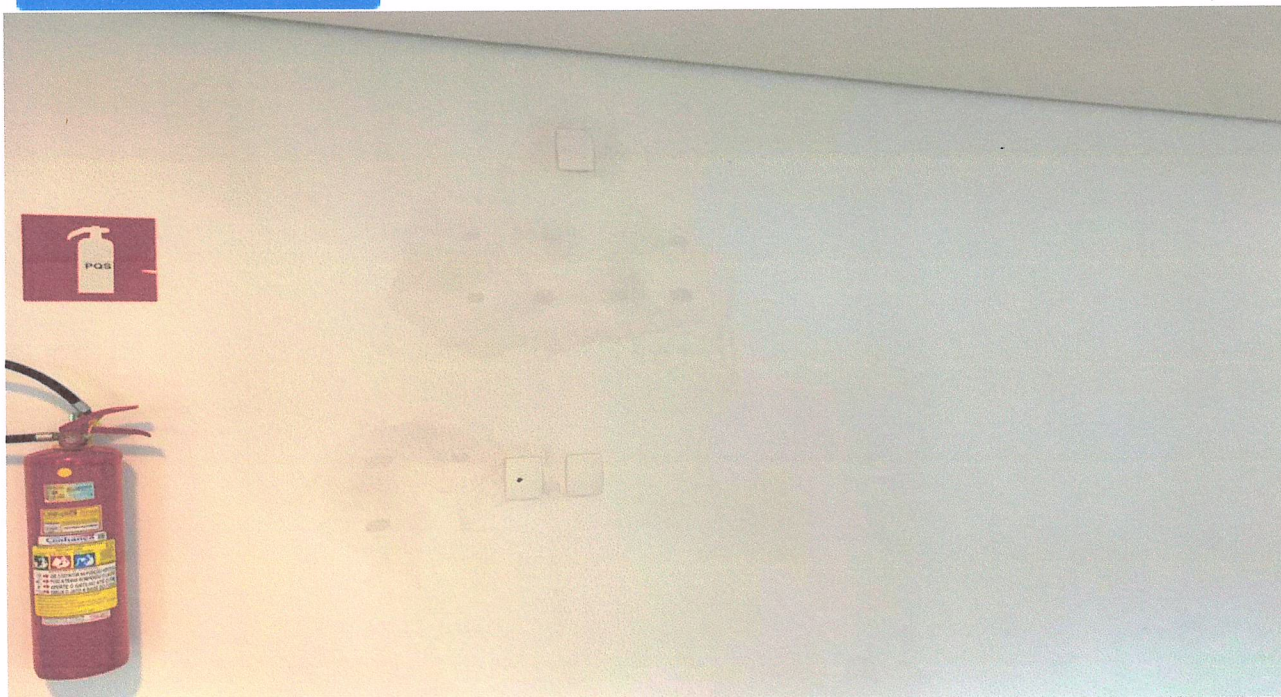


Imagem 21 – Danos na pintura das paredes



Imagem 22 – Sujeira na pintura das paredes



Imagem 23 – Sujeira e danos na pintura das paredes

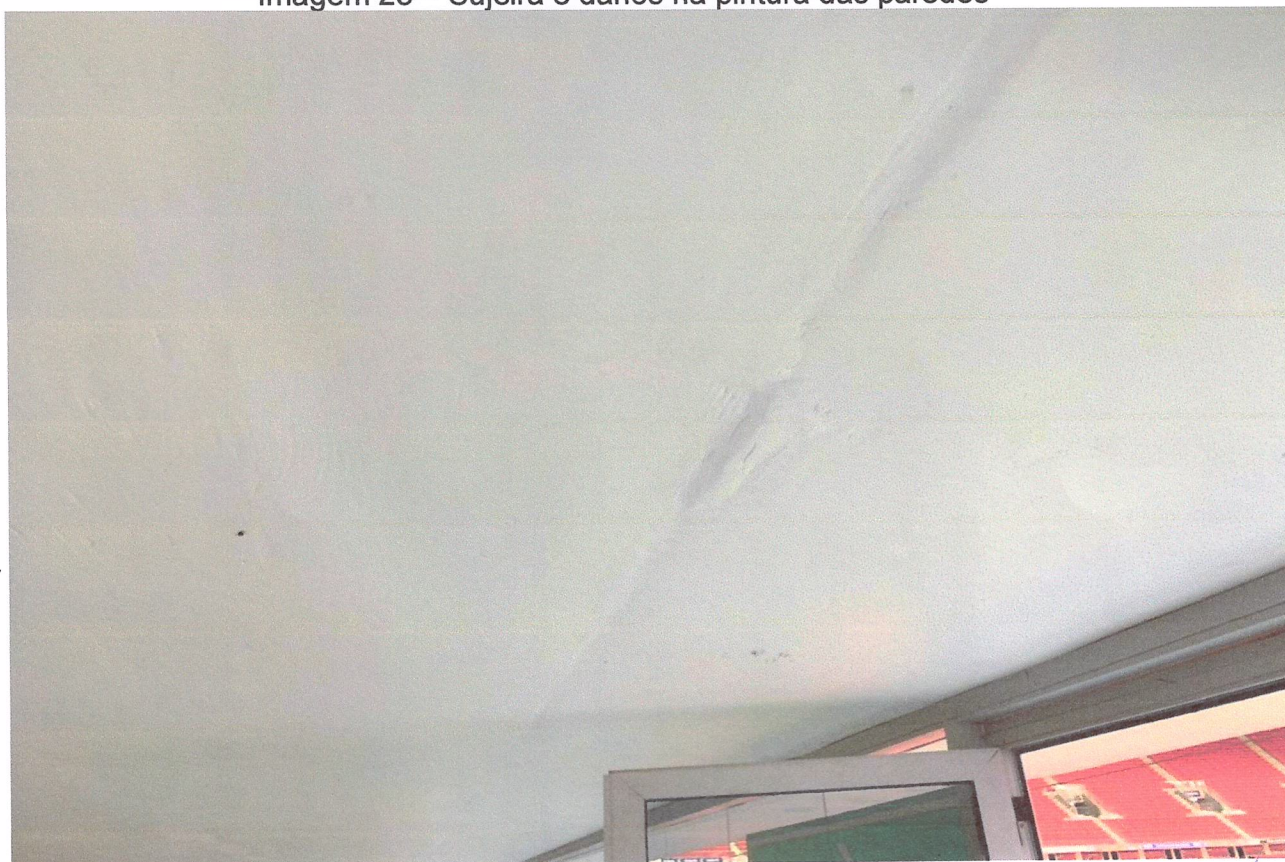


Imagem 24 – Danos na pintura dos tetos



Imagem 25 – Danos na pintura dos tetos

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name, possibly 'Rafael' or similar. There is also a small circular mark next to it.



3.4 – Das Condições de Esquadrias e Vidros

Pela presente vistoria pôde-se constatar esquadrias danificadas e vidros quebrados conforme relatório fotográfico abaixo:



Imagem 26 – Vidros quebrados

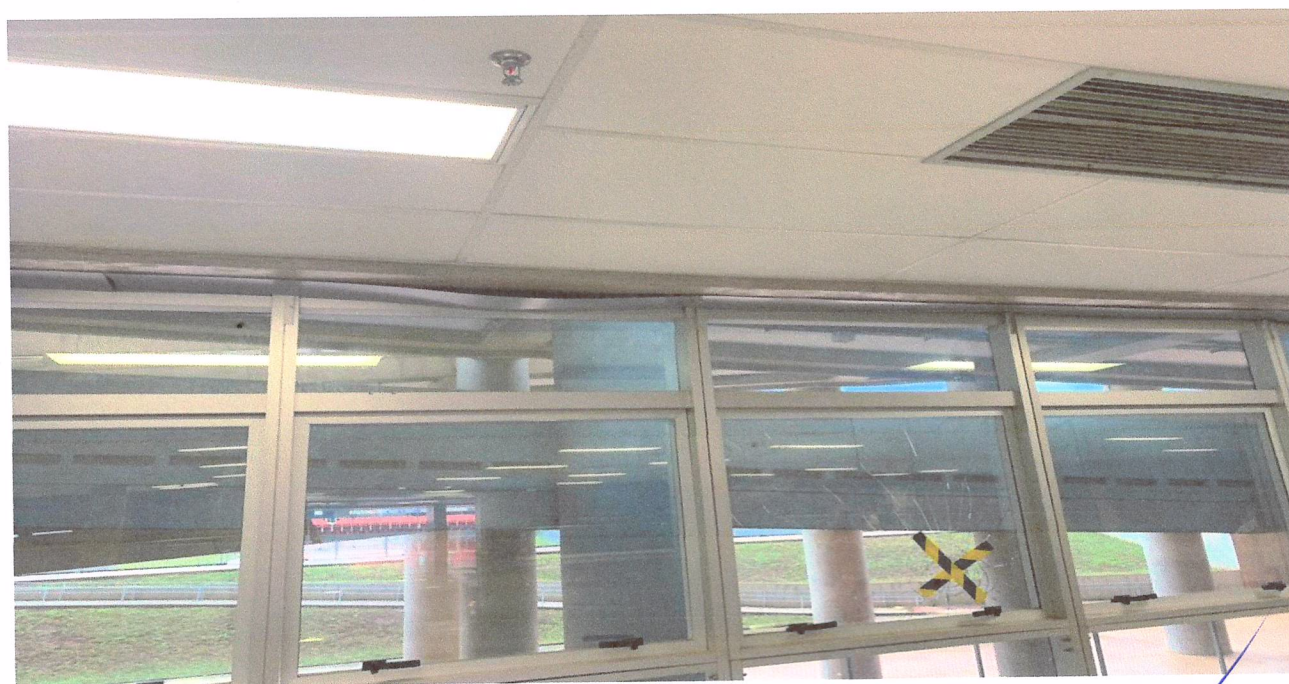


Imagem 27 – Esquadrias de alumínio danificadas



Imagem 28 – Vidros quebrados



Imagem 29 – Vidros quebrados



Imagem 30 – Portas de madeira danificadas



3.5 – Das Condições do Sistema de Iluminação

O sistema de iluminação da área de intervenção conta com mais de 150 luminárias, dentre as que fazem uso de lâmpadas fluorescentes, fitas LED, *spots* e luminárias de emergência, a maioria estando em plenas condições de funcionamento.

Verificou-se que algumas unidades, mesmo após o acionamento dos disjuntores e interruptores, não estavam acendendo. Levando-se em consideração o fato de que luminárias de um mesmo circuito apresentaram problemas e outras não, pode-se inferir que a mera troca de lâmpadas seria a solução para o problema.

3.6 – Das Condições do Sistema de Ar Condicionado

Pela presente vistoria pôde-se constatar a necessidade de limpeza dos dutos de ar condicionado, devido a falta de manutenção e conseqüentemente muita sujeira. Também pôde-se constatar falta de isolamento térmico, também constatado como sendo um vício construtivo, o que pode ocasionar infiltrações no forro devido à condensação.



Imagem 31 – Sujeira no Sistema de Ar Condicionado



Imagem 32 – Falta de Isolamento Térmico



Imagem 33 – Falta de Isolamento Térmico



3.7 – Das Condições do Piso Tátil

O piso tátil encontra-se com parcelas equivalentes em boas condições, enquanto o restante apresenta degradação grave ou total ausência de placas.

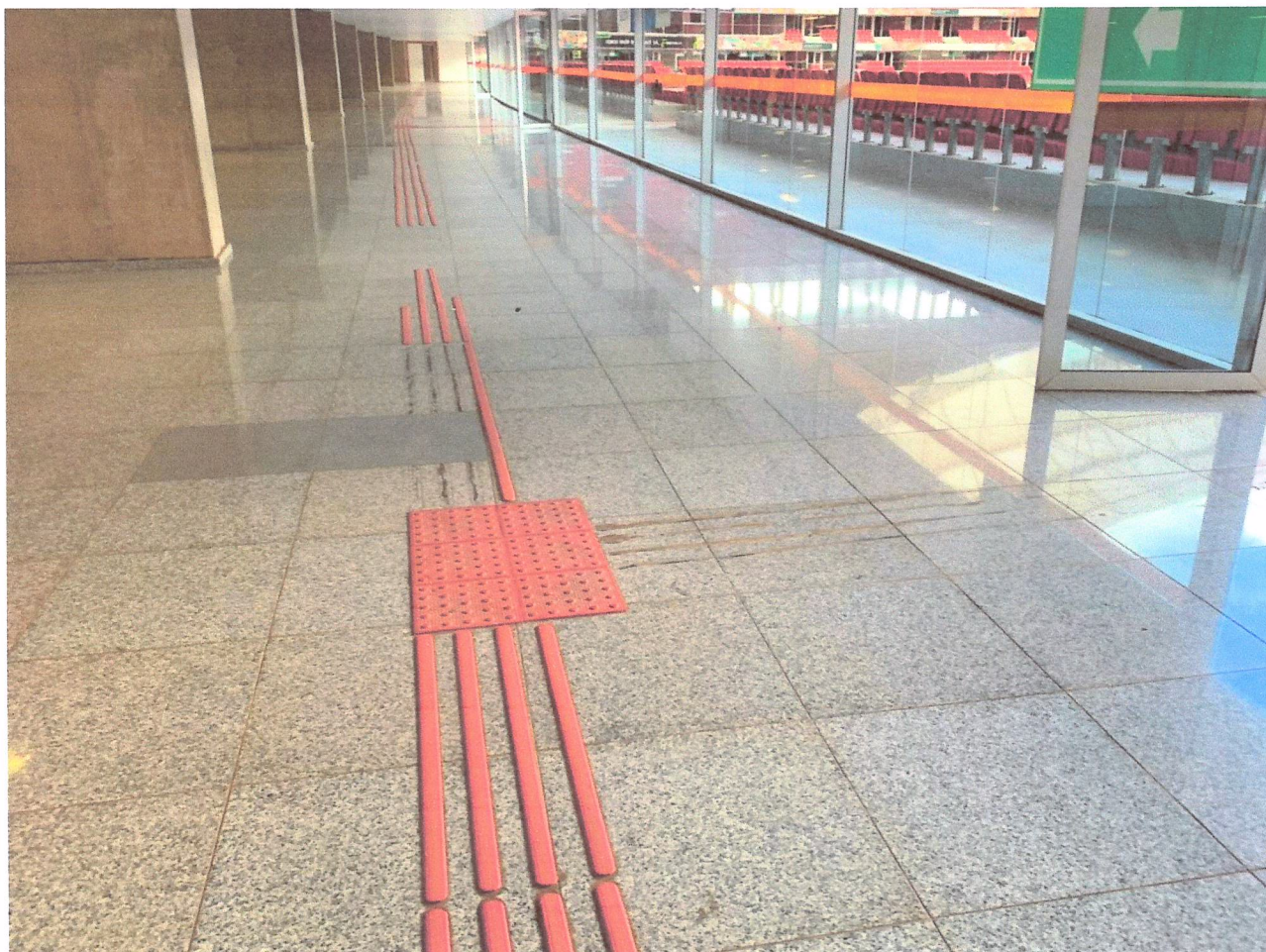


Imagem 34 – Falta de Isolamento Térmico



4 – CONCLUSÃO

Conclui-se para os devidos fins, que, este relatório contempla todos os itens avaliados na inspeção realizada em conjunto com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, Arena BSB e Terracap e serve de embasamento para futuras consultas no que diz respeito ao estado de conservação da área destinada ao hospital de campanha antes e depois de sua concepção, resguardando de alegações futuras dos itens neste relatório mencionados.

Ressalta-se que os demais sistemas presentes no área de intervenção, listados abaixo, estavam em perfeitas condições de uso e funcionamento:

- SDAI – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
- Sistema de Combate à Incêndio;
- Piso de granito;
- Catracas;
- Banheiros.

Construção do Hospital de Campanha – Estádio Mané Garrincha. Brasília, 28 de março de 2020.

Sara R. de Matos

Contarpp Engenharia

Mohamad G. M. Istomani

Isaque Albuquerque

Subsecretário
Matrícula: 1694631-6
SINPRA/SES-DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços
 Diretoria de Enfermagem

Despacho - SES/SAIS/COASIS/DIENF

Brasília-DF, 07 de abril de 2020.

À
CATES,

Senhora Coordenadora,

Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA 38173627** do qual traz a baila a necessidade composição de 200 (duzentos) leitos por locação, com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Dado avançado do tramites do processo licitatório, sugerimos apenas atentar para as normas das RDCs contidas:

- RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- RDC Nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.
- RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- RDC Nº 51, de 6 de outubro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos para Aprovação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

SAULO JACINTO DA SILVA JÚNIOR

COREN-DF 470496E

Diretor de Enfermagem

SES/SAIS/COASIS/DIENF



Documento assinado eletronicamente por **SAULO JACINTO DA SILVA JUNIOR - Matr.1658025-7, Diretor(a) de Enfermagem**, em 07/04/2020, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira,

17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38306348)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38306348)
verificador= **38306348** código CRC= **EB108C7B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38306348



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde
 Coordenação de Atenção Especializada à Saúde

Despacho - SES/SAIS/CATES

Brasília-DF, 07 de abril de 2020.

À SAIS

c/ vistas à **SINFRA**.

Senhores Subsecretários,

Trata-se o presente de **Despacho - SES/SINFRA 38173627** do qual traz a baila a necessidade composição de 200 (duzentos) leitos por locação, com **URGÊNCIA**, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Considerando as seguintes manifestações:

DSINT -38260071: ratificando a sugestão das Gerências abaixo quanto aos equipamentos.

GESTI - 38245182:

Considerando a elaboração do Projeto Básico 38119308

SUGIRO que sejam locados os equipamentos que a SES DF não tenha como prover para implementar estes leitos. Para isto, a DEC/SINFRA deverá sinalizar quais equipamentos não tem disponibilidade ou no número suficiente no acervo da SES DF.

Todos os leitos de UTI necessitam de suporte de TRS(Terapia Renal Substitutiva) a beira-leito de acordo com a necessidade dos pacientes;

Importante ressaltar que alguns equipamentos como capnógrafo, PAI estão com um número maior que o previsto, pois os pacientes COVID 19 portadores de Insuficiência Respiratória Grave necessitam de PRONAÇÃO frequente.

Conforme solicitado e considerando a urgência da manifestação, segue o exarado na Portaria 895/2017 e na RDC ANVISA sobre o mínimo necessário para implementar leitos de UTI ADULTO, Tipo II.

QUANTITATIVO EQUIPAMENTOS PREVISTOS
PARA MONTAR 10 LEITOS DE UTI

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
	01 (uma)	

“Maleta” (kit) para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 para 5 (cinco leitos)
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, suporte para cilindro de oxigênio	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, cardioscopia, frequência respiratória), específico paratransporte, com bateria.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Cilindro transportável de oxigênio	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios	01 (uma) por leito	01 (uma) por leito

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
Conjunto padronizado de beira de leito contendo: estetoscópio, fita métrica, kit reanimador manual tipo bolsa auto-inflável com máscara (M e G) e reservatório, termômetro .	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos (“bomba de infusão”).	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três)	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três)

	leitos.	leitos
Conjunto de nebulização, em máscara.	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio.	01 (um) para cada 02 (dois)leitos	01 (um) para cada 02 (dois)leitos
Material para monitorização de pressão venosa central.	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado.	01 (um) para cada leito. Por tratar-se do COVID 19	01 (um) para cada leito. Por tratar-se do COVID 19

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar.	01 (um) para Cada 3 leitos por trata-se do COVID 19	01 (um) para cada 3 leitos por trata-se do COVID 19
Material, medicamentos e equipamentos para reanimação	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos

Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva.	01 (um) para cada 3 leitos por tratar-se do COVID 19	01 (um) para cada 3 leitos por tratar-se do COVID 19
Materiais para aspiração traqueal em sistema fechado.	Conforme necessidade da unidade.	Conforme necessidade da unidade.
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada 5 (cinco leitos)
Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (cuffômetro).	02 (dois) por unidade por tratar-se do COVID 19	02 (dois) por unidade por tratar-se do COVID 19
Eletrocardiógrafo portátil	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Foco auxiliar portátil e Aspirador cirúrgico portátil.	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade

Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	
Monitor de débito cardíaco.	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade

Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos. de 24 horas	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Ventilômetro	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Capnógrafo	01 (um) para cada 3 leitos por trata-se do COVID 19	01 (um) para Cada 3 leitos por trata-se do COVID 19
Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente.	01 (um) por unidade	01 (um) por unidade
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de imagens disponível na unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade.
Oftalmoscópio e Otoscópio.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade. Por trata-se do COVID 19	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 2 por unidade. Por trata-se do COVID 19
Equipamentos	UTI-a tipo II Port. 895 de 2017	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010
materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva)		01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos- full face, naso oral vários tamanhos

relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.		
aspirador a vácuo portátil;		02 por unidade
Ultrassom portátil com transdutor linear, convexo e setorial (Point of Care e avaliação pulmonar)	01 por unidade	
Gasometria arterial		
01 para os 20 leitos		

GESINT - 38258007:

Considerando o projeto básico SES/SINFRA/DEC sugerido (38119308);

Em atenção ao despacho SES/SAIS/CATES/DSINT (38219857), ao que cabe no escopo desta Gerência de Serviços de Internação referente à leitos de internação geral (enfermarias), **sugerimos que o dimensionamento seja realizado conforme as normativas preconizadas na RDC 50** em anexo (38260066)

DIENF - 38306348:

Dado avançado do tramites do processo licitatório, sugerimos apenas atentar para as normas das RDCs contidas:

- RDC N° 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- RDC N° 07, de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.
- RDC N° 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- RDC N° 51, de 6 de outubro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos para Aprovação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde.

Isto posto, encaminhamos à Vossa Senhoria para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

CAMILA CARLONI GASPAR

Coordenadora da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde
CATES/SAIS/SES



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CARLONI GASPAR - Matr.0182832-0, Coordenador(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 08/04/2020, às 12:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38309392** código CRC= **254C3F86**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38309392



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Projeto Básico - SES/SINFRA

PROJETO BÁSICO - LOCAÇÃO DE LEITOS DE RETAGUARDA ARENA BSB
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

O quantitativo definido no Anexo I, poderá ser aditivado em até 50% .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando o Decreto nº. 40.475 de 28 de fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em razão da confirmação de pandemia do COVID-19;
- 2.2. Considerando a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- 2.3. Considerando a pandemia mundial pelo Coronavírus decretada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;
- 2.4. Considerando a urgência de planejamento estratégico para assistência intensiva por se tratar de uma área sensível no fluxo assistencial;
- 2.5. Considerando a necessidade de promover ações que mitiguem o risco e os danos secundários;
- 2.6. Considerando a necessidade de ampliação emergencial de leitos dedicados a assistência ao paciente crítico estável e instável;
- 2.7. Considerando que a SES/DF tem como uma de suas principais missões a prestação de assistência oportuna, segura e resolutiva à população;
- 2.8. Considerando a transmissão exponencial do vírus COVID-19;
- 2.9. Considerando as fragilidades para a ampliação imediata dos leitos de Enfermaria dedicados a assistência ao paciente grave infectado pelo Coronavírus;
- 2.10. Considerando a necessidade de decisão de gestão que demanda soluções criativas, resolutivas, corajosas para o enfrentamento da crise iminente;
- 2.11. Considerando a necessidade de informações técnicas que norteiem estas tomadas de decisões de forma célere e segura;

2.12. Considerando o Plano de Ação Emergencial para enfrentamento da Epidemia pelo Coronavírus focado na ampliação de leitos de Enfermaria Adulto;

2.13. Considerando que, conforme, informações extraídas do processo SES nº 0060-000324/2017, de acordo com os dados fornecidos pelos Centros de Custos das Unidades Hospitalares da SES-DF, a média dia do custo do leito de UTI Adulto foi de R\$ 3.565,74 (três mil quintos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e o pediátrico R\$ 5.917,33 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

2.14. Considerando que o combate à crise pressupõe a adoção de providências materiais necessárias a assegurar a preservação da saúde e da vida humana, por isso é prevista a aquisição e a contratação de bens e de serviços de diversas naturezas de forma urgente pela Administração Pública Federal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.15. Neste sentido é necessária a contratação pública dos serviços de que trata este Projeto Básico de forma emergencial para criação de 173 (duzentos) leitos de internação + 20 Leitos de suporte avançado para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020

3. DAS NORMAS BALIZADORAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviço deve conter, como características mínimas, a verificação do atendimento a(o):

3.2. Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

3.3. Decreto nº 40.519, de 14 de março de 2020, dispõe sobre a vigilância epidemiológica e a necessária comunicação, por hospitais e laboratórios, às autoridades sanitárias do Distrito Federal, dos laboratórios que realizam os exames clínicos para a descoberta do COVID-19, no âmbito do Distrito Federal;

3.4. Decreto nº 40.520, DE 14 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências;

3.5. Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020, cria o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue, adota medidas de contenção e enfrentamento de ambas as enfermidades no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências

3.6. Demais normas institucionais que regem os atos da SES/DF.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar a contratação de todo serviço de Leitos de Enfermaria Adulto, iniciando pelo fornecimento da área pela Contratante e tendo prosseguimento pelo fornecimento de todo material e pessoal pela Contratada, seguindo as seguintes etapas:

4.2. Fornecimento (locação) de equipamentos médico-hospitalares conforme legislação vigente e necessidade da Contratante (Anexo I);

4.3. Fornecimento de Insumos e Materiais necessários para perfeito funcionamento de Leitos (Anexo I);

4.4. Suporte Dialítico (sob demanda);

4.5. Fornecimento de Recursos Humanos composto de equipe de assistência médica multiprofissional seguindo o disposto nas RDCs nºs 07/2010 e 26/2012, dimensionando em:

4.5.1. Equipe Médica;

4.5.2. Equipe Enfermagem;

4.5.3. Equipes Auxiliares.

4.6. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada haja vista a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

5.1. O critério de aceitabilidade da proposta será o de Menor preço global, desde que atendidos os requisitos deste Termo de Referência e a qualidade dos produtos e serviços especificados.

5.2. O participante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico nos termos do Ato convocatório advindo do presente Termo de Referência;

5.3. A proposta deverá ser cadastrada com o menor PREÇO GLOBAL, referente ao período ora definido no presente Termo de Referência, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

5.4. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

5.5. O orçamento deverá incluir a garantia com cobertura completa de manutenção, de todo o sistema, com manutenção preventiva e corretiva com substituição de peça dos equipamentos médicos.

5.6. O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no ato convocatório.

5.7. A Proposta comercial deverá ser elaborada, e deverá conter obrigatoriamente prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;

5.8. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que por ventura possam recair sobre o objeto da Seleção de Fornecedores.

5.9. O valor apresentado será utilizado como padrão para realização de contrato após a finalização da garantia, sendo os valores reajustados anualmente, conforme IPCA ou outro indexador de comum acordo.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de entrega e inicialização do serviço é de até 15 (quinze) dias após à emissão da ordem de serviço.

6.2. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, prorrogável por igual período, á contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações da SES/DF.

6.3. Ao final do contrato, os bens contemplados no Anexo I serão incorporados ao Patrimônio da SES/DF e passam a ser propriedade da contratante.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A empresa contratada deverá apresentar plano de ação para implantação dos serviços e equipamentos, em sua totalidade, apresentando capacidade de operacionalização dos leitos nos primeiros 30 dias.
- 7.2. A qualificação técnica será feita com base no plano que apresentar a maior capacidade instalada no período de 30 dias, á contar da assinatura do contrato.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

- 8.1.1. No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- 8.1.2. No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.1.3. Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- 8.1.4. No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 8.1.5. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade
- 8.1.7. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado das últimas alterações referentes à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.2. Quanto à representação, deve ser observado:

- 8.2.1. Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- 8.2.2. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- 8.2.3. O representante legal constante na procuração, assim como o (s) sócio (s) outorgante (s) dever (ao) apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro).
- 8.2.4. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, a SES/DF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Ato Convocatório.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.3.1. União - Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.3.2. CNDT - Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

- 8.3.3. FGTS - Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- 8.3.4. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 8.3.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- 8.3.6. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 8.3.7. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- 8.3.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.
- 8.3.9. Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- 8.3.10. Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do fornecedor.
- 8.3.11. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- 8.3.12. Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social.
- 8.3.13. Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 8.3.14. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela empresa com a SES/DF e com empresas privadas. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

8.4. **Habilitação Técnica:**

- 8.4.1. Apresentar ao menos de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando prestação do serviço de atividade pertinente e compatível em características, quantidade (50% do total previsto neste Termo de Referência) e prazos com o objeto descrito na presente Especificação Técnica. Os atestados deverão conter necessariamente:
- 8.4.2. Prazo contratual,
- 8.4.3. Data do início e término;
- 8.4.4. Local da prestação dos serviços;
- 8.4.5. Natureza da prestação dos serviços;
- 8.4.6. Comprovação de prestação de serviço, em quantidade mínima de 50% do objeto contratado.

- 8.4.7. Identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, bem como o nome e o cargo do signatário do documento.
- 8.4.8. Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede da empresa em válida, caso estiver vencida apresentar protocolo de renovação;
- 8.4.9. Nome do Responsável Técnico do Serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- 9.2. Cumprir todas as normas pertinentes ao funcionamento dos Leitos de Enfermaria.
- 9.3. Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento e pessoal habilitado e treinado, tudo em conformidade com as normas vigentes.
- 9.4. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 9.5. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 9.6. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 9.7. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 9.8. Responder, integralmente, pelos danos causados à SES/DF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da SES/DF e dos participantes.
- 9.9. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 9.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para a SES/DF, contados a partir do recebimento dos produtos.
- 9.11. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.
- 9.12. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.13. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da

SES/DF.

- 9.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- 9.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no processo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.23. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à SES/DF toda e qualquer alteração.
- 9.24. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.25. A empresa contratada deverá seguir recomendações do Núcleo de Comissão de Infecção Hospitalar e SESMT ao início da execução dos serviços.
- 9.26. A Contratada será responsável pela alimentação e fornecimento dos dados referentes à prescrição médica e evolução dos pacientes, baseado na plataforma da Contratante.
- 9.27. É de responsabilidade da Contratante a alimentação da equipe multiprofissional durante a execução do serviço objeto do presente Termo de Referência
- 9.28. A reposição dos materiais e itens consumíveis e não consumíveis será de responsabilidade da Contratada.
- 9.29. Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).
- 9.30. Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso, por meio de comprovação.
- 9.31. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.
- 9.32. O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- 9.33. Não haverá limites de chamados corretivos.
- 9.34. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos.

Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

9.35. O Atendimento Técnico disponível em horário comercial. Caso necessário, poderão ser solicitados eventualmente atendimentos em horários extras.

9.36. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 24 horas por um equipamento reserva, quando aplicável;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

10.3. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança da SES/DF.

10.4. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.5. Garantir o contraditório e ampla defesa.

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

10.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.9. Garantir infraestrutura necessária para montagem dos leitos de Enfermaria.

10.10. Considerando a necessidade de implantação de 173 leitos de Enfermaria Adulto + 20 leitos de enfermaria de suporte avançado no local indicado pela CONTRATANTE para atendimento de outras enfermidades e que não seja portadores do vírus COVID-19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:

10.10.1. Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido) para cada leito de suporte avançado;

10.10.2. Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9m² disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;

10.10.3. É imprescindível que não haja cruzamento de fluxo entre pacientes com outras enfermidades e pacientes com COVID-19, logo, o ambiente de internação deverá possuir circulação restrita, banheiro destinado ao uso exclusivo de pacientes infectados e não se deve permitir a entrada de pessoas (profissionais e acompanhantes) não paramentadas e protegidas contra a disseminação pelo vírus mencionado.

10.11. A Contratante será responsável pelo fornecimento de quimioterápicos, dieta oral, nutrição parenteral, nutrição enteral, exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterelização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contrato, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00394700/0002-08

ENDEREÇO: Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa)

CEP: 70770-200

11.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica, discriminar o nome comercial, o quantitativo do serviço que foi efetivamente entregue, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo de seleção de fornecedores ou número do contrato.

11.3. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

11.4. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, a SES/DF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

11.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

11.6. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

11.7. O pagamento será realizado, proporcionalmente a quantidade de leitos instalados.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Desde que observados todos os dispositivos legais vigentes, a contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante prévia comunicação à SES/DF, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores. Em qualquer caso serão mantidas suas responsabilidades perante o contratante, previstas neste instrumento.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A exigência de Garantia de Execução do Contrato será nos termos do Manual de Contratações da SES/DF, fixando em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:

13.2. A contratada deverá apresentar, a critério da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período e contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar:

13.2.1. Caução em dinheiro;

13.2.2. Fiança bancária, ou;

13.2.3. Seguro garantia.

- 13.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.3.2. Prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração a contratada; e
- 13.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB) em favor da contratante.
- 13.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.6. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no Ato Convocatório e seus anexos.
- 13.7. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela Contratada.

14. DA VISTORIA

- 14.1. A Realização da vistoria não é obrigatória, mas as empresas interessadas poderão realizá-la nos locais e instalações da prestação de serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação de sua proposta de preços.
- 14.2. Caso a empresa interessada opte por realizar a vistoria, esta deverá ser realizada pelo representante da empresa, previamente identificado na área técnica da SES/DF, o qual deverá comprovar sua condição no ato de sua realização.
- 14.3. A realização da vistoria possui grande importância para as empresas proponentes, pois estas ficam cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 14.4. A vistoria, se optada, deverá ser efetuada de 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio na área técnica responsável da SES/DF, telefone: 2017-1145 (ramal 4161) ou ainda por intermédio do endereço de correio eletrônico: dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com.
- 14.5. A vistoria poderá ser realizada em até 1 (um) dia antes do fim do término do prazo para apresentação das propostas pelas empresas proponentes, de forma que o agendamento deverá ser realizado em período anterior ao discriminado neste item.
- 14.6. Identificado o vencedor do certame, as partes farão visita para elaborar um plano de operacionalização.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, além das seguintes sanções:

- 15.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
- 15.1.1.1. a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente;
- 15.1.1.2. b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.
- 15.1.2. Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:
- 15.1.2.1. a) Advertência;
- 15.1.2.2. b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,
- 15.1.2.3. c) Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o Contratante por um período de até 02 (dois) anos.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, qual seja, Superintendência do Hospital Regional de Santa Maria, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.
- 16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Termo de Referência.
- 16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

17. DO LOCAL E DATA

Brasília/DF, 07 de Abril de 2020.

ANEXO I

Visando a composição de 173 (Cento e Setenta e Três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 (Vinte) leitos de enfermaria de suporte avançado + 4 leitos de emergência (sala vermelha), são apresentadas as relações mínima de equipamentos médico-hospitalares e materiais necessários para funcionamento da unidade.

Para montagem dos leitos de Enfermaria, as legislações vigentes devem ser seguidas (RDC 07 de 2010), assim como especificidades da Contratante.

Planejamento do Parque de Equipamentos Médicos Para Hospital de Campanha			
<p>Unidade mista de atendimento aos pacientes com COVID-19. Será realizado em forma de hospital de Retaguarda, localizada no Estadia Mané Garrincha (Arena BSB) no 1º Andar. Contará inicialmente com 173 leitos de internação, 20 leitos de Suporte Avançado com ventilação mecânica e 4 salas vermelhas (Sala de Parada). Abaixo segue previsão inicial de composição dos leitos:</p>			
Equipamento Médico-Hospitalar Composição de 173 Leitos de INTERNAÇÃO			
Código	Equipamento	Dimensionamento por Leito	Total de 173 Leitos
	Cama Hospitalar, com no mínimo 3 movimentos, a manivela, com colchão	1	173
	Monitor Multiparâmetro	1	173
	Bomba de Infusão	2	346
Equipamento Médico-Hospitalar Uso Compartilhado INTERNAÇÃO			
Código	Equipamento		Quantidade
	Aspirador cirúrgico Portatil		88
	Eletrocardiógrafo		10
	Balança Antropométrica		10
	Glicosímetro		18
	Gasômetro		1
	Termômetro por infravermelho		10
	Raio X portátil		2
Hotelaria - composição por leito de INTERNAÇÃO			
Código	Equipamento		Quantidade
	Maca para transporte		17
	Suporte de Soro com volante 1 x LEITO		173
	Mesa de Refeições 1 x LEITO		173

	Biombo Sanfonado em PVC 2 x LEITO		346
	Escada com 2 Degraus 1 x LEITO		173
	Comadre 1 x LEITO		173
	Compadre/Papagaio 1 x LEITO		173
	Lixeira 60 litros 1 x LEITO		173
	Dispensador de Álcool em Gel 1 x LEITO		173
	Dispensador de papel toalha		47
	Mesa Auxiliar em inox 1 x LEITO		173
	Lençol Adulto 5 x LEITO		865
	Cobertor Adulto 2 x LEITO		346
	Conjunto de pijama GG		386
	Pijama Adulto G		865
	Cadeira de Rodas		40
	Carro para Curativos		12
	Carro de emergência		40
	Carro para transporte de material contaminado		4
	Carro para transporte de material esterilizado		4
	Mesa de Mayo		12
	Carro para transporte de cadáveres com tampa		4
	Suporte para saco Hamper com tampa 2 x 5 leitos		39
	Braçadeira para coleta de sangue		1

Equipamento Médico-Hospitalar Composição de 20 Leitos de Suporte Avançado

Código	Equipamento	Dimensionamento por Leito	Total de 20 Leitos
	Cama Hospitalar com no mínimo 3 movimentos, a manivela, com colchão	1	20
	Monitor Multiparâmetro	1	20
	Bomba de Infusão	4 + 1 reserva p/ 3 leitos	90

	Ventilador Pulmonar	1	20
	Suporte de Soro	3	60
	Reanimador Pulmonar Manual	3	40
Equipamento Médico-Hospitalar Uso Compartilhado Leitos de Suporte Avançado			
Código	Equipamento	Quantidade	Quantidade
	Aspirador cirúrgico Portatil	20	20
	Eletrocardiógrafo	2	2
	Foco Cirúrgico Portatil	2	2
	Carro de Emergência	4	4
	Laringoscópio	4	4
	Maleta de Vias Aérea difícil	1	1
	Cardioversor bifásico com DEA e marcapasso	4	4
	Balança Antropométrica	1	1
	Glicosímetro	5	5
	Carro para Transporte de Cadáveres	1	1
	Broncoscópio	2	2
	Marcapasso Cardíaco Externo	1	1
	Gasômetro	1	1
	Bandeja com materiais de intubação	4	4
	Raio X portátil	1	1
Hotelaria - composição por leito de de Suporte Avançado			
Código	Equipamento		Quantidade
	Maca para transporte		2
	Suporte de Soro com volante 3x LEITO		60
	Mesa de Refeições 1 x LEITO		20
	Biombo Sanfonado em PVC 2 x LEITO		40
	Escada com 2 Degraus 1 x LEITO		20

	Comadre 1 x LEITO		20
	Compadre/Papagaio 1 x LEITO		20
	Lixeira 60 litros 1 x LEITO		20
	Dispensador de Álcool em Gel 1 x LEITO		20
	Mesa Auxiliar em inox 1 x LEITO		20
	Lençol Adulto 5 x LEITO		100
	Cobertor Adulto 2 x LEITO		40
	Conjunto de pijama GG		
	Pijama Adulto G		
	Cadeira de Rodas		2
	Carro para Curativos		3
	Carro de emergência		
	Carro para transporte de material contaminado		
	Carro para transporte de material esterilizado		
	Mesa de Mayo		10
	Carro para transporte de cadáveres com tampa		
	Suporte para saco Hamper com tampa 2 x 5 leitos		4
Equipamentos Farmácia			
Código	Equipamento		Quantidade
	Geladeira para Conservação de Vacinas		3
	Termohigrômetros de parede		2
Composição de 4 Leitos de Sala de Coleta Laboratório			
Código	Equipamento		Quantidade
	Caixa Termica para transporte de sangue		3
	Geladeira para Conservação de Sangue		1
Composição de 4 Leitos de Parada (2 Salas)			

Código	Equipamento	Quantidade
	Aspirador Portatil	4
	Negatoscópio	2
	Foco Cirúrgico Portatil	4
	Carro de Emergência de Parada	4
	Laringoscópio	2
	Maleta de Vias Aéreas	1
	Bomba de Infusão	17
	Ventilador Pulmonar	4
	Eletrocardiógrafo	1
	Esfigmomanômetro de Pedestal	2
	Monitor Multiparamétrico	4
	Cardioversor bifásico com DEA e marcapasso	1
	Termômetro por infravermelho	2



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE - Matr.1694631-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 07/04/2020, às 22:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MENDES DOS SANTOS VAZ - Matr. 1695330-4, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 07/04/2020, às 22:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN HENRIQUE GONTIJO ZICA - Matr. 1695216-2, Diretor(a) de Engenharia Clínica**, em 07/04/2020, às 22:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38333454** código CRC= **C58FAB78**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sector de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Memorando Nº 82/2020 - SES/SINFRA

Brasília-DF, 07 de abril de 2020.

À SUAG/SES

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o cordialmente, tratam os autos acerca da necessidade de compor 200 (duzentos) leitos por locação com URGÊNCIA, conforme determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Em atenção à solicitação acima, encaminha-se Projeto Básico, 38333454, com vistas à contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de leitos.

Ressalta-se que, apesar da solicitação de 200 leitos, o referido Projeto Básico contempla 173 (cento e setenta e três) leitos de enfermaria adulto, 20 leitos de enfermaria de suporte avançado e 4 boxes de emergência, conforme descrição do objeto. Ademais, informa-se que essa configuração se motiva por tratar-se do maior número possível contemplado no projeto arquitetônico.

Atenciosamente,

ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE - Matr.1694631-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 07/04/2020, às 22:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38337072** código CRC= **D8F73431**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Ofício Nº 588/2020 - SES/SUAG

Brasília-DF, 08 de abril de 2020.

A Secretaria de Saúde do Distrito federal, neste ato representada pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES, convoca as empresas interessadas para participar da Dispensa de Licitação, a qual será instruída com fundamento no art. 4º, IV, da Lei nº 13.979 de 2020, regime que institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública para tratamento de coronavírus (COVID-19).

O objeto do presente refere-se à aquisição do insumo conforme descrição, características, prazos, condições, obrigações e demais informações constantes na tabela abaixo e no Projeto Básico anexo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19	UN	173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia 20 Leitos de Suporte Avançado 04 Leitos de emergência (sala vermelha)

1. DO ENVIO DA PROPOSTA

1.1. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado; com todas as folhas rubricadas e numeradas; assinada pelo representante legal da empresa; via endereço eletrônico dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com, até o dia **13/04/2020**, às 15 horas.

- Passada a fase de recebimento das propostas, as mesmas serão avaliadas de acordo com os critérios de aceitação previstos no Projeto Básico. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica e que tenha ofertado menor preço pelo item a ser adquirido, deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da solicitação, que será feita por meio do correio eletrônico contantes da proposta, toda a documentação de habilitação solicitada neste Ofício Circular, bem como no Projeto Básico.
- A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, autenticada por cartório competente ou válida digitalmente.
- **Somente serão aceitas as documentações por meio eletrônico, na forma acima citada.** Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais, de forma a verificar se a documentação apresentada previamente corresponde à original e para posterior arquivamento, conforme Portaria nº 459/2016 SEPLAG-DF, artigo 16, II.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 2.1. A Proposta de Preços deverá:
- 2.1.1. Conter o número deste ofício;
- 2.1.2. Ser digitada, assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a Razão Social, CNPJ, endereço da firma e dados bancários;
- 2.1.3. Apresentar dados bancários, em atendimento ao artigo 6º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011;
- 2.1.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18 de fevereiro de 2011.
- 2.1.5. Conter preço unitário e total de cada item, expressos em algarismo e por extenso em moeda nacional. Havendo divergência entre o preço unitário e o total do produto ofertado, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 2.1.6. Conter declaração expressa que os preços oferecidos englobam todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Dispensa;
- 2.1.7. Conter a indicação de uma única marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Projeto Básico;
- 2.1.8. Ter prazo de validade expresso, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega;
- 2.1.9. Conter declaração expressa que a contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material ou executar o serviço de acordo com o Projeto Básico.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.1. Cédula de Identidade do responsável pela assinatura do contrato;
- 3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007;
- 4.4. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as

empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

4.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

4.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;

4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.8. Nos termos do artigo 29, inciso III, da lei nº 8.666/93, a regularidade fiscal deve ser comprovada em relação às fazendas Públicas (Distrital e Federal), independentemente do ramo de atividade do licitante;

4.9. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

5.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7. OUTRAS DECLARAÇÕES

7.1. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação exigida; somente se houver fato impeditivo;

7.2. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93;

7.3. De acordo com a Portaria nº 356 de 29 de junho de 2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração de que não possui servidor da Administração direta ou indireta no quadro societário da empresa, conforme Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

7.4. Declaração de que a empresa proponente tomou conhecimento de todos os critérios e exigências descritas no Projeto Básico, bem como no presente Ato Convocatório;

7.5. Em caso de divergência entre o presente Ato Convocatório e o Projeto Básico, prevalecerá as normas constantes do Projeto Básico;

7.6. Informamos que, para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.7. O proponente, cuja habilitação no SICAF, indicar documentos com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.8. É obrigatório à contratada manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de rescisão do contrato e da execução da garantia para ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (artigos 55, inciso XIII, 78, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à

Corrupção, no telefone 0800-6449060.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral - SES/DF

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 08/04/2020, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38404734)
verificador= **38404734** código CRC= **A16D0D8E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF
(61)3348-6123

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38404734



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Ofício Nº 592/2020 - SES/SUAG

Brasília-DF, 09 de abril de 2020.

Ofício Nº 588/2020 - SES/SUAG

A Secretaria de Saúde do Distrito federal, neste ato representada pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES, convoca as empresas interessadas para participar da Dispensa de Licitação, a qual será instruída com fundamento no art. 4º, IV, da Lei nº 13.979 de 2020, regime que institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública para tratamento de coronavírus (COVID-19).

O objeto do presente refere-se à aquisição do insumo conforme descrição, características, prazos, condições, obrigações e demais informações constantes na tabela abaixo e no Projeto Básico anexo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19	UN	173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia 20 Leitos de Suporte Avançado 04 Leitos de emergência (sala vermelha)

1. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.1. A proposta comercial, documentações técnicas e de habilitação deverão ser enviada em papel timbrado, via endereço eletrônico dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com, até o dia **13/04/2020, às 15 horas.**

- A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, autenticada por cartório competente ou validável digitalmente.
- **Somente serão aceitas as documentações por meio eletrônico, na forma acima citada.** Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais, de forma a verificar se a documentação apresentada previamente corresponde à original e para posterior arquivamento, conforme Portaria nº 459/2016 SEPLAG-DF, artigo 16, II.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1. A Proposta de Preços deverá:

2.1.1. Conter o número deste ofício;

2.1.2. Ser digitada, numerada, assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo

a Razão Social, CNPJ, endereço da firma e dados bancários;

2.1.3. Apresentar dados bancários, em atendimento ao artigo 6º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011;

2.1.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18 de fevereiro de 2011.

2.1.5. Conter preço unitário e total de cada item, expressos em algarismo e por extenso em moeda nacional. Havendo divergência entre o preço unitário e o total do produto ofertado, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

2.1.6. Conter declaração expressa que os preços oferecidos englobam todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Dispensa;

2.1.7. Conter a indicação de uma única marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Projeto Básico;

2.1.8. Ter prazo de validade expresso, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega;

2.1.9. Conter declaração expressa que a contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material ou executar o serviço de acordo com o Projeto Básico.

2.1.10. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

2.1.11. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

2.1.12. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

2.1.13. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

3.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

3.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

3.4. Cédula de Identidade do responsável pela assinatura do contrato;

3.5. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007;
- 4.4. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;
- 4.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 4.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;
- 4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.8. Nos termos do artigo 29, inciso III, da lei nº 8.666/93, a regularidade fiscal deve ser comprovada em relação às fazendas Públicas (Distrital e Federal), independentemente do ramo de atividade do licitante;

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 5.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 6.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7. OUTRAS DECLARAÇÕES

- 7.1. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação exigida; somente se houver fato impeditivo;
- 7.2. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93;
- 7.3. De acordo com a Portaria nº 356 de 29 de junho de 2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração de que não possui servidor da Administração direta ou indireta no quadro societário da empresa, conforme Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 7.4. Declaração de que a empresa proponente tomou conhecimento de todos os critérios e exigências descritas no Projeto Básico, bem como no presente Ato Convocatório;

7.5. Em caso de divergência entre o presente Ato Convocatório e o Projeto Básico, prevalecerá as normas constantes do Projeto Básico;

7.6. Informamos que, para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.7. O proponente, cuja habilitação no SICAF, indicar documentos com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.8. É obrigatório à contratada manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de rescisão do contrato e da execução da garantia para ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (artigos 55, inciso XIII, 78, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral - SES/DF

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 09/04/2020, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38418434)
 verificador= **38418434** código CRC= **82257D76**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF
 (61)3348-6123

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38418434

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOMEAR KAROLINY GUILHERME GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

EXONERAR SANDRA BARBOSA DE ARAÚJO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR PABLO CUITLAUAC LIMA AZEVEDO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR CINTIA COSTA SILVA SAMPAIO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria Técnica, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR FELIPPE SEYFFARTH DE ANDRADE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria Técnica, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANA MARONEZ PEÇANHA RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR LOREN SUSSY KOMATSU MARTINS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DO SOCORRO ANSELMO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR AGNALDO NOVATO CURADO FILHO, Matrícula 251.187-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-02, de Diretor, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR ANDERSON MOURA E SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-02, de Diretor, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDERSON MOURA E SOUSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ AGMAR DE SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DISPENSAR JAQUELINE ROCHA FERRAZ da função de Membro Efetivo da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JUCON/DER-DF.

DESIGNAR SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS MELO para exercer a função de Membro Efetivo da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JUCON/DER-DF.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de abril de 2020

Processo: 00064-00001456/2020-12. Interessado: INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO.

1. AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência, estabelecida no Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, a cessão da servidora INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES, Farmacêutica, matrícula nº 14361906, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para exercer suas atribuições junto à Unidade de Administração Geral - UAG/DE/FEPECS, a contar da publicação e de acordo com o Processo SEI nº 00064-00001456/2020-12.

2. Publique-se e encaminhe ao Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados-NPCR/GEAP/DIAP/SUGEP/SES, para os registros necessários.

FRANCISCO ARAUJO FILHO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03099
PROCESSO: 00060-00106136/2020-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SELETIVA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 22.940.212/0001-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA IGG E IGM DO COVID-19, conforme DL Nº 05/2020, C/ FULCRO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL 13.979/ 2020 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001656 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001289. VALOR: R\$ 20.149.500,00 (vinte milhões, cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 24 horas. Data do Empenho: 08/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03100
PROCESSO: 00060-00106136/2020-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 03.394.819/0005-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA IGG E IGM DO COVID-19, conforme DL Nº 05/2020, C/ FULCRO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL 13.979/ 2020 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001657 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001290. VALOR: R\$ 18.758.509,20 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e nove reais e vinte centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 24 horas. Data do Empenho: 08/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03101
PROCESSO: 00060-00106136/2020-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 03.394.819/0005-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA IGG E IGM DO COVID-19, conforme DL Nº 05/2020, C/ FULCRO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL 13.979/ 2020 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001657 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001290. VALOR: R\$ 2.226.490,80 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 24 horas. Data do Empenho: 08/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03103
PROCESSO: 00060-00106136/2020-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASÍLIA MEDIC COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 20.309.017/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA IGG E IGM DO COVID-19, conforme DL Nº 05/2020, C/ FULCRO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL 13.979/ 2020 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001658 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001291. VALOR: R\$ 7.051.967,28 (sete milhões, cinquenta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 24 horas. Data do Empenho: 08/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03102
PROCESSO: 00060-00106136/2020-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASÍLIA MEDIC COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 20.309.017/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA IGG E IGM DO COVID-19, conforme DL Nº 05/2020, C/ FULCRO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL 13.979/ 2020 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001658 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001291. VALOR: R\$ 17.698.032,72 (dezessete milhões, seiscentos e noventa e oito mil trinta e dois reais e setenta e dois centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 24 horas. Data do Empenho: 08/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 588/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, nos termos da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo nº 00060-00137001/2020-47 - SES/DF (S.E.I.). O recebimento das propostas será até às 15h do dia 13 de abril de 2020, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas.

IOHAN ANDRADE STRUCK



Dispensa de Licitação <dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com>

DISPENSA DE LICITAÇÃO OFÍCIO Nº 588/2020

Dispensa de Licitação <dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com>

9 de abril de 2020 11:14

Para: Site SESDF <site.sesdf@gmail.com>, ASCOM Secretaria de Saúde DF <novasmidias.sesdf@gmail.com>

Bom dia,

Encaminha-se Aviso de Dispensa de Licitação para que seja publicado no site da SES-DF e em jornal de grande circulação.

Atenciosamente,

--

Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAESP.

Diretoria de Aquisições Especiais - DAESP/SUAG.

Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF.

Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural S/N, Bloco A, 1º Andar, Sala 74 Asa Norte.

CNPJ: 00394700/0001-08, CEP: 70.770-200 – Brasília DF.

Tel.: (61) 2017-1046

**4 - AVISO PUBLICAÇÃO DODF.doc**

25K



Dispensa de Licitação <dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com>

DISPENSA DE LICITAÇÃO OFÍCIO Nº 588/2020

Dispensa de Licitação <dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com>

9 de abril de 2020 11:25

Para: Dispensa de Licitação <dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com>

Cco: fbh@fbh.com.br, comunicacao@fbh.com.br, contato@anahp.com.br, anfre.franca@hsl.com.br, claudia.nazare@hsl.com.br, grupopiccolo@grupopiccolo.com.br, cac.hsl@gruposanta.com.br, credenciamento.hdl@gruposanta.com.br, rarael.santos@santalucia.com.br, andressa.tufolo@uhgbrasil.com.br, Patricia Brito Alves <alves.patricia@hospitalalvoradabrasilia.com.br>, imprensa.anchieta@gmail.com, sac@hobra.com.br, comercial@hobra.com.br, imprensa@icdf.org.br, sac@icdf.org.br, sac@albertsabindef.com.br, contato@hcpsf.com.br, comercial@hsl.org.br, henrique.andrade@gruposanta.com.br, credenciamento.hsl@gruposanta.com.br

A Secretaria de Saúde do Distrito federal, neste ato representada pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES, convoca as empresas interessadas para participar da Dispensa de Licitação, a qual será instruída com fundamento no art. 4º, IV, da Lei nº 13.979 de 2020, regime que institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública para tratamento de coronavírus (COVID-19).

O objeto do presente refere-se à aquisição do insumo conforme descrição, características, prazos, condições, obrigações e demais informações constantes na tabela abaixo e no Projeto Básico anexo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19	UN	173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia 20 Leitos de Suporte Avançado 04 Leitos de emergência (sala vermelha)

DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A proposta comercial, documentações técnicas e de habilitação deverão ser enviada em papel timbrado, via endereço eletrônico dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com, até o dia **13/04/2020**, às 15 horas.


- A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, autenticada por cartório competente ou validável digitalmente.
- **Somente serão aceitas as documentações por meio eletrônico, na forma acima citada.** Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais, de forma a verificar se a documentação apresentada previamente corresponde à original e para posterior arquivamento, conforme Portaria nº 459/2016 SEPLAG-DF, artigo 16, II.

--
 Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAESP.
 Diretoria de Aquisições Especiais - DAESP/SUAG.
 Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.
 Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF.
 Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural S/N, Bloco A, 1º Andar, Sala 74 Asa Norte.
 CNPJ: 00394700/0001-08, CEP: 70.770-200 – Brasília DF.
 Tel.: (61) 2017-1046

2 anexos

SEI_GDF - 38418434 - Ofício.pdf

 136K

 **SEI_GDF - 38333454 - Projeto Básico.pdf**
209K



Ao
Governo de Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

Proposta de preços ref. Ao SEI/DF - 3841834

Ofícios nºs: 592/2020 - SES/SUAG e 588/2020 - SES/SUAG

Sessão Pública: 13/04/2020, às 15:00 horas

Local: e-mail (dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com)

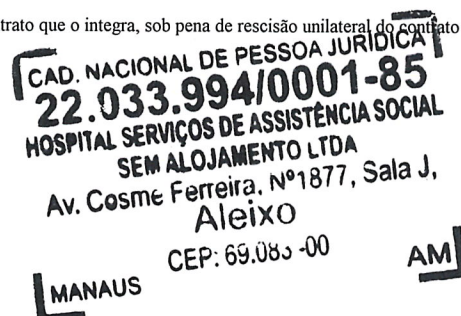
Nome de Fantasia: HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL	
Razão Social: HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA	
CNPJ: 22.033.994/0001-85	Optante pelo SIMPLES? Não
Endereço: Av. Cosme Ferreira, 1877 - Sala J	
Bairro: Aleixo	Cidade: Manaus/AM
CEP: 69083-000	E-mail: licitacao@gbringel.com
Telefone: (92) 2126-4000 / 3639-5351	Fax: (92) 3639-6974
Banco: Bradesco	Conta Corrente: 32114-1
Agência bancária: 2368	

Item	Quantidade 06 meses	unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 06 Meses
1	197	Unidade	Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento do COVID-19	HDB	R\$ 2.240,55	R\$ 13.241.650,50	R\$ 79.449.903,00
Diária	dois mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos						
Mensal	setenta e nove milhões quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA P/ 06 MESES	R\$ 79.449.903,00
setenta e nove milhões quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais	

A empresa Hospital Domiciliar do Brasil Ltda., DECLARA que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso sobre o objeto desta Dispensa;
- b) Entregará todo o material, bem como executará o serviço de acordo com o Projeto Básico;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d) O prazo de validade da proposta: no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da abertura da sessão inaugural;





e) O orçamento estão inclusos a garantia com cobertura completa de manutenção, de todo o sistema, com manutenção preventiva e corretiva com substituição de peça dos equipamentos médicos;

f) O prazo de entrega dos produtos: conforme Termo de Referência, Anexo II; iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de envio da nota de empenho e/ou ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado e com anuência da SES/TO.

g) O Cronograma de implantação encontra-se em anexo.

Manaus-AM, 13 de abril de 2020

Atenciosamente,



HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL
CNPJ: 22.033.994/0001-85

CAD NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
22.033.994/0001-85
HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEM ALOJAMENTO LTDA
Av. Cosme Ferreira, Nº1877, Sala J,
Aleixo
CEP. 69.083 -00
MANAUS AM



CNPJ: 22.033.994/0001-85

**Ao,
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Ref.: SEI/GDF - 38418434**

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Sala J, Bairro do Aleixo, CEP 69083-000, Manaus (AM), inscrita no CNPJ sob o nº 22.033.994/0001-85, por intermédio de seu representante legal, APRESENTAR O Plano de Trabalho dos 30 primeiros dias., em relação ao Edital referente aos Ofícios Nº 592/2020 - SES/SUAG e ofício Nº 588/2020 - SES/SUAG que versa sobre “LOCAÇÃO DE LEITOS DE RETAGUARDA ARENA BSB DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020.”

Em oportuno, declaramos também que para a implantação do Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19 iremos seguir o cronograma em Anexo.

Será realizada a implantação de 150 leitos nos 30 (trinta) primeiros dias a partir da assinatura do contrato, sendo 100 leitos em 20 (vinte) dias e mais 50 leitos até o trigésimo dia.

Todos os leitos contarão com a estrutura física necessária para o bom funcionamento dentro da complexidade do mesmo, além de suporte de materiais e medicamentos e recursos humanos preconizados pelas RDCs.

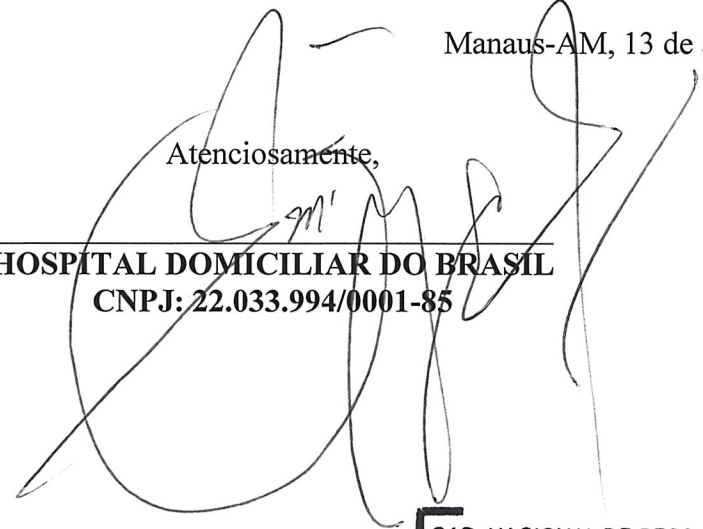
A totalidade dos leitos 197(cento e noventa e sete) será atingida até o 45º (quadragésimo quinto dia após assinatura do contrato).



Em relação aos equipamentos constantes no Anexo I do Edital, serão disponibilizados conforme disponibilidade no mercado, devidamente justificados. Ressaltamos que os leitos de enfermaria a serem implantados em 30 dias contarão com todo o suporte necessário ao atendimento relativo à sua complexidade.

Manaus-AM, 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,



HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL
CNPJ: 22.033.994/0001-85

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
22.033.994/0001-85
HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEM ALOJAMENTO LTDA
Av. Cosme Ferreira, Nº1877, Sala J,
Aleixo

MANAUS

CEP: 69.083 -00

AM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
 1224926441

NOME
 BERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 9107720 BEBEG AM

CPF
 416.576.592-91

DATA NASCIMENTO
 27/06/1972

FILIAÇÃO
 SEBASTIAO RAMILO BULCA
 O BRINGEL
 NILCEANA MELO BRINGEL

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 00090587790

VALIDADE
 08/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
 25/08/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 MANAUS, AMAZONAS

DATA EMISSÃO
 23/05/2016

ASSINATURA DO EMISSOR


97071910985
 AM023003502

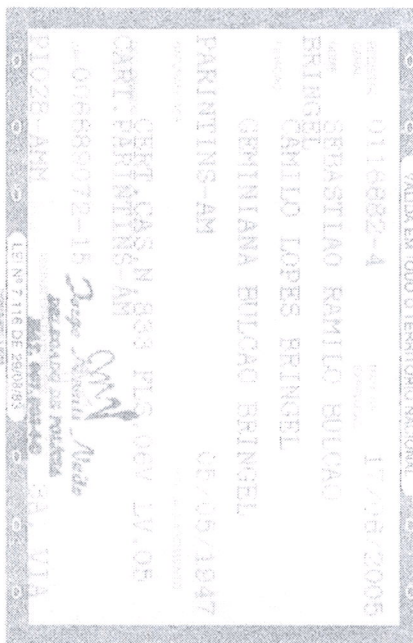
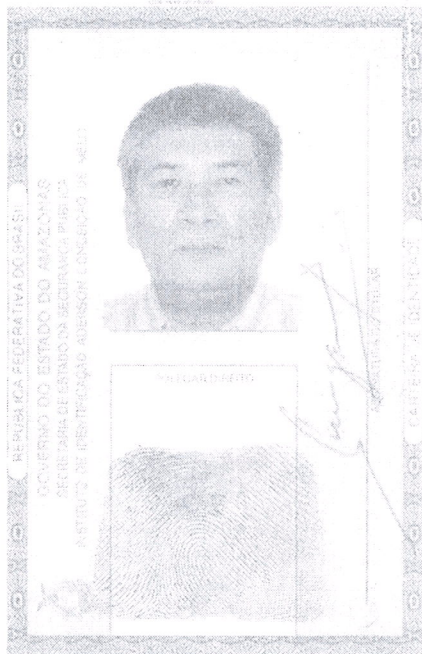
PROIBIDO PLASTIFICAR
 1224926441

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
 Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabellã - www.cartorioabreu.com.br
 Rua Marciano Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado. Dou Fé
 Em 13/08/2019 às 14:38:46 Emitido por JÉSSICA KAROLINE M. DE ANDRADE - ESCRIVENTE AUTORIZADA SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N.º AUT. Nº 004531NM86FCJ32FLT2J80
 Site do Selo: cidadão.portalseloam.com.br - Pago: R\$ 6.00

9ª TABELIA DE NOTAS
 Jéssica de Andrade
 Escrivente Autorizada





TABELIÁ DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
 Bel. Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabellá - www.cartorioabreu.com.br
 Rua Marciano Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado. Dou Fé
 Em _____ Testemunho da verdade Data/Hora
 13/08/2019 14:41:20 Emitido por JÉSSICA KAROLINE M.
 DE ANDRADE - ESCRIVENTE AUTORIZADA SELO
 ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
 000000005316PL9DTSP079U3H85
 Valido até 13/08/2020 - www.portalseloam.com.br - Pago R\$ 6,00

Jessica Karoline M. de Andrade
 Escrivente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 9107720 SESEG AM

CPF
 416.576.592-91

DATA NASCIMENTO
 27/06/1972

FILIAÇÃO
 SEBASTIAO RAMILO BULCA
 O BRINGEL
 NILCEANA MELO BRINGEL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 00090587790

VALIDADE
 08/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
 25/08/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 MANAUS, AMAZONAS

DATA EMISSÃO
 23/05/2016

DIRETOR PRESIDENTE
 ASSINATURA DO EMISSOR

97071910985
 AM023003502

DETRAN - AM (AMAZONAS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1224926441

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1224926441

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**“HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA”**

Pelo presente instrumento particular, **S R SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, com e domicílio à Avenida Cosme Ferreira nº 1.877, bairro do Aleixo, CEP 69.083-000, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.102.689/0001-89, NIRE sob nº 132.0040.90.60, neste ato representada por seus sócios **SEBASTIÃO RAMILO BULÇÃO BRINGEL**, brasileiro, natural de Parintins – AM, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 0116682-4 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 006.689.072-15, residente e domiciliado na Alameda Índia nº 1998, casa nº 193, Ponta Negra Clube de Campo, CEP 69.037-058, bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas; **SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL**, brasileiro, natural de Parintins – AM, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 09107720 SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 416.576.592-91, residente e domiciliado na Alameda Índia, nº 1.998, Casa nº 208, Ponta Negra Clube de Campo, CEP 69.037-058, bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, e

SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL, brasileiro, natural de Parintins – AM, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9107720 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 416.576.592-91, residente e domiciliado na Alameda Índia, nº 1.998, Casa nº 208, Ponta Negra Clube de Campo, CEP 69.037-058, bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, têm entre si, justa e contratada a constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pelas disposições legais contidas no Código Civil.

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial: HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA

Cláusula 2ª – A sociedade adotará como nome do estabelecimento HOSPITAL RESIDENCIAL LTDA

Cláusula 3ª - A sociedade terá sua sede e domicílio na Avenida Cosme Ferreira, Nº 1877, Sala J, Aleixo – Manaus/AM, CEP: 69083-000.

Cláusula 4ª A sociedade tem por objeto social:

8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DE NUTRIÇÃO
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
8650-0/06	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
8650-0/07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARETERAL
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALECENTES
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO A ASSISTENCIA A PACIENTES NO DOMICILIO
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.000.000,00, (um milhão reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscritas e totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, da seguinte forma pelos sócios:

SÓCIOS	CAPITAL INTEGRALIZADO	COTAS	% COTAS
S R Sociedade de Participações Ltda.	R\$ 990.000,00	990.000	99%
Sérgio Roberto Melo Bringel	R\$ 10.000,00	10.000	1%
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	100%

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a pertinente alteração contratual.

Cláusula 8ª - A sociedade iniciara suas atividades no ato do arquivamento do seu contrato social na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS -JUCEA-AM, e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 9ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **Sérgio Roberto Melo Bringel** tendo poderes para atuar em nome da sociedade, competindo-lhe:

- a) A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidade paraestatais;
- b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens e móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- c) A nomeação de auditores;
- d) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidades ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;
- e) Aquisição, alienação, oneração ou instituição de gravame, de qualquer natureza, de bens móveis ou imóveis do ativo permanente da sociedade;
- f) Venda, transferência, alienação por qualquer modo ou oneração de qualquer natureza de participações societárias ou investimentos da sociedade;
- g) Tomada de empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, seja qual for o valor envolvido;
- h) Realização de qualquer operação ou contrato envolvendo locação, arrendamento mercantil, licenciamento de marcas e ou patentes, representação comercial, prestação de serviços, pela ou em favor da sociedade, cujo valor, em cada operação ou série de operações, exceda a quantia equivalente a 20% do capital social;
- i) Outorga de procurações em nome da sociedade, sendo necessário especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado de um ano;
- j) Realização de investimentos ou participações em sociedade de qualquer tipo, empreendimentos ou associações, bem como em consórcios.

Parágrafo Primeiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, gerentes, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Cláusula 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 11ª - Fica eleito o foro de Manaus-AM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 12ª - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Manaus, 05 de fevereiro de 2015

S R SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES LTDA
SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL
CPF nº 416.576.592-91
SEBASTIÃO RAMILO BULÇÃO BRINGEL
CPF nº 006.689.072-15

SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL
CPF nº 416.576.592-91

Visto Advogado:

Dr. Lysson A. Barros:
CPF: 652.605.542 - 72
OAB - AM nº 9.208

Testemunhas:

Marinalda Silva de Abreu
RG: 1140568-6
CPF: 476.009.422-91

Marcio Brandão de Souza
RG: 1053239-0
CPF: 313.321.882-49

CARTÓRIO ABREU
TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraitaba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus - AM - Fone: (92) 2129-0009
Belª. Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã / www.cartorioabreu.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TIAM - Nº AZD95289-7
Cd: C69E-4947-9F26-AB7E-Valide o selo: www.selom.com.br
Manaus(AM), 02 de Março de 2015.

ÂNGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO ABREU
TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraitaba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus - AM - Fone: (92) 2129-0009
Belª. Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã / www.cartorioabreu.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
SEBASTIÃO RAMILO BULÇÃO BRINGEL
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TIAM - Nº AZD95244-16
Cd: 18A4-007B-8241-1097-Valide o selo: www.selom.com.br
Manaus(AM), 02 de Março de 2015.

ÂNGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pago: R\$ 4,25 + 014, ISS

307 Tabelionato de Notas
Angela Paula Pereira da Silva Oliveira
Escrivente Autorizada

307 Tabelionato de Notas
Angela Paula Pereira da Silva Oliveira
Escrivente Autorizada

307 Tabelionato de Notas
Angela Paula Pereira da Silva Oliveira
Escrivente Autorizada

307 Tabelionato de Notas
Angela Paula Pereira da Silva Oliveira
Escrivente Autorizada

307 Tabelionato de Notas
Angela Paula Pereira da Silva Oliveira
Escrivente Autorizada

Pago: R\$ 4,25 + 014, ISS

Habilitação JURÍDICA (383451022) SEI 00060-00137001/2020-47 / pg. 109

31 04 11
13001


JUNCEA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/03/2015 SOB Nº: 13200653459
 Protocolo: 15/008844-2, DE 02/03/2015

 HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
 Raimundo Cavalcante Lima
 SECRETÁRIO GERAL

Habilitação JURÍDICA (38543002)

SEI 00060-00137001/2020-47 / pg. 110

Dr. Lyson A. Ramos
13-03-2015 10:30
SOS - AM - MA - BAO

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200653459	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMN2079058254

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANAUS

Local

13 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão_____/_____/_____
Data NÃO_____/_____/_____
Data

Responsável

 NÃO_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data_____
Vogal_____
Vogal_____
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046417 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150529 - 13/04/2020. Autenticação: 53B9853955878B483F6F7EDF78198012BD40ED. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.052-9 e o código de segurança FkiC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/015.052-9	AMN2079058254	13/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Junta Comercial do Estado do Amazonas



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA

CNPJ: 22.033.994/0001-85

NIRE: 13200653459

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, a **SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, situada a Avenida Cosme Ferreira, Nº 1877, Sala C, Bairro Aleixo, CEP 69083-000, Manaus/AM. Com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Amazonas – JUCEA sob o número **13200658612** em sessão do dia 27/05/2015, inscrito no CNPJ sob o número **22.617.090/0001-05**, neste ato representado por seus sócios **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL**, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 05/05/1947, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **0116682-4** SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº **006.689.072-15**, residente e domiciliado na Alameda Índia nº 1998, casa nº 193, Ponta Negra Clube de Campo, CEP 69.037-058, bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas; **SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL**, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 27/06/1972, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **09107720** SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob nº **416.576.592-91**, residente e domiciliado na Alameda Índia, nº 1.998, Casa nº 208, Ponta Negra Clube de Campo, CEP 69.037-058, bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, e;

SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL, brasileiro, natural de Parintins – AM, nascido em 27/06/1972, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **09107720** SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob nº **416.576.592-91**, residente e domiciliado na Alameda Índia, nº 1.998, Casa nº 208, Ponta Negra Clube de Campo, CEP 69.037-058, bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas,

Únicos sócios da empresa **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**, sociedade com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o Nº **13200653459**, por despacho de 12.03.2015, inscrita no CNPJ sob o Nº **22.033.994/0001-85**, situada na Avenida Cosme Ferreira nº 1877, Sala J, Bairro Aleixo – CEP 69.083-000- Manaus/AM, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL

Os sócios em comum acordo resolvem aumentar o capital social, que é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) dividido em 1.000.000 (Um Milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, onde o capital social passará a ser de 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) dividido em 6.000.000 (Seis Milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, aumento proveniente de reservas de lucros acumulados, onde será integralizado em 12 meses a contar da data da assinatura deste ato, distribuído pelos sócios da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046417 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150529 - 13/04/2020. Autenticação: 53B9853955878B483F6F7EDF78198012BD40ED. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.052-9 e o código de segurança FkiC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

SÓCIOS	CAPITAL INTEGRALIZADO	COTAS	% COTAS
SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	R\$ 5.940.000,00	5.940.000	99%
SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL	R\$ 60.000,00	60.000	1%
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R\$ 6.000.000,00	6.000.000	100%

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão da alteração havida e para maior facilidade e clareza, resolve o sócio consolidar e adequar as demais cláusulas do contrato social, de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA

CNPJ: 22.033.994/0001-85

NIRE: 13200653459

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial: **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

A sociedade adota como título do estabelecimento (Nome de Fantasia): **HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Cosme Ferreira, Nº 1877, Sala J, Aleixo – Manaus/AM, CEP: 69083-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

Atividade Principal:

8730-1/99 – Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.

Atividades Secundárias:

8650-0/01 – Atividades de enfermagem;
 8650-0/02 – Atividades de profissionais da nutrição;
 8650-0/03 – Atividades de psicologia e psicanálise;
 8650-0/04 – Atividades de fisioterapia;
 8650-0/05 – Atividades de terapia ocupacional;
 8650-0/06 – Atividades de fonoaudiologia;
 8650-0/07 – Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
 8711-5/03 – Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046417 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150529 - 13/04/2020. Autenticação: 53B9853955878B483F6F7EDF78198012BD40ED. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.052-9 e o código de segurança FkiC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

8712-3/00 – Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
 8800-6/00 – Serviços de assistência social sem alojamento;
 7739-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
 8630-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
 8622-4/00 – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
 8621-6/02 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
 8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
 8610-1/01 – Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;
 8621-6/01 – UTI móvel;
 8630-5/04 Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 12/03/2015 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 6.000.000,00, (Seis Milhões de Reais), dividido em 6.000.000 (Cinco Milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, onde será integralizado em 12 meses a contar da data da assinatura deste ato, em moeda corrente do País, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	CAPITAL INTEGRALIZADO	COTAS	% COTAS
SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	R\$ 5.940.000,00	5.940.000	99%
SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL	R\$ 60.000,00	60.000	1%
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R\$ 6.000.000,00	6.000.000	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a pertinente alteração contratual.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046417 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150529 - 13/04/2020. Autenticação: 53B9853955878B483F6F7EDF78198012BD40ED. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.052-9 e o código de segurança FkiC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos Sr. **SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL**, e Sr: **SEBASTIÃO RAMILO BULÇÃO BRINGEL**, podendo assinar isoladamente ou em conjunto com os poderes e atribuições de:

- a) - Iniciar, movimentar e/ou encerrar contas bancárias;
- b) - Realizar operações de crédito de qualquer natureza, emitir, aceitar ou endossar, conforme o caso, cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e outros papéis;
- c) - Contratar, aceitando cláusula e estipulações; acordar, transigir ou renunciar em nome da sociedade, podendo constituir procuradores com poderes específicos de administração da sociedade.

§ 1º - É defeso aos sócios, no uso dos poderes de administração, firmar negócios, títulos ou contratos que não sejam do interesse da sociedade.

§ 2º - Para a prática de atos de gestão extraordinária, entre eles o de alienar bens do ativo permanente, especialmente imóveis ou direitos a ele relativos, e os de constituir ônus reais sobre os mesmos, será indispensável à autorização de ambos os sócios quotistas, mediante aposição de assinaturas conjuntas no documento específico da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA – DÉCIMA SEGUNDA – DO PRÓ LABORE.

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de cotistas, ficando dispensada a convocação e a assembléia de acordo com o disposto no artigo 1.702 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em uma via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas, para que produza os efeitos legais.

Manaus, 20 de dezembro de 2019

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA
SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL
 CPF nº 006.689.072-15
SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL
 CPF nº 416.576.592-91

SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL
 CPF nº 416.576.592-91



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046417 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150529 - 13/04/2020. Autenticação: 53B9853955878B483F6F7EDF78198012BD40ED. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.052-9 e o código de segurança FkiC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira, Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/015.052-9	AMN2079058254	13/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Junta Comercial do Estado do Amazonas



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 27/06/1972, RG Nº 091007720 SESEG-AM, CPF 416.576.592-91, ALAMEDA INDIA, Nº 1998, CASA 208 P.N CLUB DE CAMPO, BAIRRO PONTA NEGRA, CEP 69037-058, MANAUS - AM, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Manaus, 13 de abril de 2020.

SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046417 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150529 - 13/04/2020. Autenticação: 53B9853955878B483F6F7EDF78198012BD40ED. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.052-9 e o código de segurança FkiC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, de NIRE 1320065345-9 e protocolado sob o número 20/015.052-9 em 13/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1046417, em 13/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MEYRE DE SOUZA MOURAO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Alberto Pacheco da Silva Ladeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por MEYRE DE SOUZA MOURAO, Servidor(a) Público(a), em 13/04/2020, às 10:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 20/015.052-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
600.742.212-72	ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2020




Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046417 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150529 - 13/04/2020. Autenticação: 53B9853955878B483F6F7EDF78198012BD40ED. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.052-9 e o código de segurança FkiC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.


Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0116682-4

DATA DE EXPIÇÃO 17/06/2005

NOME SEBASTIAO RAMILLO BULCAO BRINGEL

FILIAÇÃO CAMILLO LOPES BRINGEL GEMINIANA BULCAO BRINGEL

PARINTINS-AM

NACIONALIDADE PARINTINS-AM

DATA DE NASCIMENTO 05/05/1947

CERT. CAS. N. 833 FLS. 06V LV. 05

CART. PARINTINS-AM

OP. 006689072-15

ASSINADO EM: 17/06/2005

ASSINADO POR: *Delega. Regional Norte*


ASSINADO EM: 17/06/2005

ASSINADO POR: *Delega. Regional Norte*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3A. VIA

PI028-AMM

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200653459	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AME2000048639

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS

Local

13 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão_____/_____/_____
Data NÃO_____/_____/_____
Data

Responsável

 NÃO_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/015.055-3	AME2000048639	13/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Junta Comercial do Estado do Amazonas



TERMO DE ABERTURA

Contêm Neste formulário contínuo, 0010 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0010 e que serviu no Balanço Patrimonial onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada.

Empresa: HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
Endereço: AV. Cosme Ferreira, Nº 1877 – SALA J
Bairro: ALEIXO
CEP: 69083-000
Cidade : Manaus - AM
CNPJ: 22.033.994/0001-85
Órgão de Inscrição: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Nº da Inscrição: 13200653459

Manaus, 31 de dezembro de 2019

HOSPITAL SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
Sergio Roberto Melo Bringel
Sócio Administrador
CPF: 416.576.592-91
RG: 9107720 Seseg-AM

MARCOS AZEVEDO DE OLIVEIRA
CPF: 811.647.692-00
CRC/AM 016249/O-0
CONTADOR



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
 CNPJ: 22.033.994/0001-85
 Nire: 13200653459
 AV. Cosme Ferreira N° 1877 Sala J Bairro: Aleixo
 Cep: 69.083-000 Manaus/ AM



BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
 (Expressos em reais)

<u>ATIVO</u>	<u>2019</u> R\$	<u>2018</u> R\$
CIRCULANTE		
Disponível	8.221.808,20	3.093.696,49
Clientes	464.906,65	262.630,97
Impostos a Recuperar	211.343,03	197.835,79
Estoque	464.094,09	-
Adiantamento a Fornecedores	23.100,00	-
Adiantamento a Funcionarios	18.023,28	-
Total do circulante	<u>9.403.275,25</u>	<u>3.554.163,25</u>
NÃO CIRCULANTE		
Realizável a longo prazo	1.513.856,00	1.313.756,16
Investimentos	551.775,51	2.364,20
Imobilizado, líquido	541.199,01	705.094,31
Total do não circulante	<u>2.606.830,52</u>	<u>2.021.214,67</u>
TOTAL	<u>12.010.105,77</u>	<u>5.575.377,92</u>

Manaus,31 de Dezembro de 2019

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
 Sergio Roberto Melo Bringel
 Sócio Administrador
 CPF: 416.576.592-91

Marcos Azevedo de Oliveira
 CPF: 811.647.692-00
 CRC/AM 016249/O-0
 Contador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
 CNPJ: 22.033.994/0001-85
 Nire: 13200653459
 AV. Cosme Ferreira N° 1877 Sala J Bairro: Aleixo
 Cep: 69.083-000 Manaus/ AM



BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
 (Expressos em reais)

<u>PASSIVO</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>
CIRCULANTE		
Fornecedores	257.289,91	303.466,75
Salários e encargos sociais	586.811,07	890.348,67
Obrigações tributárias	63.071,43	32.106,78
Adiantamentos de clientes	520.173,59	316.663,43
Total do circulante	<u>1.427.346,00</u>	<u>1.542.585,63</u>
NÃO CIRCULANTE		
Obrigações tributárias	585.622,53	97.349,54
Debitos com Partes Relacionadas	2.051.781,96	495.269,91
Total do não circulante	<u>2.637.404,49</u>	<u>592.619,45</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	6.000.000,00	1.000.000,00
Reservas de Lucros	2.513.311,39	5.386.014,33
Lucro ou Prejuízo do Exercício	(567.956,11)	(2.945.841,49)
Total do patrimônio líquido	<u>7.945.355,28</u>	<u>3.440.172,84</u>
TOTAL	<u>12.010.105,77</u>	<u>5.575.377,92</u>

Manaus, 31 de Dezembro de 2019

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
Sergio Roberto Melo Bringel
 Sócio Administrador
 CPF: 416.576.592-91

Marcos Azevedo de Oliveira
 CPF: 811.647.692-00
 CRC/AM 016249/O-0
 Contador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
CNPJ: 22.033.994/0001-85
Nire: 13200653459
AV. Cosme Ferreira N° 1877 Sala J Bairro: Aleixo
Cep: 69.083-000 Manaus/ AM



DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS
 PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
 (Expressos em reais, exceto prejuízo por cota)

	2019	2018
	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS	3.418.229,64	1.830.873,85
(-) Deduções da receita	183.393,23	105.749,25
RECEITA LÍQUIDA	<u>3.234.836,41</u>	<u>1.725.124,60</u>
(-) Custo dos produtos vendidos	-	-
LUCRO BRUTO	<u>3.234.836,41</u>	<u>1.725.124,60</u>
RESULTADO OPERACIONAIS		
Despesas administrativas	1.492.697,73	1.071.256,15
Despesas com pessoal	1.955.508,92	2.416.149,33
Despesas tributárias	13.094,33	8.915,01
Despesas Operacionais	253.049,83	1.079.425,94
Total	<u>3.714.350,81</u>	<u>4.575.746,43</u>
LUCRO OPERACIONAL	<u>(479.514,40)</u>	<u>(2.850.621,83)</u>
RESULTADO FINANCEIRO		
(+) Outras Receitas	1.168,92	4.330,71
(-) Despesas Financeiras	13.614,06	59.686,85
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	<u>(491.959,54)</u>	<u>(2.905.977,97)</u>
Imposto de renda e contribuição social	75.996,57	39.863,52
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>(567.956,11)</u>	<u>(2.945.841,49)</u>
LUCRO LÍQUIDO POR QUOTAS – EM R\$	<u>(0,09)</u>	<u>(2,95)</u>

Manaus, 31 de Dezembro de 2019

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
Sergio Roberto Melo Bringel
Sócio Administrador
CPF: 416.576.592-91

Marcos Azevedo de Oliveira
CPF: 811.647.692-00
CRC/AM 016249/O-0
Contador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
 CNPJ: 22.033.994/0001-85
 Nire: 13200653459
 AV. Cosme Ferreira N° 1877 Sala J Bairro: Aleixo
 Cep: 69.083-000 Manaus/ AM



DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
 (Expressos em reais)

	Capital social	Prejuizos Acumulados	Lucros acumulados	Total
	R\$	R\$	R\$	R\$
Saldos em 31 de dezembro de 2017	1.000.000,00	(2.945.841,49)		(1.945.841,49)
Lucro líquido do exercício		(2.945.841,49)		(2.945.841,49)
Lucro ou Prejuízo Acumulados	-	-	5.386.014,33	5.386.014,33
Saldos em 31 de dezembro de 2018	1.000.000,00	(2.945.841,49)	5.386.014,33	3.440.172,84
Lucro líquido do exercício	-	-	(567.956,11)	(567.956,11)
Lucro ou Prejuízo Acumulados	-	2.513.311,39	-	2.513.311,39
Aumento do capital social	5.000.000,00	-	-	5.000.000,00
Saldos em 31 de dezembro de 2019	6.000.000,00	2.513.311,39	(567.956,11)	7.945.355,28

Manaus, 31 de Dezembro de 2019

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
 Sergio Roberto Melo Bringel
 Sócio Administrador
 CPF: 416.576.592-91

Marcos Azevedo de Oliveira
 CPF: 811.647.692-00
 CRC/AM 016249/O-0
 Contador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
 CNPJ: 22.033.994/0001-85
 Nire: 13200653459
 AV. Cosme Ferreira N° 1877 Sala J Bairro: Aleixo
 Cep: 69.083-000 Manaus/ AM



DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
 PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
 (Expressos em reais)

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
	R\$	R\$
FLUXOS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro líquido do exercício	(567.956,11)	(2.945.841,49)
Despesas de depreciação e amortização	169.330,63	1.505,76
Total	<u>(398.625,48)</u>	<u>(2.944.335,73)</u>
REDUÇÃO (AUMENTO) NOS ATIVOS		
Impostos e contribuições a recuperar	(13.507,24)	(186.753,71)
Adiantamento a Fornecedores	(23.100,00)	(246.515,36)
Clientes a receber	(202.275,68)	2.142.880,09
Partes Relacionadas	-	-
Total	<u>(261.982,92)</u>	<u>1.709.611,02</u>
AUMENTO (REDUÇÃO) NOS PASSIVOS		
Fornecedores	(46.176,84)	1.127.800,13
Salários e encargos sociais	1.556.512,05	1.652.338,78
Tributos e contribuições	30.964,65	320.318,67
Empréstimos e Transferencias Empresa Coligada	1.556.512,05	1.628.922,49
Total	<u>3.097.811,91</u>	<u>4.729.380,07</u>
RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	<u>2.437.203,51</u>	<u>3.494.655,36</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Adições ao imobilizados	<u>2.690.908,20</u>	<u>650.958,87</u>
RECURSOS LÍQUIDOS UTILIZADOS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	<u>2.690.908,20</u>	<u>650.958,87</u>
AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAIXA OU EQUIVALENTES	5.128.111,71	2.843.696,49
No início do exercício	3.093.696,49	250.000,00
No fim do exercício	8.221.808,20	3.093.696,49

Manaus, 31 de Dezembro de 2019

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
 Sergio Roberto Melo Bringel
 Sócio Administrador
 CPF: 416.576.592-91

Marcos Azevedo de Oliveira
 CPF: 811.647.692-00
 CRC/AM 016249/O-0
 Contador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
 CNPJ: 22.033.994/0001-85
 Nire: 13200653459
 AV. Cosme Ferreira N° 1877 Sala J Bairro: Aleixo
 Cep: 69.083-000 Manaus/ AM



INDICADORES PARA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FINDAS EM 31 DEZEMBRO DE 2018

INDICADORES ECONÔMICOS	FÓRMULAS	2019	2018
		R\$	R\$
ESTRUTURA DE CAPITAIS			
Participação de Capitais de Terceiros	Exigível Total / Patrimônio Líquido	0,18	0,45
Capitalização	Patrimônio Líquido / Ativo Total	0,66	0,62
Composição do Endividamento	PC / PC + PELP	1,00	1,00
Imobilização do Patrimônio Líquido	AP / PL	0,33	0,59
Imobilização dos Recursos	AP / PELP + PL	1,13	1,38
LIQUIDEZ OU SOLVÊNCIA			
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PELP	2,69	2,28
Liquidez Corrente	AC / PC	6,59	2,30
Liquidez Seca	(AC - Estoque) / PC	6,26	2,30
Liquidez Imediata	DISP / PC	5,76	2,01
Solvência Geral	AT / PC+PELP	2,95	2,61
RENTABILIDADE			
Giro do Ativo	Vendas Líquidas / Ativo Total	0,27	0,31
Margem Bruta s/ Receita Bruta	Lucro Bruto / Vendas Brutas	0,95	0,94
Margem Bruta s/ Receita Líquida	Lucro Bruto / Vendas Líquidas	1,00	1,00
Margem Líquida	Lucro Líquido / Vendas Líquidas	(0,18)	(1,71)
Rentabilidade do Ativo	Lucro Líquido / Ativo Total	(0,05)	(0,53)
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido	(0,07)	(0,86)
OUTROS INDICADORES			
Necessidade de Capital de Giro	AC - Disponibilidades - PC	(245.878,95)	(1.082.118,87)
Capital de Giro Líquido	AC - PC	7.975.929,25	2.011.577,62
Tesouraria	NC - Capital de Giro Líquido	8.221.808,20	3.093.696,49

Manaus, 31 de Dezembro de 2019

LEGENDA:

PC – Passivo Circulante, PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo, AT – Ativo Total, PL – Patrimônio Líquido, AP – Ativo Permanente,
 AC – Ativo Circulante, ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo, DISP – Disponível, EST – Estoque, NC - Necessidade de Capital.

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
 Sergio Roberto Melo Bringel
 Sócio Administrador
 CPF: 416.576.592-91

Marcos Azevedo de Oliveira
 CPF: 811.647.692-00
 CRC/AM 016249/O-0
 Contador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
 CNPJ: 22.033.994/0001-85
 NIRE: 13200653459
 Avenida Cosme Ferreira, Nº 1877 – Sala J
 Bairro: Aleixo, CEP: 69083-000 - Manaus/AM



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS 2019.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda, com sede em Manaus/Am, fundada em 2015, com atuação no mercado interno, dedica-se a Prestação de Serviços, e Atividades de Assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas segundo as disposições da Lei nº 11.638/2007 e demais disposições legais em vigor, ressalvadas as avaliações a valor presente por seus valores irrelevantes.

As principais práticas contábeis adotadas pela sociedade são:

- a) O resultado das operações pelo regime contábil de competência de exercícios;
- b) Os títulos e valores mobiliários, registrados como caixa e equivalentes, são representados por aplicações com prazo inferior a 90 dias. As aplicações remanescentes, com vencimentos superiores a 90 dias, estão registradas a valor justo e apresentados como “Investimentos a curto prazo”;
- c) Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subseqüentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes;
- d) Lucro por cotas - calculado com base na quantidade de cotas nas datas de encerramentos dos exercícios.

3. CAIXA E EQUIVALENTES

Disponibilidades	2019	2018
Caixa e bancos	8.221.808,20	3.093.696,49
Totais	8.221.808,20	3.093.696,49



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

4. CLIENTES

Os Direitos e títulos de créditos originados das atividades são avaliados pelo valor original. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base em critérios fiscais de acordo com a lei 9.430/1996:

Clientes	2019	2018
Clientes	464.906,65	262.630,97
Totais	464.906,65	262.630,97

5. FORNECEDORES

Referem-se, principalmente a obrigações com Fornecedores.

Contas a Pagar	2019	2018
Fornecedores	257.289,01	303.466,75
Totais	257.289,01	303.466,75

6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social:

O capital social é de R\$ 6.000.000,00 integralizados em moeda corrente, conforme a seguir:

Sócios	Capital Social Integralizado
SB Participações Societárias Ltda	5.940.000,00
Sergio Roberto Melo Bringel	60.000,00
Total	6.000.000,00

Manaus, 31 de Dezembro de 2019

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA

Sergio Roberto Melo Bringel

Sócio Administrador

CPF: 416.576.592-91

Marcos Azevedo de Oliveira

CPF: 811.647.692-00

CRC/AM 016249/O-0

Contador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm Neste formulário contínuo, 0010 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0010 e que serviu no Balanço Patrimonial onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada.

Empresa: HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
Endereço: AV. Cosme Ferreira, Nº 1877 – SALA J
Bairro: ALEIXO
CEP: 69083-000
Cidade : Manaus - AM
CNPJ: 22.033.994/0001-85
Órgão de Inscrição: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Nº da Inscrição: 13200653459

Manaus, 31 de dezembro de 2019

HOSPITAL SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
Sergio Roberto Melo Bringel
Sócio Administrador
CPF: 416.576.592-91
RG: 9107720 Seseg-AM

MARCOS AZEVEDO DE OLIVEIRA
CPF: 811.647.692-00
CRC/AM 016249/O-0
CONTADOR



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/015.055-3	AME2000048639	13/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
811.647.692-00	MARCOS AZEVEDO DE OLIVEIRA
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Junta Comercial do Estado do Amazonas



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 27/06/1972, RG Nº 09107720 SESEG-AM, CPF 416.576.592-91, ALAMEDA INDIA, Nº 1998, CASA 208 P.N CLUB DE CAMPO, BAIRRO PONTA NEGRA, CEP 69037-058, MANAUS - AM, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Manaus, 13 de abril de 2020.

SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AM

Certidão n.º: AM/2020/00000784
 Nome: MARCOS AZEVEDO DE OLIVEIRA CPF: 811.647.692-00
 CRC/UF n.º AM-016249/O Categoria: CONTADOR
 Validade: 09.06.2020
 Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página www.crcam.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **811.647.692-00** Controle : **6048.8558.9813.1069**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/015.055-3	AME2000048639	13/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Junta Comercial do Estado do Amazonas



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 27/06/1972, RG Nº 09107720 SESEG-AM, CPF 416.576.592-91, ALAMEDA INDIA, Nº 1998, CASA 208 P.N CLUB DE CAMPO, BAIRRO PONTA NEGRA, CEP 69037-058, MANAUS - AM, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Manaus, 13 de abril de 2020.

SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, de NIRE 1320065345-9 e protocolado sob o número 20/015.055-3 em 13/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1046419, em 13/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MEYRE DE SOUZA MOURAO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Alberto Pacheco da Silva Ladeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL
811.647.692-00	MARCOS AZEVEDO DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 20/015.055-3.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por MEYRE DE SOUZA MOURAO, Servidor(a) Público(a), em 13/04/2020, às 10:33 conforme horário oficial de Brasília.



Junta Comercial do Estado do Amazonas



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 20/015.055-3.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
600.742.212-72	ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046419 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150553 - 13/04/2020. Autenticação: 9F9C363B82E6D3F7FE992CC43BBDF55CDF7CAF48. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.055-3 e o código de segurança gRuF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

CPF / CNPJ: 22033994000185

Data da consulta: 13/04/2020 10:12:25

Data da última atualização: 10/04/2020 06:30:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/04/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA

22.033.994/0001-85

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/04/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.MJ3R.TSB5.CPXU.JMDN.TB2J**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/04/2020 às 10:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.033.994/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E94.6843.89DF.9323 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **22.033.994/0001-85**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:18:33 do dia 13/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: QW3M130420101833

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.033.994/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV COSME FERREIRA	NÚMERO 1877	COMPLEMENTO SALA: J;
---------------------------------	----------------	-------------------------

CEP 69.083-000	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@BRINGELGRUPO.COM.BR	TELEFONE (92) 2126-4000/ (92) 2126-4020
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2020 às 10:07:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.033.994/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2015
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COSME FERREIRA	NÚMERO 1877	COMPLEMENTO SALA: J;
CEP 69.083-000	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS
		UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@BRINGELGRUPO.COM.BR		TELEFONE (92) 2126-4000/ (92) 2126-4020
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2020** às **10:07:35** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 004919242

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 15/03/2020, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, vinculado ao CNPJ: 22.033.994/0001-85. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 16 de março de 2020.

PEDIDO Nº:

004919242





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
CNPJ: 22.033.994/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

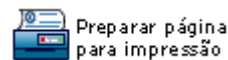
Emitida às 09:04:47 do dia 09/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2020.

Código de controle da certidão: **525C.3A02.E138.08E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.033.994/0001-85

Razão Social: HOSPITAL SERVICOS ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTD

Endereço: AV COSME FERREIRA 1877 SALA: J; / ALEIXO / MANAUS / AM / 69083-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032005473109903006

Informação obtida em 26/03/2020 10:28:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

62154/2020**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**
 ENDEREÇO : **AVENIDA COSME FERREIRA, Nº: 1877, CEP: 69083000**
 BAIRRO : **ALEIXO** COMPLEMENTO: **SALA J**
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **21987101**
 CNPJ/CPF : **22033994000185**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

07/04/2020

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
 ***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 06/07/2020

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE
 CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO
 COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº62154/2020**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **0B2.81D.2F2.611**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
 Cadastrado em: 07/04/2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 22.033.994/0001-85 - HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.033.994/0001-85

Certidão nº: 6975499/2020

Expedição: 20/03/2020, às 10:03:23

Validade: 15/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO L T D A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.033.994/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CRT

ANOTAÇÃO NO COREN-AM Nº 252	DATA DA INSCRIÇÃO 11.03.2019	LIVRO/FOLHA RT 01 / 127	VALIDADE 10.03.2020
NOME DE FANTASIA HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL			
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA			
ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº) Av Cosme Ferreira, 1877 SALA J			
MUNICÍPIO - UF Manaus - AM			
RESPONSÁVEL TÉCNICO CLAUDIANE TAVARES ANDRADE			
O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas / COREN-AM, no uso de suas atribuições legais, certifica que a empresa acima identificada procedeu à anotação da responsabilidade técnica em cumprimento às Resoluções Cofen nº 509/2016 e nº 303/2005 para o(s) serviço(s) de enfermagem na(s) seguinte(s) atividade(s):			
MOTIVAÇÃO DA ART: GESTÃO ASSISTENCIAL RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA SERVIÇO DE ENFERMAGEM DESTA INSTITUIÇÃO.			
BAIRRO Aleixo			
CEP 69083-000			
COREN-AM Nº 148.080			
CARGA HORÁRIA 44H/SEM			
Manaus, 11 de março de 2019. Presidente do COREN-AM			
Este certificado deve ser renovado anualmente e fixado em local visível.			

Sandro André da Silva Pinto
COREN-AM Nº 148.098 - ENF
Presidente

Manaus, 11 de março de 2019.

Presidente do COREN-AM

Este certificado deve ser renovado anualmente e fixado em local visível.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

DATA: 08/04/2020 11:03:00	PROCOLO Nº: 6485/20	FONE: 3232-9924
INTERESSADO: HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA		
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE RT		CATEGORIA: Pessoa Jurídica

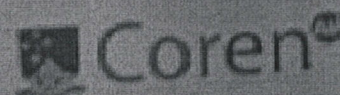
Reopenar dia 07/05/2020 Para o recebimento do Certificado

ATENÇÃO

Este Documento não substitui o CRT, ou Certificado de Registro da Empresa
Este protocolo só será válido com a marca d'água do COREN-AM

André Pinheiro
SERVIDOR

Taquara, 350 - Bairro Centro - Cep: 69010-160 Manaus-AM
De 8h às 17 horas
(92) 3232-9924
www.corenam.gov.br
@faculdade@corenam.gov.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE



2019

CADASTRO NO CRF SOB N° 768400	REGIONAL AM	VALIDADE 31/03/2020	ROTA 3	AUTENTICAÇÃO 700f2041a02c	
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL HOSPITAL SERV DE ASSIST SOCIAL SEM ALOJ LTDA					
NOME DE FANTASIA HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL					
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA HOSPITALAR PRIVADA			NATUREZA DE ATIVIDADE FARMACIA HOSPITALAR PRIVADA		
ENDEREÇO AL COSME FERREIRA N°1877 SALA J				CNPJ 22.033.994/0001-85	
LOCALIDADE ALEIXO			CIDADE MANAUS - AM		

HORÁRIO FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
.....	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00
.....	13:00 as 18:00	13:00 as 18:00	13:00 as 18:00	13:00 as 18:00	13:00 as 17:00

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO				SITUAÇÃO
F	04301	MARIA JANILZA DE SA ALMEIDA	DIRETOR				CONTRATAD
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	
.....	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	
.....	13:00 AS 18:00	13:00 AS 18:00	13:00 AS 18:00	13:00 AS 18:00	13:00 AS 17:00	
F	02889	DAYANA APARECIDA MARINHO CASTELO	SUBSTITUTO				CONTRATAD
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	
.....	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	
.....	13:00 AS 18:00	13:00 AS 18:00	13:00 AS 18:00	13:00 AS 18:00	13:00 AS 17:00	

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO AMAZONAS - CRF/AM - CRF-AM

MANAUS - AM, 11 de Julho de 2019

JARDEL ARAÚJO DA SILVA
PRESIDENTE DO CRF-AM

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIxada EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia,stando em conformidade com os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60, Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2º, 3º Caput, 2º, 6º inciso I, artigos 13 e 14 da Lei 13.021/14.

Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico Interlocutor e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

CREMAM

Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas



CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CART

VALIDADE: 02/06/2019

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que o estabelecimento **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**, CRMPJ Nº **822-AM**, situado nesta cidade, na avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Sala J, Bairro Aleixo, CEP 69083-000, funciona sob a Responsabilidade Técnica do médico Dr. **THALES STEIN SCHINCARIOL**, inscrito sob o CRM de nº **5328**.

Por ser verdade, firmo a presente Certidão.

Manaus, 31 de outubro de 2018.


Dr. José Bernardes Sobrinho
Presidente



CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	0000822-AM	CNPJ	22.033.994/0001-85	Inscrição	02/06/2016	Validade	02/06/2019
Razão Social	HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA			Nome Fantasia	HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL		
Endereço	AV COSME FERREIRA, N1877, SALA J - ALEIXO			Município	Manaus - AM		
Responsável Técnico	0005328-AM THALES STEIN SCHINCARIOL			Classificação	SERVIÇOS DE CUIDADOS DOMICILIARES - HOME CARE		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 02/06/2019**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.


 JOSE BERNARDES SOBRINHO
 PRESIDENTE

Manaus, 18 de abril de 2018

CREMAM



VISA MANAUS/SEMSA

Departamento de Vigilância Sanitária
 Rua Japurá, 824 - Bairro Cachoeirinha
 Manaus - AM
 CEP 69065-150 Fone: 98842-7473
visa.sms@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br



DECLARAÇÃO DE TRÂMITE Nº 161/2020

DECLARO, a pedido da parte interessada e para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica de razão social **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 22.033.994/0001-85, com atividade (CNAE): 8730-1/99 - *Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente* - (Principal), situado à Avenida Cosme Ferreira, 1877, Sala J, – Bairro Aleixo, CEP: 69.083-000, requereu em 01.04.2020 a Certidão de Aprovação de Projeto Básico de Arquitetura (PBA), junto a Vigilância Sanitária, conforme Protocolo (Slim) AMP2000044964 em trâmite neste Departamento de Vigilância Sanitária.

Manaus (AM), 13 de abril de 2020.

Maria do Carmo Leão
Maria do Carmo Leão

Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária
 VISA MANAUS/SUBGS/SEMSA

**OBS.: Esta Declaração não substitui a Licença Sanitária que é o documento legal de funcionamento sanitário do estabelecimento.
 Validade: 90 (noventa) dias**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA DE MANAUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº S7467 / 2017

LICENÇA SANITÁRIA

NOME DO ESTABELECIMENTO: HOSPITAL RESIDENCIAL LTDA

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA

CNPJ: 22.033.994/0001-85

ENDEREÇO: AV. COSME FERREIRA, Nº 1877 SALA J - ALEIXO

ATIVIDADE: ATIV. DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE
 APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO


O estabelecimento acima possui condições sanitárias satisfatórias ao seu funcionamento, de acordo com a Lei nº 392, de 27.06.97 e Decreto nº 3.910, de 27.08.97.

VALIDADE: 14/03/2018

PROCESSO: S233515

Renovação

EMISSÃO: 15/03/2017


 Hingrid Pereira Corrêa Pontes
 Gerente de Vigilância em Serviços
 DVISA / SEMSA


 Fernando José Branco da Costa
 Diretor do Depto. de Vigilância Sanitária
 DVISA / SEMSA

-Esta licença não isenta este estabelecimento de novas inspeções e da contínua a verificação das condições sanitárias do mesmo.

Afixação obrigatória em lugar visível.

A RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA DEVERÁ SER REQUERIDA
90 (NOVENTA) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-AM

Recibo de Protocolo

Tipo de Protocolo.....: CORRESPONDENCIA

Data de Abertura.....: 07/04/2020 15:04:55

Assinatura do Servidor....: _____

Protocolado por.....:

GEOVANNE VIEIRA DE SOUZA

Protocolo N°



1601/2020

Solicitante(s):

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA CRM: 822-AM

Assunto(s):

ATUALIZAÇÃO GERAL DE DADOS

Observação:

ATUALIZAÇÃO 2020 EFETUADA



PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social:	HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA		
Nome Fantasia:	HOSPITAL RESIDENCIAL LTDA		
CNPJ/CPF:	22.033.994/0001-85	Inscrição Municipal:	21987101
Área Ocupada:		Protocolo:	25241542817/2015
Data Concessão:	17/12/2015	Cadastro Imobiliário:	149423
Logradouro:	AVN COSME FERREIRA		
Bairro:	ALEIXO		
Complemento:	SALA J		
Número:	1877	CEP:	69083-000
Nota:			

LISTA DE ATIVIDADES

Atividade (s) Autorizada (s) - CNAE(S) / Total de CNAES:13

Código - Descrição

- 13 - 8730-199/00 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E ...**
- 1 - 8650-005/00 - ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
 - 2 - 8650-006/00 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
 - 3 - 8650-007/00 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
 - 4 - 8650-099/99 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIO...
 - 5 - 8711-503/01 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CON...
 - 6 - 8712-300/00 - ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A...
 - 7 - 8800-600/00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
 - 8 - 8650-001/00 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
 - 9 - 8650-002/00 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
 - 10 - 8650-003/01 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA
 - 11 - 8650-003/02 - ATIVIDADES DE PSICANÁLISE
 - 12 - 8650-004/00 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

OBSERVAÇÕES

- O Alvará de Funcionamento é concedido por meio eletrônico considerando a legislação pertinente, os respectivos licenciamentos e vistorias, quando aplicáveis, e a Ciência e Responsabilidade do empresário ou responsável legal pela empresa ou sociedade.
- O Alvará de Funcionamento tem validade indeterminada.
- Este diploma deve ser fixado em local visível e de fácil acesso.



Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <http://semefatende.manaus.am.gov.br>



GER AM-007

07de Abril de 2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.**, com sede na Av. Cosme Ferreira, nº. 1877, sala J, bairro Aleixo, CEP 69.083-000, Cidade Manaus, Estado Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.033.994/0001-85, executou e forneceu serviços à Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Marechal Câmara, 160, Ed. Le Bourget, 6º e 7º andares, Castelo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.036.685/0001-97. Prestação de Serviços: Unidade de Atendimento, Assistência e tratamento móvel de pacientes por meio de Atenção Domiciliar (HOME CARE), contemplando a prestação de serviço à 60 leitos distribuídas nas atividades abaixo relacionadas, no período de 01 Agosto de 2018 até a presente data.

- Consulta médica;
- Atendimento equipe multiprofissional (enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e farmacêutico);
- Acompanhamento Hospitalar por Técnico de Enfermagem para realização de procedimentos e exames;
- Plantão Técnico de Enfermagem (higiene e conforto, curativos simples, auxílio a deambulação e alimentação, nebulização, aspiração de vias aéreas, aplicação de medicamentos *com receita médica, entre outros);
- Procedimentos de Enfermeiro (aplicação de medicamentos injetáveis, tratamento de feridas crônicas, retirada de pontos, sondagens, soroterapia, e também cuidados de maior complexidade como: colostomia, entre outros);
- Atendimento de Fisioterapia (motora e respiratória; adulto);

- Atendimentos de Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional;
- Orientação Farmacológica (analisar relação de medicamentos utilizados pelo paciente, orientar paciente e familiares na administração dos medicamentos e conscientizar paciente e família quando ao seguimento adequado do plano terapêutico).
- Aluguel de mobiliários e equipamentos;
- Fornecimentos de soros, materiais descartáveis e medicamentos;
- Oxigenoterapia, Suporte Ventilatório (concentrador, no-break, cilindro, ventilação mecânica invasiva e não invasiva);
- Atendimento especializado de feridas em geral;

Os serviços foram executados sob supervisão do Médico responsável técnico Dr. Thales Stein Schincariol CRM AM nº 5328, Enfermeira Claudiane Tavares Andrade COREN AM 148.080 e Farmacêutica Dayana Aparecida Marinho Castelo Branco CRF AM Nº 02889.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Manaus-AM, 07 de abril de 2020.



Camila M. Merkle

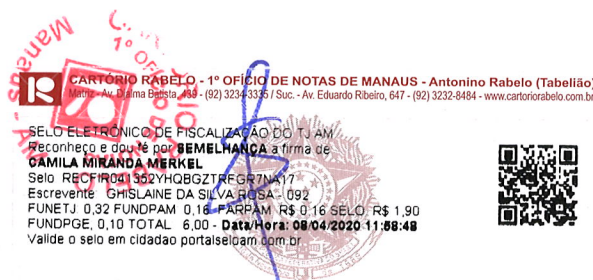
Camila Miranda Merkel

Gerente Regional da CAPESESP nos estados do Amazonas e Roraima

Camila M. Merkle
Gerente Regional
CAPESESP
Mat. 903.071

CPF 859.557.102-30

Gerência Regional no Amazonas
Av. Eduardo Ribeiro, 520 - Edifício
Manaus Shop. Center, SLs. 1705 e 1707
Téles.: (92) 3233-7574 / 3622-8687
e-mail: geram@capesesp.com.br



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **GEAP – AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 03.658.432/0003-44, com telefone (92) 2123-4306, atesta para os devidos fins que a empresa **HOSPITAL SERV DE ASSIS SOCIAL SEM ALOJAMENTO** - CNPJ: 22.033.994/0001-85, prestou o serviço desde de 01/05/2017 a 11/04/2019, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Especialidades contratualizadas:

- PSICOLOGIA DOMICILIAR - ID - POR SESSÃO
- TERAPIA OCUPACIONAL DOMICILIAR - ID - POR SESSÃO
- FISIOTERAPIA DOMICILIAR - ID - POR SESSÃO
- AVALIACAO PELO FISIOTERAPEUTA - DOMICILIAR
- FISIOTERAPIA EM PATOLOGIAS DIVERSAS - DOMICILIAR
- CONSULTA DOMICILIAR MEDICO ESPECIALISTA - ID
- FONOAUDIOLOGIA DOMICILIAR - ID - POR SESSÃO
- VISITA INIC. DO MGC OU MED.ASSISTENTE P/PREENC.PROT.CLIN-PGC
- CONCENTRADOR DE OXIGENIO (5L/MIN)- PGC - POR DIA
- RECARGA CILINDRO DE O²(M³)- PGC
- CPAP-(PRESSAO POSITIVA CONTINUA NAS VIAS AEREAS)-PGC - POR DIA
- BIPAP STD-30(PRESSAO POSIT.2 NIVEIS V.AEREAS)IPAP+EPAP-PGC - POR DIA
- OXIMETRO DE PULSO - INTERNAÇÃO DOMICILIAR - POR DIA
- VENTILAÇÃO MECANICA - ID - POR DIA
- ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO - MD - 24 HORAS
- ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO - MD - 12 HORAS
- ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO - MD - 08 HORAS
- ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO - MD- 06 HORAS
- CONCENTRADOR DE OXIGENIO (5 L/MIN)- OD - POR DIA
- CPAP - OD - POR DIA
- BIPAP - OD - POR DIA
- RECARGA CILINDRO DE OXIGÊNIO - OD - POR M³
- CILINDRO DE OXIGÊNIO - OD - POR DIA
- RAIOS - X EM DOMICILIO - ID
- PACOTE CURATIVO DOMICILIAR - MD - POR DIA
- CILINDRO DE OXIGÊNIO - PGC - POR DIA

- MONITORAMENTO PGC - NIVEL I
- MONITORAMENTO PGC - NIVEL II
- MONITORAMENTO PGC - NIVEL III
- MEDICACAO DOMICILIAR - PGC - 24HS
- MEDICACAO DOMICILIAR - PGC - 12HS
- MEDICACAO DOMICILIAR - PGC - 08HS
- MEDICACAO DOMICILIAR - PGC - 06HS
- PACOTE CURATIVO DOMICILIAR - PGC - POR DIA
- DIARIA DE INTERNACAO DOMICILIAR - MEDIA COMPLEXIDADE - ID
- DIARIA DE INTERNACAO DOMICILIAR - BAIXA COMPLEXIDADE - ID

Manaus - (AM), 09 de abril 2020



SANDRO AUGUSTO DE SOUSA MONTEIRO
Gerente Estadual Interino

Sandro Augusto de Souza Monteiro
Gerente de Serviços aos Clientes
GEAP/AM - Mat. AM000136

R CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
Matriz - Av. Djalma Batista, 439 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 3232-8484 - www.cartoriolarabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
Reconheço e dou fé por **semelhança** a firma de
SANDRO AUGUSTO DE SOUSA MONTEIRO Data/Hora:
09/04/2020 12:07:20 ESCRIVENTE: FRANCISCO
MARGARIDO DE ANDRADE; Cód. DSD FUNET: 0.32
FUNDPAM: 0.16 FUNDPGE: 0.10.16\$ R\$ 0.16 FARRAM:
0.16; SELO R\$ 1,90;
REC FIR0041359ZGV6ZTDP3NTM218
Valide o selo em: cidadeo.portalseloam.com.br



Francisco do 1º Ofício de Notas
Francisco Margarido de Andrade
Escrivente Autorizado
Manaus-AM



www.unimedmanaus.com.br

Av. Professor Nilton Lins, nº 3259 - Bloco A
69058-030 - Flores - Manaus - AM
T. (92) 3212-2000

Av. Constantino Nery - nº 1678
69050-002 - São Geraldo - Manaus - AM
T. (92) 3212-2000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.**, com sede na Av Cosme Ferreira, nº. 1877, sala J, bairro Aleixo, CEP 69.083-000, Cidade Manaus, Estado Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.033.994/0001-85, executou e forneceu os serviços à **UNIMED MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA**, cooperativa médica, CNPJ n. 04.612.990/0001-70, com Registro na ANS de nº. 311961, registro da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde de nº 2017792, com sede na Av Professor Nilton Lins, 3259 - Bloco A - 1º Pavimento, Bairro Flores – CEP: 69058-030. Prestação de Serviços: Unidade de Atendimento, Assistência e tratamento móvel de pacientes por meio de Atenção Domiciliar (HOME CARE), contemplando a prestação de serviço à 60 leitos distribuídas nas atividades abaixo relacionadas, no período de 01 de julho de 2016 a Setembro de 2017.

Prestação de serviço a 60 leitos distribuídas nas modalidades descritas abaixo:

- Consulta médica;
- Atendimento equipe multiprofissional (enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e farmacêutico);
- Acompanhamento Hospitalar por Técnico de Enfermagem para realização de procedimentos e exames;
- Plantão Técnico de Enfermagem (higiene e conforto, curativos simples, auxílio a deambulação e alimentação, nebulização, aspiração de vias aéreas, aplicação de medicamentos *com receita médica, entre outros);
- Procedimentos de Enfermeiro (aplicação de medicamentos injetáveis, tratamento de feridas crônicas, retirada de pontos, sondagens, soroterapia, e também cuidados de maior complexidade como: colostomia, entre outros);
- Atendimento de Fisioterapia (motora e respiratória; adulto);



www.unimedmanaus.com.br

Av. Professor Nilton Lins, nº 3259 – Bloco A
69058-030 - Flores - Manaus - AM
T. (92) 3212-2000

Av. Constantino Nery – nº 1678
69050-002 - São Geraldo - Manaus - AM
T. (92) 3212-2000



- Atendimentos de Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional;
- Orientação Farmacológica (analisar relação de medicamentos utilizados pelo paciente, orientar paciente e familiares na administração dos medicamentos e conscientizar paciente e família quando ao seguimento adequado do plano terapêutico).
- Aluguel de mobiliários e equipamentos;
- Fornecimentos de soros, materiais descartáveis e medicamentos;
- Oxigenoterapia, Suporte Ventilatório (concentrador, no-break, cilindro, ventilação mecânica invasiva e não invasiva);
- Atendimento especializado de feridas em geral;

Os serviços foram executados sob supervisão do Médico responsável técnico Dr. Fábio de Oliveira Rodrigues - CRM N°4552, Enfermeira Élide Maran Kalomenkonkova COREN AM N°73461 e Farmacêutica Dayana Aparecida Marinho Castelo Branco CRF AM N° 02889.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Manaus-AM, 07 de abril de 2020.

Ente Joana Paula Feitoza de Souza
COREN-AM 253.747
VIVER BEM UNIMED MANAUS

Gestor(a)/Fiscal do Contrato

CPF nº 928.109.42234

Colocar no papel timbrado do cliente;

Reconhecer e autenticar assinatura em cartório

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (tabelião)
Matriz - Av. Djalma Batista, 439 - (92) 3234-3335 - Suc. - Av. Gusarido Ribeiro, 857 - (92) 232-848 - www.cartoriobel.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TCM/AM
Reconheço e dou fé por **semelhante** a firma de
JOANA PAULA FEITOZA DE SOUZA - Entes/Ente
13/04/2020 10:39:35 ESCREVENTE: FRANCISCO
MARGARIDO DE ANDRADE, Cód. 4387 FUNET. 0.16
FUNDPAM 0.16 FUNDPGE 0.16 ISS R\$ 0.16 - FA-PAM
0.16. SELO R\$ 1,90.
REC FIR004135ZA1DSZTGOX19WQ78
Válida o selo em: cidadao.portal.seloam.com.br





Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA - CRE

REGISTRO NO COREN-AM N° 79 CL A.2	DATA DA INSCRIÇÃO 01.10.2015	LIVRO/FOLHA 01 / 40	VALIDADE 30.09.2020
NOME DE FANTASIA HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL		CNPJ/MF 22.033.994/0001-85	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA			
ENDEREÇO (LOGRADOURO, N°) Av Cosme Ferreira, 1877 SALA J		BAIRRO Aleixo	
MUNICÍPIO - UF Manaus - AM		CEP 69083-000	
RESPONSÁVEL TÉCNICO CLAUDIANE TAVARES ANDRADE		COREN-AM N° 148.080	CARGA HORÁRIA 44H/SEM
<p>O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas / COREN-AM, no uso de suas atribuições legais certifica que a empresa acima identificada obteve registro neste Conselho em cumprimento às disposições da Lei n° 6.839 de 30/10/1980, estando habilitada para as atividades na área da Enfermagem, nos termos da Resolução Cofen n° 255/2001 e conformidade com o objeto social, a saber:</p> <p>ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES. ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO.</p>			
<p>Sandro André da Silva Pinto COREN-AM N° 128.090 - ENF Presidente</p>		<p>Manaus, 11 de março de 2019.</p> <p>Presidente do COREN-AM</p>	
<p>Este certificado deve ser renovado quinquenalmente, fixado em local visível e substituído na mudança de RT.</p>			



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CRT

ANOTAÇÃO NO COREN-AM Nº 252	DATA DA INSCRIÇÃO 11.03.2019	LIVRO/FOLHA RT 01 / 127	VALIDADE 10.03.2020
NOME DE FANTASIA HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL		CNPJ/MF 22.033.994/0001-85	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA			
ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº) Av Cosme Ferreira, 1877 SALA J		BAIRRO Aleixo	
MUNICÍPIO - UF Manaus - AM		CEP 69083-000	
RESPONSÁVEL TÉCNICO CLAUDIANE TAVARES ANDRADE		COREN-AM Nº 148.080	CARGA HORÁRIA 44H/SEM
<p>O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas / COREN-AM, no uso de suas atribuições legais certifica que a empresa acima identificada procedeu à anotação da responsabilidade técnica em cumprimento às Resoluções Cofen nº 509/2016 e nº 303/2005 para o(s) serviço(s) de enfermagem na(s) seguinte(s) atividade(s):</p> <p>MOTIVAÇÃO DA ART: GESTÃO ASSISTENCIAL RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DESTA INSTITUIÇÃO.</p>			
<p><i>Sandro André da Silva Pinó</i> Sandro André da Silva Pinó COREN-AM Nº 128.096 - ENF Presidente</p>		<p>Manaus, 11 de março de 2019.</p> <p>Presidente do COREN-AM</p>	
Este certificado deve ser renovado anualmente e fixado em local visível.			



Ao,
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Ref.: SEI/GDF - 38418434

DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISTORIA

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Sala J, Bairro do Aleixo, CEP 69083-000, Manaus (AM), inscrita no CNPJ sob o nº 22.033.994/0001-85, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto mencionado neste termo, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal Nº 8.666/93 e assume total responsabilidade por esse fato e não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Governo do Estado do Distrito Federal.

Manaus-AM, 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,

HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL
CNPJ: 22.033.994/0001-85

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
22.033.994/0001-85
HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEM ALOJAMENTO LTDA
Av. Cosme Ferreira, Nº1877, Sala J,
Aleixo
CEP: 69.083-00

MANAUS

AM



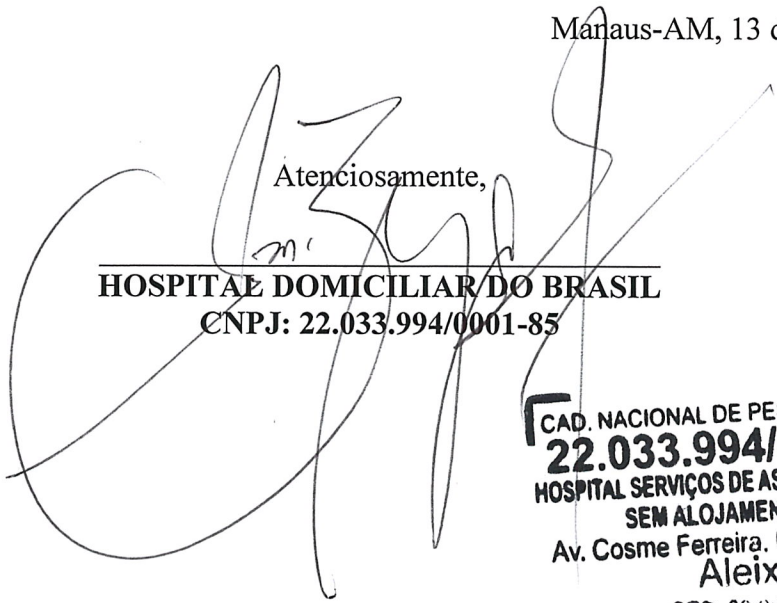
Ao,
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Ref.: SEI/GDF - 38418434

DECLARAÇÃO ITEM 7.1

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Sala J, Bairro do Aleixo, CEP 69083-000, Manaus (AM), inscrita no CNPJ sob o nº 22.033.994/0001-85, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Manaus-AM, 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,



HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL
CNPJ: 22.033.994/0001-85

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
22.033.994/0001-85
HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEM ALOJAMENTO LTDA
 Av. Cosme Ferreira, Nº1877, Sala J,
Aleixo
 CEP: 69.083 -00
MANAUS **AM**



Ao,
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Ref.: SEI/GDF - 38418434

DECLARAÇÃO ITEM 7.2

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Sala J, Bairro do Aleixo, CEP 69083-000, Manaus (AM), inscrita no CNPJ sob o nº 22.033.994/0001-85, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

Manaus-AM, 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,

HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL
CNPJ: 22.033.994/0001-85
HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEM ALOJAMENTO LTDA
Av. Cosme Ferreira, Nº1877, Sala J,
Aleixo
CEP: 69.083 -00
MANAUS AM



**Ao,
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
 Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
 Ref.: SEI/GDF - 38418434**

DECLARAÇÃO ITEM 7.3

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Sala J, Bairro do Aleixo, CEP 69083-000, Manaus (AM), inscrita no CNPJ sob o nº 22.033.994/0001-85, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal ou societário, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Administração Pública, exercendo funções técnica, gerenciais, comerciais e administrativas, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93.

Manaus-AM, 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,

HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL
 CNPJ: 22.033.994/0001-85

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
22.033.994/0001-85
 HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 SEM ALOJAMENTO LTDA
 Av. Cosme Ferreira, Nº1877, Sala J,
 Aleixo
 CEP: 69.083 -00

MANAUS

AM



Ao,
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Ref.: SEI/GDF - 38418434

DECLARAÇÃO ITEM 7.4

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Sala J, Bairro do Aleixo, CEP 69083-000, Manaus (AM), inscrita no CNPJ sob o nº 22.033.994/0001-85, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Projeto Básico e seus anexos, bem como no presente Ato Convocatório.

Manaus-AM, 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,

HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL

CNPJ: 22.033;994/0001-85

REG. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
22.033.994/0001-85
HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEM ALOJAMENTO LTDA
 Av. Cosme Ferreira, Nº1877, Sala J,
Aleixo
 CEP: 69.083 -00

MANAUS

AM



Ao,
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Ref.: SEI/GDF - 38418434

DECLARAÇÃO 8.4.9

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Sala J, Bairro do Aleixo, CEP 69083-000, Manaus (AM), inscrita no CNPJ sob o nº 22.033.994/0001-85, por intermédio de seu representante legal, Declara sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação SEI/GDF - 38418434 , em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, conforme abaixo:

Profissional	Função	Registro
Thales Stein Schincariol	Médico	CRM nº5328
Claudiane Tavares Andrade	Enfermeira	Coren nº 148080
Maria Janilza de Sá Almeida	Farmacêutica	CRF 04301

Manaus-AM, 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,

HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
22.033.994/0001-85
HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEM ALOJAMENTO LTDA
 Av. Cosme Ferreira, Nº1877, Sala J,
Aleixo
 CEP: 69.083 -00
MANAUS **AM**



Ao,
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Ref.: SEI/GDF - 38418434

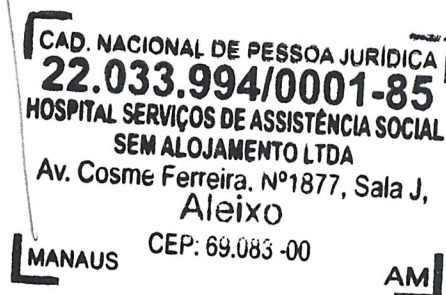
HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Sala J, Bairro do Aleixo, CEP 69083-000, Manaus (AM), inscrita no CNPJ sob o nº 22.033.994/0001-85, por intermédio de seu representante legal, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
Unimed Manaus	01/06/2016 - Até o presente momento	R\$ 2.410.000,00
Capesesp	01/10/2018 - Até o presente momento	R\$ 3.310.000,00
Valor Total dos Contratos	R\$ 5.720.000,00	

Manaus-AM, 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,

HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL
CNPJ: 22.033.994/0001-85





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Aquisições Especiais
 Gerência de Aquisições Especiais

Despacho - SES/SUAG/DAESP/GEAQ

Brasília-DF, 13 de abril de 2020.

À
 SINFRA

Encaminhamos o presente processo, que trata da Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – SES-DF, para emissão de parecer técnico da proposta e documentação apresentada pela empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA. (38542432, 38543002, 38543140, 38543309 e 38544243).

Informamos que o parecer deverá conter citação do número do item, nome da empresa proponente e a informação se a mesma atende aos requisitos estabelecidos pela SES-DF, de acordo com o Projeto Básico elaborado por esta Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde – SES/SINFRA (38333454).

É imperioso ressaltar que cabe à área técnica desta Secretaria verificar todas as exigências técnicas especificadas no Projeto Básico com relação à empresa a ser contratada e, se esta atende às necessidades da aquisição.

Após, solicitamos retornar os autos a esta GEAQ/DAESP/SUAG, para providências subsequentes.

ERIKA MESQUITA TEIXEIRA

Gerente de Aquisições Especiais

EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Diretor de Aquisições Especiais



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA MESQUITA TEIXEIRA - Matr.1693597-7, Gerente de Aquisições Especiais**, em 13/04/2020, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO - Matr.1437033-6, Diretor(a) de Aquisições Especiais**, em 13/04/2020, às 22:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38545446)
verificador= **38545446** código CRC= **03DE9A57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38545446



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Despacho - SES/SINFRA

Brasília-DF, 14 de abril de 2020.

URGENTE

À DEC,

Senhor (a) Diretor (a),

Trata-se da Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme descrito no Projeto Básico, 38333454.

Ante o exposto e, considerando o contido no Despacho - SES/SUAG/DAESP/GEAQ, 38545446, é que de ordem encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para fins de ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RORIZ MACHADO - Matr.1433479-8, Assessor(a)**, em 14/04/2020, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38630609** código CRC= **A3506BE6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

Relatório Técnico Descritivo do Projeto do Hospital de Campanha/Retaguarda do Estádio Nacional Mané Garrincha – Brasília/DF

a) Projeto: LEIAUTE DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO (enfermaria) E APOIO PARA HOSPITAL DE CAMPANHA DE RETAGUARDA (193 leitos)

Localização: Brasília/DF,
Área total de leiaute: 10.925,00m²

Proprietário: Arena BSB

b) MEMORIAL DESCRITIVO

. Características do local:

O hospital de campanha funcionará nas instalações internas do estádio, especialmente no primeiro pavimento, onde ficarão os leitos de enfermaria. Também será utilizada parte do 2º subsolo para vestiário, farmácia, auditório e almoxarifado, e também parte do 1º subsolo para área de conforto clínico (repouso médico e de enfermagem).

. Características arquitetônicas:

As instalações já existentes do Estádio Nacional Mané Garrincha são compatíveis com o funcionamento de hospital de campanha de retaguarda. A área do 1º pavimento, onde funcionará a enfermaria, tem aproximadamente 6.000,00m², piso de granito polido, forro modulado de fibra mineral, esquadrias de alumínio com vidros laminados, paredes de alvenaria com pintura acrílica, 08 (oito) sanitários, sendo 02 (dois) adaptados para deficientes, 08 (oito) salas para usos diversos, sala técnica, 02 (duas) copas/cozinhas, 04 (quatro) elevadores, todos com possibilidade de transporte de maca, 03 (três) escadas protegidas contra fogo, mais uma escada que conecta ao 2º pavimento e 02 (duas) escadas rolantes que ligam desde o 1º subsolo ao 2º pavimento. Além disso, a local conta ainda com 03 (três) acessos externos direto ao pavimento e possibilidade de acesso à área destinada às cadeiras de assistência aos eventos do estádio.

O espaço do 1º subsolo destinado ao hospital de campanha tem área aproximada de 853,00m², onde serão utilizadas 08 (salas) com sanitários exclusivos, que variam de 38,00m² a 48,00m², para utilização como conforto clínico. Essa área se conecta ao 2º subsolo e ao 1º pavimento, onde também haverá instalações destinadas ao hospital de campanha, por meio de dois elevadores e uma escada protegida contra fogo. Também será utilizado o acesso de veículos VIP do estádio, que dispõe de 12 (doze) vagas e hall de acesso com conexão com os pavimentos superiores por meio de dois elevadores, duas escadas rolantes e uma escada protegida. Este espaço tem área aproximada de 600,00m², e se divide entre acesso/garagem e hall de acesso por meio de esquadria de alumínio com vidro laminado. Este hall tem piso de granito polido e forro modulado de fibra mineral. A garagem tem piso de concreto autonivelante.

A área do 2º subsolo reservada para as instalações do hospital de campanha perfaz uma superfície de 4.072,00m². Neste espaço será utilizado o acesso de veículos (portão sul) exclusivamente para as operações do hospital. Neste espaço serão localizados os vestiários para os profissionais de saúde, com área aproximada de 450,00m², o auditório, com 500,00m² e duas salas, de 748,00m² e de 371,00m², onde funcionarão o almoxarifado e a farmácia. A área e garagem terá em torno de 30 (trinta) vagas. Este pavimento se conecta às demais instalações do hospital por meio de dois elevadores e de uma escada protegida. O piso é de concreto autonivelante.

Os ambientes previstos no hospital de campanha de retaguarda terão materiais compatíveis com a durabilidade requerida e com a facilidade de assepsia necessária às suas características. Todos os materiais de revestimento serão compatíveis com o uso, de fácil instalação e manutenção.

. Características funcionais (atividades):

O leiaute atende à funcionalidade exigida ao atendimento de internação, com os fluxos adequados à operação da Unidade, local de acesso próprio para ambulâncias e ambientes de apoio necessários ao funcionamento de um hospital de campanha de retaguarda para casos de pacientes internados não graves de covid-19. O total do número de leitos de internação é de 193 leitos.

O leiaute do hospital de campanha prevê as atividades e compartimentos necessários ao funcionamento adequado a um hospital de campanha de retaguarda. Os compartimentos terão dimensões e materiais compatíveis com seu funcionamento. A divisão dos compartimentos é prevista com divisórias tipo *dry wall*, com acabamento em pintura acrílica. As escadas rolantes existentes, assim como a escada existente na ala sul que conecta com o 2º pavimento, serão isoladas com divisória de piso a teto.

A área destinada à enfermaria se situa no 1º pavimento do estádio e se divide em duas alas, com 87 e 86 leitos, respectivamente, contendo dois postos de enfermagem cada uma. Essas alas são divididas, ao centro, por duas salas de emergência, com dois leitos cada uma. Essas salas têm acesso imediato a dois elevadores, que dão acesso ao 1º subsolo, que terá acesso próprio às ambulâncias. Além disso, são previstos dois espaços reservados para a prescrição médica, com 08 (oito) mesas cada um, dois DML, salas para a chefia de enfermagem e para a coordenação do hospital, sala de guarda de medicamentos, sala de curativos e aplicação de medicamentos, sala para procedimentos especiais com sanitário adaptado para deficientes integrado, salas para guarda de materiais e insumos, sala de utilidades (expurgo), guarda temporária de resíduos, sala para etiquetagem de material coletado para laboratório.

Haverá ainda espaço reservado para 20 leitos que tenham a utilização de respiradouros, com balas de oxigênio, e um posto de enfermagem próprio. O espaço conta com dois sanitários masculinos e femininos para pacientes, onde serão instalados chuveiros para banhos, e um sanitário masculino e feminino para o corpo clínico. Existem ainda mais dois sanitários masculinos e femininos que poderão ser utilizados de forma complementar, onde também serão instalados chuveiros.

Os leitos das enfermarias são localizados na parte central da internação, permitindo a localização de uma ala mais reservada, onde se situa uma sala de estar para o corpo clínico, uma sala para visita programada aos pacientes, uma copa geral e uma sala de gestão, com sanitário, copa e sala de reuniões integrados. Esta ala conta com a possibilidade de um acesso alternativo, já existente, que poderá ser utilizado, dependendo da conveniência da operação diuturna do hospital. Nesta ala situam-se um sanitário masculino e um feminino, com instalação de chuveiros, que podem ser utilizados de forma complementar.

Na outra ala, localizada a sul, ficam dois elevadores e a escada que conectam ao segundo 2º subsolo, por onde se dará o fluxo de pessoal e material do hospital. Esta ala é servida por dois acessos alternativos existentes, que poderão ser utilizados, dependendo da conveniência da operação diuturna do hospital. Localizam-se nesta ala uma copa de distribuição, uma sala para roupa limpa e outra para roupa suja, sala para guarda de equipamentos, sala para etiquetagem de material coletado para laboratório, um hall de serviços multiuso e um espaço para depósito geral. Nesta ala situam-se um sanitário masculino e um feminino, com instalação de chuveiros, que podem ser utilizados de forma complementar.

c) As atividades previstas, discriminadas no item anterior, são de atendimento de internação e apoio e dispõe de infraestrutura técnica, física e logística para o correto funcionamento da Unidade.

d) A Unidade dispõe de 193 (cento e noventa e três) leitos de internação, dos quais 20 (vinte) são reservados para pacientes que necessitem de suporte para ventilação, além de mais 04 (quatro) leitos para atendimento de urgência.

e) Os materiais básicos de acabamento, portas, esquadrias, bancadas, etc. estão indicados nas plantas de arquitetura. Além das instalações ordinárias de infra-estrutura predial, estão previstos na Unidade: ar condicionado com filtragem e pressão em obediência a normas específicas, instalação de detecção e combate a incêndio, instalações elétricas e hidrossanitárias, com rede de águas fria. Por ser hospital de campanha, não há rede de água quente, instalação de sonorização, de sinalização luminosa, nem de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido medicinais, vácuo clínico). Neste caso, serão utilizadas balas de oxigênio, quando for o caso. Nas cabeceiras de cada leito será instalado um montante metálico, por onde descerão instalações elétricas e poderão ser instalados dispositivos de higienização tipo álcool em gel, uma vez que não será possível, por razões de infraestrutura e de tempo de obra, instalar lavatórios nos ambientes de internação na quantidade desejável.

f) O sistema de abastecimento d'água e o sistema de coleta de esgotos estão ligados à rede pública existente, sob administração da companhia de abastecimento e saneamento de Brasília. A coleta de águas pluviais da cobertura da Unidade será destinada à rede pública de drenagem existente. Os resíduos sólidos de saúde serão separados e guardados conforme o tipo, em local específico na Unidade, até a coleta do sistema público. O abastecimento de energia elétrica será fornecido pela concessionária por meio da rede pública e o sistema contará com o apoio de grupo moto-gerador para funcionar no caso de interrupção no fornecimento de energia. Toda a rede de energia elétrica é aterrada.

g) A Unidade não dispõe de instalações radioativas que exijam aprovação da CNEN.

Nota: Este relatório é parte integrante e complementar do estudo de leiaute do hospital de campanha de retaguarda a ser implantado no Estádio Nacional Mané Garrincha.

Brasília, 15 de abril de 2020.

Arquiteto Luiz Otavio Alves Rodrigues
CAU A9498-6 – Matrícula/SES 136.562-2



Seja bem vindo: **SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL**
Seu CPF/CNPJ: **22.033.994/0001-85**
Seu protocolo: **AMP2000044964**

[HOME](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

Certidão de Aprovação de Projeto junto a Vigilância Sanitária: EM ANÁLISE

[Acompanhar Solicitação](#)

Inscrição Municipal: EMITIDO

[Ver Documento](#)

Alvará Localização e Funcionamento: PENDENTE DE LICENCIAMENTO

[Status Processo](#)

[Lista de Obrigações](#)

Parecer Ambiental Estadual: EM EXIGÊNCIA

[Visualizar o\(s\) Motivo\(s\) da Exigência](#)

Nenhum documento enviado

Parecer Habite-se: DEFERIDO

[Visualizar o\(s\) Motivo\(s\) do Deferimento](#)

[Visualizar Anexo](#)

[SAIBA MAIS +](#) [EXIBIR CONTEÚDO](#)

Desenvolvido por: © VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - Todos os direitos reservados. | 2008 - 2020 |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
 Diretoria de Engenharia Clínica

Despacho - SES/SINFRA/DEC

Brasília-DF, 15 de abril de 2020.

À SINFRA,

Sr Subsecretario,

Com base no Projeto Básico 38333454, a empresa HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, apresentou a documentação exigida.

Em análise ao material disponibilizado, podemos concluir que o atendimento ao item 8.4 do projeto básico 38333454 a seguir:

8.4.1 Apresentou atestado de capacidade técnica conforme documento GER AM-007 de 60 leitos, Unimed Manaus às paginas 16 e 17/19 60 leitos. Totalizando assim 120 leitos.

8.4.2 Conforme documentação apresentada.

8.4.3 Conforme documentação apresentada.

8.4.4 Conforme documentação apresentada.

8.4.5 Conforme documentação apresentada.

8.4.6 Conforme documentação apresentada.

8.4.7 Conforme documentação apresentada.

8.4.8 Apresentou Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária VENCIDA em 14/03/2018, no entanto apresentou o protocolo AMP2000044964, que solicita a renovação do mesmo. Em diligência foi apresentado o protocolo AMP2000044964 38684242 acostado ao processo.

8.4.9 Apresentou Certidão de Responsabilidade Técnica COREN VENCIDA em 10/03/2020, no entanto apresentou o protocolo 6405/20 de 08/04/2020, que solicita a renovação do mesmo.

Em diligência foi apresentado o protocolo 6405/20 38684894 acostado ao processo.

Apresentou Certidão de Regularidade CRF VENCIDA em 31/03/2020, no entanto apresentou o protocolo nº2480 de 03/04/2020 que solicita a renovação do mesmo.

Apresentou Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica CRM VENCIDA em 02/06/2019, no entanto apresentou o Protocolo 1601/2020 de 07/04/2020, que solicita a renovação do mesmo.

Apresentou Certificado de Registro de Empresa(CRE) Registro 79 CL A.2

Portando, face a apuração dos documentos supracitados, a empresa encontra-se tecnicamente habilitada para prosseguimento no processo.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN HENRIQUE GONTIJO ZICA - Matr. 1695216-**



2, Diretor(a) de Engenharia Clínica, em 15/04/2020, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38684293)
verificador= **38684293** código CRC= **567726D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38684293



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

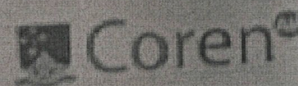
DATA: 08/04/2020 11:03:00	PROTÓCOLO Nº: 6495/20	FONE: 3232-9924
INTERESSADO: HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA		
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE RT		CATEGORIA: Pessoa Jurídica

Retornar dia 07/05/2020 Para o recebimento do Certificado

ATENÇÃO
Este Documento não substitui o CRT, ou Certificado de Registro de Empresa
Este protocolo só será válido com a marca d'água do COREN-AM

Antônio Pinheiro
SERVIDOR

Taciba, 350 - Bairro Centro - Cep: 69010-160 Manaus-AM
De 8h às 16 horas
Fone: 3232-9924
www.corenam.gov.br
E-mail: fiscalizacao@corenam.gov.br



ARENABSB
GERENCIA DE SEGURANÇA

POP 003/20

Brasília-DF, em 30MAR20

OPERAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE RETAGUADA

O Governo do DF está montando um Hospital de Retaguarda no ENB, otimizando a rede de atendimento com o acréscimo de leitos em decorrência da Pandemia que assola todo o mundo gerada pelo COVID-19.

Após verificação *in locu* por parte da equipe enviada pela Secretaria de Saúde ao ENB, ficou decidido que o Hospital de Retaguarda será montado no nível N1 (HOSPITALITY).

Para previsão de equipes de segurança todo processo terá três etapas:

- a) MONTAGEM DO HOSPITAL;
- b) FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL;
- c) DESMONTAGEM DO HOSPITAL.

ETAPA A - MONTAGEM

A estrutura do hospital será instalada no ENB, sendo designados nesse momento os portões:

- **PORTÃO R (EXTERNO):** Acesso ao canteiro de obras, além de Recebimento de material com entrada no portão interno **7** do ENB. Efetivo designado 03 VP portão **R** e 01 VP portão **7**. Horário de funcionamento das 07:00 as 00:00, com alterações previamente informadas. O portão externo será fechado ao término do turno. Necessidade de abertura de segmento de cerca conforme mapa abaixo;

- **MISSÃO:** CONTROLE DE ACESSO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO COORDENADAS PELA SES.

OBS:

1 - SERÁ EFETUADA REVISTA DAS BOLSAS NA SAIDA DO TURNO DE SERVIÇO PELA VIGILANCIA;

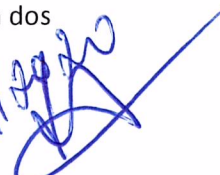
2 – TODAS ESSAS PESSOAS SERÃO IDENTIFICADAS COM PULSEIRA COR ALARANJADA E NUMERADA APD 15ABR20, SENDO A MESMA RETIRADA NA SAIDA POR OCASIÃO DA REVISTA; (ETAPA MONTAGEM E DESMONTAGEM);

3 – EFETIVO UTILIZADO: 06 VP EMPRESA GLOBAL.

4 – SERÃO DISTRIBUIDOS 01 VP NO PORTÃO 6 E PORTÃO 1.

- **MISSÃO:**CONTROLE DE ACESSO E RESTRIÇÃO DE SAIDA DE PESSOAL. ESSES PORTÕES TERÃO ACESSO EXCLUSIVO DE PESSOAL DA OBRA SENDO VEDADO A SAIDA PELO PORTÃO 1.

- **PORTÃO T (EXTERNO):** Acesso de pessoal e veículos. Identificação por meio de **CRACHÁ de IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**, exclusivo para CONTARPP e SES e TERRACAP, além dos

14/04/2020


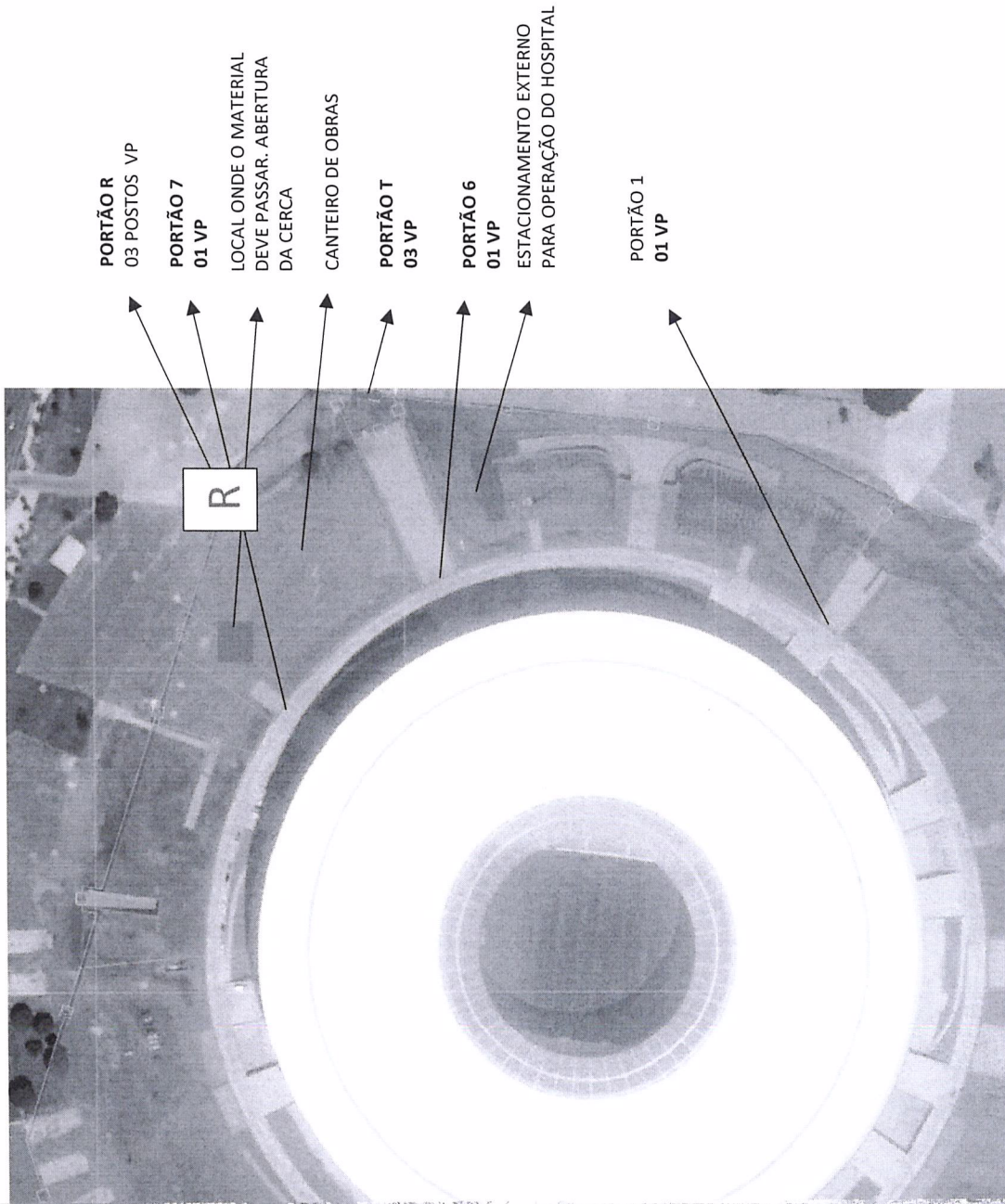
atendimentos da ArenaBSB bem como seus funcionários. Esse acesso será utilizado até o início da operação do Hospital de Retaguarda, podendo ser modificado por possíveis restrições sanitárias que advenham do início da operação do hospital. **Efetivo designado: 03 VP** no portão T.

OBS: PARA ACESSO PARA A SEDE DA ARENABSB (ENTREGA DE COMIDA POR EXEMPLO), DEVERÁ EXCLUSIVAMENTE SER USADA A RAMPA DE ACESSO AO NÍVEL CAMAROTE NO **PORTÃO 6**. HAVERÁ VIGILANCIA PARA CONTROLE. O ACESSO A RAMPA PARA SAÍDA É FEITO PELO RAIO 44.

O Controle de acesso será realizado por meio de listagem encaminhada pela SES (para os envolvidos na obra do hospital). Essas pessoas poderão utilizar o estacionamento externo do bigode.

É INDISPENSVEL O USO DO CARTÃO IDENTIFICAÇÃO SOB PENA DE POSSIVEL RESTRIÇÃO DE ACESSO. EVITE CONSTRAGIMENTOS.

Abaixo segue mapa com identificação dos respectivos portões.



ETAPA C – DESMONTAGEM DA ESTRUTURA

Sugere-se adoção dos acessos e quantitativo de efetivo descrito na **ETAPA A** (montagem), portões (S e T).

Conforme o desenrolar das atividades poderá haver remanejamento de efetivo, bem como mudança de portões de saída e acesso, obedecendo critérios de otimização de meios humanos, otimização da desmontagem, melhor controle de credenciamento e que não gerem transtornos na operação da ArenaBSB.

PPCI

Define-se para fins de evacuação do prédio as rampas dos portões 01, 06 e 07 para todos os ocupantes do Hospital em todas as etapas, devendo haver orientação no sentido de evitar o acesso das saídas de emergência. Caso ocorra necessidade de evacuação e alguém use essa saída, deverá necessariamente ser orientado (sinalização) para sair no nível 0 (zero) para abandono da edificação, (pacientes, corpo médico e caso haja visitantes). Fica vedado o uso de elevadores. A parte externa dos citados portões serão destinados como pontos de encontro e contagem de pessoal.

Particularmente nesse setor existe somente uma porta corta fogo (saída de emergência), localizada no lado oposto aos elevadores. É necessário a instalação de placas de orientação para as saídas dos portões 01, 06 e 07, além das existentes no ENB, devido a nova destinação do local.

Será redimensionado mais extintores nas adjacências do Hospital em função do aumento da carga incendiária do setor (colchões, lençóis, cilindros de oxigênio, modificação nos quadros elétricos).

As pessoas que estejam no subsolo deverão seguir as saídas de emergência até o nível NO, como também caso estejam próximos utilizarem o túnel sul saindo da edificação. Será ministrado uma instrução a todo o corpo médico quanto aos procedimentos de evacuação, remoção dos pacientes e outras situações pertinentes, além de buscar a familiarização com o ENB.

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

NA REUNIÃO COM A EQUIPE MÉDICA SERÁ DEFINIDO QUAIS SERVIDORES TERÃO ACESSO AO SUBSOLO;

QUAIS SERVIDORES PODERÃO UTILIZAR O ESTACIONAMENTO EXTERNO DO BIGODE (DEFINIÇÃO DE DOIS TIPOS DE CREDENCIAMENTO);

DEFINIÇÃO DE QUADRO HORÁRIO DA OPERAÇÃO DO TUNEL SUL;

REMOÇÃO DE CADÁVERES CASO OCORRAM;

REPOSIÇÃO DE INSUMOS (EMPRESAS RESPONSÁVEIS);

NÃO FOI RELACIONADO NO PLANO A OCUPAÇÃO DO SETOR -1 E A (INTERMEDIÁRIO), PODENDO SURTIR OUTROS FECHAMENTOS COMO TAMBEM A NECESSIDADE DE MAIS POSTOS DE VIGILANCIA.

OUTROS TEMAS JULGADOS PERTINENTES.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Despacho - SES/SINFRA

Brasília-DF, 15 de abril de 2020.

À SUAG/SES,

Senhor Subsecretário,

Considerando os apontamentos de nossa área técnica (DEC) em Despacho SEI de Nº 38684293, encaminhamos os autos a essa Subsecretaria pra prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE - Matr.1694631-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 15/04/2020, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38692455)
verificador= **38692455** código CRC= **25E2B332**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38692455



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Aquisições Especiais
 Gerência de Aquisições Especiais

Despacho - SES/SUAG/DAESP/GEAQ

Brasília-DF, 15 de abril de 2020.

AO

GEO/DIOR

Encaminha-se os autos a Vossa Senhoria solicitando alocação de recursos para o exercício financeiro de 2020.

Objetivo: Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19.

Valor de: R\$ 79.449.903,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais)

Atenciosamente,

ERIKA MESQUITA TEIXEIRA

Gerente de Aquisições Especiais

EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Diretor de Aquisições Especiais



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA MESQUITA TEIXEIRA - Matr.1693597-7, Gerente de Aquisições Especiais**, em 15/04/2020, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO - Matr.1437033-6, Diretor(a) de Aquisições Especiais**, em 15/04/2020, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38694802)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38694802)
verificador= **38694802** código CRC= **F08C4915**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38694802



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Execução Orçamentária
 Núcleo de Programação Orçamentária

Despacho - SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO

Brasília-DF, 15 de abril de 2020.

À
 GEAQ/DAESP

Sr (a). Gerente,

Informamos que há previsão orçamentária na LOA de 2020, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:

Programa : 6202 - SAÚDE EM AÇÃO
 8202 - SAÚDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO
Total Valor: R\$ 79.449.903,00

Objeto: Despesa prevista com Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19.

A despesa em tela atende ao despacho DAESP/GEAQ, documento nº 38694802.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BANGOIM MARREIROS LIMA - Matr.1657796-5, Diretor(a) de Análise e Execução Orçamentária**, em 15/04/2020, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CARLOS DA PAIXAO - Matr.1443229-3, Chefe do Núcleo de Programação Orçamentária**, em 15/04/2020, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Mat.1694457-7, Diretor(a) do Fundo de Saúde**, em 15/04/2020, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA GOMES PEREIRA - Matr.1443295-1, Gerente de Execução Orçamentária**, em 15/04/2020, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38699790** código CRC= **2943A9DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38699790



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Aquisições Especiais
 Gerência de Aquisições Especiais

Despacho - SES/SUAG/DAESP/GEAQ

Brasília-DF, 15 de abril de 2020.

À
 SUAG/SES

Trata o presente processo da Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico (38333454).

Feita a instrumentalização da demanda por meio do Projeto Básico (38333454), foi elaborado o Ofício 588 (38418434) para a convocação das empresas para o recebimento das propostas (38430003, 38430664 e 38431743) até as 15 horas do dia 13 de abril de 2020. Foram recebidas, tempestivamente, uma proposta (38542432).

Diante disso, os autos foram encaminhados à Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, para emissão de Parecer Técnico para a empresa HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, primeira colocada no quesito preço, o qual retornou com parecer favorável, o qual expressa que “ **(...) a empresa encontra-se tecnicamente habilitada para prosseguimento no processo.**” (38684293). Consta também manifestação da Diretoria de Análise e Execução Orçamentária (DIOR/FSDF) (38699790).

Diante do exposto, encaminhamos o presente processo para conhecimento e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

ERIKA MESQUITA TEIXEIRA

Gerente de Aquisições Especiais

EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Diretor de Aquisições Especiais



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA MESQUITA TEIXEIRA - Matr.1693597-7, Gerente de Aquisições Especiais**, em 16/04/2020, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO - Matr.1437033-6, Diretor(a) de Aquisições Especiais**, em 16/04/2020, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



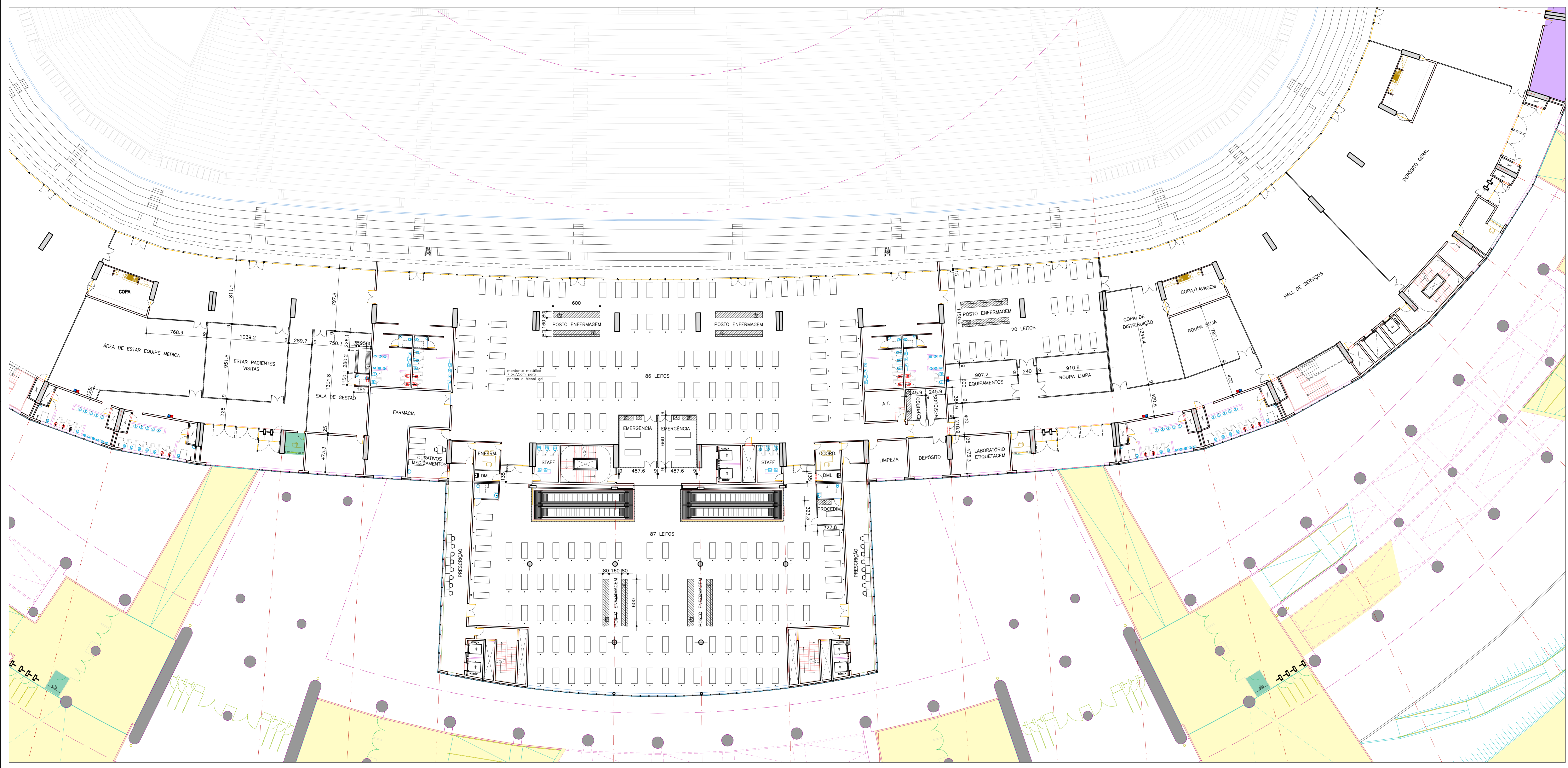
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38717931)
verificador= **38717931** código CRC= **E5C946A5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38717931



- LEGENDA:**
- ALVENARIA EXISTENTE
 - - - ALVENARIA A DEMOLIR E DIVISÓRIA A RETIRAR
 - ▬ DIVISÓRIA A CONSTRUIR
- NOTAS:**
1. AS COTAS ESTÃO EM CENTÍMETROS.
 2. AS DIVISÓRIAS SÃO DE GESSO CARTONADO TIPO DRY WALL e=9cm. (ALTERNATIVAMENTE, PODERÃO SER UTILIZADAS DIVISÓRIAS TIPO NAVAL)
 3. AS BANDEIRAS SÃO DE AÇO INOX.
 4. SERÃO INSTALADOS MONTANTES METÁLICOS DE PISO A LAJE 7,5x7,5cm NAS CABECEIRAS DOS LEITOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.
 5. AS PORTAS SERÃO DE 80x210cm (SIMPLES), OU 2x 80x210 (DUPLAS).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE

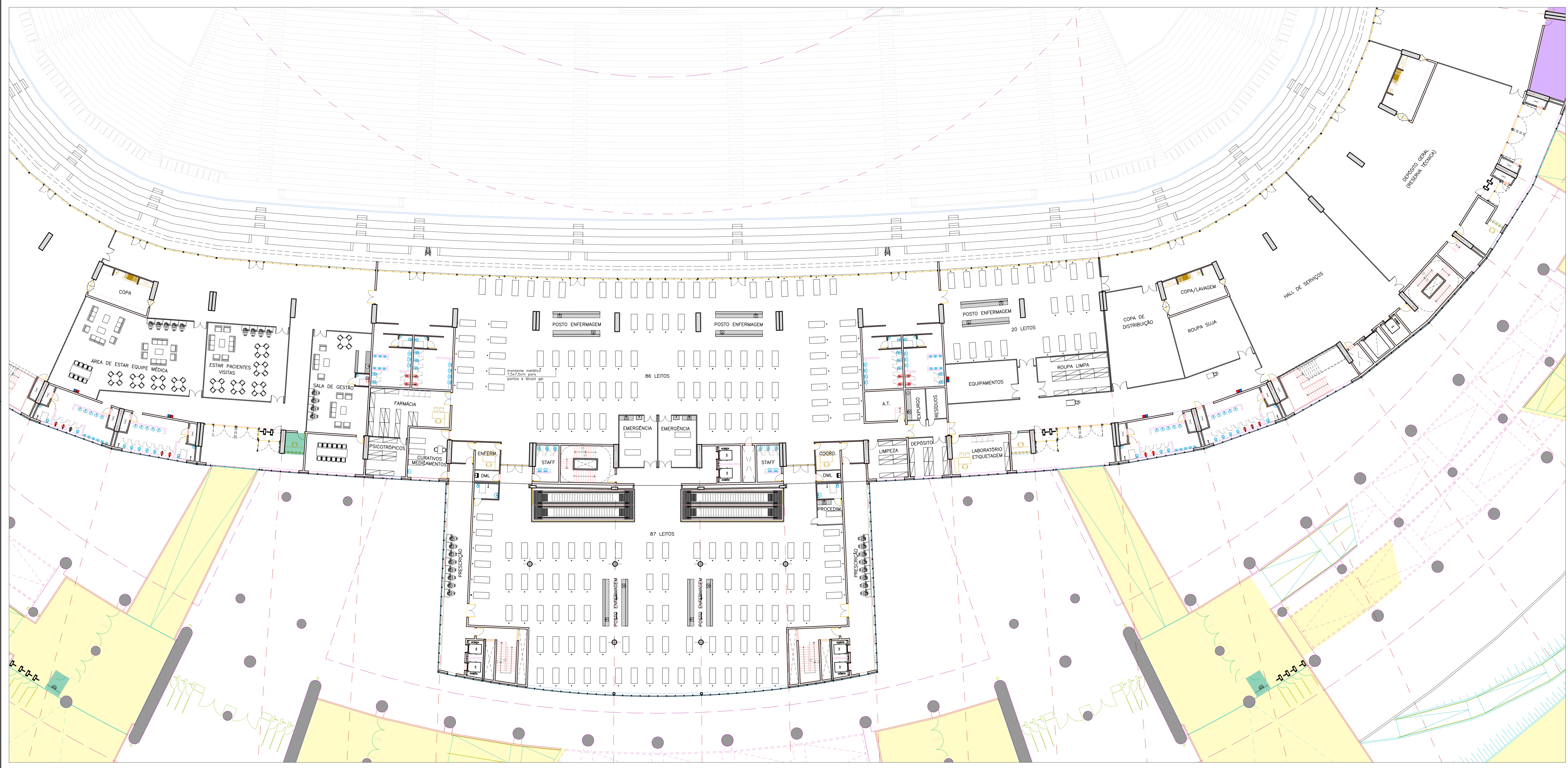
SETOR :	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE
ENDEREÇO :	CENTRO POLIESPORTIVO AIRTON SENNA
PROPRIETÁRIO :	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AUTORES DO PROJETO :	ARQ. LUIZ OTÁVIO A. RODRIGUES E ARQ. LUIS CLÁUDIO DA SILVA
RESPONSÁVEL TÉCNICO :	

PROPRIETÁRIO _____
 AUTOR DO PROJETO _____ CAU _____
 RESPONSÁVEL TÉCNICO _____ CREA _____

DUFO	GRSA
	DUFO

PLANTA HOSPITAL DE CAMPANHA
 Escala: 1 / 200
 AREA: 6.000,00m²

HOSPITAL DE CAMPANHA - ESTÁDIO MANÉ GARRINGHA		ESTUDO PRELIMINAR DE MODIFICAÇÃO (LEIAUTE)	
USO:	HOSPITAL DE CAMPANHA	FIGURA:	PA
CONTEÚDO:	PLANTA BAIXA 1º PAVIMENTO	DATA:	03/04
DATA:	Março / 2020	ESCALA:	INDICADA
DESIGNO:	CLÁUDIO		



- LEGENDA:**
- ALVENARIA EXISTENTE
 - - - ALVENARIA A DEMOLIR E DIVISÓRIA A RETIRAR
 - ▬ DIVISÓRIA A CONSTRUIR
- NOTAS:**
1. AS COTAS ESTÃO EM CENTÍMETROS.
 2. AS DIVISÓRIAS SÃO DE GESSO CARTONADO TIPO DRY WALL e=9cm. (ALTERNATIVAMENTE, PODERÃO SER UTILIZADAS DIVISÓRIAS TIPO NAVAL)
 3. AS BANDEIRAS SÃO DE AÇO INOX.
 4. SERÃO INSTALADOS MONTANTES METÁLICOS DE PISO A LAJE 7,5x7,5cm NAS CABECEIRAS DOS LEITOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.
 5. AS PORTAS SERÃO DE 80x210cm (SIMPLES), OU 2x 80x210 (DUPLAS).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE

SETOR : SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE
 ENDEREÇO : CENTRO POLIESPORTIVO AIRTON SENNA
 PROPRIETÁRIO : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 AUTORES DO PROJETO : ARQ. LUIZ OTÁVIO A. RODRIGUES E ARQ. LUIS CLÁUDIO DA SILVA
 RESPONSÁVEL TÉCNICO :

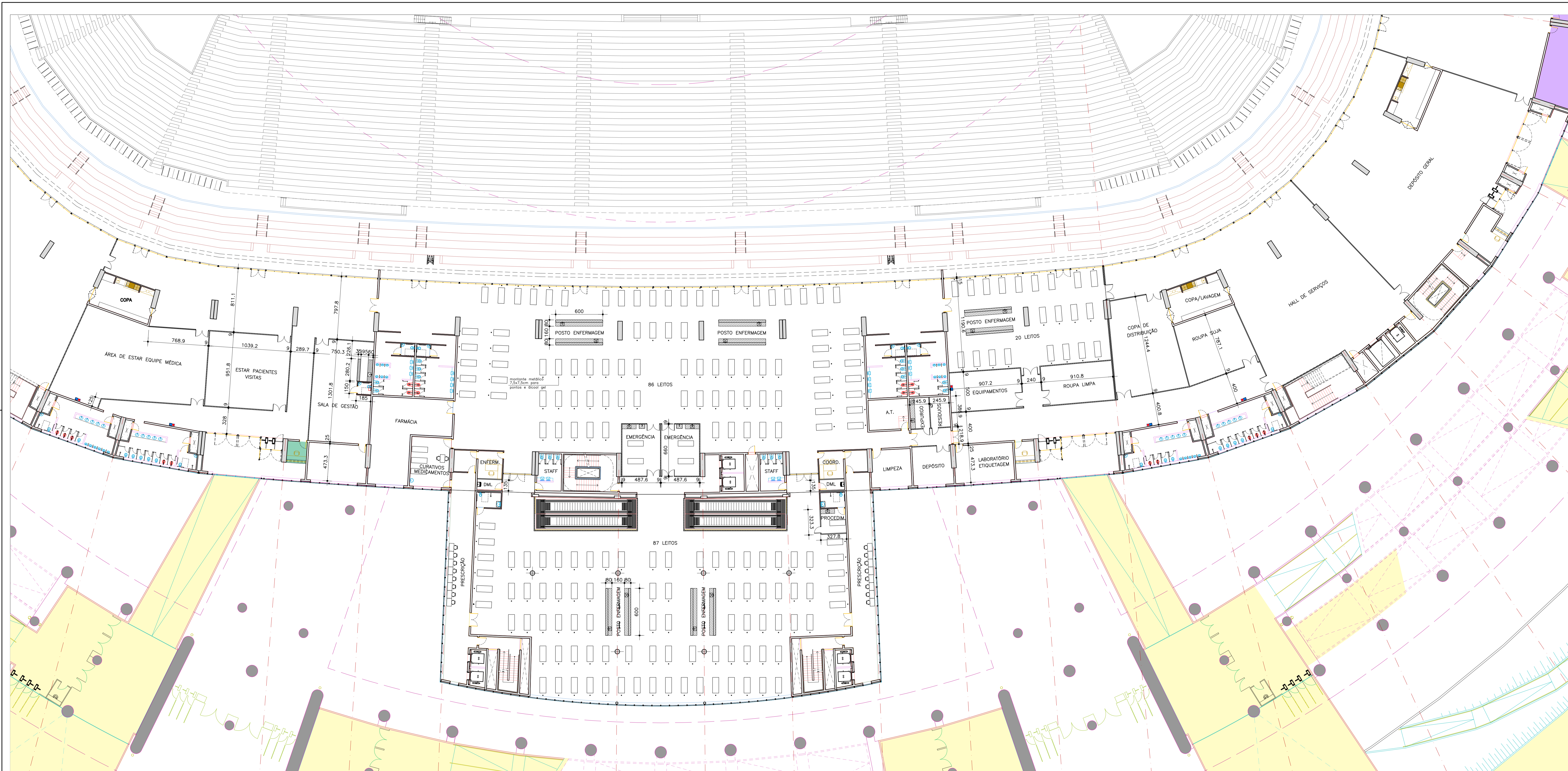
PROPRIETÁRIO _____
 AUTOR DO PROJETO CAU _____
 RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA _____

DUFO	CREA
	DUFO

PLANTA HOSPITAL DE CAMPANHA
 Escala: 1 / 200
 AREA: 6.000,00m²

HOSPITAL DE CAMPANHA - ESTÁDIO MANÉ GARRINGHA
 ESTUDO PRELIMINAR DE MODIFICAÇÃO (LEIAUTE)

HC	USO: HOSPITAL DE CAMPANHA	FIGURA: PA 04/04
	CONTÉUDO: PLANTA BAIXA 1º PAVIMENTO	
DATA: Março / 2020	ESCALA: 1:200	DESENHO: CLAUDIO



- LEGENDA:**
- ALVENARIA EXISTENTE
 - - - ALVENARIA A DEMOLIR E DIVISÓRIA A RETIRAR
 - DIVISÓRIA A CONSTRUIR
- NOTAS:**
1. AS COTAS ESTÃO EM CENTÍMETROS.
 2. AS DIVISÓRIAS SÃO DE CESSO CARPONADO TIPO DRY WALL 4x30cm (ALTERNATIVAMENTE, PODERÃO SER UTILIZADAS DIVISÓRIAS TIPO NAVAL).
 3. AS BANDEJAS SÃO DE AÇO INOX.
 4. SERÃO INSTALADOS MONTANTES METÁLICOS DE PISO A LAJE 7,5x7,5cm NAS CABECEIRAS DOS LEITOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.
 5. AS PORTAS SERÃO DE 80x210cm (SIMPLES), OU 2x 80x210cm (DUPLAS).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE

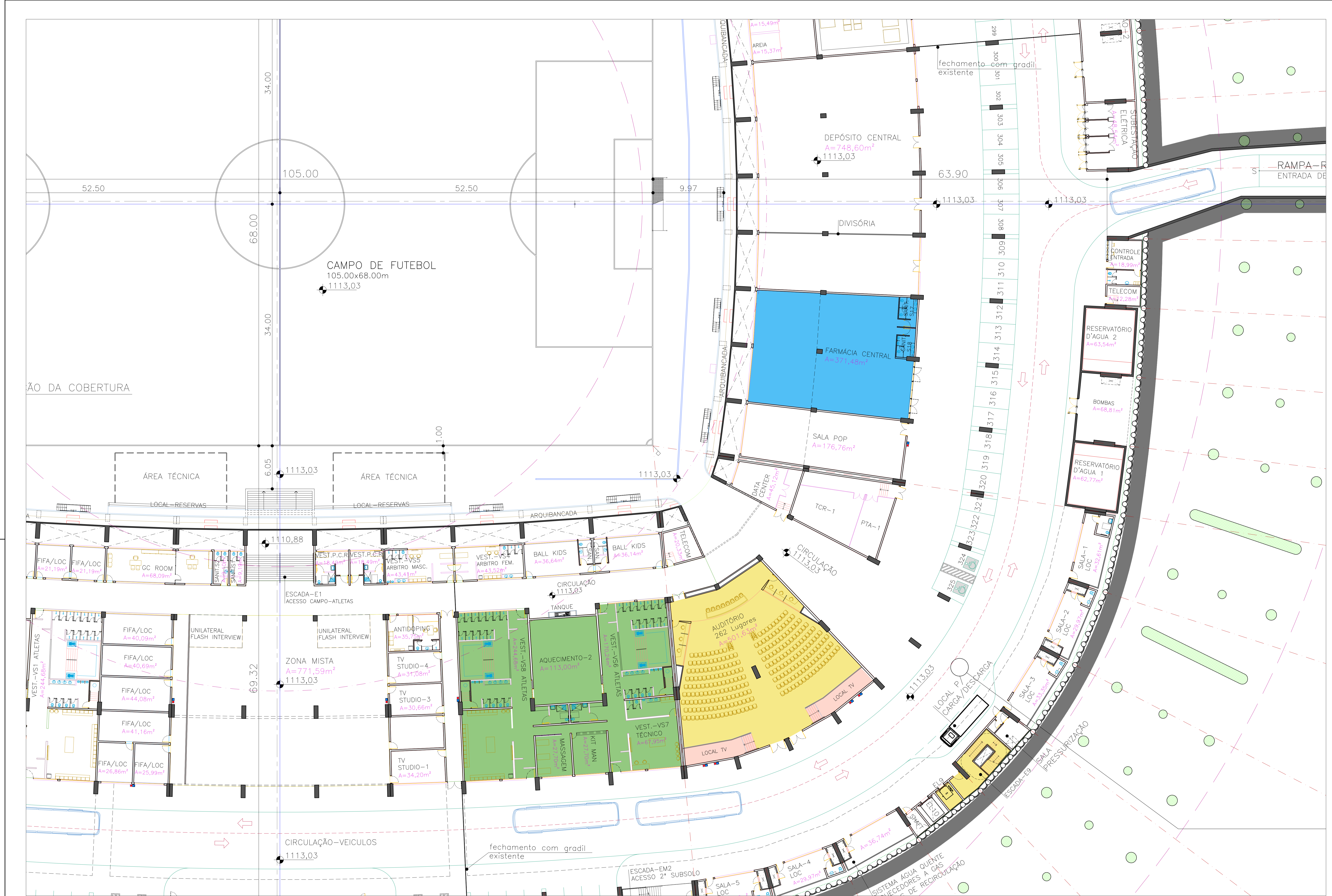
SETOR : SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE
 ENDEREÇO : CENTRO POLIESPORTIVO AIRTON SENA
 PROPRIETÁRIO : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 AUTORES DO PROJETO : ARO. LUIZ OTAVIO A. RODRIGUES E ARO. LUIS CLAUDIO DA SILVA
 RESPONSÁVEL TÉCNICO :

PROPRIETÁRIO _____
 AUTOR DO PROJETO _____
 RESPONSÁVEL TÉCNICO _____

DATA	DESCRIÇÃO

PLANTA HOSPITAL DE CAMPANHA
 Escala: 1 / 200
 AREA: 6.000,00m²

HOSPITAL DE CAMPANHA - ESTÁDIO MANÉ GARRINGHA
 ESTUDO PRELIMINAR DE MODIFICAÇÃO (LEIAUTE)
 HOSPITAL DE CAMPANHA
 CONTEÚDO : PLANTA BAIXA 1º PAVIMENTO
 DATA : Março / 2020 ESCALA : NÚMERO : PROJETO : CLÁUDIO
HC **PA**
03/04



PLANTA HOSPITAL DE CAMPANHA - VESTIÁRIOS E FARMÁCIA CENTRAL
 Escala: 1 / 200
 ÁREA: GARAGEM - 4.072,00m² / VESTIÁRIOS: 691,00m²

LEGENDA:
 — ALVENARIA EXISTENTE
 - - - ALVENARIA A DEMOLIR E DIVISÓRIA A RETIRAR
 — DIVISÓRIA A CONSTRUIR

NOTAS:
 1. AS COTAS ESTÃO EM CENTÍMETROS.
 2. AS DIVISÓRIAS SÃO DE GESSO CARTONADO TIPO DRY WALL, 125mm. (ALTERNATIVAMENTE, PODERÃO SER UTILIZADAS DIVISÓRIAS TIPO MURAL).
 3. AS BANDEIRAS SÃO DE AÇO INOX.
 4. SERÃO INSTALADOS MONTANTES METÁLICOS DE PISO A LAJE T.3x7,5cm NAS CABECEIRAS DOS LETOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.
 5. AS PORTAS SERÃO DE 80x210cm (SIMPLES), OU 2x 80x210 (DUPLAS).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE

SETOR	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE
ENDEREÇO	CENTRO POLIESPORTIVO APTON SENA
PROPRIETÁRIO	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AUTORES DO PROJETO	ARG. LUIZ OTAVIO A. RODRIGUES E ARG. LUIS CLAUDIO DA SILVA
RESPONSÁVEL TÉCNICO	

PROPRIETÁRIO	
AUTOR DO PROJETO	CAU
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CREA

DATA	DATA
DATA	DATA

HOSPITAL DE CAMPANHA - ESTÁDIO MANÉ GARRINHA			
ESTUDO PRELIMINAR DE MODIFICAÇÃO (LEIAUTE)			
USO	HOSPITAL DE CAMPANHA	PLANTA	PA
CONTEÚDO	PLANTA BAIXA 1º PAVIMENTO		01/04
DATA	VERSÃO / 2020	ESCALA	REVISÃO
		DESENHO	CLÁUDIO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 16 de abril de 2020.

À Diretoria de Gestão Regionalizada/CGCSS/GAB/SES,

Versa o presente processo acerca da Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações do Projeto Básico SES/SINFRA (38333454).

Com o intento de subsidiar a planilha de formação de preços para a contratação em tela, se faz necessário ter os valores SUS atuais, aplicados no tipo de leito de internação que atenda ao descritivo do Projeto Básico. Importa destacar que conforme Item 6.3 do referido Projeto Básico, ao final do contrato, os bens contemplados no Anexo I serão incorporados ao Patrimônio da SES/DF e passam a ser propriedade da contratante.

Para melhor subsidiar a pesquisa, copia-se em tela as especificações contidas no Projeto Básico:

DAS ESPECIFICAÇÕES

A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar a contratação de todo serviço de Leitos de Enfermaria Adulto, iniciando pelo fornecimento da área pela Contratante e tendo prosseguimento pelo fornecimento de todo material e pessoal pela Contratada, seguindo as seguintes etapas:

Fornecimento (locação) de equipamentos médico-hospitalares conforme legislação vigente e necessidade da Contratante (Anexo I);

Fornecimento de Insumos e Materiais necessários para perfeito funcionamento de Leitos (Anexo I);

Suporte Dialítico (sob demanda);

Fornecimento de Recursos Humanos composto de equipe de assistência médica multiprofissional seguindo o disposto nas RDCs nºs 07/2010 e 26/2012, dimensionando em:

Equipe Médica;

Equipe Enfermagem;

Equipes Auxiliares.

A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada haja vista a natureza

e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente Termo de Referência.

(...)

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de responsabilidade da Contratante a alimentação da equipe multiprofissional durante a execução do serviço objeto do presente Termo de Referência;

A reposição dos materiais e itens consumíveis e não consumíveis será de responsabilidade da Contratada.

(...)

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SES)

A Contratante será responsável pelo fornecimento de quimioterápicos, dieta oral, nutrição parenteral, nutrição enteral, exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterelização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

Nesse sentido, encaminha-se o presente solicitando apresentar as informações acima descrita para subsidiar a presente contratação.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral/SES

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.167744-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 16/04/2020, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38768096)
 verificador= **38768096** código CRC= **5894432C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3348-6123



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Diretoria de Gestão Regionalizada

Despacho - SES/GAB/CGCSS/DGR

Brasília-DF, 16 de abril de 2020.

À SUAG

Senhor Subsecretário,

Tratam os autos acerca da contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, conforme condições e especificações do Projeto Básico SES/SINFRA (38333454), no qual solicita a esta Diretoria os valores SUS atuais aplicados no tipo de leito de internação que atenda ao descritivo do Projeto Básico.

Cabe informar que a SES-DF é participante do Programa Nacional de Gestão de Custos – PNGC, do Ministério da Saúde, que tem por finalidade promover a gestão de custos no âmbito do Sistema Único de Saúde, fazendo uso da metodologia de Custeio por Absorção, objeto de trabalho da Gerência de Custos Regionais, vinculada à esta Diretoria de Gestão Regionalizada.

A metodologia adotada compreende cinco grupos de gastos: pessoal, serviços de terceiros, material de consumo, despesas gerais e depreciação (ainda não implantado). O grupo pessoal são os gastos com os recursos humanos – servidores efetivos, contratos temporários e residentes; serviços de terceiros representam os contratos de vigilância, limpeza, alimentação, recepção, manutenção de equipamentos, entre outros. O grupo material de consumo compreende os medicamentos, materiais médico hospitalares, laboratoriais e de consumo; despesas gerais representam os gastos com água e esgoto, energia elétrica e telefonia.

Para subsidiar as informações abaixo, foi realizado o levantamento dos centro de custos de Enfermaria junto aos Núcleos de Gestão de Custos nas Unidades Hospitalares, bem como a quantidade de leitos de enfermaria junto à GESINT/DSINT/CATES/SAIS. Ressaltamos que as unidades destacadas com asteriscos, por não possuírem os custos indiretos inseridos no sistema, foram calculadas mediante estimativa, mantendo assim o alinhamento metodológico.

UNIDADES	LEITO/DIA
HRBZ*	R\$ 1.314,24
HRGU*	R\$ 1.383,35
HRPL*	R\$ 1.191,32
HRT*	R\$ 1.047,07
HRAN*	R\$ 2.581,51
HAB	R\$ 1.546,00
HMIB	R\$ 1.114,14
HRC	R\$ 1.673,43
HRL	R\$ 2.511,87

HRSAM	R\$ 1.435,33
HSVP	R\$ 1.259,88
IHBDF	R\$ 1.127,90

É importante destacar que os custos acima não incluem incorporação de bens e depreciação, condições apresentadas no item 6.3 do referido Projeto Básico.

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MABELLE VARONILIA ROQUE - Matr.1658013-3, Diretor(a) de Gestão Regionalizada**, em 16/04/2020, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE JESUS NEVES - Matr.0199662-2, Gerente de Custos Regionais**, em 16/04/2020, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA SANTOS BANDEIRA - Matr.1689126-0, Coordenador(a) Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde**, em 16/04/2020, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38783838** código CRC= **7C517C36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 17 de abril de 2020.

Ao GAB/SES,
Senhor Secretário,

Versa o presente processo acerca da Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações do Projeto Básico SES/SINFRA (38333454).

Registra-se o **Parecer Referencial nº 002/2020 - PGDF 88832906** através do qual a douda Procuradoria discorre acerca das orientações e diretrizes para Dispensa de Licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto 40.512/2020.

Tal Parecer fora emitido, por ocasião da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "altera a supracitada Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluindo, portando elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a pretensa contratação direta, **com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020.**

Ademais, buscou-se a maior publicidade para contratação enviando os **Ofícios 588 (38404734) e 592 (38418434), conforme e-mails de Publicação dos Ofícios - GMAIL 38430664) e (38431743)**, bem como publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação.

O Decreto Distrital nº 40.475, de 28.02.2020, declarou "situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, pelo período de cento e oitenta dias, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus"

Segundo informações da Organização Mundial da Saúde :

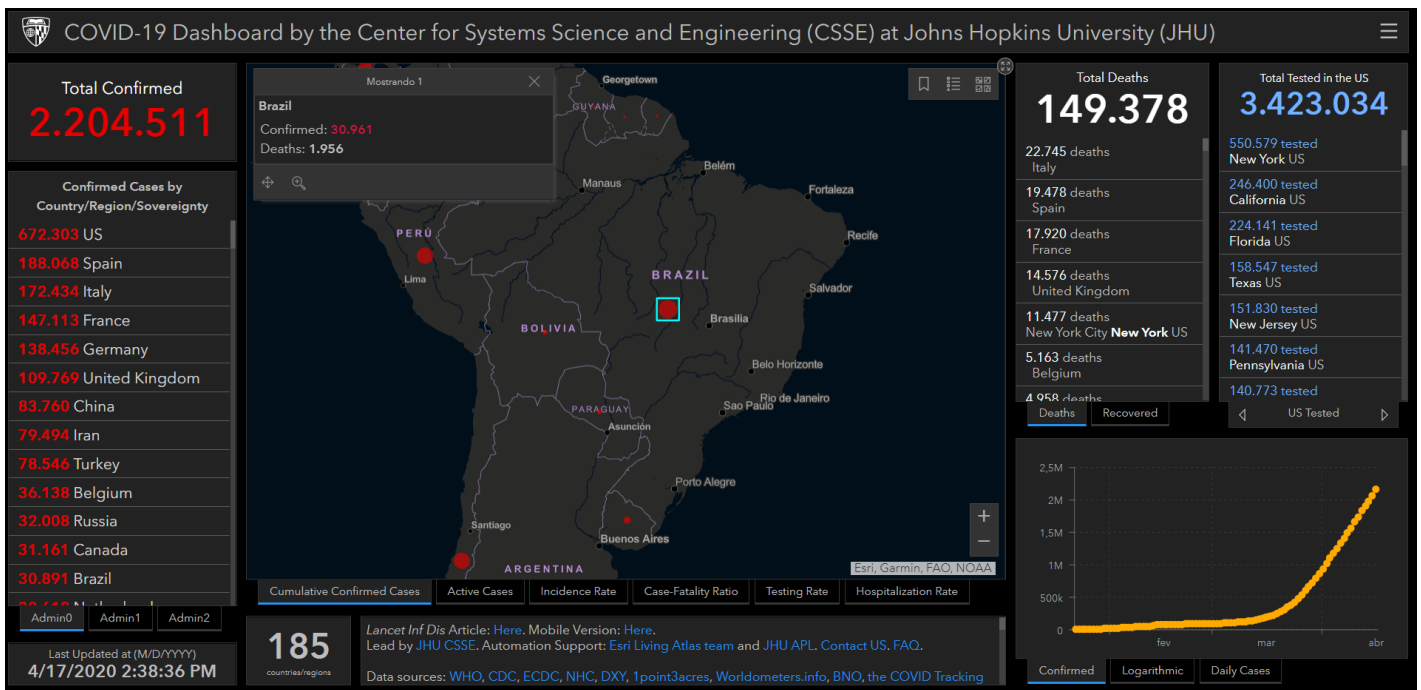
"Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).

A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos. Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Vários coronavírus conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos.

Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.

As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro."

A título de atualização, até a presente data, 17 de abril de 2020, são 2.204.511 casos confirmados, 149.378 mortes, no Brasil já são 30.961 casos com 1.956 mortes em decorrência da pandemia.



FONTE: <https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6> (ACESSADO EM 17/04/2020 - 15h).

Dos elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, conforme **Parecer Referencial nº 002/2020 - PGDF (38832906)**:

a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:

a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

"Conforme o Projeto Básico B8333454), a presente destina-se a Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme segue:

"Considerando o Decreto nº. 40.475 de 28 de fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em razão da confirmação de pandemia do COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a pandemia mundial pelo Coronavírus decretada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;

Considerando a urgência de planejamento estratégico para assistência intensiva por se tratar de uma área sensível no fluxo assistencial;

Considerando a necessidade de promover ações que mitiguem o risco e os danos secundários;

Considerando a necessidade de ampliação emergencial de leitos dedicados a assistência ao paciente crítico estável e instável;

Considerando que a SES/DF tem como uma de suas principais missões a prestação de assistência oportuna, segura e resolutiva à população;

Considerando a transmissão exponencial do vírus COVID-19;

Considerando as fragilidades para a ampliação imediata dos

leitos de Enfermaria dedicados a assistência ao paciente grave infectado pelo Coronavírus;

Considerando a necessidade de decisão de gestão que demanda soluções criativas, resolutivas, corajosas para o enfrentamento da crise iminente;

Considerando a necessidade de informações técnicas que norteiem estas tomadas de decisões de forma célere e segura;

Considerando o Plano de Ação Emergencial para enfrentamento da Epidemia pelo Coronavírus focado na ampliação de leitos de Enfermaria Adulto;

Considerando que, conforme, informações extraídas do processo SES nº 0060-000324/2017, de acordo com os dados fornecidos pelos Centros de Custos das Unidades Hospitalares da SES-DF, a média dia do custo do leito de UTI Adulto foi de R\$ 3.565,74 (três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e o pediátrico R\$ 5.917,33 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos.

Considerando que o combate à crise pressupõe a adoção de providências materiais necessárias a assegurar a preservação da saúde e da vida humana, por isso é prevista a aquisição e a contratação de bens e de serviços de diversas naturezas de forma urgente pela Administração Pública Federal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Neste sentido é necessária a contratação pública dos serviços de que trata este Projeto Básico de forma emergencial para criação de 173 (duzentos) leitos de internação + 20 Leitos de suporte avançado para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020."

a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

O prazo de entrega e inicialização do serviço é de até 15 (quinze) dias após à emissão da ordem de serviço.

O presente **Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias**, á contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas em razão do COVID-19.

a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020. **Ato posterior**

b) Não obstante o permissivo legal para a Dispensa de Licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93

- **Projeto Básico SES/SUAG/CEIC (38333454)**

c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

- **Projeto Básico SES/SUAG/CEIC (38333454)**

c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

- **Despacho SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO (38699790)**

c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

- **Habilitação HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA (38543002, 38543140, 38543309 e 38544243)**

c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou

prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

Consta a regularidade junto com a habilitação das Empresas:

- **Habilitação HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA (38543002, 38543140, 38543309 e 38544243)**

c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

Consta a capacidade técnica junto com a habilitação das Empresas:

- **Habilitação HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA (38543002, 38543140, 38543309 e 38544243)**

c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

Consta a qualificação econômico-financeira junto com a habilitação das Empresas:

- **Habilitação HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA (38543002, 38543140, 38543309 e 38544243)**

d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;

Conforme Projeto Básico (38333454), o critério de aceitação da proposta é o de **Menor Preço Global**.

d.2) A justificativa do preço:

Em atendimento à Portaria nº 21, de 07 de abril de 2020, que estabelece o procedimento de pesquisa de preço para realização de licitações e contratações necessárias à execução de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em seu Art. 4º, inciso VI, a pesquisa de preço foi realizada, conforme segue

- **Propostas da Empresa (38542432) e Parecer Técnico (38684293), Despacho com preços praticados no SUS/DF (38783838).**

Preliminarmente, esclarecemos que o valor de R\$2.240,55 (dois mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) a ser contratado por diária do leito engloba leitos de diferentes complexidades, a saber:

1. 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia
2. 20 Leitos de Suporte Avançado
3. 04 Leitos de emergência (sala vermelha)

Considerando o exposto no Despacho (38783838), exarado pela Diretoria de Gestão Regionalizada, o valor da diária de um leito de internação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal varia de R\$ 1.047,07 (um mil quarenta e sete reais e sete centavos) e R\$ 2.581,51 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos).

O valor da diária do leito de internação do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, referência no enfrentamento da Pandemia de COVID-19, e portanto parâmetro de comparação para os leitos a serem contratados, é de R\$ 2.581,51 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), por conseguinte superior ao valor a ser contratado.

Soma-se a esta justificativa de preços o fato de que **ao final do Contrato, os bens contemplados no Anexo I do Projeto Básico, serão incorporados ao Patrimônio da SES/DF e passarão a ser propriedade da Secretaria de Estado de Saúde.**

Ressalte-se que conta nas obrigações da contratada, dentre outros:

"Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

É de responsabilidade da Contratante a alimentação da equipe multiprofissional durante a execução do serviço objeto do presente Termo de Referência

A reposição dos materiais e itens consumíveis e não consumíveis será de responsabilidade da Contratada.

Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).

Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso, por meio de comprovação.

A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante."

Desse modo, a presente contratação demonstra-se vantajosa para a SES-DF.

e) No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras do Decreto Distrital nº 39.453/2018.

- **Propostas da Empresa (38542432) e Parecer Técnico (38684293), Despacho com preços praticados no SUS/DF (38783838).**

f) Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019.

- **Declarações (38544243)**

g) Outras regras específicas a serem observadas nas Dispensas de Licitação realizadas sob a égide da Lei nº 13.979/2020:

Solicita-se à **DAESP/SUAG/SES** e **DFACC/SUAG/SES** o correto cumprimento do Art. 4º da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020,

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 2º **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (ato posterior)**

Pelo exposto, à luz da emergencialidade evidenciada nos autos, e com o fito de promover a celeridade na instrução processual, com base no **Parecer Referencial nº 002/2020 - PGDF (38832906)**, fica dispensado o envio dos autos à Assessoria Jurídico Legislativa desta pasta para análise de alçada.

Tendo em vista a pretendida contratação realizada com fundamento no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, **RECONHEÇO**a Dispensa de Licitação nº **08/2020**, com fulcro na especificação técnica, detalhamento da necessidade e justificativa, bem como da aprovação da proposta pela área técnica competente, que está sendo contratada, no valor global de **R\$ 79.449.903,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais)**, referente à Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por menor preço, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, encaminha-se ao Senhor Secretário para deliberação quanto a autorização de realização da Dispensa de Licitação, oportunidade e conveniência da ratificação da presente contratação.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral/SES

Subsecretário

À SUAG/SES

Considerando as informações contidas no presente processo e mediante Despacho SES/SUAG (38832120), com fundamento no inciso I, do § 1º, do artigo 1º do Decreto nº 34.466/2013, e face ao exposto pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES-DF, **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação Emergencial, visando a Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o

funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, e **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº **08/2020** no valor global de **R\$ 79.449.903,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais)**, sendo declarada vencedora a empresa **HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**.

Isto posto, encaminha-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES para providências subseqüentes.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 17/04/2020, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 17/04/2020, às 20:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38832120** código CRC= **CA47D82D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3348-6123



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria-Geral do Consultivo

Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS

PROCESSO N.º 00020-00009864/2020-74

E M E N T A :PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS DISTRITAIS Nºs 40.475/2020 E 40.512/2020.

1. Cancelamento do Parecer Referencial nº 001/2020 – PGCONS/PGDF, em razão de alteração legislativa superveniente, consistente na edição da Medida Provisória nº 926/2020.

2. Parecer jurídico referencial que é exarado com fundamento no art. 36, §2º da Instrução Normativa nº 05/2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recebida em âmbito local pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, bem como no art. 7º da Portaria PGDF nº 115/2020.

3. Indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

4. Com a emissão de parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

5. Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com (a) cópia integral do parecer referencial com as cotas de aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral do Distrito Federal ou do procurador-geral adjunto; e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo à Portaria PGDF nº 115/2020.

Exmo. Sr. Procurador-Chefe do Consultivo em Matéria Financeira, Tributária e de Licitações e Contratos,

1. RELATÓRIO

Em 18.03.2020, foi-nos solicitada a elaboração de **parecer referencial** que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto 40.512/2020, em especial o disposto em seu art. 6º (ID SEI 37262990).

Foram juntados aos autos a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (ID SEI 37273237), o Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020 e a Portaria PGDF nº 115, de 16 de março de 2020 (ID SEI 37273613).

Em 20.03.2020 exarei o Parecer Referencial n.º 001/2020 – PGCONS/PGDF, aprovado com pequeno acréscimo, pelo Sr. Procurador-Chefe e Sra. Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo (ID SEI 37378067).

Ontem, 21.03.2020, retornaram os autos para nova análise, tendo em vista a recente publicação da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Edição de norma superveniente que demanda a reanálise da matéria constante no Parecer Referencial n.º 001/2020 – PGCONS/PGDF

Em 20.03.2020, foi exarado por esta Procuradoria o Parecer Referencial n.º 001/2020 – PGCONS/PGDF, com a seguinte ementa:

“PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. DECRETOS DISTRITAIS NºS 40.475/2020 E 40.512/2020.

1. Parecer jurídico referencial que é exarado com fundamento no art. 36, §2º da Instrução Normativa nº 05/2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada em âmbito local pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, bem como no art. 7º da Portaria PGDF nº 115/2020.

2. Indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

3. Com a emissão de parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

4. Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com (a) cópia integral do parecer referencial com as cotas de aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral do Distrito Federal ou do procurador-geral adjunto; e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo à Portaria PGDF nº 115/2020.”

Tendo examinado a matéria **à luz da Lei federal nº 13.979/2020**, externamos as recomendações a serem seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal para a correta contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

Ocorre que, após a divulgação do mencionado parecer referencial, foi publicada, no Diário Oficial da União de 20.3.2020 - Edição Extra – G, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que *“altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”*

A [Medida Provisória nº 926/2020](#) introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, dispositivo que serviu de fundamento para a elaboração do Parecer Referencial n.º 001/2020 – PGCONS/PGDF.

Em síntese, no que diz respeito ao **art. 4º da Lei nº 13.979/2020**, foi ampliada a

hipótese de incidência da autorização legal de dispensa para **incluir também os serviços de engenharia, substituindo, ainda, a expressão “insumos médicos” por “insumos”** no *caput* do art. 4º.

O §3º do art. 4º da referida lei passa a admitir, excepcionalmente, a **possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.**

Foi introduzido o **art. 4º-A**, para esclarecer que a dispensa tratada no *caput* do artigo 4º **não se restringe a equipamentos novos**, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No **art. 4º-B**, estabeleceu-se a **presunção** das seguintes condições nas dispensas tratadas na Lei:

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No **art. 4º-C**, informa-se **não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.**

O **art. 4º-D** esclarece que o **gerenciamento de riscos** somente será exigível **durante a gestão do contrato.**

No que diz respeito ao **termo de referência ou projeto básico**, o **art. 4º-E** admite que este seja apresentado de **forma simplificada**, com os elementos indicados no §1º do artigo.

Nos termos do §2º do **art. 4º-E**, **dispensar-se-á**, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a **estimativa de preços** de que trata o inciso VI do *caput* do artigo.

O §3º do **art. 4º-E** permite a **contratação** pelo Poder Público por **valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.**

Já o **art. 4º-F** permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a **dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**^[1].

O **art. 4º-G** estabelece **regras para as licitações na modalidade pregão**, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O **art. 4º-H** estabelece que **os prazos de duração dos contratos** regidos pela Lei serão de até seis meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o **art. 4º-I** previu a **obrigatoriedade** de os contratados aceitarem, **nas**

mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Como se verifica, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ao criar todo um novo conjunto de regras específicas para as contratações tratadas na Lei nº 13.979/2020, impõe o **cancelamento do Parecer Referencial n.º 001/2020 – PGCONS/PGDF** com a edição de um novo parecer referencial, sendo esse o escopo desta manifestação.

2.2 A emissão de parecer referencial

A hipótese de dispensa de envio de processo a esta Procuradoria em caso de existência de **parecer jurídico referencial** encontra-se prevista no art. 36 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que *“dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”*

“Art. 36. Antes do envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, deve-se realizar uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016, no que couber.

§ 1º A lista de verificação de que trata o caput deverá ser juntada aos autos do processo, com as devidas adaptações relativas ao momento do seu preenchimento.

§ 2º É dispensado o envio do processo, se houver parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.”

Ressalte-se que a Instrução Normativa nº 5/2017 é aplicável, no que couber, às contratações de serviços, continuados ou não, **no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal**, por força do [Decreto distrital nº 38.934/2018](#).

Visando regulamentar a matéria, a [Portaria nº 115, de 16 de março de 2020](#), que *“dispõe sobre os procedimentos inerentes à atuação dos Procuradores no âmbito da atividade consultiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências”*, assim definiu o **parecer referencial**:

“Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

(...)

IV – parecer referencial: manifestação proferida por Procurador e sujeita à aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral Adjunto ou do Procurador-Geral do Distrito Federal, que deve observar os pressupostos de fato e de direito previstos no Capítulo IV desta Portaria;”

O Capítulo IV da mencionada Portaria, disciplinou as hipóteses em que é cabível a elaboração de **parecer referencial**, bem como as consequências de sua emissão para as Secretarias

de Estado e demais órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal:

“Art. 7º Fica admitida a elaboração de parecer referencial quando houver processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos.

Parágrafo único. Também será admitida a elaboração, de ofício, de parecer referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, embora ainda não esteja presente a repetição de processos e expedientes administrativos.

Art. 8º A elaboração de parecer referencial deverá observar a seguinte forma:

I - Ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” com a identificação clara e precisa do objeto da análise e indicada a possibilidade de aplicar a orientação a casos semelhantes;

II - Fundamentação: na qual serão indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção, analisadas as questões de fato e de direito e apresentada a orientação jurídica uniforme com os respectivos pressupostos de fato e de direito, os atos, as condutas e os requisitos legais e regulamentares exigidos;

III - Conclusão: na qual serão indicados os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

Parágrafo único. O parecer referencial deverá abordar todas as questões jurídicas pertinentes ao objeto tratado nos respectivos autos.

Art. 9º Fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica, se houver parecer referencial, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Parágrafo único. Para utilizar o parecer referencial a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer referencial com as cotas de aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral do Distrito Federal ou do procurador-geral adjunto;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 10. Os pareceres referenciais receberão número próprio em ordem sequencial, sem renovação anual, e serão disponibilizados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 11. Compete ao Procurador-chefe dirimir eventuais dúvidas da Administração Pública a respeito de pareceres referenciais, sem prejuízo da revisão da conclusão pelo Procurador-Geral Adjunto ou do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 12. O Procurador-Geral do Distrito Federal, o Procurador-Geral Adjunto e o Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral do Consultivo poderão:

I - suspender a utilização de parecer referencial mediante despacho a ser

comunicado aos demais órgãos e entidades da administração do Distrito Federal;

II – elaborar ou designar Procurador do Distrito Federal para elaborar novo parecer referencial na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Parágrafo único. O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão “CANCELADO” ou “ALTERADO”, conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.”

Trata-se, portanto, de caso que se enquadra perfeitamente no art. 7º, parágrafo único da Portaria nº 115/2020, eis que, de ofício, e em razão das alterações normativas introduzidas por força da recente pandemia, solicita-nos o Sr. Procurador-Chefe do Consultivo em Matéria Financeira, Tributária e de Licitações e Contratos a emissão de *“parecer referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, embora ainda não esteja presente a repetição de processos e expedientes administrativos”*.

A incidência da norma autorizadora para a emissão de parecer referencial revela-se evidente, na medida em que a atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, oficialmente declarada por meio do Decreto n. 40.475, de 28.02.2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

2.3 Dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020

O [Decreto distrital n. 40.475](#), de 28.02.2020, declarou *“situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, pelo período de cento e oitenta dias, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus”*

Segundo informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas:

“Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).

[A doença do coronavírus \(COVID-19\)](#) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos.

Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Vários coronavírus conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos.

Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.

As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e

espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro.^[2]

Segundo o Relatório de Situação da OMS para o COVID-19 nº 61, de 20.03.2020 ([Coronavirus disease 2019 \(COVID-19\) - Situation Report – 61](#)), foram identificados, globalmente, 266.073 casos, sendo 32.000 nas últimas 24 horas, e 11.184 mortes, sendo 1.344 nas últimas 24 horas, com avaliação de risco **global muito alto**.

Essa é a situação atual reportada pela OMS no referido relatório^[3]:

SITUAÇÃO EM NÚMEROS

total (novos) casos nas últimas 24 horas

Globalmente

266.073 confirmados (32.000)

11.184 mortes (1.344)

Pacífico Ocidental

94.037 confirmado (688)

3.426 mortes (21)

Região Europeia

128.541 confirmado (23.950)

6.000 mortes (1.101)

Sudeste Asiático

979 confirmados (61)

38 mortes (7)

Mediterrâneo Oriental

22.355 confirmados (1596)

1.466 mortes (154)

Região das Américas

18.877 confirmado (5606)

235 mortes (57)

Região Africana

572 confirmados (99)

12 óbitos (4)

AVALIAÇÃO DE RISCO DA OMS

Nível global muito alto

Notícias veiculadas na imprensa até o momento em que se elabora o presente parecer registram a ocorrência de dezoito mortes confirmadas no país devido ao coronavírus, sendo quinze no Estado de São Paulo e três no Estado do Rio de Janeiro^[4].

Segundo informe publicado na Agência Brasília às 19 horas de ontem, 20.03.2020^[5], o Distrito Federal constava com 855 casos notificados em investigação, 87 confirmados e 157 descartados. O informe confirma a existência de 5 casos com transmissão local, a qual se dá “*quando a contaminação se dá por pessoa que entrou em contato com algum viajante positivo*”. Até o momento da elaboração deste parecer, não foram reportadas mortes pela COVID-19 no Distrito Federal.

Em resposta à grave situação epidemiológica, foi editada, em 06.02.2020, a Lei federal nº 13.979 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Conforme mencionado acima, em 20.03.2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020, que “*altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*”.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

*“Art. 22. Compete privativamente à União **legislar** sobre:*

(...)

*XXVII –**normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;*

(...)

Art. 24 (...)

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados.**”*

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal^[6].

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

Dessa forma, a validade futura do presente parecer referencial dependerá do resultado da tramitação da Medida Provisória nº 926/2020, podendo este ser novamente revisto em caso de alteração no texto que vier a ser eventualmente aprovado pelo Congresso Nacional.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

“Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”^[7].

No mesmo sentido aponta PARZIALE:

“O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, criado pela Lei federal nº 11.947/09, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, articulando a produção de agricultores familiares e as demandas das escolas para atendimento da alimentação escolar.

Com a finalidade de perseguir tais objetivos, o art. 14 da mencionada lei determina que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, podendo-se dispensar a instauração de licitação, conforme preconiza o § 1º.

Assim, cria-se uma hipótese distinta de dispensa de licitação, podendo apenas ser utilizada no âmbito da aquisição de alimentação escolar, cuja aplicabilidade é dissociada das hipóteses arroladas no art. 24 do estatuto federal licitatório.”^[8]

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n. 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.” (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996)

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

DI PIETRO esclarece a distinção entre os dois institutos^[9]:

*“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto**, ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”*

NIEBUHR apresenta importante diferença entre as hipóteses de contratação direta, asseverando a expressa autorização legislativa como requisito para a efetivação da dispensa de licitação:

“(...) a dispensa é pertinente aos casos em que é possível realizar licitação pública, uma vez que a competição é viável, porém realizá-la imporá sacrifício ou gravame desmedido ao interesse público. Portanto, visando a evitar o sacrifício ou o gravame, o legislador autoriza o agente administrativo a não proceder à licitação pública, para o efeito de firmar contrato administrativo de modo direto, o que acaba por minimizar o princípio da isonomia.

A inexigibilidade depende de hipótese fática, de ter ocorrido efetivamente situação que inviabiliza a competição. Quer-se dizer que pouco importam as prescrições legislativas, pois, diante de inviabilidade de competição, está-se, queira-se ou não, diante de inexigibilidade.

Já a dispensa depende de hipótese fática e da respectiva autorização legislativa. Melhor explicando: ao agente administrativo só é lícito

dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou de impor-lhe gravame desmedido. Sucede que, aos olhos da Constituição Federal, mormente da parte inicial do inciso XXI do seu artigo 37, a obrigatoriedade de licitação pública é a regra, e a contratação direta, a exceção. Daí que ao legislador não é lícito autorizar a dispensa de licitação pública de acordo com o que bem ou mal lhe aprouver, mas somente diante de situações em que, insista-se, efetivamente o certame importaria gravames ao interesse público. Em caso contrário, se o legislador tivesse liberdade para criar hipóteses de dispensa diante de quaisquer situações, a atividade dele potencialmente acabaria por inverter a regra constitucional, cujo teor, repita-se, propugna a obrigatoriedade de licitação pública.

O fato é que a análise das hipóteses de dispensa de licitação deve necessariamente ser empreendida em vista das hipóteses prescritas em lei e, ademais, nos estritos termos delas. Em sentido oposto ao da inexigibilidade, em que a lei é mero coadjuvante, agora, para apreender os casos de dispensa, a lei é alçada a referencial principal, até porque, fora dela, nem sequer cabe reconhecer a figura. ^[10]

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926,

de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)''

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se **exclusivamente** à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos **que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.**

Dessa forma, mostra-se manifestamente **inviável a aquisição**, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos **com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.**

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, **uma vez cessada a emergência de saúde**, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, **inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.**

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver **demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço**, será **admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.**

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam **equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.**

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, **não havendo**, assim, **necessidade de comprovação:**

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (definição do art. 3º, II do Decreto federal n. 10.024/2019), **não será exigida a elaboração de estudos preliminares** tratados no art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

h) O gerenciamento de riscos a que aludem os arts. 25 a 27 da Instrução Normativa nº 05/2017, somente será exigível **durante a fase de gestão do contrato** (terceira fase da contratação, nos termos do art. 19 da referida Instrução Normativa).

i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a

apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020.

j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

l) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Ao dispositivo da Lei n. 13.979/2020, acresceu-se, em âmbito local, o art. 6º do Decreto n. 40.512/2020, com o seguinte teor:

*“Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao **enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e da Dengue, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.**”*

Questão de relevo a ser observada é que enquanto a Lei federal n. 13.979/2020 trata exclusivamente de aquisições referente à emergência de saúde decorrente da doença do coronavírus (COVID-19), o Decreto n. 40.512/2020 estendeu a hipótese também para a emergência de saúde da Dengue.

Importante distinguir que as dispensas de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos para o enfrentamento do COVID-19 e da Dengue deverão receber tratamento jurídico distinto.

Com efeito, não há lei federal estabelecendo a dispensa de licitação especificamente para o enfrentamento da Dengue, ao contrário do que ocorreu com o COVID-19. Dessa forma, em se tratando da Dengue, nos casos em que se entender presente o traço de emergência para a aquisição visando o seu enfrentamento, **podará a Administração utilizar-se das outras hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24 da Lei 8.666/93, em especial aquela estabelecida em seu inciso IV**^[11].

Não poderá, no entanto, para as aquisições destinadas ao enfrentamento da Dengue, utilizar, como fundamento legal, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Não aprofundaremos as questões jurídicas atinentes à dispensa de licitação para as aquisições para o enfrentamento da Dengue, vez que **o escopo do presente parecer referencial se limita à hipótese da doença do coronavírus (COVID-19).**

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo^[12]:

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’.

Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade.

O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus.

A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.”

Esta Procuradoria, recentemente, ao exarar o [Parecer nº 220/2020 – PGCONS/PGDF](#), examinou caso concreto em que se objetivava a contratação direta, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante inexigibilidade de licitação, do fornecimento de consumíveis para a coleta de material e detecção de 2019-nCoV (Chip VereCov com seus reagentes e acessórios e cone de detecção do Coriolis com seus reagentes e acessórios).

O parecer, da lavra do Subprocurador-Geral do Distrito Federal Leonardo A. de Sanches, em paralelo à verificação dos requisitos de inexigibilidade, identificou que a hipótese também poderia se configurar como dispensa de licitação com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Na oportunidade, apontou o parecerista que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 representa uma especialidade ao art. 24, IV da Lei 8.666/93, razão pela qual **“ainda que com emprego da**

analogia, seriam aplicáveis alguns dos requisitos previstos para a já conhecida contratação emergencial, notadamente diante da falta de regulamentação dessa nova modalidade de dispensa”

Nesse diapasão, afirmou:

“Ao que se percebe, o contexto atual reclama medidas tão céleres que nem ao menos se pode aguardar o amadurecimento de instrução processual nos níveis usualmente conhecidos para as contratações emergenciais em geral, ou seja, com publicação de editais de intenção de compras para convocação de empresas ou mesmo com a exigência de instauração formal de procedimento licitatório para compra dos insumos aqui pretendidos. Com efeito, não se pode aguardar prazos longos e a situação não decorreu, obviamente, da paralisação de procedimento de contratação regular em curso.

Assim, a dispensa prevista na Lei Federal nº 13.979/2020, embora análoga, difere do que se costuma verificar nas contratações emergenciais em geral.

Nesse sentido, a caracterização de eventual situação emergencial há de atender aos requisitos previstos na Decisão nº 3.500/99, de cunho normativo, tomada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.”

Ocorre que, **embora tal raciocínio estivesse perfeito na data em que exarado o parecer**, com a superveniente alteração do texto da Lei federal nº 13.979/2020 pela Medida Provisória nº 926/2020, os requisitos estabelecidos pela Decisão TCDF nº 3.500/99 não são mais aplicáveis às contratações diretas por dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da COVID-19.

Isso porque a recentíssima inovação legislativa operada pela Medida Provisória nº 926/2020 conferiu às contratações diretas para o enfrentamento da COVID-19 um conjunto de regras e requisitos especiais, que afastam a antes apontada analogia com o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, transcrevo da Decisão Normativa nº 3.500/99, emanada do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

“11) informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio:

a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;

b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s);

c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou

particulares;

d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;

f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial;

g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata;”

Inicialmente, de forma idêntica ao apontado no Parecer nº 220/2020 – PGCONS/PGDF, **as exigências constantes das alíneas “a” e “b” da referida decisão de cunho normativo não se aplicam aos casos em que incide a Lei nº 13.979/2020**, na medida em que nesses não se trata de contratação regular que não foi concluída a tempo em razão de fato que não possa ser imputado à desídia ou falta de planejamento, mas sim de hipótese tão extraordinária e imprevisível, e que se desenrola com tamanha velocidade, que sequer seria razoável se cogitar na exigência de prévio planejamento pela Administração.

No que diz respeito às alíneas “c” a “g”, conquanto outrora exigíveis, não mais o são, em razão da superveniente edição da Medida Provisória nº 926/2020.

Isso porque o art. 4-B da Lei federal n. 13.979/2020 com a redação da mencionada medida provisória adotou a **presunção** de que, para as dispensas de licitação para as aquisições de bens, serviços e insumos visando o enfrentamento da doença do coronavírus (COVID-19), **já se consideram atendidas:**

- a) a ocorrência de situação de emergência;
- b) a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

É de se observar que **tais itens se identificam com os requisitos elencados nas alíneas “c”, “d” e “e” da Decisão Normativa nº 3.500/99**, emanada do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Tendo a lei presumido como presentes tais requisitos nas aquisições emergenciais por dispensa de licitação para o enfrentamento da COVID-19, **desnecessária a sua demonstração em cada um dos procedimentos administrativos instaurados com tal finalidade.**

Advirta-se, no entanto, que se trata de presunção *juris tantum*, ou seja, relativa, que admite prova ou argumentação em sentido contrário.

Quanto ao tema, colho interessante observação de ARAGÃO^[13], em artigo sobre a presunção de veracidade dos atos administrativos:

“O princípio da legalidade se apresenta como a sujeição de toda atividade administrativa, em sentido amplo, à lei, não podendo atuar sem base legal ou constitucional.”¹

No direito positivo brasileiro, esse postulado, além do disposto no art. 37, está contido no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, como consequência, obriga o Estado, como administrador dos interesses da

sociedade, a agir secundum legem, jamais contra legem ou mesmo praeter legem.² Assentada tal premissa, cabe dizer que a doutrina brasileira reconhece uma presunção relativa de legalidade³ como um dos atributos dos atos da administração pública e, em decorrência dela, presume-se que seus atos sejam verídicos e legítimos, tanto em relação aos fatos por ela invocados como sua causa, quanto no que toca às razões jurídicas que os motivaram.

Nesse diapasão, tal presunção abrange dois aspectos: de um lado, a presunção de verdade, que diz respeito à certeza dos fatos; de outro lado, a presunção da legalidade, pois, se a administração pública se submete à lei, presume-se, conforme mencionado, até prova em contrário, que seus atos sejam praticados com observância das normas legais pertinentes.

Ensina Demian Guedes que

*a presunção de legalidade implica que ato exarado pela Administração presume-se legal (conforme o direito), valendo até o reconhecimento jurídico de sua nulidade. Em decorrência de sua presumida correção, tem-se a presunção de veracidade do ato: seus pressupostos fáticos são admitidos como verdadeiros até prova em contrário.*⁴

*Essa presunção de legitimidade do agir do Estado, que vem expressa no próprio conteúdo democrático do estado de direito, o submete, além da vontade juridicamente positivada — situada no campo do princípio da legalidade —, também à vontade democraticamente expressa.*⁵

Nesse sentido, cita-se a pertinente preleção de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, afirmando que

*a legitimidade se deriva diretamente do princípio democrático, destinada a informar fundamentalmente a relação entre a vontade geral do povo e as suas diversas expressões estatais — políticas, administrativas e judiciárias. Trata-se de uma vontade difusa, captada e definida formalmente a partir de debates políticos, de processos eleitorais e de instrumentos de participação política dispostos pela ordem jurídica, bem como captada e definida informalmente pelos veículos abertos à liberdade de expressão das pessoas, para saturar toda estrutura do Estado democrático, de modo a se tornar necessariamente informativa, em maior ou menor grau, conforme hipótese aplicativa, do exercício de todas as funções e em todos os níveis em que se deva dar alguma integração jurídica de sua ação.*⁶

Contudo, insta consignar que tal presunção é relativa, juris tantum, admitindo prova ou argumentação em sentido contrário, da mesma forma que a possibilidade de sua impugnação judicial é sempre garantida.⁷

Esse é o princípio que embasa a dita 'fé pública'⁸ atribuída a declarações proferidas por autoridades públicas ou agentes dela delegatários (o tabelião possui fé pública nas declarações que afiança acerca de contratos imobiliários; o guarda de trânsito, ainda que não tenha como obrigar o motorista supostamente alcoolizado a realizar o teste do bafômetro, pode e deve indicar os sinais exteriores de embriaguez, tais como a dificuldade de se expressar verbalmente e o andar com dificuldade, e essas afirmações

*serão tidas, na esfera administrativa, até prova em contrário, como verdadeiras quanto à existência dos fatos e válidas quanto à sua juridicidade).*⁹

Quanto às consequências práticas de tal presunção, o posicionamento doutrinário tradicional defende que a presunção de veracidade do ato administrativo transfere ao particular não apenas o ônus de impugná-lo, mas de fazer prova de sua invalidade ou inveracidade. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles leciona que, entre as consequências da presunção de legitimidade, está ‘a transferência do ônus da prova da invalidade do ato administrativo para quem a invoca’.^{10 11}”

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput* da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

Prosseguindo no **cotejo das exigências da Decisão Normativa nº 3.500/99**, emanada do Tribunal de Contas do Distrito Federal, entendemos que **as alíneas “f” e “g” também não se aplicam às contratações diretas regidas pela Lei nº 13.979/2020.**

Com efeito, em contraste com a clássica vedação de contratação emergencial fundamentada no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 por prazo superior a 180 dias, a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação da Medida Provisória nº 926/2020, estabeleceu **regramento específico que admite a prorrogação do contrato com prazo de duração até 6 meses, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública** (art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020).

Pelas mesmas razões, **uma vez afastada a analogia com a hipótese prevista no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93**, vez que a Medida Provisória nº 926/2020 criou um subsistema específico para as dispensas de licitação fundamentadas no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, **não se lhe aplicam as regras de instrução previstas no art. 3º do Decreto distrital n. 34.466/2013**, que “*dispõe sobre os procedimentos de contratação emergencial por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências*”.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de “*fase interna*” do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico **simplificado** (ou termo de referência **simplificado**), **contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020**, aprovado pela autoridade

competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

Estabelece o dispositivo:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)”

Como já se viu, as **presunções estabelecidas no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”, prevista no art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93.**

Persiste, no entanto, a necessidade de **cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93**, instruindo-se os autos com:

- a) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à **justificativa do preço**, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas, no que couber, as regras locais estabelecidas no [Decreto nº 39.453/2018](#), que *“regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal”*.

Com efeito, a sistemática de realização de estimativa de preços constante no Decreto nº 39.453/2018 não é incompatível com o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020, merecendo ser observada nos casos de que trata o presente parecer.

Estabelece o Decreto nº 39.453/2018:

“Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa junto a fornecedores;

IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável.

Art. 5º A pesquisa de preços será realizada da forma mais ampla possível e deverá ser composta de, no mínimo, 03 valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto, incluindo referência à marca e especificações exclusivas, quando cabível, nas hipóteses do art. 7º, § 5º da Lei federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 6º Deverá ser juntada aos autos Planilha Comparativa de Preços composta de, no mínimo, 03 valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 4º, observadas as especificações ou descrições do objeto e os fatores intervenientes no preço, os quais serão definidos em norma complementar.

§ 1º É obrigatória a apresentação de pelo menos um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do art. 4º.

§ 2º O gestor responsável deverá comprovar e justificar nos autos a

impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º.

§ 3º Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Mapa de Preços de NFe, o valor a ser utilizado na composição da Planilha Comparativa de Preços corresponderá apenas ao valor médio encontrado para cada item pesquisado.

Art. 7º A Planilha Comparativa de Preços poderá ser composta por preços públicos com prazo de validade superior ao previsto em norma complementar desde que comprovada nos autos a inexistência de preços públicos vigentes.

Parágrafo único. Os preços públicos a que se refere o caput deverão ser atualizados na forma definida em norma complementar.

Art. 8º O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.

Art. 9º O gestor responsável pela pesquisa de preços deverá apontar na Planilha:

I - os critérios utilizados para identificar os valores exorbitantes ou inexequíveis;

II - a memória de cálculo e a metodologia aplicada para a obtenção dos valores de referência.

Parágrafo único. A decisão para desconsiderar os valores definidos no inciso I deste artigo deverá ser fundamentada e descrita no processo administrativo.

Art. 10. Poderá ser admitido como valor de referência apenas o menor dos valores ou o maior percentual de desconto obtido na pesquisa, desde que justificado nos autos.

Art. 11. Excepcionalmente, mediante justificativa do gestor responsável e desde que comprovado nos autos, será admitida a pesquisa com menos de 03 preços válidos.”

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no **art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020**, diz respeito à **possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.**

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, **deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.**

A segunda regra, prevista no **art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020**, diz respeito à **possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na**

estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados. Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, **imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.**

Devem, finalmente, ser observadas as **normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019.**

3. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, dada a grande alteração implementada pela Medida Provisória nº 926/2020 na Lei nº 13.979/2020, opinamos pelo **cancelamento do Parecer Referencial n.º 001/2020 – PGCONS/PGDF** exarando o presente opinativo para sua substituição.

Elencamos a seguir, **s.m.j.**, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:

a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:

a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se **exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);**

a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é **temporária**, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser **imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores**, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.

b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser

observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

c.1) Projeto básico **simplificado** (ou termo de referência **simplificado**), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;

d.2) A justificativa do preço.

e) No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras do Decreto distrital nº 39.453/2018.

Regras especiais quanto à justificativa de preços introduzidas pela Medida Provisória nº 926/2000:

e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se **excepcionalmente**, mediante **justificativa** da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;

e.2) O **art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020** admite, mediante **justificativa nos autos**, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

f) Devem ser observadas as **normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019.**

g) Outras regras específicas a serem observadas nas dispensas de licitação realizadas sob a égide da Lei nº 13.979/2020:

g.1) **Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.**

g.2) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam **equipamentos usados**, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

g.3) Quando se tratar de **bens e serviços comuns**, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (definição do art. 3º, II do Decreto federal n. 10.024/2019), **não será exigida a elaboração de estudos preliminares** tratados no art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

g.4) O **gerenciamento de riscos** a que aludem os arts. 25 a 27 da Instrução Normativa nº 05/2017, somente será exigível **durante a fase de gestão do contrato** (terceira fase da contratação, nos termos do art. 19 da referida Instrução Normativa).

g.5) A **duração dos contratos** regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

g.6) Para os contratos regidos pela referida Lei, **pode** a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.**

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

(a) cópia integral deste parecer referencial com as cotas de aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral do Distrito Federal ou do procurador-geral adjunto; e

(b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo à Portaria PGDF nº 115/2020.

À elevada consideração superior.

ALEXANDRE MORAES PEREIRA
Procurador do Distrito Federal

[1] Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

[2] Fonte: <https://www.who.int/health-topics/coronavirus>, tradução livre, consulta em 18.03.2020

[3] Documento original em língua inglesa. Tradução livre do autor.

[4] <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/prefeitura-de-petropolis-rj-anuncia-primeira-morte-por-coronavirus.shtml>

[5] <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/03/20/informe-sobre-o-coronavirus-no-distrito-federal-dia-20-de-marco-as-19h/>

[6] Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I – relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

II – que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

III – reservada a lei complementar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando

sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

[7] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, *Contratação direta sem licitação*, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp. 335-336

[8] PARZIALE, Aniello dos Reis. [Contratação direta de alimentação escolar: uma hipótese de dispensa de licitação não arrolada na Lei federal nº 8.666/93](#). *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2830, 1 abr. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18814>. Acesso em: 19 mar. 2020.

[9] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*, 13ª Ed., São Paulo: Atlas, 2001, p. 302

[10] NIEBUHR, Joel de Menezes; NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2015. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1189>. Acesso em: 19 mar. 2020.

[11] Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[12] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, *Direito Administrativo e coronavírus*, <https://www.migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>, consulta em 18.03.2020

[13] DE ARAGÃO, Alexandre Santos. Algumas notas críticas sobre o princípio da presunção de veracidade dos atos administrativos. RDA – Revista de Direito Administrativo, Belo Horizonte, v. 259, jan./abr. 2012 Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=80405>>. Acesso em: 21 mar. 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORAES PEREIRA - Matr.0140431-8**, **Procurador(a) do Distrito Federal**, em 22/03/2020, às 01:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37412481)
verificador= **37412481** código CRC= **90EEA3C0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00020-00009890/2020-01

Doc. SEI/GDF 37412481



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
 Chefia - Procuradoria-Geral do Consultivo

Cota de Aprovação - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO Nº: 00020-00009864/2020-74

MATÉRIA: Administrativo

APROVO O PARECER REFERENCIAL Nº 002/2020 - PGCONS/PGDF, aprovado pelo(a) ilustre Procurador(a) do Distrito Federal Alexandre Moraes Pereira.

Reforço a orientação de que, apesar de o parecer referencial dispensar a emissão de opinativo jurídico para análise da contratação nele enquadrada, ressalva-se a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, sobre questão não abordada no parecer.

A autoridade competente deve fazer uso do presente instrumento observando as regras procedimentais previstas no art. 9º, parágrafo único, da [Portaria nº 115, de 16 de março de 2020](#).

Nos termos do art. 12, parágrafo único, da [Portaria nº 115, de 16 de março de 2020](#), fica cancelado o Parecer Referencial nº 001/2020-PGCONS/PGDF.

Ressalto, por fim, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

GABRIEL ABBAD SILVEIRA

Procurador-Chefe

De acordo.

Expeça-se ofício circular para dar conhecimento da aprovação do parecer referencial a todos os órgãos e entidades da administração distrital.

Encaminhe-se cópia do opinativo à Assessoria de Comunicação desta Procuradoria-Geral, para disponibilização no sítio eletrônico desta Casa Jurídica.

SARAH GUIMARÃES DE MATOS

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ABBAD SILVEIRA - Matr.0171596-8, Procurador(a)-Chefe**, em 22/03/2020, às 12:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SARAH GUIMARÃES DE MATOS - Matr.174.801-7, Procurador(a)-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas**, em 22/03/2020, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=37413181 código CRC= **61DBA08C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00020-00009890/2020-01

Doc. SEI/GDF 37413181



Dispensa de Licitação <dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com>

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Dispensa de Licitação <dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com>

20 de abril de 2020 10:31

Para: PUBLICAÇÃO DODF <licitacao.sesdf@gmail.com>, "Ccomp.Daq" <CCOMP.DAQ@saude.df.gov.br>

Bom dia,

Seguem dados para publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

--

Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAESP.

Diretoria de Aquisições Especiais - DAESP/SUAG.

Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF.

Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural S/N, Bloco A, 1º Andar, Sala 74 Asa Norte.

CNPJ: 00394700/0001-08, CEP: 70.770-200 – Brasília DF.

Tel.: (61) 2017-1046

**EXTRATO DODF - RATIFICO.rtf**

51K



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

À USCI/CONT/SES,

Versa o presente processo acerca da Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações do Projeto Básico SES/SINFRA (38333454).

Registra-se o **Parecer Referencial nº 002/2020 - PGDF (8832906)** através do qual a douta Procuradoria discorre acerca das orientações e diretrizes para Dispensa de Licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto 40.512/2020.

Tal Parecer fora emitido, por ocasião da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que “altera a supracitada Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluindo, portando elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a pretensa contratação direta, **com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020.**

Ressalte-se a necessidade de cumprimento ao disposto no Artigo 1º, da Portaria nº 37, de 18 de janeiro de 2019, tendo em vista que o valor estimado se encontra acima de R\$ 6.000.00,00 (seis milhões).

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de análise prévia pela unidade de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal nos seguintes termos: I - Valores acima de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no caso de contratos a serem firmados; II - Valores acima de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no caso de pagamentos a serem realizados.

Nesse sentido, encaminhe-se os autos à Vossa Senhoria solicitando análise e manifestação acerca da contratação ratificada no valor de **R\$ 79.449.903,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais).**

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral/SES

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1**,
Subsecretário(a) de Administração Geral, em 20/04/2020, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38886667)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38886667)
verificador= **38886667** código CRC= **AC19F907**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3348-6123

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38886667



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

À DFACC,

Versa o presente processo acerca da Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações do Projeto Básico SES/SINFRA (38333454).

Diante do ratifico do Secretário de Saúde, encaminha-se o presente para prosseguimento da instrução.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral/SES

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 20/04/2020, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38887530** código CRC= **BEAE6F40**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3348-6123

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38887530



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
 Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Despacho - SES/SUAG/DFACC/GINFCC

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

GEO/DIOR,

Objetivando a adequada instrução dos autos, encaminha-se os autos solicitando o cadastro da empresa **HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO .LTI** CNPJ nº **22.033.994/0001-85**, conforme proposta 38542432.

HELBERTH MACAU

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 20/04/2020, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38894525** código CRC= **3FBBD154**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38894525



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 069 /2020 - SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE
E
A
EMPRESA
**HOSPITAL
SERVIÇOS
DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL
SEM
ALOJAMENTO
LTDA** ,
NOS
TERMOS
DO
**PADRÃO
Nº.
05/2002**,
NA
FORMA
ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Política na qualidade de Secretário de Estado, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 16 de março de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 16 de março de 2020, pg. 01, e o **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO, LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.033.994/0001-85**, denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Cosme Ferreira, 1877, sala J, Bairro Aleixo, Manaus /AM, CEP: 69.083-000, Telefone (092)2126-4000/36395351, e-mail: licitacao@gbringel.com, neste ato representada por, portador do RG nº..... e inscrito no CPF nº

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (38333454), da Proposta da empresa (38542432), Autorizo e Ratifico da **Dispensa de Licitação** (38832120), baseada na **Lei 13.979/2020** e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da emissão da **Nota de Empenho** (.....), da **Nota de Empenho** (.....).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações deste CONTRATO, aos termos do Projeto Básico (38333454), da Proposta da empresa (38542432), Autorizo e Ratifico da **Dispensa de Licitação** (38832120), baseada na **Lei 13.979/2020** e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da emissão da Nota de **Empenho** (.....), da **Nota de Empenho** (.....), **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PLANEJAMENTO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA HOSPITAL DE CAMPANHA			
Unidade mista de atendimento aos pacientes com COVID-19. Será realizado em forma de hospital de Retaguarda, localizada no Estadia Mané Garrincha (Arena BSB) no 1º Andar. Contará inicialmente com 173 leitos de internação, 20 leitos de Suporte Avançado com ventilação mecânica e 4 salas vermelhas (Sala de Parada). Abaixo segue previsão inicial de composição dos leitos:			
EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR COMPOSIÇÃO DE 173 LEITOS DE INTERNAÇÃO			
Código	Equipamento	Dimensionamento por Leito	Total de 173 Leitos
	Cama Hospitalar, com no mínimo 3 movimentos, a manivela, com colchão	1	173
	Monitor Multiparâmetro	1	173
	Bomba de Infusão	2	346
Equipamento Médico-Hospitalar Uso Compartilhado INTERNAÇÃO			
Código	Equipamento		Quantidade
	Aspirador cirúrgico Portatil		88
	Eletrocardiógrafo		10
	Balança Antropométrica		10
	Glicosímetro		18
	Gasômetro		1
	Termômetro por infravermelho		10
	Raio X portátil		2

HOTELARIA - COMPOSIÇÃO POR LEITO DE INTERNAÇÃO			
Código	Equipamento		Quantidade
	Maca para transporte		17
	Suporte de Soro com volante 1 x LEITO		173
	Mesa de Refeições 1 x LEITO		173
	Biombo Sanfonado em PVC 2 x LEITO		346
	Escada com 2 Degraus 1 x LEITO		173
	Comadre 1 x LEITO		173
	Compadre/Papagaio 1 x LEITO		173
	Lixeira 60 litros 1 x LEITO		173
	Dispensador de Álcool em Gel 1 x LEITO		173
	Dispensador de papel toalha		47
	Mesa Auxiliar em inox 1 x LEITO		173
	Lençol Adulto 5 x LEITO		865
	Cobertor Adulto 2 x LEITO		346
	Conjunto de pijama GG		386
	Pijama Adulto G		865
	Cadeira de Rodas		40
	Carro para Curativos		12
	Carro de emergência		40
	Carro para transporte de material contaminado		4
	Carro para transporte de material esterilizado		4
	Mesa de Mayo		12
	Carro para transporte de cadáveres com tampa		4
	Suporte para saco Hamper com tampa 2 x 5 leitos		39
	Braçadeira para coleta de sangue		1

EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR COMPOSIÇÃO DE 20 LEITOS DE SUPORTE AVANÇADO

Código	Equipamento	Dimensionamento por Leito	Total de 20 Leitos
	Cama Hospitalar com no mínimo 3 movimentos, a manivela, com colchão	1	20
	Monitor Multiparâmetro	1	20
	Bomba de Infusão	4 + 1 reserva p/ 3 leitos	90
	Ventilador Pulmonar	1	20

	Suporte de Soro	3	60
	Reanimador Pulmonar Manual	3	40
EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR USO COMPARTILHADO LEITOS DE SUPORTE AVANÇADO			
Código	Equipamento	Quantidade	Quantidade
	Aspirador cirúrgico Portatil	20	20
	Eletrocardiógrafo	2	2
	Foco Cirúrgico Portatil	2	2
	Carro de Emergência	4	4
	Laringoscópio	4	4
	Maleta de Vias Aérea difícil	1	1
	Cardioversor bifásico com DEA e marcapasso	4	4
	Balança Antropométrica	1	1
	Glicosímetro	5	5
	Carro para Transporte de Cadáveres	1	1
	Broncoscópio	2	2
	Marca passo Cardíaco Externo	1	1
	Gasômetro	1	1
	Bandeja com materiais de intubação	4	4
	Raio X portátil	1	1
HOTELARIA - COMPOSIÇÃO POR LEITO DE DE SUPORTE AVANÇADO			
Código	Equipamento		Quantidade
	Maca para transporte		2
	Suporte de Soro com volante 3x LEITO		60
	Mesa de Refeições 1 x LEITO		20
	Biombo Sanfonado em PVC 2 x LEITO		40
	Escada com 2 Degraus 1 x LEITO		20
	Comadre 1 x LEITO		20
	Compadre/Papagaio 1 x LEITO		20
	Lixeira 60 litros 1 x LEITO		20
	Dispensador de Álcool em Gel 1 x LEITO		20
	Mesa Auxiliar em inox 1 x LEITO		20
	Lençol Adulto 5 x LEITO		100
	Cobertor Adulto 2 x LEITO		40

	Conjunto de pijama GG		
	Pijama Adulto G		
	Cadeira de Rodas		2
	Carro para Curativos		3
	Carro de emergência		
	Carro para transporte de material contaminado		
	Carro para transporte de material esterilizado		
	Mesa de Mayo		10
	Carro para transporte de cadáveres com tampa		
	Suporte para saco Hamper com tampa 2 x 5 leitos		4
EQUIPAMENTOS FARMÁCIA			
Código	Equipamento		Quantidade
	Geladeira para Conservação de Vacinas		3
	Termohigrômetros de parede		2
COMPOSIÇÃO DE 4 LEITOS DE SALA DE COLETA LABORATÓRIO			
Código	Equipamento		Quantidade
	Caixa Termica para transporte de sangue		3
	Geladeira para Conservação de Sangue		1
COMPOSIÇÃO DE 4 LEITOS DE PARADA (2 SALAS)			
Código	Equipamento		Quantidade
	Aspirador Portatil		4
	Negatoscópico		2
	Foco Cirúrgico Portatil		4
	Carro de Emergência de Parada		4
	Laringoscópico		2
	Maleta de Vias Aéreas		1
	Bomba de Infusão		17
	Ventilador Pulmonar		4
	Eletrocardiógrafo		1
	Esfigmomanômetro de Pedestal		2
	Monitor Multiparamétrico		4
	Cardioversor bifásico com DEA e marcapasso		1

3.2.1. O quantitativo definido neste Contrato, poderá ser aditivado em até 50%

3.2. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar a contratação de todo serviço de Leitos de Enfermaria Adulto, iniciando pelo fornecimento da área pela Contratante e tendo prosseguimento pelo fornecimento de todo material e pessoal pela Contratada, seguindo as seguintes etapas:

- a. Fornecimento (locação) de equipamentos médico-hospitalares conforme legislação vigente e necessidade da Contratante ;
- b. Fornecimento de Insumos e Materiais necessários para perfeito funcionamento de Leitos ;
- c. Suporte Dialítico (sob demanda);

3.3. Fornecimento de Recursos Humanos composto de equipe de assistência médica multiprofissional seguindo o disposto nas RDCs nºs 07/2010 e 26/2012, dimensionando em:

- a. Equipe Médica;
- b. Equipe Enfermagem;
- c. Equipes Auxiliares.

3.4. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada haja vista a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente CONTRATO.

3.5. Ao final do contrato, os bens contemplados neste CONTRATO serão incorporados ao Patrimônio da SES/DF e passam a ser propriedade da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 O prazo de entrega e inicialização do serviço é de até 15 (quinze) dias após à emissão da ordem de serviço.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Desde que observados todos os dispositivos legais vigentes, a contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante prévia comunicação à SES/DF, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores. Em qualquer caso serão mantidas suas responsabilidades perante o contratante, previstas neste instrumento.

4.4. DA FISCALIZAÇÃO

4.4.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, qual seja, Superintendência do Hospital Regional de Santa Maria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

4.4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

4.4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

4.4.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Contrato.

4.4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$79.449.903,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Elemento de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VII	Evento:	
VII	Modalidade:	

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite do executor do contrato, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contrato, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

- **NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**
- **CNPJ: 00394700/0002-08**
- **ENDEREÇO: Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa)**
- **CEP: 70770-200**

7.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica, discriminar o nome comercial, o quantitativo do serviço que foi efetivamente entregue, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo de seleção de fornecedores ou número do contrato.

7.4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

7.5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, a SES/DF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

7.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

7.7. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

7.8. O pagamento será realizado, proporcionalmente a quantidade de leitos instalados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, prorrogável por igual período, á contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações da SES/DF.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no valor de R\$ **3.972.495,15 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93;

9.2. A contratada deverá apresentar, a critério da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período e contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar:

- Caução em dinheiro;
- Fiança bancária, ou;
- Seguro garantia.

9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração a contratada; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB) em favor da contratante.

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.6. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no Ato Convocatório e seus anexos.

9.7. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- III. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- IV. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança da SES/DF.
- V. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada
- VI. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- VII. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste CONTRATO.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, bem como atestar na nota

fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

- IX. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- X. Garantir infraestrutura necessária para montagem dos leitos de Enfermaria.
- XI. Considerando a necessidade de implantação de 173 leitos de Enfermaria Adulto + 20 leitos de enfermaria de suporte avançado no local indicado pela CONTRATANTE para atendimento de outras enfermidades e que não seja portadores do vírus COVID-19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:
- Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido) para cada leito de suporte avançado;
 - Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9m² disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;
 - É imprescindível que não haja cruzamento de fluxo entre pacientes com outras enfermidades e pacientes com COVID-19, logo, o ambiente de internação deverá possuir circulação restrita, banheiro destinado ao uso exclusivo de pacientes infectados e não se deve permitir a entrada de pessoas (profissionais e acompanhantes) não paramentadas e protegidas contra a disseminação pelo vírus mencionado.
 - A Contratante será responsável pelo fornecimento de quimioterápicos, dieta oral, nutrição parenteral, nutrição enteral, exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterilização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- II. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Realizar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- VI. Cumprir todas as normas pertinentes ao funcionamento dos Leitos de Enfermaria.
- VII. Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento e pessoal habilitado e treinado, tudo em conformidade com as normas vigentes.
- VIII. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- IX. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- X. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- XI. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes,

embalagem e demais encargos.

- XII. Responder, integralmente, pelos danos causados à SES/DF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da SES/DF e dos participantes.
- XIII. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- XIV. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para a SES/DF, contados a partir do recebimento dos produtos.
- XV. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.
- XVI. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- XVII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- XVIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- XIX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da SES/DF.
- XX. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XXI. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XXII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- XXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- XXIV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XXV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no processo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXVI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- XXVII. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à SES/DF toda e qualquer alteração.
- XXVIII. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- XXIX. A contratada deverá seguir recomendações do Núcleo de Comissão de Infecção Hospitalar e SESMT ao início da execução dos serviços.
- XXX. A Contratada será responsável pela alimentação e fornecimento dos dados referentes à prescrição médica e evolução dos pacientes, baseado na plataforma da Contratante.
- XXXI. É de responsabilidade da Contratante a alimentação da equipe multiprofissional durante a execução do serviço objeto do presente CONTRATO.
- XXXII. A reposição dos materiais e itens consumíveis e não consumíveis será de responsabilidade da Contratada.
- XXXIII. Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).
- XXXIV. Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso, por meio de comprovação.
- XXXV. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo

período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

- XXVI. O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- XXVII. Não haverá limites de chamados corretivos.
- XXVIII. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- XXIX. O Atendimento Técnico disponível em horário comercial. Caso necessário, poderão ser solicitados eventualmente atendimentos em horários extras.
- XL. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 24 horas por um equipamento reserva, quando aplicável;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014** assim como eventuais atualizações que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, além das seguintes sanções:

13.3. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente;
- b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

13.3. Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,
- c) Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o Contratante por um período de até 02 (dois) anos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80

desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 20/04/2020, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38898266** código CRC= **25C74FC6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, Iote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento de Credor

Dados Cadastrais:

CNPJ/CPF	22.033.994/0001-85
Nome do Credor	HOSP. E SERVIÇOS DE ASSI. SOCIAL SEM ALOJAMENTO LT
Endereço	Avenida Cosme Ferreira
Município	Manaus - AM
CEP	69083-000
Telefone	(00) 00000-0000
Situação do Registro	Ativo

Domicílios Bancários:

Banco	Agência	Conta	Status
237	23680	32114-1	Ativo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Execução Orçamentária
Núcleo de Empenho

Despacho - SES/FSDF/DIOR/GEO/NEMP

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

À
DFACC/GINFCC,

Restituímos os autos após o cadastramento do domicílio bancário do credor no SIGGO, em atendimento ao despacho nº 38894525.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI MARINHO VENANCIO - Matr.1694855-6, Técnico(a) em Contabilidade**, em 20/04/2020, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38900726)
verificador= **38900726** código CRC= **F0675AB8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38900726



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento de Contrato

Número do Contrato	040911	Valor do Contrato	79.449.903,00
Espécie	2 - SERVIÇOS		
Unidade Gestora	170101 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		
Gestão	17901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		
Credor	22033994000185 HOSP. E SERVIÇOS DE ASSI. SOCIAL SEM ALOJAMENTO LT		
Número Original	DL 08/2020	Nr Processo	00060-00137001 /2020-47
Data Início	20/04/2020	Data Fim	16/10/2020
Gestor	03757130189 - IOHAN ANDRADE STRUCK		

Finalidade

Objeto contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreen

Situação do Registro Ativo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Despacho - SES/SUAG/DFACC/GINFCC

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

À SUAG

Assunto: Autorização para emissão de Nota de Empenho

Referência: Contrato Nº 069/2020-SES/DF - HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL S ALOJAMENTO LTDA, Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19.

Senhor Subsecretário de Administração Geral,

Em relação ao contrato acima referenciado, o Núcleo de Programação Orçamentária, através do Despacho - SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO (38699790) informa:

" Informamos que há previsão orçamentária na LOA de 2020, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:

Programa : 6202 - SAÚDE EM AÇÃO

8202 - SAÚDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO

Total Valor: R\$ 79.449.903,00

Objeto: Despesa prevista com Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19. "

Considerando a adequada instrução dos autos, solicita-se **autorização para a emissão**

da Nota de Empenho para fazer face à despesa do referido contrato.

Haroldo Farias

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Ciente, nos termos do Despacho da Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios.

Helberth Macau

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Diretor(a) de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios**, em 20/04/2020, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS - Matr.1688852-9, Gerente de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios**, em 20/04/2020, às 13:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38904093)
verificador= **38904093** código CRC= **7B829023**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38904093



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Ao Núcleo de Empenho - NEMP

Referência: Contrato Nº 069/2020-SES/DF - HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL S ALOJAMENTO LTDA, Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19.

Senhor(a) Chefe,

Considerando as informações constantes dos autos e ainda com fundamento no Inciso II, Artigo 30 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal e dá outras providências e com base na disponibilidade orçamentária configurada nos Despachos SES/FSD/BIOR/GEO/NPO **(38699790)**, **AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 79.449.903,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais)**, nos programas 6202 e 8202 em favor da empresa acima referenciada, relativo a formalização contratual (38898266).

Atenciosamente,

IOHAN STRUCK ANDRADE

Subsecretário de Administração Geral

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 20/04/2020, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?




acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= **38904119** código CRC= **ABDB903F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38904119

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200653459	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AM2201900032249

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS

Local

29 Maio 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão_____/_____/_____
Data NÃO_____/_____/_____
Data

Responsável

 NÃO_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 995730 em 29/05/2019 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 190313111 - 29/05/2019. Autenticação: 6ED92A277B99DB16D6B8AA70B623701A271656D. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.311-1 e o código de segurança PrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

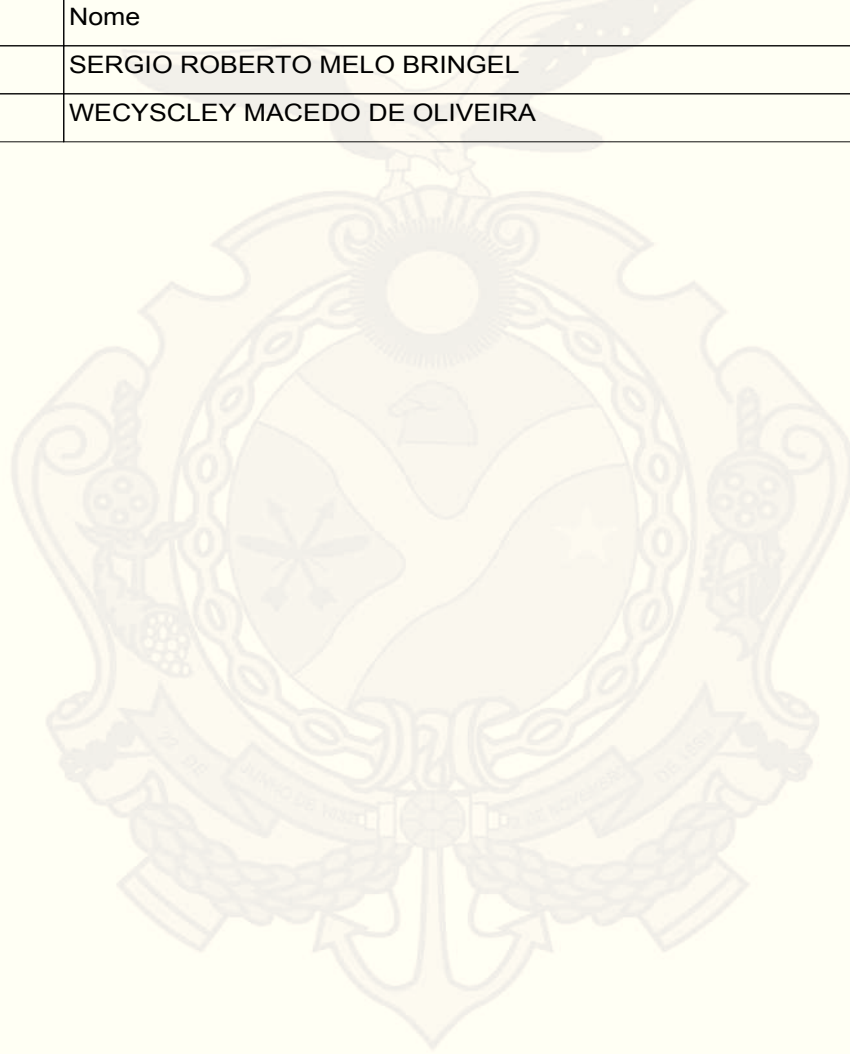
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/031.311-1	AM2201900032249	29/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL
670.141.192-49	WECYSCLEY MACEDO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado do Amazonas



TERMO DE ABERTURA

Contêm Neste formulário contínuo, 0010 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0010 e que serviu no Balanço Patrimonial onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada.

Empresa: HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
 Endereço: AV. Cosme Ferreira, Nº 1877 – SALA J
 Bairro: ALEIXO
 CEP: 69083-000
 Cidade : Manaus - AM
 CNPJ: 22.033.994/0001-85
 Órgão de Inscrição: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 Nº da Inscrição: 13200653459

Manaus, 31 de dezembro de 2018

SERGIO ROBERTO MELO
 BRINGEL:41657659291

Assinado de forma digital por SERGIO ROBERTO MELO
 BRINGEL:41657659291
 Dados: 2019.05.27 16:31:00 -04'00'

HOSPITAL SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
Sergio Roberto Melo Bringel
 Sócio Administrador
 CPF: 416.576.592-91
 RG: 9107720 Seseg-AM

WECYSLEY MACEDO DE
 OLIVEIRA:67014119249

Assinado de forma digital por WECYSLEY
 MACEDO DE OLIVEIRA:67014119249
 Dados: 2019.05.27 16:45:06 -04'00'

WECYSLEY MACEDO DE OLIVEIRA
 CPF: 670.141.192.49
 CRC/AM 013351/O-0

CONTADOR



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 995730 em 29/05/2019 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 190313111 - 29/05/2019. Autenticação: 6ED92A277B99DB16D6B8AA70B623701A271656D. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.311-1 e o código de segurança PrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
CNPJ: 22.033.994/0001-85
Nire: 13200653459
AV. Cosme Ferreira N° 1877 Sala J Bairro: Aleixo
Cep: 69.083-000 Manaus/ AM



BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
 (Expressos em reais)

<u>ATIVO</u>	<u>2018</u> R\$	<u>2017</u> R\$
CIRCULANTE		
Disponível	3.093.696,49	704.680,81
Clientes	262.630,97	2.438.901,48
Impostos a Recuperar	197.835,79	186.753,71
Estoque	-	246.515,36
Total do circulante	<u>3.554.163,25</u>	<u>3.576.851,36</u>
NÃO CIRCULANTE		
Realizável a longo prazo	1.313.756,00	-
Investimentos	2.364,20	283.900,00
Imobilizado, líquido	705.094,31	691.470,67
Intangível	-	-
Total do não circulante	<u>2.021.214,51</u>	<u>975.370,67</u>
TOTAL	<u>5.575.377,76</u>	<u>4.552.222,03</u>

Manaus, 31 de Dezembro de 2018

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SERGIO ROBERTO MELO
 BRINGEL:41657659291

Assinado de forma digital por SERGIO ROBERTO MELO
 BRINGEL:41657659291
 Dados: 2019.05.27 16:31:44 -04'00'

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda

Sergio Roberto Melo Bringel

Sócio Administrador

CPF: 416.576.592-91

WECYSCLEY MACEDO DE
 OLIVEIRA:67014119249

Assinado de forma digital por WECYSCLEY
 MACEDO DE OLIVEIRA:67014119249
 Dados: 2019.05.27 16:46:36 -04'00'

Wecyscley Macedo de Oliveira

CPF: 670.141.192-49

CRC/AM 013351/O-0

Contador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 995730 em 29/05/2019 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 190313111 - 29/05/2019. Autenticação: 6ED92A277B99DB16D6B8AA70B623701A271656D. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.311-1 e o código de segurança PrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
 CNPJ: 22.033.994/0001-85
 Nire: 13200653459
 AV. Cosme Ferreira N° 1877 Sala J Bairro: Aleixo
 Cep: 69.083-000 Manaus/ AM



BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
 (Expressos em reais)

<u>PASSIVO</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
	R\$	R\$
CIRCULANTE		
Fornecedores	303.466,75	148.965,92
Salários e encargos sociais	890.348,67	474.817,83
Obrigações tributárias	32.106,78	16.085,52
Adiantamentos de clientes	316.663,43	2.181,03
Total do circulante	<u>1.542.585,63</u>	<u>642.050,30</u>
NÃO CIRCULANTE		
Obrigações tributárias	97.349,54	-
Debitos com Partes Relacionadas	495.269,75	479.807,84
Total do não circulante	<u>592.619,29</u>	<u>479.807,84</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas de Lucros	5.386.014,33	2.597.365,27
Lucro ou Prejuízo do Exercício	(2.945.841,49)	(167.001,38)
Total do patrimônio líquido	<u>3.440.172,84</u>	<u>3.430.363,89</u>
TOTAL	<u><u>5.575.377,76</u></u>	<u><u>4.552.222,03</u></u>

Manaus, 31 de Dezembro de 2018

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SERGIO ROBERTO MELO
 BRINGEL:41657659291
 Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
Sergio Roberto Melo Bringel
Sócio Administrador
CPF: 416.576.592-91

Assinado de forma digital por SERGIO ROBERTO MELO
 BRINGEL:41657659291
 Dados: 2019.05.27 16:32:37 -04'00'

WECYSCLEY MACEDO DE
 OLIVEIRA:67014119249
Wecyscley Macedo de Oliveira
CPF: 670.141.192-49
CRC/AM 013351/O-0
Contador

Assinado de forma digital por WECYSCLEY
 MACEDO DE OLIVEIRA:67014119249
 Dados: 2019.05.27 16:47:47 -04'00'



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 995730 em 29/05/2019 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 190313111 - 29/05/2019. Autenticação: 6ED92A277B99DB16D6B8AA70B623701A271656D. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.311-1 e o código de segurança PrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
CNPJ: 22.033.994/0001-85
Nire: 13200653459
AV. Cosme Ferreira N° 1877 Sala J Bairro: Aleixo
Cep: 69.083-000 Manaus/ AM



DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS
 PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
 (Expressos em reais, exceto prejuízo por cota)

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
	R\$	R\$
RECEITA BRUTA DE VENDAS	1.830.873,85	3.163.068,06
(-) Deduções da receita	105.749,25	182.385,85
RECEITA LÍQUIDA	<u>1.725.124,60</u>	<u>2.980.682,21</u>
(-) Custo dos produtos vendidos	-	-
LUCRO BRUTO	<u>1.725.124,60</u>	<u>2.980.682,21</u>
RESULTADO OPERACIONAIS		
Despesas administrativas	1.071.256,15	573.144,65
Despesas com pessoal	2.416.149,33	2.054.524,59
Despesas tributárias	8.915,01	2.209,46
Despesas Operacionais	1.079.425,94	487.400,11
Total	<u>4.575.746,43</u>	<u>3.117.278,81</u>
LUCRO OPERACIONAL	<u>(2.850.621,83)</u>	<u>(136.596,60)</u>
RESULTADO FINANCEIRO		
(+) Outras Receitas	4.330,71	1.016,23
(-) Despesas Financeiras	59.686,85	16.079,85
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	<u>(2.905.977,97)</u>	<u>(151.660,22)</u>
Imposto de renda e contribuição social	39.863,52	15.341,16
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>(2.945.841,49)</u>	<u>(167.001,38)</u>
LUCRO LÍQUIDO POR QUOTAS – EM R\$	<u>(2,95)</u>	<u>(0,17)</u>

Manaus, 31 de Dezembro de 2018

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SERGIO ROBERTO MELO
 BRINGEL:41657659291
Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
Sergio Roberto Melo Bringel
Sócio Administrador
CPF: 416.576.592-91

Assinado de forma digital por SERGIO ROBERTO
 MELO BRINGEL:41657659291
 Dados: 2019.05.27 16:33:32 -04'00'

WECYSCLEY MACEDO DE
 OLIVEIRA:67014119249
Wecyscley Macedo de Oliveira
CPF: 670.141.192-49
CRC/AM 013351/O-0
Contador

Assinado de forma digital por WECYSCLEY
 MACEDO DE OLIVEIRA:67014119249
 Dados: 2019.05.27 16:48:48 -04'00'



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 995730 em 29/05/2019 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 190313111 - 29/05/2019. Autenticação: 6ED92A277B99DB16D6B8AA70B623701A271656D. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.311-1 e o código de segurança PrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
CNPJ: 22.033.994/0001-85
Nire: 13200653459
AV. Cosme Ferreira N° 1877 Sala J Bairro: Aleixo
Cep: 69.083-000 Manaus/ AM



DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
 (Expressos em reais)

	Capital social	Prejuizos Acumulados	Lucros acumulados	Total
	R\$	R\$	R\$	R\$
Saldos em 31 de dezembro de 2016	1.000.000,00	(167.001,38)		832.998,62
Lucro líquido do exercício		(167.001,38)		(167.001,38)
Lucro ou Prejuízo Acumulados	-	-	2.597.365,27	2.597.365,27
Saldos em 31 de dezembro de 2017	1.000.000,00	(167.001,38)	2.597.365,27	3.430.363,89
Lucro líquido do exercício	-	-	(2.945.841,49)	(2.945.841,49)
Lucro ou Prejuízo Acumulados	-	5.386.014,33	-	5.386.014,33
Saldos em 31 de dezembro de 2018	1.000.000,00	5.386.014,33	(2.945.841,49)	3.440.172,84

Manaus, 31 de Dezembro de 2018

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SERGIO ROBERTO MELO
 BRINGEL:41657659291

Assinado de forma digital por SERGIO ROBERTO
 MELO BRINGEL:41657659291
 Dados: 2019.05.27 16:34:31 -04'00'

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
Sergio Roberto Melo Bringel
Sócio Administrador
CPF: 416.576.592-91

WECYSCLEY MACEDO DE
 OLIVEIRA:67014119249

Assinado de forma digital por WECYSCLEY
 MACEDO DE OLIVEIRA:67014119249
 Dados: 2019.05.27 16:34:31 -04'00'

Wecyscley Macedo de Oliveira
CPF: 670.141.192-49
CRC/AM 013351/O-0
Contador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 995730 em 29/05/2019 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 190313111 - 29/05/2019. Autenticação: 6ED92A277B99DB16D6B8AA70B623701A271656D. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.311-1 e o código de segurança PrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
CNPJ: 22.033.994/0001-85
Nire: 13200653459
AV. Cosme Ferreira N° 1877 Sala J Bairro: Aleixo
Cep: 69.083-000 Manaus/ AM



DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
 (Expressos em reais)

	2018	2017
	R\$	R\$
FLUXOS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro líquido do exercício	(2.945.841,49)	(167.001,38)
Despesas de depreciação e amortização	148.507,56	1.505,76
Total	(2.797.333,93)	(165.495,62)
REDUÇÃO (AUMENTO) NOS ATIVOS		
Impostos e contribuições a recuperar	(11.082,08)	(186.753,71)
Adiantamento a Fornecedores	-	(246.515,36)
Clientes a receber	3.176.270,54	2.142.880,09
Partes Relacionadas	2.313.756,00	-
Total	5.478.944,46	1.709.611,02
AUMENTO (REDUÇÃO) NOS PASSIVOS		
Fornecedores	154.500,83	127.800,13
Salários e encargos sociais	415.530,84	352.338,78
Tributos e contribuições	16.021,26	(320.318,67)
Empréstimos e Transferências Empresa Coligada	15.461,91	328.922,49
Adiant. p/ futuro Aumento de Capital	-	-
Total	601.514,84	488.742,73
RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	3.283.125,37	2.032.858,13
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Adições ao imobilizados	894.109,69	1.578.177,32
RECURSOS LÍQUIDOS UTILIZADOS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	894.109,69	1.578.177,32
AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAIXA OU EQUIVALENTES	2.389.015,68	454.680,81
No início do exercício	704.680,81	250.000,00
No fim do exercício	3.093.696,49	704.680,81

Manaus, 31 de Dezembro de 2018

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SERGIO ROBERTO MELO
 BRINGEL:41657659291
 Assinado de forma digital por SÉRGIO ROBERTO
 MELO BRINGEL:41657659291
 Dados: 2019.05.27 16:35:18 -04'00'
Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
Sergio Roberto Melo Bringel
Sócio Administrador
CPF: 416.576.592-91

WECYSLEY MACEDO DE
 OLIVEIRA:67014119249
 Assinado de forma digital por
 WECYSLEY MACEDO DE
 OLIVEIRA:67014119249
 Dados: 2019.05.27 16:50:59 -04'00'
Wecysley Macedo de Oliveira
CPF: 670.141.192-49
CRC/AM 013351/O-0
Contador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 995730 em 29/05/2019 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 190313111 - 29/05/2019. Autenticação: 6ED92A277B99DB16D6B8AA70B623701A271656D. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.311-1 e o código de segurança PrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
 CNPJ: 22.033.994/0001-85
 Nire: 13200653459
 AV. Cosme Ferreira N° 1877 Sala J Bairro: Aleixo
 Cep: 69.083-000 Manaus/ AM



INDICADORES PARA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FINDAS EM 31 DEZEMBRO DE 2018

INDICADORES ECONÔMICOS	FÓRMULAS	2018	2017
		R\$	R\$
ESTRUTURA DE CAPITAIS			
Participação de Capitais de Terceiros	Exigível Total / Patrimônio Líquido	0,45	0,19
Capitalização	Patrimônio Líquido / Ativo Total	0,62	0,75
Composição do Endividamento	PC / PC + PELP	1,00	1,00
Imobilização do Patrimônio Líquido	AP / PL	0,59	0,28
Imobilização dos Recursos	AP / PELP + PL	1,38	1,16
LIQUIDEZ OU SOLVÊNCIA			
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PELP	2,28	3,19
Liquidez Corrente	AC / PC	2,30	5,57
Liquidez Seca	(AC - Estoque) / PC	2,30	5,57
Liquidez Imediata	DISP / PC	2,01	1,10
Solvência Geral	AT / PC+PELP	2,61	4,06
RENTABILIDADE			
Giro do Ativo	Vendas Líquidas / Ativo Total	0,31	0,65
Margem Bruta s/ Receita Bruta	Lucro Bruto / Vendas Brutas	0,94	0,94
Margem Bruta s/ Receita Líquida	Lucro Bruto / Vendas Líquidas	1,00	1,00
Margem Líquida	Lucro Líquido / Vendas Líquidas	(1,71)	(0,06)
Rentabilidade do Ativo	Lucro Líquido / Ativo Total	(0,53)	(0,04)
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido	(0,86)	(0,05)
OUTROS INDICADORES			
Necessidade de Capital de Giro	AC - Disponibilidades - PC	(1.082.118,87)	2.230.120,25
Capital de Giro Líquido	AC - PC	2.011.577,62	2.934.801,06
Tesouraria	NC - Capital de Giro Líquido	3.093.696,49	704.680,81

Manaus, 31 de Dezembro de 2018

LEGENDA:

PC – Passivo Circulante, PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo, AT – Ativo Total, PL – Patrimônio Líquido, AP – Ativo Permanente, AC – Ativo Circulante, ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo, DISP – Disponível, EST – Estoque, NC - Necessidade de Capital.

SERGIO ROBERTO MELO
 BRINGEL:41657659291
 Assinado de forma digital por SERGIO ROBERTO
 MELO BRINGEL:41657659291
 Dados: 2019.05.27 16:36:41 -04'00'
Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda
Sergio Roberto Melo Bringel
Sócio Administrador
CPF: 416.576.592-91

WECYSCLEY MACEDO DE
 OLIVEIRA:67014119249
 Assinado de forma digital por WECYSCLEY
 MACEDO DE OLIVEIRA:67014119249
 Dados: 2019.05.27 16:36:41 -04'00'
Wecyscley Macedo de Oliveira
CPF: 670.141.192-49
CRC/AM 013351/O-0
Contador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 995730 em 29/05/2019 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 190313111 - 29/05/2019. Autenticação: 6ED92A277B99DB16D6B8AA70B623701A271656D. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.311-1 e o código de segurança PrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
 CNPJ: 22.033.994/0001-85
 NIRE: 13200653459
 Avenida Cosme Ferreira, Nº 1877 – Sala J
 Bairro: Aleixo, CEP: 69083-000 - Manaus/AM



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS 2018.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Hospital Serviços De Assistência Social Sem Alojamento Ltda, com sede em Manaus/Am, fundada em 2015, com atuação no mercado interno, dedica-se a Prestação de Serviços, e Atividades de Assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas segundo as disposições da Lei nº 11.638/2007 e demais disposições legais em vigor, ressalvadas as avaliações a valor presente por seus valores irrelevantes.

As principais práticas contábeis adotadas pela sociedade são:

- a) O resultado das operações pelo regime contábil de competência de exercícios;
- b) Os títulos e valores mobiliários, registrados como caixa e equivalentes, são representados por aplicações com prazo inferior a 90 dias. As aplicações remanescentes, com vencimentos superiores a 90 dias, estão registradas a valor justo e apresentados como “Investimentos a curto prazo”;
- c) Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subseqüentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes;
- d) Lucro por cotas - calculado com base na quantidade de cotas nas datas de encerramentos dos exercícios.

3. CAIXA E EQUIVALENTES

Disponibilidades	2018	2017
Caixa e bancos	3.093.696,49	704.680,81
Totais	3.093.696,49	704.680,81



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 995730 em 29/05/2019 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 190313111 - 29/05/2019. Autenticação: 6ED92A277B99DB16D6B8AA70B623701A271656D. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.311-1 e o código de segurança PrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

4. CLIENTES

Os Direitos e títulos de créditos originados das atividades são avaliados pelo valor original. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base em critérios fiscais de acordo com a lei 9.430/1996:

Clientes	2018	2017
Clientes	262.630,97	2.438.901,48
Totais	262.630,97	2.438.901,48

5. FORNECEDORES

Referem-se, principalmente a obrigações com Fornecedores.

Contas a Pagar	2018	2017
Fornecedores	303.466,75	148.965,92
Totais	303.466,75	148.965,92

6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social:

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 integralizados em moeda corrente, conforme a seguir:

Sócios	Capital Social Integralizado
SB Participações Societárias Ltda	990.000,00
Sergio Roberto Melo Bringel	10.000,00
Total	1.000.000,00

Manaus, 31 de Dezembro de 2018

SERGIO ROBERTO MELO
BRINGEL:41657659291

Assinado de forma digital por SERGIO ROBERTO
MELO BRINGEL:41657659291
Dados: 2019.05.27 16:37:46 -04'00'

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA

Sergio Roberto Melo Bringel

Sócio Administrador
CPF: 416.576.592-91

WECYSCLEY MACEDO DE
OLIVEIRA:67014119249

Assinado de forma digital por WECYSCLEY
MACEDO DE OLIVEIRA:67014119249
Dados: 2019.05.27 16:53:21 -04'00'

Wecyscley Macedo de Oliveira

CPF: 670.141.192-49

CRC/AM 013351/O-0

Contador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 995730 em 29/05/2019 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 190313111 - 29/05/2019. Autenticação: 6ED92A277B99DB16D6B8AA70B623701A271656D. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.311-1 e o código de segurança PrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm Neste formulário contínuo, 0010 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0010 e que serviu no Balanço Patrimonial onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada.

Empresa: HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
 Endereço: AV. Cosme Ferreira, Nº 1877 – SALA J
 Bairro: ALEIXO
 CEP: 69083-000
 Cidade : Manaus - AM
 CNPJ: 22.033.994/0001-85
 Órgão de Inscrição: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 Nº da Inscrição: 13200653459

Manaus, 31 de dezembro de 2018

SERGIO ROBERTO MELO
 BRINGEL:41657659291

Assinado de forma digital por SERGIO ROBERTO MELO
 BRINGEL:41657659291
 Dados: 2019.05.27 16:38:42 -04'00'

HOSPITAL SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
Sergio Roberto Melo Bringel
Sócio Administrador
CPF: 416.576.592-91
RG: 9107720 Seseg-AM

WECYSCLEY MACEDO DE
 OLIVEIRA:67014119249

Assinado de forma digital por WECYSCLEY
 MACEDO DE OLIVEIRA:67014119249
 Dados: 2019.05.27 16:54:29 -04'00'

WECYSCLEY MACEDO DE OLIVEIRA
CPF: 670.141.192.49
CRC/AM 013351/O-0

CONTADOR



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 995730 em 29/05/2019 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 190313111 - 29/05/2019. Autenticação: 6ED92A277B99DB16D6B8AA70B623701A271656D. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.311-1 e o código de segurança PrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

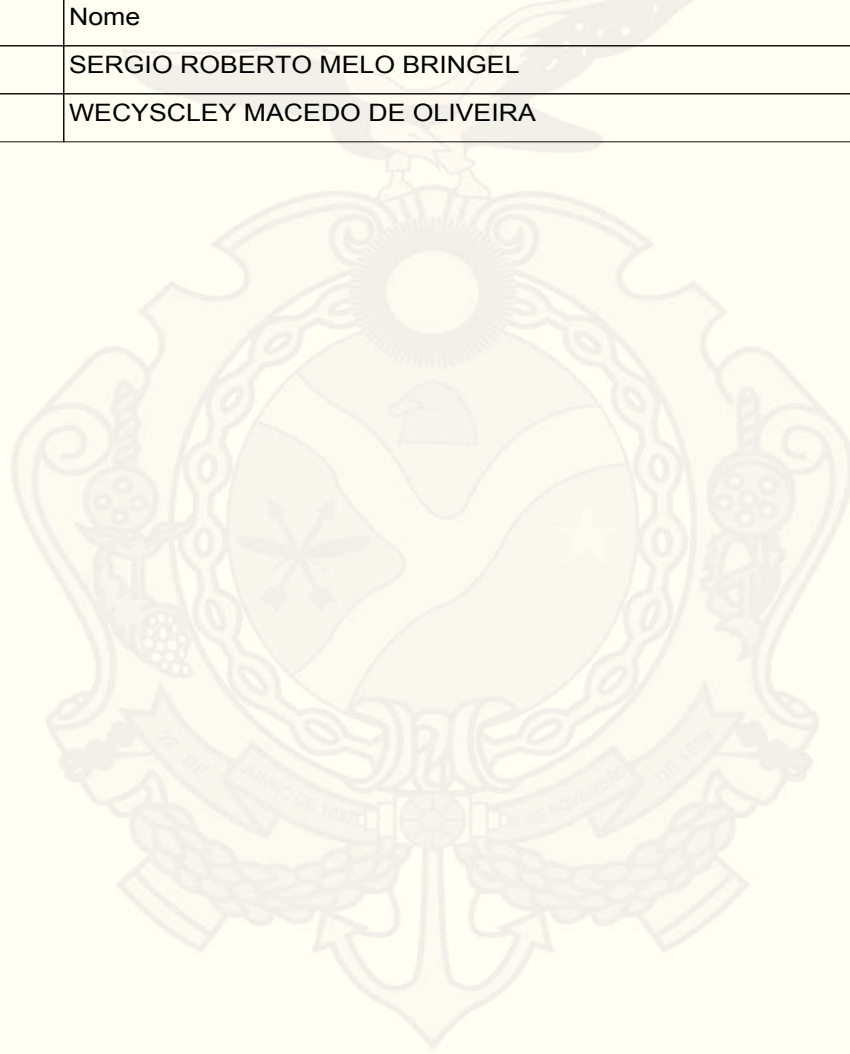
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/031.311-1	AM2201900032249	29/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL
670.141.192-49	WECYSCLEY MACEDO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 995730 em 29/05/2019 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 190313111 - 29/05/2019. Autenticação: 6ED92A277B99DB16D6B8AA70B623701A271656D. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.311-1 e o código de segurança PrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, de nire 1320065345-9 e protocolado sob o número 19/031.311-1 em 29/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 995730, em 29/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Aristofanes de Sousa Rabelo.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Alberto Pacheco da Silva Ladeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL
670.141.192-49	WECYSCLEY MACEDO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL
670.141.192-49	WECYSCLEY MACEDO DE OLIVEIRA

Manaus. Quarta-feira, 29 de Maio de 2019

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Alberto Pacheco da Silva Ladeira: 60074221272

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 995730 em 29/05/2019 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 190313111 - 29/05/2019. Autenticação: 6ED92A277B99DB16D6B8AA70B623701A271656D. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.311-1 e o código de segurança PrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C



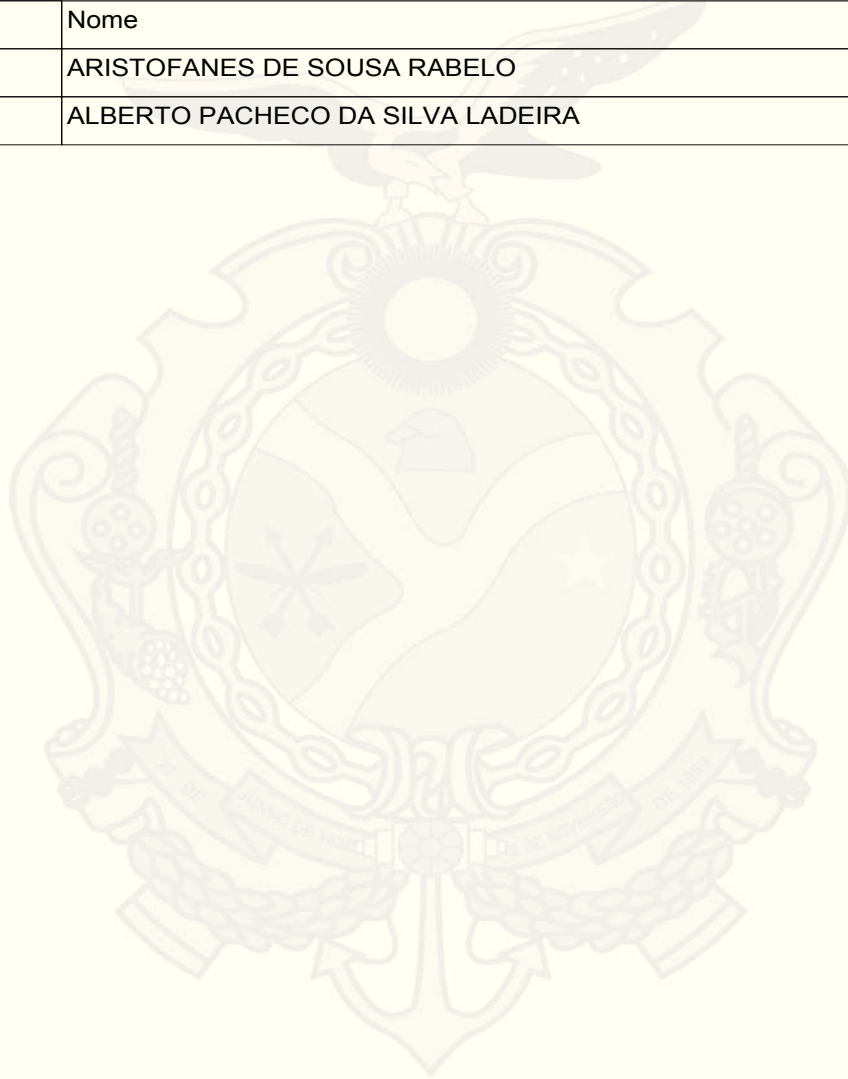
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.987.012-34	ARISTOFANES DE SOUSA RABELO
600.742.212-72	ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. Quarta-feira, 29 de Maio de 2019



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 995730 em 29/05/2019 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 190313111 - 29/05/2019. Autenticação: 6ED92A277B99DB16D6B8AA70B623701A271656D. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.311-1 e o código de segurança PrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
 Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Despacho - SES/SUAG/DFACC/GINFCC

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

À DICON/FSDF/GECAC,

Referência: Contrato Nº 069/2020-SES/DF - HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19.

Após elaboração de Minuta contratual (38898266), encaminha-se os autos para análise/verificação da situação Econômica Financeira da empresa **HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**, conforme Balanço Patrimonial (38909646).

Atenciosamente,

JOSEFA NOBREGA DANTAS

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 20/04/2020, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38909869** código CRC= **1880B703**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38909869



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.033.994/0001-85
Razão Social: HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
Nome Fantasia: HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 07/01/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/10/2020
FGTS	Validade:	17/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/10/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/05/2020
Receita Municipal	Validade:	06/07/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2020
-----------	------------

Emitido em: 20/04/2020 14:41

CPF: 938.877.011-00 Nome: JOSEFA NOBREGA DANTAS

Ass: _____

1 de 1

FILTRO <<

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO SANCIONADOR

TIPO DE SANÇÃO

[<< OCULTAR FILTROS DE CONSULTA](#)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: [LIMPAR](#)

Data da consulta: 20/04/2020 14:41:53
Data da última atualização: 18/04/2020 10:15:06

Tabela de dados

[IMPRIMIR](#)
[BAIXAR](#)
[REMOVER/ADICIONAR COLUNAS](#)
[PAINEL DE SANÇÕES](#)
[VISUALIZAÇÃO GRÁFICA](#)

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

[<](#) ANTERIOR
 [PRÓXIMA](#) [>](#)
Exibir 15 resultados
[PAGINAÇÃO COMPLETA](#)

Visualização gráfica ☰

Crie o gráfico desejado a partir das opções abaixo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contabilidade

Gerência de Conformidade Contábil e Análise de Custos

Parecer Técnico n.º 726/2020 - SES/FSDF/DICON/GECAC

Empresa: HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA

CNPJ: 22.033.994/0001-85

Processo: 00060-00137001/2020-47

À GINFCC/DFACC/SUAG/SES,

Senhor (a) Gerente,

Vieram os autos à GCAC/DICON/FSDF para análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme solicitado por meio do Despacho 38909869 Destacamos que as informações do Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício – DRE **38909646** são referentes ao exercício social encerrado de 2018, apresentado por meio de cópia contendo assinatura do Contabilista e do Administrador. Considerando o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.666/93, quanto a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a saber:

Art. 31 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (.....)

§5º - A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

A qualificação econômico-financeira, anteriormente denominada “idoneidade

financeira”, tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade. A análise aos Demonstrativos, quanto aos critérios consiste em avaliar a situação econômico-financeira da empresa pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando as seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}) = > 1,00$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} = > 1,00$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}) = > 1,00$$

Apresentamos os seguintes resultados:

BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO SOCIAL	2018	R\$
ATIVO CIRCULANTE		3.554.163,25
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		1.313.756,00
ATIVO TOTAL.....		5.575.377,76
PASSIVO CIRCULANTE.....		1.542.585,63
PASSIVO NÃO CIRCULANTE.....		592.619,29
PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....		3.440.172,84
PASSIVO TOTAL.....		5.575.377,76
	RESULTADO	REFER.
LIQUIDEZ CORRENTE - (LC)		
<i>Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante</i>	2,30	=>1,00
LIQUIDEZ GERAL - (LG)		

<i>(Ativo Circ. + Realizável a L. Prazo) ÷ (Passivo Circ. + Passivo não Circulante)</i>	2,28	=>1,00
SOLVÊNCIA GERAL - (SG)		
<i>Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)</i>	2,61	=>1,00

- **LIQUIDEZ GERAL □ (LG):**

Significa afirmar que a empresa possui, aproximadamente, **R\$ 2,28** de Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida.

- **LIQUIDEZ CORRENTE □ (LC):**

A partir do resultado obtido podemos concluir que o índice maior que 1, demonstra disponibilidade para quitar as obrigações de curto prazo, **R\$ 2,30** para R\$ 1,00 de obrigação.

- **SOLVÊNCIA GERAL (SG):**

A disponibilidade é de aproximadamente **R\$ 2,61** para cada R\$ 1,00 de dívida.

PARECER

Considerando que, em exame aos autos apresentados, todos os índices de Qualificação Econômico-Financeira da Empresa apresentam **valores superiores a 1 (um)**, tomando por base as informações descritas nos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício social de **2018**, com as legislações aqui apresentadas e demais vigentes, restituímos o processo para conhecimento das informações **os quais evidenciamos a capacidade Econômica-Financeira**, neste momento, para a presente empresa.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE ARAUJO PEREIRA DIAS - Matr.1693851-8, Contador(a)**, em 20/04/2020, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA NOLETO NASCIMENTO - Matr.1694830-0, Técnico(a) em Contabilidade**, em 20/04/2020, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38913174** código CRC= **B1548C08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"


Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00137001/2020-47


Doc. SEI/GDF 38913174

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0116682-4

DATA DE EXPIRAÇÃO 17/06/2005

NOME SEBASTIAO RAMILLO BULCAO BRINGEL

FILIAÇÃO CAMILLO LOPES BRINGEL GEMINIANA BULCAO BRINGEL

PARINTINS-AM

NACIONALIDADE PARINTINS-AM

DATA DE NASCIMENTO 05/05/1947

CERT. CAS. N. 833 FLS. 06V LV. 05

CART. PARINTINS-AM

OP. 006689072-15


ASSINADO DIGITALMENTE POR: *Sebastião Ramillo Bringel*

ASSINADO DIGITALMENTE POR: *Aderson Conceição de Melo*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3A. VIA

PI028-AMM

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200653459	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMN2079058254

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANAUS

Local

13 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão____/____/____
Data NÃO____/____/____
Data

Responsável

 NÃO____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data_____
Vogal_____
Vogal_____
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046417 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150529 - 13/04/2020. Autenticação: 53B9853955878B483F6F7EDF78198012BD40ED. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.052-9 e o código de segurança FkiC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/015.052-9	AMN2079058254	13/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Junta Comercial do Estado do Amazonas



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA

CNPJ: 22.033.994/0001-85

NIRE: 13200653459

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, a **SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, situada a Avenida Cosme Ferreira, Nº 1877, Sala C, Bairro Aleixo, CEP 69083-000, Manaus/AM. Com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Amazonas – JUCEA sob o número **13200658612** em sessão do dia 27/05/2015, inscrito no CNPJ sob o número **22.617.090/0001-05**, neste ato representado por seus sócios **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL**, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 05/05/1947, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **0116682-4** SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº **006.689.072-15**, residente e domiciliado na Alameda Índia nº 1998, casa nº 193, Ponta Negra Clube de Campo, CEP 69.037-058, bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas; **SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL**, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 27/06/1972, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **09107720** SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob nº **416.576.592-91**, residente e domiciliado na Alameda Índia, nº 1.998, Casa nº 208, Ponta Negra Clube de Campo, CEP 69.037-058, bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, e;

SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL, brasileiro, natural de Parintins – AM, nascido em 27/06/1972, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **09107720** SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob nº **416.576.592-91**, residente e domiciliado na Alameda Índia, nº 1.998, Casa nº 208, Ponta Negra Clube de Campo, CEP 69.037-058, bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas,

Únicos sócios da empresa **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**, sociedade com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o Nº **13200653459**, por despacho de 12.03.2015, inscrita no CNPJ sob o Nº **22.033.994/0001-85**, situada na Avenida Cosme Ferreira nº 1877, Sala J, Bairro Aleixo – CEP 69.083-000- Manaus/AM, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL

Os sócios em comum acordo resolvem aumentar o capital social, que é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) dividido em 1.000.000 (Um Milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, onde o capital social passará a ser de 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) dividido em 6.000.000 (Seis Milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, aumento proveniente de reservas de lucros acumulados, onde será integralizado em 12 meses a contar da data da assinatura deste ato, distribuído pelos sócios da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046417 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150529 - 13/04/2020. Autenticação: 53B9853955878B483F6F7EDF78198012BD40ED. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.052-9 e o código de segurança FkiC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

SÓCIOS	CAPITAL INTEGRALIZADO	COTAS	% COTAS
SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	R\$ 5.940.000,00	5.940.000	99%
SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL	R\$ 60.000,00	60.000	1%
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R\$ 6.000.000,00	6.000.000	100%

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão da alteração havida e para maior facilidade e clareza, resolve o sócio consolidar e adequar as demais cláusulas do contrato social, de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA

CNPJ: 22.033.994/0001-85

NIRE: 13200653459

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial: **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

A sociedade adota como título do estabelecimento (Nome de Fantasia): **HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Cosme Ferreira, Nº 1877, Sala J, Aleixo – Manaus/AM, CEP: 69083-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

Atividade Principal:

8730-1/99 – Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.

Atividades Secundárias:

8650-0/01 – Atividades de enfermagem;
 8650-0/02 – Atividades de profissionais da nutrição;
 8650-0/03 – Atividades de psicologia e psicanálise;
 8650-0/04 – Atividades de fisioterapia;
 8650-0/05 – Atividades de terapia ocupacional;
 8650-0/06 – Atividades de fonoaudiologia;
 8650-0/07 – Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
 8711-5/03 – Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046417 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150529 - 13/04/2020. Autenticação: 53B9853955878B483F6F7EDF78198012BD40ED. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.052-9 e o código de segurança FkiC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

8712-3/00 – Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
 8800-6/00 – Serviços de assistência social sem alojamento;
 7739-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
 8630-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
 8622-4/00 – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
 8621-6/02 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
 8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
 8610-1/01 – Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;
 8621-6/01 – UTI móvel;
 8630-5/04 Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 12/03/2015 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 6.000.000,00, (Seis Milhões de Reais), dividido em 6.000.000 (Cinco Milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, onde será integralizado em 12 meses a contar da data da assinatura deste ato, em moeda corrente do País, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	CAPITAL INTEGRALIZADO	COTAS	% COTAS
SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	R\$ 5.940.000,00	5.940.000	99%
SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL	R\$ 60.000,00	60.000	1%
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R\$ 6.000.000,00	6.000.000	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a pertinente alteração contratual.



CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos Sr. **SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL**, e Sr: **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL**, podendo assinar isoladamente ou em conjunto com os poderes e atribuições de:

- a) - Iniciar, movimentar e/ou encerrar contas bancárias;
- b) - Realizar operações de crédito de qualquer natureza, emitir, aceitar ou endossar, conforme o caso, cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e outros papéis;
- c) - Contratar, aceitando cláusula e estipulações; acordar, transigir ou renunciar em nome da sociedade, podendo constituir procuradores com poderes específicos de administração da sociedade.

§ 1º - É defeso aos sócios, no uso dos poderes de administração, firmar negócios, títulos ou contratos que não sejam do interesse da sociedade.

§ 2º - Para a prática de atos de gestão extraordinária, entre eles o de alienar bens do ativo permanente, especialmente imóveis ou direitos a ele relativos, e os de constituir ônus reais sobre os mesmos, será indispensável à autorização de ambos os sócios quotistas, mediante aposição de assinaturas conjuntas no documento específico da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA – DÉCIMA SEGUNDA – DO PRÓ LABORE.

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de cotistas, ficando dispensada a convocação e a assembléia de acordo com o disposto no artigo 1.702 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em uma via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas, para que produza os efeitos legais.

Manaus, 20 de dezembro de 2019

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA
SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL
 CPF nº 006.689.072-15
SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL
 CPF nº 416.576.592-91

SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL
 CPF nº 416.576.592-91



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046417 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150529 - 13/04/2020. Autenticação: 53B9853955878B483F6F7EDF78198012BD40ED. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.052-9 e o código de segurança FkiC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

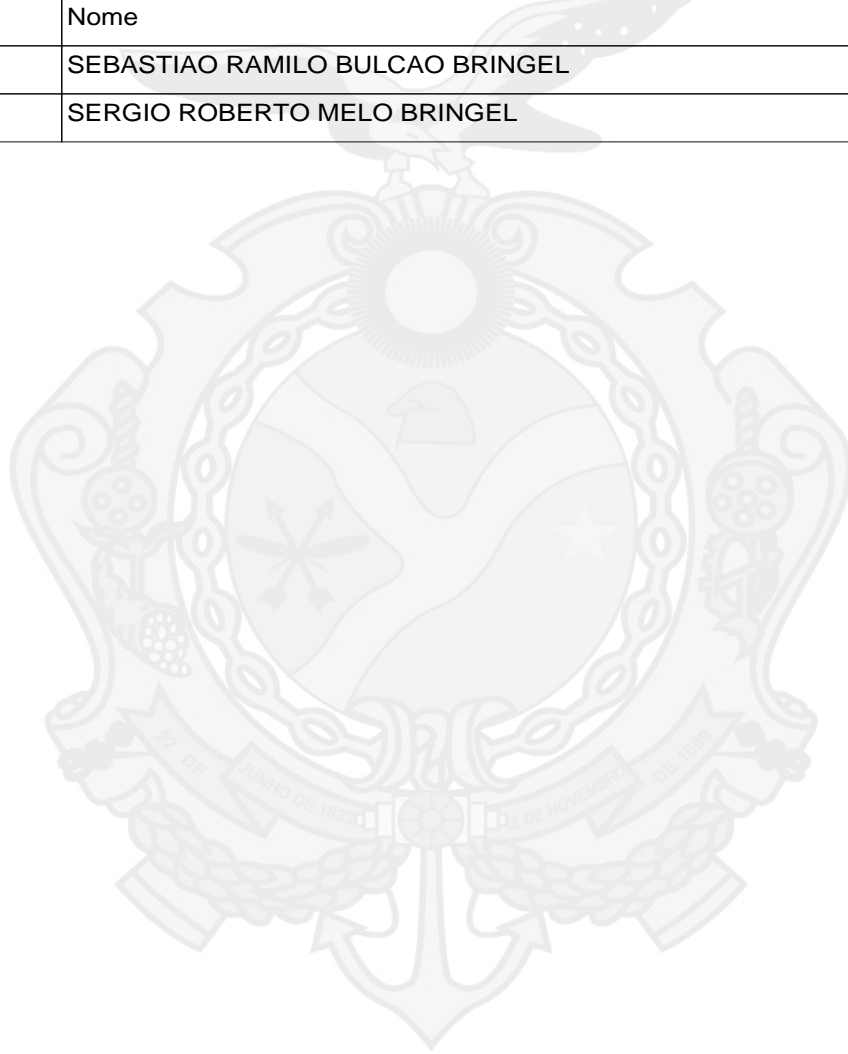
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/015.052-9	AMN2079058254	13/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046417 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150529 - 13/04/2020. Autenticação: 53B9853955878B483F6F7EDF78198012BD40ED. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.052-9 e o código de segurança FkiC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 27/06/1972, RG Nº 091007720 SESEG-AM, CPF 416.576.592-91, ALAMEDA INDIA, Nº 1998, CASA 208 P.N CLUB DE CAMPO, BAIRRO PONTA NEGRA, CEP 69037-058, MANAUS - AM, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Manaus, 13 de abril de 2020.

SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046417 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150529 - 13/04/2020. Autenticação: 53B9853955878B483F6F7EDF78198012BD40ED. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.052-9 e o código de segurança FkiC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, de NIRE 1320065345-9 e protocolado sob o número 20/015.052-9 em 13/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1046417, em 13/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MEYRE DE SOUZA MOURAO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Alberto Pacheco da Silva Ladeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por MEYRE DE SOUZA MOURAO, Servidor(a) Público(a), em 13/04/2020, às 10:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 20/015.052-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
600.742.212-72	ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046417 em 13/04/2020 da Empresa HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, Nire 13200653459 e protocolo 200150529 - 13/04/2020. Autenticação: 53B9853955878B483F6F7EDF78198012BD40ED. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/015.052-9 e o código de segurança FkiC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 14A4365C



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Análise e Execução Orçamentária
 Gerência de Execução Orçamentária

Despacho - SES/FSDF/DIOR/GEO

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

Ao
 NEMP/GEO

Sr (a). Chefe,

Informamos que há previsão orçamentária na LOA de 2020, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.6202.2997.0001

Elemento de despesa: 339039 50

Fonte: 138018816

Valor: R\$ 100.000,00

Objeto: Despesa prevista com a Contratação emergencial da empresa HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.

O valor informado acima refere-se a despesa prevista com a Contratação emergencial da empresa **HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA** a prestação de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19. A despesa em tela atende ao despacho DAESP/GEAQ, documento nº 38694802. Esta dotação atualiza parcialmente a anterior, documento nº 38699790, para adequação de valor.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA GOMES PEREIRA - Matr.1443295-1, Gerente de Execução Orçamentária**, em 20/04/2020, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38926587** código CRC= **7E8BC9E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38926587



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Número do Documento 2020NE03379		Empenho Original	
Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		Número do Processo 00060-0000137001/2020-47		Data de Emissão 20/04/2020	
Credor 22033994000185 - HOSP. E SERVIÇOS DE ASSI. SOCIAL SEM ALOJAMENTO LT		Licitação 05 - Dispensa de Licitação		Modalidade 3 - Global	
Endereço Avenida Cosme Ferreira		Cidade Manaus		UF AM	CEP 69083000
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA		Referência ART. 4º, 13.979/20		Nº Suprimento	
Local de Entrega SES/DF		Exige Contrato 040911		Prazo de Entrega dias	
Valor por extenso (cem mil reais)		Transferência		Valor 100.000,00	
Classificação Orçamentária					
Esfera 2	Unidade Orçamentária 23901	Programa de Trabalho 10302620229970001	Id. Uso 0	Fonte de Recurso 138018816	ContraPartida Natureza da Despesa 99999 339039
Cronograma de Desembolso					
Janeiro 0,00		Fevereiro 0,00		Março 0,00	
Maio 0,00		Junho 0,00		Julho 0,00	
Setembro 0,00		Outubro 0,00		Novembro 0,00	
				Abril 100.000,00	
				Agosto 0,00	
				Dezembro 0,00	
Subitens da Despesa					
Código 50	Valor 100.000,00	Código	Valor	Código	Valor
No. Licitação Ano Licitação No. Ata Ano Ata Item QTDE Valor Unitário Valor Total					
Descrição dos Itens					
Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000001	COVID-19 EMP. INICIAL P/ CT. EMERGENCIAL DE SERV. DE GESTÃO INTEGRADA DE 173 LEITOS DE ENFERMARIA ADULTO S/ SUPORTE DE OXIGENIOTERAPIA + 20 LEITOS DE SUPORTE AVANÇADO + 04 LEITOS DE EMERGÊNCIA (SALA VERMELHA), COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE EQUIP., [...], A SER ESTRUTURADO EM LOCAL DISPONIBILIZADO, CONF. PROJETO BÁSICO (38333454) E PROPOSTA (38542432). DL Nº 08/ 2020, C/ FULCRO NO ART. 4º, DA LEI Nº 13.979/2020. AUT. E RAT. DL: 38832120 INFO. REC.: 38926587 AUT. DE EMP. SUAG/ SES: 38904119	UNID	100.000,00	100.000,00
Gestor Administrativo 037.571.301-89 - IOHAN ANDRADE STRUCK			Material Recebido/Serviço Executado em		
Chefe SOF 667.917.316-72 - RONAN PEREIRA LIMA					

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Emitido em: 20/04/2020 18:14:30



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Execução Orçamentária
 Núcleo de Empenho

Despacho - SES/FSDF/DIOR/GEO/NEMP

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

À
 GINFCC/DFACC,

Tratam os autos da contratação emergencial da empresa **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**, para a prestação de Serviços de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao **COVID-19**, conforme especificado no Projeto Básico (38333454) e Proposta da empresa (38542432), por meio da DL Nº 08/2020, mediante Autorização e Ratificação (38832120).

Encaminhamos os autos após a emissão da (s) Nota (s) de Empenho nº (s) **2020NE03379** (38937323), visando atender as despesas inerentes à contratação acima descrita, no presente exercício.



Documento assinado eletronicamente por **HELLEN MARTINS RAMOS DA SILVA - Matr.1443227-7, Chefe do Núcleo de Empenho**, em 20/04/2020, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA GOMES PEREIRA - Matr.1443295-1, Gerente de Execução Orçamentária**, em 22/04/2020, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BANGOIM MARREIROS LIMA - Matr.1657796-5, Diretor(a) de Análise e Execução Orçamentária**, em 22/04/2020, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38937379** código CRC= **32D1C646**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Controladoria Setorial da Saúde
 Unidade Setorial de Controle Interno

Nota Técnica N.º 297/2020 - SES/CONT/USCI

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

À SES/SUAG

Senhor Subsecretário

Apresentamos o resultado da análise efetuada pela Unidade Setorial de Controle Interno – USCI acerca da **contratação emergencial com a empresa HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA** para prestação de **Serviço de Gestão Integrada de 173 leitos de enfermaria adulto sem suporte de oxigenoterapia + 20 leitos de suporte avançado + 04 leitos de emergência (sala vermelha)**, por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação); a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante **para o enfrentamento ao COVID-19, no valor de R\$ 79.449.903,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e três reais).**

Tal especificação supracitada condiz com as condições e especificações do Projeto Básico SES/SINFRA (38333454), e está em consonância com o Memorando 74 (37972618) acerca da determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde de criar 200 leitos de internação para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, conforme Memorando 106 (37735816) do Processo SEI 00060-00129560/2020-83 conforme transcrição parcial abaixo:

(...)

Considerando que nas unidades hospitalares na rede SES está esgotada a capacidade de ocupação de leitos, DETERMINO:

- 1) A criação de 200 (duzentos) leitos de internação para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19);
- 2) A realização, pela Subsecretaria, de avaliação técnica da estrutura do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, visando à montagem e preparação de Hospital de Campanha.

I – ESCOPO E ANÁLISE

O Processo SEI nº 00060-00137001/2020-47 foi enviado para análise desta Unidade Setorial de Controle Interno – USCI, por meio do Despacho SES/SUAG (38886667) em 20 de abril de 2020.

Trata-se da contratação em favor da empresa **HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**, por Dispensa de Licitação, conforme disposição da Lei nº 8.666/93,

e baseada na Lei nº 13.979/2020, para o enfrentamento ao COVID-19.

Importante registrar que consta dos autos o Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, contendo a indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com atenção quanto ao prazo de duração do contrato e a forma de prorrogação (art. 4º-H); bem como o Parecer contém a indicação dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19);

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

(...)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

(...)

Releva destacar que a Unidade Setorial de Controle Interno, por imposição legal, em análise prévia de contratos e de pagamentos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, emite o resultado da análise por meio de Nota Técnica. Destaca-se que tal análise é ato típico de controle, de caráter meramente orientativo, e não vinculante, *ipsis litteris*:

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE JANEIRO DE 2019 - CGDF

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de análise prévia pela unidade de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal nos seguintes termos:

I - Valores acima de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no caso de contratos a serem firmados;

(...)

Art. 7º A análise prévia realizada pelo Chefe da Unidade de Controle é ato típico de controle, de caráter orientativo e não vinculante, não se confundindo com atos de gestão.

Parágrafo único. O Chefe da Unidade de Controle Interno deve externar o resultado de seu exame por meio da emissão de nota técnica contendo elementos suficientes para fundamentar a opinião expressa.

(grifo nosso)

(...)

Destaca-se ainda ser dever da autoridade administrativa o zelo pela legal e precisa condução do processo administrativo submetido a exame; assim como a responsabilidade pela observância às normas legais pertinentes, às recomendações da Casa Jurídica e às recomendações do Controle Interno.

II - CONCLUSÃO

Destarte, em conclusão, acerca da análise da contratação com a empresa **HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA** Dispensa de Licitação, para o enfrentamento ao COVID-19, no valor de **R\$ 79.449.903,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e três reais); destaca-se a necessidade de atendimento pela Secretaria de Estado de Saúde quanto ao Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020 - PGDF/PGCONS** da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que dispõe em sua ementa, *ipsis litteris*:

Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com (a) cópia integral do parecer referencial com as cotas de aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral do Distrito Federal ou do procurador-geral adjunto; e (b) **declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo à Portaria PGDF nº 115/2020.**

(grifo nosso)

Assim sendo, a Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – USCI define pelo seguimento da instrução processual, com a obediência aos normativos legais pertinentes.

Nesse sentido, seguem os autos à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/SUAG, em atenção ao Subsecretário de Administração Geral.

Lilian Clotilde Ribeiro

Auditora de Controle Interno

Ricardo Rodrigues Lage

Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CLOTILDE RIBEIRO - Matr.0191410-3, Auditor(a) de Controle Interno**, em 20/04/2020, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES LAGE - Matr.1691088-5, Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno**, em 20/04/2020, às 19:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38937779** código CRC= **06B886AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Asa Norte - Bloco B - Bairro Plano Piloto - CEP 70086-900 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38937779



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Relatório SEI-GDF n.º 41/2020 - SES/SUAG/DFACC/GINFCC

Brasília-DF, 20 de abril de 2020

À SUAG/SES

Referência: Contrato 069/2020-SES/DF -HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL S ALOJAMENTO LTDA- cujo objeto é a contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19.

Senhor Subsecretário de Administração Geral,

A presente instrução encontra-se fundamento na Lei nº 13.979/2020 e no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS (38832906), no qual expôs que os autos sejam instruídos com:

- "a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
- c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F

da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

Como já se viu, as presunções estabelecidas no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”, prevista no art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- a) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) A justificativa do preço."

Objetivando a adequada instrução dos autos, foram acostados os seguintes documentos:

- Justificativa quanto ao Parecer Referencial e Ratificação da Dispensa de Licitação (38832906);
- Autorização para emissão de Nota de Empenho - (38904119);
- Nota de Empenho (38937323);
- Certidões de Regularidade Fiscal - (38911383), (38911383);
- Parecer Técnico quanto ao Balanço Patrimonial - (38913174);
- Minuta de Contrato - (38939481).

Assim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Exmo. Secretário de Saúde para conhecimento, análise e providências que julgar necessárias à formalização contratual.

Atenciosamente,

Haroldo Farias

Gerência Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Gerente

Helberth Gonçalves Macau

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS - Matr.1688852-9, Gerente de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios**, em 20/04/2020, às 19:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Diretor(a) de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios**, em 20/04/2020, às 19:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38939424** código CRC= **2FD2172F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38939424



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Despacho - SES/SUAG/DFACC/GINFCC

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

**Ao GAB/SES,
com vistas ao SAG**

Referência: Contrato 069/2020-SES/DF -HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL S ALOJAMENTO LTDA- cujo objeto é a contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19.

Senhores Gestores,

A presente instrução encontra-se fundamentado na Lei nº 13.979/2020 e no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS (38832906), no qual expôs que os autos sejam instruídos com:

- "a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
- c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

Como já se viu, as presunções estabelecidas no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”, prevista no art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- a) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) A justificativa do preço."

Objetivando a adequada instrução dos autos, foram acostados os seguintes documentos:

- Justificativa quanto ao Parecer Referencial e Ratifico da Dispensa de Licitação (38832906);
- Autorização para emissão de Nota de Empenho - (38904119);
- Nota de Empenho (38937323);
- Certidões de Regularidade Fiscal - (38911383), (38911383);
- Parecer Técnico quanto ao Balanço Patrimonial - (38913174);
- Minuta de Contrato - (38939481).

Em atenção à Circular 01/2019 - GAB/SES, encaminhe-se os autos para deliberação junto ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Saúde, quanto à AUTORIZAÇÃO da celebração pretendida.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1**,
Subsecretário(a) de Administração Geral, em 20/04/2020, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38939449** código CRC= **CBAED95F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38939449



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 069 /2020 - SES/DF

CONTRATO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
O DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE ESTADO
DE SAÚDE
E A
EMPRESA
**HOSPITAL
SERVIÇOS
DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL
SEM
ALOJAMENTO
LTDA**, NOS
TERMOS
DO
**PADRÃO
Nº.
05/2002**,
NA FORMA
ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Política na qualidade de Secretário de Estado, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 16 de março de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 16 de março de 2020, pg. 01, e o **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO, LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.033.994/0001-85**, denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Cosme Ferreira, 1877, sala J, Bairro Aleixo, Manaus /AM, CEP: 69.083-000, Telefone (092)2126-4000/36395351, e-mail: licitacao@gbringel.com, neste ato representada por **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL**, portador do RG nº 0116682-4 e inscrito no CPF nº 006.689.072-15.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (38333454), da Proposta da empresa (38542432), Autorizo e Ratifico da **Dispensa de Licitação** (38832120), baseada na **Lei 13.979/2020** e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (38904119), da Nota de Empenho (38937323).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações deste CONTRATO, aos termos do Projeto Básico (38333454), da Proposta da empresa (38542432), Autorizo e Ratifico da **Dispensa de Licitação** (38832120), baseada na Lei **13.979/2020** e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (38904119), da Nota de Empenho (38937323), **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PLANEJAMENTO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA HOSPITAL DE CAMPANHA			
Unidade mista de atendimento aos pacientes com COVID-19. Será realizado em forma de hospital de Retaguarda, localizada no Estádio Mané Garrincha (Arena BSB) no 1º Andar. Contará inicialmente com 173 leitos de internação, 20 leitos de Suporte Avançado com ventilação mecânica e 4 salas vermelhas (Sala de Parada). Abaixo segue previsão inicial de composição dos leitos:			
EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR COMPOSIÇÃO DE 173 LEITOS DE INTERNAÇÃO			
Código	Equipamento	Dimensionamento por Leito	Total de 173 Leitos
	Cama Hospitalar, com no mínimo 3 movimentos, a manivela, com colchão	1	173
	Monitor Multiparâmetro	1	173
	Bomba de Infusão	2	346
EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR USO COMPARTILHADO INTERNAÇÃO			
Código	Equipamento		Quantidade
	Aspirador cirúrgico Portátil		88
	Eletrocardiógrafo		10
	Balança Antropométrica		10
	Glicosímetro		18
	Gasômetro		1
	Termômetro por infravermelho		10
	Raio X portátil		2
HOTELARIA - COMPOSIÇÃO POR LEITO DE INTERNAÇÃO			
Código	Equipamento		Quantidade
	Maca para transporte		17
	Suporte de Soro com volante 1 x LEITO		173
	Mesa de Refeições 1 x LEITO		173
	Biombo Sanfonado em PVC 2 x LEITO		346
	Escada com 2 Degraus 1 x LEITO		173
	Comadre 1 x LEITO		173
	Compadre/Papagaio 1 x LEITO		173
	Lixeira 60 litros 1 x LEITO		173
	Dispensador de Álcool em Gel 1 x LEITO		173
	Dispensador de papel toalha		47
	Mesa Auxiliar em inox 1 x LEITO		173
	Lençol Adulto 5 x LEITO		865
	Cobertor Adulto 2 x LEITO		346

	Conjunto de pijama GG		386
	Pijama Adulto G		865
	Cadeira de Rodas		40
	Carro para Curativos		12
	Carro de emergência		40
	Carro para transporte de material contaminado		4
	Carro para transporte de material esterilizado		4
	Mesa de Mayo		12
	Carro para transporte de cadáveres com tampa		4
	Suporte para saco Hamper com tampa 2 x 5 leitos		39
	Braçadeira para coleta de sangue		1

EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR COMPOSIÇÃO DE 20 LEITOS DE SUPORTE AVANÇADO

Código	Equipamento	Dimensionamento por Leito	Total de 20 Leitos
	Cama Hospitalar com no mínimo 3 movimentos, a manivela, com colchão	1	20
	Monitor Multiparâmetro	1	20
	Bomba de Infusão	4 + 1 reserva p/ 3 leitos	90
	Ventilador Pulmonar	1	20
	Suporte de Soro	3	60
	Reanimador Pulmonar Manual	3	40

EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR USO COMPARTILHADO LEITOS DE SUPORTE AVANÇADO

Código	Equipamento	Quantidade	Quantidade
	Aspirador cirúrgico Portatil	20	20
	Eletrocardiógrafo	2	2
	Foco Cirúrgico Portatil	2	2
	Carro de Emergência	4	4
	Laringoscópio	4	4
	Maleta de Vias Aérea difícil	1	1
	Cardioversor bifásico com DEA e marcapasso	4	4
	Balança Antropométrica	1	1
	Glicosímetro	5	5
	Carro para Transporte de Cadáveres	1	1
	Broncoscópio	2	2
	Marcapasso Cardíaco Externo	1	1
	Gasômetro	1	1
	Bandeja com materiais de intubação	4	4
	Raio X portátil	1	1

HOTELARIA - COMPOSIÇÃO POR LEITO DE DE SUPORTE AVANÇADO

Código	Equipamento	Quantidade
	Maca para transporte	2
	Suporte de Soro com volante 3x LEITO	60
	Mesa de Refeições 1 x LEITO	20
	Biombo Sanfonado em PVC 2 x LEITO	40
	Escada com 2 Degraus 1 x LEITO	20
	Comadre 1 x LEITO	20
	Compadre/Papagaio 1 x LEITO	20
	Lixeira 60 litros 1 x LEITO	20
	Dispensador de Álcool em Gel 1 x LEITO	20
	Mesa Auxiliar em inox 1 x LEITO	20
	Lençol Adulto 5 x LEITO	100
	Cobertor Adulto 2 x LEITO	40
	Conjunto de pijama GG	
	Pijama Adulto G	
	Cadeira de Rodas	2
	Carro para Curativos	3
	Carro de emergência	
	Carro para transporte de material contaminado	
	Carro para transporte de material esterilizado	
	Mesa de Mayo	10

	Carro para transporte de cadáveres com tampa		
	Suporte para saco Hamper com tampa 2 x 5 leitos		4
EQUIPAMENTOS FARMÁCIA			
Código	Equipamento		Quantidade
	Geladeira para Conservação de Vacinas		3
	Termohigrômetros de parede		2
COMPOSIÇÃO DE 4 LEITOS DE SALA DE COLETA LABORATÓRIO			
Código	Equipamento		Quantidade
	Caixa Termica para transporte de sangue		3
	Geladeira para Conservação de Sangue		1
COMPOSIÇÃO DE 4 LEITOS DE PARADA (2 SALAS)			
Código	Equipamento		Quantidade
	Aspirador Portatil		4
	Negatoscópio		2
	Foco Cirúrgico Portatil		4
	Carro de Emergência de Parada		4
	Laringoscópio		2
	Maleta de Vias Aéreas		1
	Bomba de Infusão		17
	Ventilador Pulmonar		4
	Eletrocardiógrafo		1
	Esfigmomanômetro de Pedestal		2
	Monitor Multiparamétrico		4
	Cardioversor bifásico com DEA e marcapasso		1
	Termômetro por infravermelho		2

3.2.1. O quantitativo definido neste Contrato, poderá ser aditivado em até 50%

3.2. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar a contratação de todo serviço de Leitos de Enfermaria Adulto, iniciando pelo fornecimento da área pela Contratante e tendo prosseguimento pelo fornecimento de todo material e pessoal pela Contratada, seguindo as seguintes etapas:

- a. Fornecimento (locação) de equipamentos médico-hospitalares conforme legislação vigente e necessidade da Contratante ;
- b. Fornecimento de Insumos e Materiais necessários para perfeito funcionamento de Leitos ;
- c. Suporte Dialítico (sob demanda);

3.3. Fornecimento de Recursos Humanos composto de equipe de assistência médica multiprofissional seguindo o disposto nas RDCs nºs 07/2010 e 26/2012, dimensionando em:

- a. Equipe Médica;
- b. Equipe Enfermagem;
- c. Equipes Auxiliares.

3.4. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada haja vista a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente CONTRATO.

3.5. Ao final do contrato, os bens contemplados neste CONTRATO serão incorporados ao Patrimônio da SES/DF e passam a ser propriedade da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma empreitada, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 O prazo de entrega e inicialização do serviço é de até 15 (quinze) dias após à emissão da ordem de serviço.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Desde que observados todos os dispositivos legais vigentes, a contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante prévia comunicação à SES/DF, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores. Em qualquer caso serão mantidas suas responsabilidades perante o contratante, previstas neste instrumento.

4.4. DA FISCALIZAÇÃO

4.4.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, qual seja, Superintendência da Região Central, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

4.4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

4.4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

4.4.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Contrato.

4.4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$79.449.903,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620229970001
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138018816
V	Valor Inicial	100.000,00
VI	Nota de Empenho:	2020NE03379
VII	Data de Emissão:	20/04/2020
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite do executor do contrato, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contrato, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

- **NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**
- **CNPJ: 00394700/0002-08**
- **ENDEREÇO: Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa)**
- **CEP: 70770-200**

7.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica, discriminar o nome comercial, o quantitativo do serviço que foi efetivamente entregue, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo de seleção de fornecedores ou número do contrato.

7.4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

7.5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, a SES/DF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

7.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

7.7. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

7.8. O pagamento será realizado, proporcionalmente a quantidade de leitos instalados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, prorrogável por igual período, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações da SES/DF.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no valor de R\$ **3.972.495,15 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93;

9.2. A contratada deverá apresentar, a critério da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período e contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar:

- Caução em dinheiro;
- Fiança bancária, ou;
- Seguro garantia.

9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração a contratada; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB) em favor da contratante.

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.6. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no Ato Convocatório e seus anexos.

9.7. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- III. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- IV. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança da SES/DF.
- V. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada
- VI. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- VII. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste CONTRATO.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- IX. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- X. Garantir infraestrutura necessária para montagem dos leitos de Enfermaria.
- XI. Considerando a necessidade de implantação de 173 leitos de Enfermaria Adulto + 20 leitos de enfermaria de suporte avançado no local indicado pela CONTRATANTE para atendimento de outras enfermidades e que não seja portadores do vírus COVID-19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:
 - Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido) para cada leito de suporte avançado;
 - Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9m² disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;
 - É imprescindível que não haja cruzamento de fluxo entre pacientes com outras enfermidades e pacientes com COVID-19, logo, o ambiente de internação deverá possuir circulação restrita, banheiro destinado ao uso exclusivo de pacientes infectados e não se deve permitir a entrada de pessoas (profissionais e acompanhantes) não paramentadas e protegidas contra a disseminação pelo vírus mencionado.
 - A Contratante será responsável pelo fornecimento de exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterelização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- II. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Realizar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- VI. Cumprir todas as normas pertinentes ao funcionamento dos Leitos de Enfermaria.
- VII. Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento e pessoal habilitado e treinado, tudo em conformidade com as normas vigentes.
- VIII. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- IX. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- X. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- XI. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XII. Responder, integralmente, pelos danos causados à SES/DF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da SES/DF e dos participantes.
- XIII. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- XIV. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para a SES/DF, contados a partir do recebimento dos produtos.
- XV. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.
- XVI. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- XVII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- XVIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- XIX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da SES/DF.
- XX. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XXI. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XXII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- XXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

instrumento contratual.

- XXIV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XXV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no processo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXVI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- XXVII. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à SES/DF toda e qualquer alteração.
- XXVIII. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- XXIX. A contratada deverá seguir recomendações do Núcleo de Comissão de Infecção Hospitalar e SESMT ao início da execução dos serviços.
- XXX. A Contratada será responsável pela alimentação e fornecimento dos dados referentes à prescrição médica e evolução dos pacientes, baseado na plataforma da Contratante.
- XXXI. É de responsabilidade da Contratada a alimentação da equipe multiprofissional durante a execução do serviço objeto do presente CONTRATO.
- XXXII. A reposição dos materiais e itens consumíveis e não consumíveis será de responsabilidade da Contratada.
- XXXIII. Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).
- XXXIV. Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso, por meio de comprovação.
- XXXV. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.
- XXXVI. O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- XXXVII. Não haverá limites de chamados corretivos.
- XXXVIII. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- XXXIX. O Atendimento Técnico disponível em horário comercial. Caso necessário, poderão ser solicitados eventualmente atendimentos em horários extras.
- XL. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 24 horas por um equipamento reserva, quando aplicável;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de

30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014** assim como eventuais atualizações que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, além das seguintes sanções:

13.3. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente;
- b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

13.3. Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,
- c) Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o Contratante por um período de até 02 (dois) anos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Cabe à CONTRATANTE o serviço de limpeza (coleta e descarte de resíduos) do local de prestação de serviço, objeto deste contrato.

FRANCISCO ARAUJO FILHO
Secretário de Saúde

SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL
Sócio Representante



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL, RG nº 01166824 - SSP-AM, Usuário Externo**, em 21/04/2020, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 24/04/2020, às 20:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38939481** código CRC= **FA502150**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 38939481

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/04/2020 09:09:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SB PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**
CNPJ: **22.617.090/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/04/2020 às 09:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 006.689.072-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E9E.E4E2.E257.6586 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/04/2020 às 09:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 416.576.592-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E9E.E4FC.D773.8612 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 416.576.592-91 006.689.072-15 22.617.090/0001-05**UF do sancionado:** AMAZONAS[LIMPAR](#)**Data da consulta:** 21/04/2020 09:11:12**Data da última atualização:** 20/04/2020 18:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 416.576.592-91 006.689.072-15 22.617.090/0001-05**UF do sancionado:** DISTRITO FEDERAL[LIMPAR](#)**Data da consulta:** 21/04/2020 09:11:12**Data da última atualização:** 20/04/2020 18:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 416.576.592-91 006.689.072-15 22.617.090/0001-05

Data da consulta: 21/04/2020 09:11:12**Data da última atualização:** 20/04/2020 18:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Despacho - SES/SINFRA

Brasília-DF, 21 de abril de 2020.

À SUAG/SES,

Senhor Subsecretário,

Considerando a necessidade de elucidar a abrangência do objeto contratado, através do Projeto Básico (38333454), esta Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde esclarece que cabe à contrante o serviço de limpeza (coleta e descarte de resíduos) no estádio Nacional Mané Garrincha, objeto do contrato 69/2020 (38898266), encaminhamos assim os autos a essa Subsecretaria para conhecimento.

Atenciosamente,

ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE - Matr.1694631-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 21/04/2020, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38947926** código CRC= **273738AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

SEÇÃO III

VICE GOVERNADORIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020

Processo: 00014-00000312/2020-25. PARTES: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR e ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS EIRELI. PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação, prevista no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento e entrega de exemplar impresso e versão eletrônica de jornal. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 100101; Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2020NE00099, de 15/04/2020, no valor de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais), na modalidade ordinário. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável para os subsequentes exercícios financeiros. DATA DE ASSINATURA: 20/04/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, na qualidade de Representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES-DF autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 08/2020, processo: 00060-00137001/2020-47 referente à Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – SES-DF, em favor da empresa HOSPITAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA., no valor global de R\$ 79.449.903,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais), conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020. Prévvia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 17 de abril de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. FRANCISCO ARAÚJO FILHO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços n. 018/2020; 232/2019; 042/2020 e 046/2020 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA Nº 018/2020 – PROCESSO - 00060-00277411/2019-96 - BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA; 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; SALDANHA RODRIGUES LTDA.

ATA Nº 232/2019 - PROCESSO - 00060-00108195/2019-30 – SEMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ATA Nº 042/2020 - PROCESSO - 00060-00406564/2018-76 - ALFAPLAST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA.

ATA Nº 046/2020 - PROCESSO - 00060-00435843/2019-28 - CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretário

AVISOS DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 698/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE INSUMOS PARA SAÚDE ADQUIRIDOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, nos termos do Artigo 4 da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo: 00060-00104905/2020-96. O recebimento das propostas será até as 10h do dia 24 de abril de 2020, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas.

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 699/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA O HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – HRAN PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, nos termos do Artigo 4 da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo: 00060-00155261/2020-02. O recebimento das propostas será até as 15h do dia 23 de abril de 2020, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas.

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 700/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O FUNCIONAMENTO DE 86 LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA E 20 LEITOS DE RETAGUARDA NO CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, processo: 04016-00030034/2020-62. O recebimento das propostas será até as 10h do dia 23 de abril de 2020, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 108/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA TUBO OROTRAQUEAL 6 FR NEONATAL/INFANTIL ESTÉRIL e outros, em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060.00323349/2019-11. Total de 12 itens (Ampla concorrência, cotas reservadas e itens exclusivos às ME/EPPs). Valor estimado R\$ 480.430,9389. Cadastro das Propostas: a partir de 22/04/2020. Abertura das Propostas: 05/05/2020 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 109/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO/COLETA DE SANGUE CAPILAR DO CALCÂNEO, EM PAPEL DE FILTRO, DO RECÉM-NASCIDO PARA EXAMES DA TRIAGEM NEONATAL DE PRIMEIRA AMOSTRA e outros em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060.00350944/2019-20. Total de 04 itens (Itens exclusivos às ME/EPPs). Valor estimado R\$ 112.569,00. Cadastro das Propostas: a partir de 22/04/2020. Abertura das Propostas: 05/05/2020 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 110/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular dos produtos MÓDULO DE GOMA(S) ISOLADA(S), PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060.00271167/2019-58. Total de 08 itens (Ampla concorrência com cotas às ME/EPP). Valor estimado R\$ R\$ 1.715.557,6000. Cadastro das Propostas: a partir de 22/04/2020. Abertura das Propostas: 05/05/2020 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 111/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME PARA O TRAUMA - HASTE PFN, contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, em atendimento à demanda da Unidade de Traumatologia e Ortopedia da rede SES/DF, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme anexo I do edital. Processo: 00060-00121248/2019-16. Total de 06 itens (Ampla concorrência com cotas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 286.690,28. Cadastro das Propostas: a partir de 22/04/2020. Abertura das Propostas: 05/05/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

Pregoeira



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Coordenação de Atenção Especializada à Saúde
 Diretoria de Serviços de Internação

Despacho - SES/SAIS/CATES/DSINT

Brasília-DF, 23 de abril de 2020.

Às

Gerências ;

GESINT/DSINT/CATES/SAIS/SESDF, e,

GESTI/DSINT/CATES/SAIS/SESDF,

Senhoras Gerentes,

Encaminhamos as Vossas Senhorias os autos para conhecimento e manifestações, que julgarem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ARILENE DE SOUZA LUIS - Matr.1671682-5**, **Diretor(a) de Serviços de Internação**, em 23/04/2020, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **39093033** código CRC= **F6591F39**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 39093033



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Serviços de Internação
 Gerência de Serviços de Internação

Despacho - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESINT

Brasília-DF, 26 de abril de 2020.

À DSINT,

Senhora Diretora,

Em atenção ao despacho SES/SAIS/CATES/DSINT (39177105) atualizo andamento, visto que não há mais providências a serem tomadas por esta GESINT.

Isto posto, concludo os autos na unidade.

À disposição.

Atenciosamente,

Wanessa Sandes de Sousa

Gerente de Serviços de Internação

Wanessa Sandes



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA SANDES DE SOUSA - Matr.0199065-9, Gerente de Serviços de Internação**, em 26/04/2020, às 22:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **39177105** código CRC= **AF7FED5A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

Correspondência Eletrônica - 39183456

Data de Envio:

27/04/2020 09:12:53

De:SES/Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios - SES/SUAG/DFACC/GINFCC
<ginfcc.dfacc@saude.df.gov.br>**Para:**licitacao@gbringel.com
licitacao02@gbringel.com**Assunto:**

Solicitação de Garantia, Nota de Empenho e Contrato 069/2020 SES/DF

Mensagem:

Bom dia,

POR FAVOR , ENVIAR GARANTIA CONTRATUAL NO EMAIL - CONTRATOSSES.GARANTIA@GMAIL.COM

Conforme Cláusula Nona do Contrato, solicitamos a Garantia Contratual.

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no valor de R\$ 3.972.495,15 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)​, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93;

Por oportuno, encaminhamos, Cópia do Contrato e Nota de empenho.

Solicitamos ainda, que seja acusado o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Fernando Urbano Neto
Assessor Técnico

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios (GINFCC/DFACC/SUAG/SES)

SAIN Parque Rural, S/N, Bloco "A", 1º andar, Sala 67, Asa Norte - Brasília/DF

Telefone: 61 99236 4192

Anexos:Contrato_Administrativo_38939481.pdf
Nota_de_Empenho_38937323_2020NE03379.pdf



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Despacho - SES/SUAG/DFACC/GINFCC

Brasília-DF, 27 de abril de 2020.

À SAIS,

Informamos que na data 24/04/2020, foi assinado o Seguinte Contrato :

- 069/2020, com a empresa **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**, que tem por objeto a contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19.

Desta forma, visando a celeridade solicitamos providencias quanto a indicação dos executores para o referido ajuste.

Lembramos para tanto que a indicação deve conter:

O preenchimento por cada Executor indicado, da Declaração conforme modelo já disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para todas as unidades da SES/DF, com o nome "Declaração para exercer fiscalização de Contratos". (de acordo com a Circular SEI-GDF n.º 3/2019 - SES/SUAG/DFACC/GINFCC (28414025)).

Esta declaração foi alterada através da Ordem de Serviço n.º 267, publicada no DODF n.º 164 de 29 de agosto de 2019, página 04, adicionando o argumento () **Que não trabalho ou nem trabalhei nos últimos 5 (cinco) anos como sócio, administrador ou não, ou responsável pelas entidades/empresas contratadas.** A fim de atender a Decisão n.º 5.089/2016 - TCDF.

Atentamos ainda que as indicações devem atender aos seguintes requisitos:

- Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, publicada no DODF n.º 38, de 26 de fevereiro de 2004, página 01;
- Portaria n.º 125, de 30 de abril de 2004, publicada no DODF n.º 83, de 4 de maio de 2004, página 04;
- Portaria n.º 57, de 25 de Abril de 2011, publicada no DODF n.º 87, de 09 de maio de 2011;
- Decreto n.º 32.753, de 04 de Fevereiro de 2011, publicado no DODF n.º 26, de 07 de Fevereiro de 2011;
- Artigo n.º 41 do Decreto n.º 32.598 de 15 de Dezembro de 2010, disponíveis no endereço da internet http://www.buriti.df.gov.br/ftp/default_ctd.cfm.

Destacamos das demais normas a Cartilha do Executor de Contratos Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/licitacoes-e-contratos/contratos.html> e <http://rede.saude.df.gov.br/>, no espaço de trabalho “Diretoria de Contratos e Convênios”.

Atenciosamente,

FERNANDO URBANO NETO

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO URBANO NETO - Matr.1690943-7, Assessor(a)**, em 27/04/2020, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=39185252 código CRC= **53A4AB7E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde

Despacho - SES/SAIS

Brasília-DF, 27 de abril de 2020.

À SES/CATES,

Senhora Coordenadora,

Trata-se o presente de celebração do **Contrato nº 069 /2020 - SES/DF (38939481) celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA** que tem por objeto a contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19.

Desta feita, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e demais providências que julgar pertinente.

Atenciosamente,

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

Subsecretário de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MORESCO AGRIZZI - Matr.1688993-2, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 30/04/2020, às 05:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39245179** código CRC= **C6850EB9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 39245179



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde
Coordenação de Atenção Especializada à Saúde

Despacho - SES/SAIS/CATES

Brasília-DF, 30 de abril de 2020.

À: **Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios - GINFCC/SUAG**
c/ vistas à **Superintendência da Região Central - SRSCE**.

Senhor(a) Gerente e Superintendente,

Trata o presente do **Contrato 069/2020-SES/DF -HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA** cujo objeto é a contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19.

Considerando despacho **GINFCC/SUAG 39185252**, solicitamos providencias quanto a indicação dos executores para o referido ajuste. Devendo conter:

O preenchimento por cada Executor indicado, da Declaração conforme modelo já disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para todas as unidades da SES/DF, com o nome "Declaração para exercer fiscalização de Contratos". (de acordo com a Circular SEI-GDF n.º 3/2019 - SES/SUAG/DFACC/GINFCC (28414025).

Esta declaração foi alterada através da Ordem de Serviço nº 267, publicada no DODF nº 164 de 29 de agosto de 2019, página 04, adicionando o argumento () **Que não trabalho ou nem trabalhei nos últimos 5 (cinco) anos como sócio, administrador ou não, ou responsável pelas entidades/empresas contratadas**. A fim de atender a Decisão nº 5.089/2016 - TCDF.

Atentamos ainda que as indicações devem atender aos seguintes requisitos:

- Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2004, página 01;
- Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, publicada no DODF nº 83, de 4 de maio de 2004, página 04;
- Portaria nº 57, de 25 de Abril de 2011, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2011;
- Decreto nº 32.753, de 04 de Fevereiro de 2011, publicado no DODF nº 26, de 07 de Fevereiro de 2011;
- Artigo nº 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de Dezembro de 2010, disponíveis no endereço da internet http://www.buriti.df.gov.br/ftp/default_ctd.cfm.

Destacamos das demais normas a Cartilha do Executor de Contratos Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/licitacoes-e-contratos/contratos.html> e <http://rede.saude.df.gov.br/>, no espaço de trabalho "Diretoria de Contratos e Convênios".

Considerando a ultima versão do **Contrato Administrativo 069/2020 - 38939481**, o qual no Item **4.4. DA FISCALIZAÇÃO**, determina:

4.4.1. A fiscalização da prestação dos serviços **será exercida pela área técnica responsável, qual seja, Superintendência da Região Central**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

4.4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

4.4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

4.4.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e

responsabilidades assumidas pela Contratada ensinará a aplicação das penalidades, previstas neste Contrato.

4.4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Isto posto, encaminhamos à Vossa Senhoria para conhecimento e providências cabíveis no intuito de encaminhar à **Superintendência da Região Central - SRSCE** para conhecimento da solicitação e orientações da **GINFCC/SUAG - 39185252**, e providências cabíveis.

Respeitosamente,

CAMILA CARLONI GASPAR

Coordenadora da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde
CATES/SAIS/SES

Ciente, e de acordo.

Respeitosamente,

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

Subsecretário de Atenção Integral à Saúde
SAIS/SES/DF



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CARLONI GASPAR - Matr.0182832-0**, **Coordenador(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 04/05/2020, às 23:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39421211** código CRC= **5DD224E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

DADOS DO SEGURADO

NOME: DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE
ENDEREÇO: PC PRACA DO BURITI S/N 13 - D - ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA
CPF OU CNPJ: 00.394.700/0001-08
CEP: 70.075-900 **CIDADE:** BRASÍLIA **UF:** DF

DADOS DO TOMADOR

NOME: HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA
ENDEREÇO: AV COSME FERREIRA , 1877 - SALA: J; - ALEIXO
CPF OU CNPJ: 22.033.994/0001-85
CEP: 69.083-000 **CIDADE:** MANAUS **UF:** AM

DADOS DO CORRETOR

NOME: VENZO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 32.109.682/0001-61 **SUSEP:**10.2050459.4

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 3.972.495,15 - Três Milhões e Novecentos e Setenta e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Quinze Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
 O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 069/2020 - SES/DF, cujo objeto é: Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica mul8profissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações deste CONTRATO, aos termos do Projeto Básico (38333454), da Proposta da empresa (38542432).

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 3.972.495,15	R\$ 13.076,92	27/04/2020	27/10/2020
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 3.972.495,15	R\$ 3.923,08	27/04/2020	27/10/2020

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	R\$	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	17.000,00	1	R\$ 5.666,66	30/05/2020
Adicional de Fracionamento	0,00	2	R\$ 5.666,67	30/06/2020
Custo de Apólice	0,00	3	R\$ 5.666,67	30/07/2020
IOF	0,00			
Prêmio Total	17.000,00			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 30/04/2020 14:24:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.


João de Lima Géio Neto
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920209907750372918000 e o Controle Interno: 00ABAF05B0B60E18. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692020009900750372918000000.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.
1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Texto Cobertura
Ações Trabalhistas e Previdenciárias
1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. **Expectativa:** quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. **Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o

pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

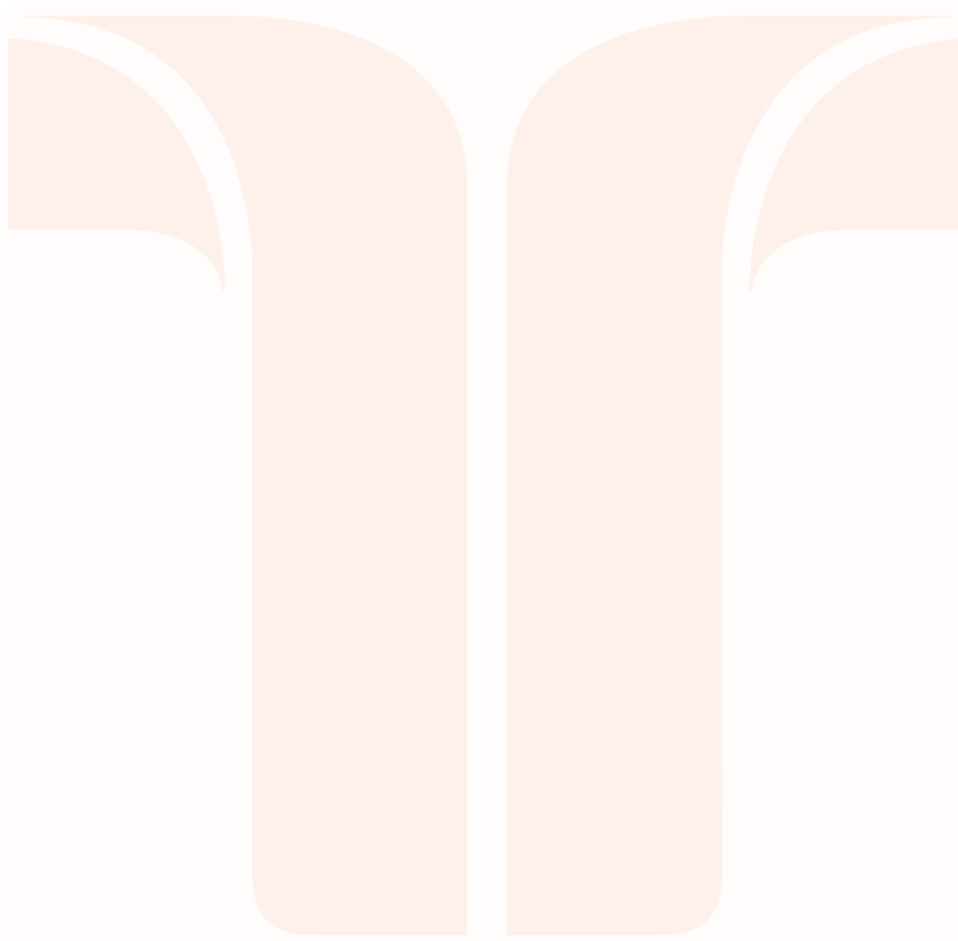
II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

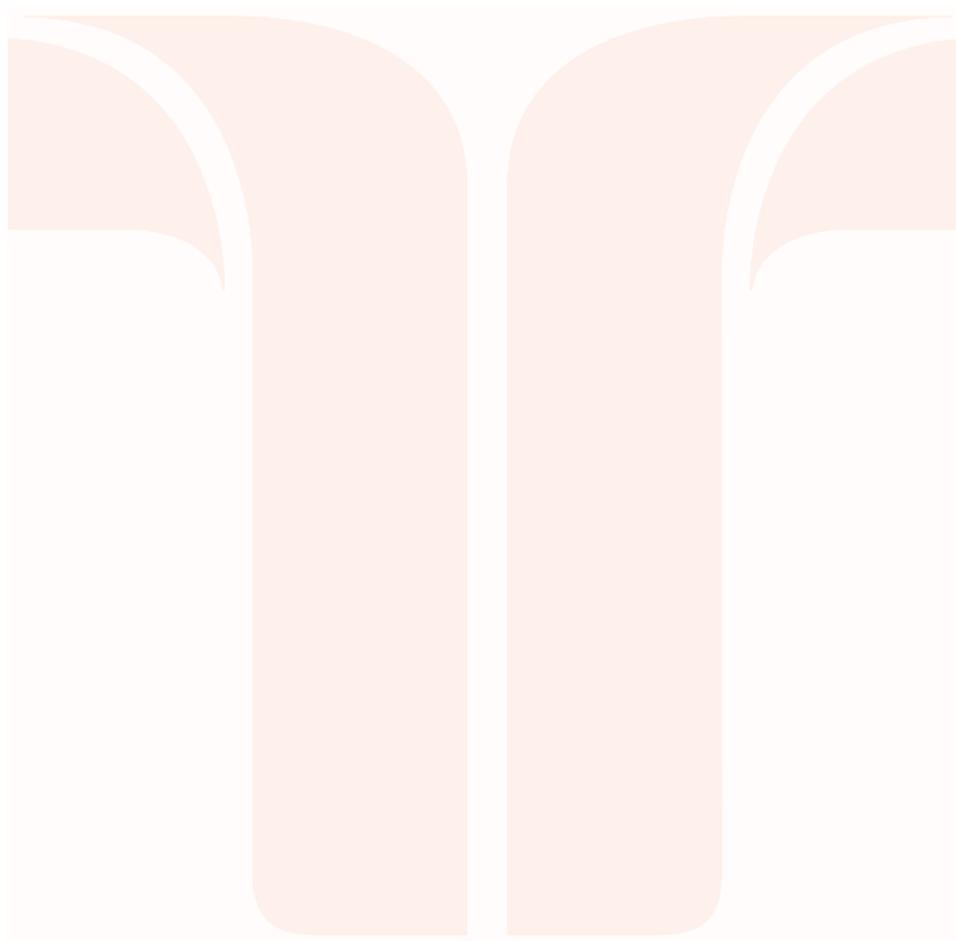
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Ofício Nº 118/2020 - SES/SUAG/DFACC/GINFCC

Brasília-DF, 30 de abril de 2020.

À SEEC/GETES

Senhor Gerente,

Pelo presente encaminhamos a APÓLICE DE SEGURO GARANTIA da EMPRESA POTTENCIAL SEGURADORA, com vencimento em 27/10/2020, da empresa **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA** CNPJ 22.033.994/0001-85, Contrato SIGGO nº **040911**, cujo objeto é a contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 0306920209907750372918090CT 069/2020 (39466325).

Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 3.972.495,15 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

FERNANDO URBANO NETO

Gerente de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO URBANO NETO - Matr.1690943-7, Assessor(a)**, em 30/04/2020, às 21:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= 39466446 código CRC= 4B39EF2F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00137001/2020-47

Doc. SEI/GDF 39466446



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda
e Planejamento



**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
(CAUÇÃO)**

DAR Nº 17497 / 2020	DATA PAGAMENTO 30/04/2020
--------------------------------------	-------------------------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSIST SOCIAL S/ALOJAMENTO L	CPF / CNPJ 22.033.994/0001-85	TELEFONE 000000000
ENDEREÇO AV COSMÉ FERREIRA, N 1877 - SL 02 ALEIXO	CIDADE MANAUS	UF CEP AM 690630000
ESPECIFICAÇÃO CAUÇÃO	COD.RECEITA 9041	Nº DOCUMENTO OF SEI N 118/2020-SES
INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO RECEBEMOS APÓLICE DE SEGURO DE N 0306920209007750372918000, NA GARANTIA DO CONTRATO DE N 069/2020-SES - CONTRATO SIGGO 040911 VENCIMENTO PARA 27/10/2020.	VALOR 3.972.495,15	

Autenticação

Impressão em: 02/05/2020